

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**LUCÉLIA CARDOSO DE SOUZA**

**VELHICE E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA REALIDADE  
BRASILEIRA: A EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL EM FACE DAS  
GARANTIAS PREVISTAS NO ARCABOUÇO LEGAL**

**FRANCA**

**2020**

**LUCÉLIA CARDOSO DE SOUZA**

**VELHICE E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA REALIDADE  
BRASILEIRA: A EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL EM FACE DAS  
GARANTIAS PREVISTAS NO ARCABOUÇO LEGAL**

**Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do título de Doutora em Serviço Social.**

**Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade.**

**Linha de Pesquisa: Estado, Sociedade e Políticas Sociais**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Nanci Soares**

**FRANCA**

**2020**

S729v Souza, Lucélia Cardoso de  
Velhice e violação de direitos humanos na realidade brasileira: : a expressão da questão social em face das garantias previstas no arcabouço legal / Lucélia Cardoso de Souza. -- Franca, 2020  
185 p. : il., tabs., fotos, mapas  
  
Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca  
Orientadora: Nanci Soares  
  
1. Velhice. 2. Violação de direitos. 3. Questão social. 4.

Direitos humanos. 5. Proteção social. I. Título.  
Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

**LUCÉLIA CARDOSO DE SOUZA**

**VELHICE E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA REALIDADE  
BRASILEIRA: A EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL EM FACE DAS  
GARANTIAS PREVISTAS NO ARCABOUÇO LEGAL**

**Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do título de Doutora em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade.**

**BANCA EXAMINADORA**

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Nanci Soares, FCHS/Unesp**

**1º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Andreia Aparecida Reis de Carvalho Liporoni, FCHS/Unesp**

**2º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Josiani Julião Alves de Oliveira, FCHS/Unesp**

**3º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Marta Regina Farinelli, UFTM**

**4º Examinador:** \_\_\_\_\_

**Profa. Dra. Ariana Siqueira Rossi, HRF**

**Franca, 17 de Fevereiro de 2020.**

*Dedico este trabalho a Deus e à minha família.*

## AGRADECIMENTOS

*Gostaria de agradecer primeiramente a Deus por tudo que fez, tens feito e fará por mim. “Soli Deo Gloria”. Só a Deus a Glória! “Até aqui me ajudou o Senhor”.*

*À minha família pela caminhada. Reconheço os momentos em que estive distante, para me aproximar da Tese. Reconheço todo o amor e caminho de vocês. Vocês me ajudaram a chegar até aqui! Igor, meu esposo! Sofia, minha filha! Meus familiares em geral. Vocês são minha fortaleza e saibam que cheguei até aqui por vocês e com vocês! Amo vocês.*

*À minha orientadora Nanci Soares. Mais que uma orientadora, uma amiga. Nanci, um ser admirável, que compreendeu e respeitou todos os meus momentos. Me enxergou para além de sua orientanda. Me olhava e enxergava uma mãe, uma mulher, uma estudante, uma trabalhadora! Você permitiu que minha caminhada fosse concluída com saúde e paixão pela Tese. Você é maravilhosa Nan!!!*

*À CAPES pelo apoio e bolsa demanda social. Explicito meu reconhecimento a esta coordenação e registrar o diferencial em se pesquisar com o apoio de uma bolsa! O período em que fui bolsista, foi notável a possibilidade de dedicação profunda a esta pesquisa! O meu muito obrigada a vocês!*

*À todos da banca examinadora – qualificação e defesa. Cada elogio e sugestão foram considerados com carinho, o que permitiu o enriquecimento do meu estudo. Não há palavras que descrevam o quão vocês são especiais para mim. Por isso agradeço a presença e contribuição de cada um!*

*À todos que de forma direta e indireta contribuíram na concretização desse sonho.*

*Muito obrigada!!!*

SOUZA, Lucélia Cardoso de. **Velhice e violação dos direitos humanos na realidade brasileira**: a expressão da questão social em face das garantias previstas no arcabouço legal. 2020. 185 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2020.

## RESUMO

Esta pesquisa teve como finalidade analisar as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica. A concepção teórica e metodológica foi orientada pela tradição marxista – método materialismo histórico dialético. Esta concepção contribuiu no desvelamento do real, pois buscou apreendê-lo a partir das contradições e relações entre universalidade, singularidade e particularidade. A pesquisa considerou o método materialismo histórico dialético como um importante caminho na busca e lapidação da verdade e o fenômeno do envelhecimento humano como um campo de intensidades teóricas e práticas. Sob esta diretriz, esta pesquisa utilizou-se de categorias filosóficas (totalidade, historicidade, mediação e contradição) e científicas (Envelhecimento humano em uma perspectiva de totalidade, Violação de direitos na velhice como expressão da questão social, Enfrentamento da violação de direitos na Política de Assistência Social) que contribuíram significativamente para a captura do movimento real do objeto de pesquisa “violação de direitos na velhice como expressão da questão social”. Para a análise do presente objeto de pesquisa, traçamos três objetivos específicos, a saber: discutir o processo de envelhecimento e velhice, na perspectiva de totalidade; investigar as violações dos direitos humanos na velhice como expressão da questão social; problematizar as formas de enfrentamento da violação dos direitos pela política de assistência social no nível de complexidade do SUAS, proteção social especial de média complexidade, direcionado ao segmento idoso. Trata-se de uma pesquisa com abordagem metodológica quantitativa e qualitativa e os procedimentos metodológicos referem-se à pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica permitiu a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. A pesquisa documental consistiu na exploração das fontes documentais que favoreçam a leitura do objeto em questão. A realização desta pesquisa possibilitou compreender o conceito de violação de direitos na velhice, favorecendo a leitura da efetividade da política de assistência social na perspectiva proteção social e superação da situação violadora de direitos. Compreendeu-se a violação de direitos na velhice como fenômeno histórico e atual, intenso e complexo, objetivo e/ou subjetivo, perceptível e/ou sutil. Todas estas características demonstraram a problemática da violação na efetivação dos direitos humanos na velhice. Nesse sentido, essa pesquisa mergulhou no conceito da violação de direitos com viés na velhice, sob uma perspectiva crítica e de totalidade. Os resultados obtidos no presente estudo estão relacionados à geração de frutos para a sociedade, na contribuição e construção de um urgente debate sobre o fenômeno posto. Os resultados obtidos no presente estudo constataram-se que os direitos humanos são uma conquista da humanidade. Entretanto, por defender a humanidade em sua totalidade, esses direitos representam interesses contrários ao sistema do capital, implicando em seu ataque, controle, supressão e, principalmente, violação. Assim, a luta pela efetivação dos Direitos Humanos, poderá contribuir na construção de uma sociedade mais justa e igualitária

**Palavras-chave:** Velhice; violação de direitos; questão social; direitos humanos; proteção social.

SOUZA, Lucélia Cardoso de. **Velhice e violação dos direitos humanos na realidade brasileira**: a expressão da questão social em face das garantias previstas no arcabouço legal. 2020. 185 f. Thesis (Doctorate in Social Work) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2020.

### ABSTRACT

This research aimed to analyze the violations of rights in old age from the perspective of capital, as an expression of the social issue, in a critical perspective. The theoretical and methodological conception was guided by the Marxist tradition - historical dialectical materialism method. This conception contributed to the unveiling of the real, as it sought to apprehend it from the contradictions and relations between universality, singularity and particularity. The research considered the dialectical historical materialism method as an important path in the search and polishing of the truth and the phenomenon of human aging as a field of theoretical and practical intensities. Under this guideline, this research used philosophical (totality, historicity, mediation and contradiction) and scientific categories (Human aging in a perspective of totality, Violation of rights in old age as an expression of the social issue, Facing the violation of rights in Politics Social Assistance) that contributed significantly to capture the real movement of the research object “violation of rights in old age as an expression of the social issue”. For the analysis of the present research object, we outlined three specific objectives, namely: to discuss the process of aging and old age, in the perspective of totality; investigate human rights violations in old age as an expression of the social issue; problematize the ways of coping with the violation of rights by the social assistance policy at the level of complexity of SUAS, special social protection of medium complexity, aimed at the elderly segment. It is a research with a quantitative and qualitative methodological approach and the methodological procedures refer to bibliographic and documentary research. Bibliographic research allowed the coverage of a range of phenomena much broader than that which could be researched directly. The documentary research consisted of exploring documentary sources that favor the reading of the object in question. The realization of this research made it possible to understand the concept of violation of rights in old age, favoring the reading of the effectiveness of the social assistance policy from the perspective of social protection and overcoming the situation that violates rights. The violation of rights in old age was understood as a historical and current phenomenon, intense and complex, objective and / or subjective, noticeable and / or subtle. All of these characteristics demonstrated the problem of violation in the realization of human rights in old age. In this sense, this research delved into the concept of violation of rights with a bias in old age, from a critical and total perspective. The results obtained in this study are related to the generation of fruits for society, in the contribution and construction of an urgent debate about the phenomenon. The results obtained in the present study found that human rights are an achievement of humanity. However, by defending humanity in its entirety, these rights represent interests contrary to the capital system, implying its attack, control, suppression and, mainly, violation. Thus, the struggle for the realization of Human Rights, may contribute to the construction of a more just and equal society.

**Keywords:** Old age; violation of rights; social issues; human rights; social protection.



SOUZA, Lucélia Cardoso de. **Velhice e violação dos direitos humanos na realidade brasileira**: a expressão da questão social em face das garantias previstas no arcabouço legal. 2020. 185 f. Tesis (Doctorado en Trabajo Social) — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Franca, 2020.

## RESUMEN

Esta investigación tuvo como objetivo analizar las violaciones de los derechos en la vejez desde la perspectiva del capital, como expresión del problema social, en una perspectiva crítica. La concepción teórica y metodológica fue guiada por la tradición marxista - método del materialismo dialéctico histórico. Esta concepción contribuyó a la revelación de lo real, ya que buscaba aprehenderlo de las contradicciones y relaciones entre universalidad, singularidad y particularidad. La investigación consideró el método del materialismo histórico dialéctico como un camino importante en la búsqueda y pulido de la verdad y el fenómeno del envejecimiento humano como un campo de intensidades teóricas y prácticas. Bajo esta directriz, esta investigación utilizó categorías filosóficas (totalidad, historicidad, mediación y contradicción) y científicas (envejecimiento humano en una perspectiva de totalidad, violación de los derechos en la vejez como expresión del problema social, frente a la violación de los derechos en la política Asistencia social) que contribuyó significativamente a capturar el movimiento real del objeto de investigación "violación de los derechos en la vejez como expresión del problema social". Para el análisis del presente objeto de investigación, delineamos tres objetivos específicos, a saber: discutir el proceso de envejecimiento y vejez, en la perspectiva de la totalidad; investigar violaciones de derechos humanos en la vejez como expresión del problema social; problematizar las formas de hacer frente a la violación de los derechos por la política de asistencia social en el nivel de complejidad de SUAS, protección social especial de complejidad media, dirigida al segmento de ancianos. Es una investigación con un enfoque metodológico cuantitativo y cualitativo y los procedimientos metodológicos se refieren a la investigación bibliográfica y documental. La investigación bibliográfica permitió la cobertura de una gama de fenómenos mucho más amplios que los que podrían investigarse directamente. La investigación documental consistió en explorar fuentes documentales que favorecen la lectura del objeto en cuestión. La realización de esta investigación permitió comprender el concepto de violación de los derechos en la vejez, favoreciendo la lectura de la efectividad de la política de asistencia social desde la perspectiva de la protección social y superando la situación que viola los derechos. La violación de los derechos en la vejez se entendió como un fenómeno histórico y actual, intenso y complejo, objetivo y / o subjetivo, notable y / o sutil. Todas estas características demostraron el problema de la violación en la realización de los derechos humanos en la vejez. En este sentido, esta investigación profundizó en el concepto de violación de derechos con un sesgo en la vejez, desde una perspectiva crítica y total. Los resultados obtenidos en este estudio están relacionados con la generación de frutos para la sociedad, en la contribución y construcción de un debate urgente sobre el fenómeno. Los resultados obtenidos en el presente estudio encontraron que los derechos humanos son un logro de la humanidad. Sin embargo, al defender a la humanidad en su totalidad, estos derechos representan intereses contrarios al sistema de capital, lo que implica su ataque, control, represión y, principalmente, violación. Así, la lucha por la realización de los Derechos Humanos, puede contribuir a la construcción de una sociedad más justa e igualitaria.

**Palabra clave:** Vejez; violación de derechos; problema social; derechos humanos; protección social.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|  |     |
|--|-----|
| Ilustração 1 – Manutenção da capacidade funcional durante o curso de vida..... | 54  |
| Ilustração 2 – Os determinantes do envelhecimento ativo .....                  | 80  |
| Ilustração 3 – Caminho metodológico.....                                       | 124 |
| Ilustração 4 – Categorias filosóficas e científicas .....                      | 125 |
| Ilustração 5 – População América do Sul - 2019 .....                           | 130 |
| Ilustração 6 – Distribuição da população de 65 anos e mais .....               | 132 |
| Ilustração 7 – Unidades Estatais de Franca-SP .....                            | 136 |

## **LISTA DE TABELAS**

|  |     |
|--|-----|
| Tabela 1 – População total Brasil – grupos etários ..... | 78  |
| Tabela 2 – Dados demográficos de Franca-SP .....         | 133 |

## LISTA DE QUADROS

|  |     |
|--|-----|
| Quadro 1 – Legislação nacional produzida entre 2000 e 2010.....                    | 81  |
| Quadro 2 – Os direitos dos(as) velhos(as) – Panorama histórico brasileiro.....     | 82  |
| Quadro 3 – Direitos fundamentais – Estatuto do Idoso e ECA.....                    | 101 |
| Quadro 4 – Violação de direitos no ECA, segundo PROEC (2008).....                  | 102 |
| Quadro 5 – Violação de direitos no Estatuto do Idoso.....                          | 106 |
| Quadro 6 – PIB – Brasil e Unidades de Federação - 2016.....                        | 129 |
| Quadro 7 – PIB – Brasil e Estado de São Paulo - 2018.....                          | 130 |
| Quadro 8 – Projeção da população por faixa etária – São Paulo - 2019.....          | 131 |
| Quadro 9 – Projeção da população por faixa etária – São Paulo - 2050.....          | 131 |
| Quadro 10 – Pessoas ocupadas em Franca-SP – 2007 a 2013.....                       | 133 |
| Quadro 11 – Projeção da população por faixa etária – Franca-SP - 2019.....         | 134 |
| Quadro 12 – Projeção da população por faixa etária – Franca-SP - 2050.....         | 135 |
| Quadro 13 – Os serviços socioassistenciais e a violação de direitos.....           | 146 |
| Quadro 14 – PAEFI – Franca-SP.....   | 149 |
| Quadro 15 – Serviço de abordagem social – Centro POP.....                          | 152 |
| Quadro 16 – Serviço Domicílio do usuário – Franca-SP.....                          | 156 |
| Quadro 17 – Centro Dia do Idoso – Franca-SP.....                                   | 162 |
| Quadro 18 – Serviço Especializado para pessoas em situação de rua – Franca-SP..... | 166 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|   |     |
|---|-----|
| Gráfico 1 – Número de pessoas com 60 anos ou mais (1950-2050) ..... | 76  |
| Gráfico 2 – Produto Interno Bruto.....                              | 128 |

## LISTA DE SIGLAS

|        |  |
|--------|--|
| ACEPI  | Associação Cearense Pró-idosos                           |
| AIVD   | Atividade Instrumental de Vida Diária                    |
| AJA    | Alfabetização de Jovens e Adultos                        |
| AME    | Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento Humano         |
| ANG    | Agência Nacional de Gerontologia                         |
| ANVISA | Agência Nacional de Vigilância Sanitária                 |
| AVD    | Atividade de Vida Diária                                 |
| BPC    | Benefício de Prestação Continuada                        |
| CAPS   | Caixas de aposentadoria e pensões                        |
| CCI    | Centro de Convivência do Idoso                           |
| CDI    | Centro Dia do Idoso                                      |
| CF 88  | Constituição Federal de 1988                             |
| CNAS   | Conselho Nacional de Assistência Social                  |
| CNDI   | Conselho Nacional dos Direitos do Idoso                  |
| COBAP  | Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas    |
| CRAS   | Centro de Referência da Assistência Social               |
| CREAS  | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| DUDH   | Declaração Universal dos Direitos Humanos                |
| EC     | Emenda Constitucional                                    |
| ECA    | Estatuto da Criança e do Adolescente                     |
| EJA    | Educação de Jovens e Adultos                             |
| FEJI   | Fundação Espírita Judas Iscariotes                       |
| IAPs   | Institutos de Aposentadorias e Pensões                   |
| IAPM   | Institutos de Aposentadorias e Pensões (Marítimos)       |
| IBGE   | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística          |
| ILPI   | Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa       |
| INPS   | Instituto Nacional de Previdência Social                 |
| IPEA   | Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas              |
| LA     | Liberdade Assistida                                      |
| LASEP  | Liga de Assistência Social e Educação Popular            |
| LOAS   | Lei Orgânica de Assistência Social                       |
| MDS    | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome    |

|       |  |
|-------|--|
| MPAS  | Ministério da Previdência e Assistência Social                             |
| NOB   | Norma Operacional Básica   |
| NRF   | Novo Regime Fiscal   |
| OMS   | Organização Mundial da Saúde   |
| ONU   | Organização das Nações Unidas  |
| PAEFI | Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos               |
| PAIF  | Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família                       |
| PIB   | Produto Interno Bruto  |
| PNAS  | Política Nacional de Assistência Social                                    |
| PNI   | Política Nacional do Idoso   |
| PNSPI | Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa                                 |
| PSC   | Prestação de Serviço à Comunidade  |
| PSE   | Proteção Social Especial   |
| SBGG  | Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia                           |
| SCFVI | Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para<br>Pessoas Idosas |
| SEADE | Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados                              |
| SESC  | Serviço Social do Comércio   |
| SNAS  | Secretaria Nacional de Assistência Social                                  |
| SUAS  | Sistema Único de Assistência Social  |
| SUS   | Sistema Único de Saúde   |
| TNSS  | Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais                        |

## SUMÁRIO

|  |            |
|--|------------|
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>16</b>  |
| <b>CAPÍTULO 1 VELHICE: UMA LEITURA DIALÉTICA.....</b>  | <b>29</b>  |
| <b>1.1 Sociedade capitalista: a transfiguração do real .....</b>   | <b>30</b>  |
| <b>1.2 A construção social da velhice .....</b>  | <b>48</b>  |
| <b>CAPÍTULO 2 DIREITOS HUMANOS NA VELHICE: DEFESA vs VIOLAÇÃO.....</b>   | <b>68</b>  |
| <b>2.1 A construção histórica dos direitos humanos dos(as) velhos(as).....</b>                                 | <b>69</b>  |
| <b>2.2 A violação de direitos como expressão da questão social.....</b>  | <b>89</b>  |
| <i>2.2.1 O conceito de violação de direitos na velhice .....</i>   | <i>96</i>  |
| <b>2.3 Direitos humanos na velhice: o aspecto jurídico brasileiro .....</b>                                    | <b>109</b> |
| <i>2.3.1 O Estatuto do Idoso e os 10 direitos fundamentais: reflexões críticas .....</i>                       | <i>113</i> |
| <b>2.4 A violação de direitos na velhice: uma (re)leitura crítica .....</b>                                    | <b>117</b> |
| <b>CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O CENÁRIO DA VIOLAÇÃO<br/>DE DIREITOS .....</b>                  | <b>122</b> |
| <b>3.1 Caminho metodológico.....</b>   | <b>123</b> |
| <b>3.1.1 Lócus, universo e amostra do universo da pesquisa.....</b>  | <b>127</b> |
| <b>3.2 Política de Assistência Social: aspectos constitutivos .....</b>  | <b>138</b> |
| <b>3.3 A violação de direitos na Política de Assistência Social .....</b>                                      | <b>146</b> |
| <i>3.3.1 Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).....</i>                             | <i>147</i> |
| <i>3.3.2 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)..</i>                 | <i>148</i> |
| <i>3.3.3 Serviço Especializado em Abordagem Social .....</i>   | <i>151</i> |
| <i>3.3.4 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas<br/>Famílias.....</i> | <i>154</i> |
| <i>3.3.4.1 Modalidade Domicílio do usuário.....</i>  | <i>156</i> |
| <i>3.3.4.2 Modalidade Centro Dia do Idoso.....</i>   | <i>160</i> |
| <i>3.3.5 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua .....</i>                                       | <i>165</i> |
| <b>3.4 A superação das situações violadoras de direitos: limites, tensões e possibilidades.</b>                | <b>168</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>   | <b>172</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>177</b> |



*“Assume-se que o envelhecimento populacional é resultado do sucesso obtido pelas políticas econômicas e sociais que geraram melhorias nas condições de vida, especialmente em relação à saúde. O desafio é encontrar maneiras de se comemorar essa grande conquista, que é o fato de um número maior de pessoas estar vivendo mais tempo. Não se deve deixar que esse sucesso traga a sua ‘falência’.”*

*Ana Amélia Camarano (CAMARANO, 2006, p. 18).*

## **INTRODUÇÃO**

A presente tese é fruto de intenso exercício intelectual, motivada pelos desafios observados ao longo de anos de exercício profissional, enquanto assistente social. Atuar na gestão de um Centro Dia do Idoso, serviço destinado à proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; e na presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca-SP (COMUPI- gestão 2015-2017), possibilitou, à pesquisadora, a identificação de uma problemática carente de discussão teórico-metodológica.

No caso do Centro Dia, o processo histórico de implantação, monitoramento e consolidação desse serviço propiciou intensas e constantes reflexões sobre sua principal essência: a – superação da - violação de direitos na velhice. Porém, nesse contexto, era real a fragilidade de compreensão da violação de direitos, presente nos debates, instrumentalidade, discussões de casos com os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e conselhos de direitos. Diante desse cenário, observava-se a intensa ausência de fundamentação teórica para o trato crítico e legal da violação de direitos, a frágil compreensão conceitual, a confusão dos conceitos de violação de direitos com violência e/ou vulnerabilidade e risco social. Nesse sentido, foi possível captar um fenômeno real, complexo, contraditório e intenso, porém, pouco apreendido. Há de se considerar que a não compreensão da complexidade jurídica e, em especial, crítica da violação de direitos impede a real consolidação da proteção social a pessoa idosa, segmento etário aqui em foco. Tal problemática se repetiu na atuação frente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa. O fenômeno da violação de direitos, tão utilizado para alinhar ações e pautar decisões, era acompanhado de frágil compreensão jurídica, crítica e teórica. Tal problemática implicava na necessidade de compreender esse universo que, a cada dia, ganhava mais força no discurso político e acadêmico, porém, deslocado de identidade conceitual.

Sob este foco de tensão, apresentemos nosso objeto de pesquisa que perfaz a “violação de direitos na velhice como expressão da questão social”. Para problematizá-lo de maneira precisa, o presente estudo conduzirá as reflexões sobre a essência do objetivo central “Analisar as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica”, que dividirá as discussões teóricas sob objetivos específicos que se subdividem em: “Discutir o processo de envelhecimento e velhice, na perspectiva de totalidade”, “Investigar as violações dos direitos humanos na velhice, no cenário brasileiro” e “Problematizar as formas de enfrentamento da violação dos direitos pela política de assistência social no nível de complexidade do SUAS, proteção social especial de média complexidade, direcionado ao segmento idoso”. Essa elucidação nos solicita

aproximações legais e teóricas, detalhadas *a posteriori*, que possibilitarão a apresentação do processo metodológico da presente pesquisa.

Partimos do pressuposto da importância dos direitos humanos como conquista histórica e da necessidade de sua constante materialização no real. O que se percebe, em contrapartida, é o sistemático processo de desmonte de direitos somado a sua violação. A violação de direitos contemporaneamente é reflexo da sociedade do capital, (re)configurado (e acentuado) pelo cenário neoliberal e pelas cíclicas crises internas. Violar direitos pressupõe o resgate do conservadorismo histórico que contrapõe e antecede os direitos humanos. Violar direitos - marca da sociedade do capital, embora não seja exclusividade sua - pressupõe a alienação do ser humano, enquanto ser social. O que se percebe é um movimento histórico desde a década de 1960 (TEIXEIRA, 2008; CAMPELO E PAIVA, 2014), na criação de programas sociais voltados para a velhice, movimentos sociais, assembleias mundiais (Viena em 1982, Madri em 2002), planos de ação, legislações e outros rumos à configuração de uma sociedade “igualitária” e “justa” para se envelhecer. Percebe-se, em contrapartida, o enfraquecimento dos sistemas de proteção social, devido ao desmonte de direitos sociais, viabilizado pela ofensiva neoliberal e pela própria essência da sociedade do capital, fortemente internalizada na totalidade do real a partir da década de 1980<sup>1</sup>.

Considerando o aspecto jurídico, vemos vários direitos a serem protegidos e caminhos legais, porém, nem sempre reais, para sua consolidação. Tendo em vista o direito humano existente em uma sociedade contraditória, capitalista e desigual, questiona-se: podemos considerar que existe superação para a violação de direito? Quais são os fluxos para medidas protetivas nestes casos? Quem são os atores na condução dessa proteção e quem é esse público? Porque ele se encontra sob violação? Existe avaliação que nos mostrem se essas ações/serviços/exercício profissional realmente promovem a defesa do direito violado e sua superação? De que forma essa violação é real? Como tornar o direito defendido na instrumentalidade profissional, nos sistemas de garantias de direitos e no cotidiano profissional tendo em vista essa realidade complexa e contraditória? Esses são alguns dos pressupostos que formataram e pincelaram a complexidade do presente objeto de pesquisa.

Consideremos, inicialmente, o fenômeno violação de direitos, no qual tem-se uma transgressão, não aplicação, desrespeito, descumprimento. Quando um direito não é

---

<sup>1</sup> Bedin (2002, p. 82), detalha ricamente o fenômeno neoliberalismo, que trabalharemos mais detalhadamente ao longo do trabalho, contudo, tal momento carece da exposição acima, carece de um ponto reflexivo do autor. Segue: “O neoliberalismo, como movimento econômico, político e jurídico, surgiu com a crise dos anos 70 do século passado, consolidou-se com as mudanças dos anos 80 e se constituiu em modelo para o mundo, inclusive para os países do antigo bloco soviético, a partir dos primeiros anos da década de 90 do século passado.”

respeitado/cumprido, ele torna-se violado. Segundo Espírito Santo (2009, p. 33), violação de direitos significa “Atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja normas ou disposição legal, ou contratual, podendo dar-se através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.”. Nestes serviços da proteção social especial (PSE) presume-se que o indivíduo seja acolhido já com seu direito violado. Diante disso, cabe a reflexão: que direito seria esse e qual o caminho a assistência utiliza para que ele seja protegido ou restabelecido? É simplesmente um direito socioassistencial, social ou humano? Ou não há subdivisão entre eles? Qual é o direito puro a ser protegido na assistência social considerando a existência de tantos construtos como violência, vulnerabilidade e risco social?

É necessário investigar a violação de direitos na velhice e seu lugar na política de assistência social. Historicamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.”. Em uma perspectiva internacional, a defesa dos direitos do homem consolida-se, historicamente, por intermédio de tratados, pactos, grandes convenções, legislações, sistema global (e regionais) e mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos. Direitos Humanos! Esse constitui-se em um construto internacionalmente defendido e historicamente configurado, tendo em vista que os direitos humanos são frutos de densas revoluções e guerras ao longo da história. Eles são frutos de uma crítica releitura da sociedade e do real e, diante disso, percebe-se que eles são o importante resultado do reconhecimento do homem, refletido em direitos civis, políticos, econômicos, sociais e outros.

Especificamente, em termos de Brasil, os direitos humanos estão presentes em várias vertentes das legislações. Entretanto, a conceitualização e fundamentação do fenômeno violação de direitos não está presente em todas estas normativas. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, acrescenta, em seu artigo 5º, que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”. Ela apresenta, ainda, em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”.

Segundo art 2º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a política de assistência social, política de seguridade social não contributiva, que “prevê os mínimos sociais”, objetiva proteção social à velhice (BRASIL, 1993). Sob essa perspectiva, vemos a consolidação normativa da proteção à velhice mais solidificada na política de assistência

social (fortalecida pelas legislações específicas do referido segmento etário), comparada às demais políticas sociais.

A Política Nacional do Idoso (PNI), Lei nº 8.842, de janeiro de 1994, em seu artigo 1º, assegura “os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.”. A PNI pauta a negligência e qualquer forma de desrespeito à pessoa idosa como elementos que evidenciam a violação dos direitos. Segundo Paz, Melo e Soriano (2012) o tema violação de direitos se relaciona ao surgimento de legislações como a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto do Idoso (2003), além de mencionar o fato da vitimização dos(as) velhos(as) estar atrelada ao fator cultural.

O Estatuto do Idoso (2003), principal legislação de regulação dos direitos da população idosa, elenca em seu texto 10 direitos fundamentais a serem efetivados, assegurando medidas protetivas conforme violação.

O Estatuto do Idoso assegura direitos para as pessoas com idade igual ou acima de 60 anos. Determina que os idosos gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana e garante proteção, facilidades e privilégios condizentes com a idade, como, por exemplo, prioridade no atendimento e facilidade de acesso aos meios e recursos necessários à existência. (ALMEIDA, 2005, p. 20).

Pode-se destacar os direitos fundamentais no título 2 da referida legislação, a saber: *do direito à vida; do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; dos alimentos; do direito à saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; da profissionalização e do trabalho; da previdência social; da assistência social; da habitação; do transporte*. Esses direitos estão intimamente relacionados com os direitos sociais afirmados no art 6º da CF “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]”. Assim, as violações de direitos traduzidas pelo Estatuto do Idoso perfazem o atentado aos direitos fundamentais dispostos na presente lei. Podemos considerar aqui negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão como graves<sup>2</sup> violações de direitos embutidas no cenário descrito pelo título 2 do Estatuto do Idoso. Vale ressaltar que essas violações não são fenômenos isolados, mas se encontram em constante movimento.

Legislações e normativas como a Constituição Federal de 1988, a Política Nacional do Idoso (1994) e o Estatuto do Idoso (2003) elencam a defesa de direitos humanos em seus textos. Em especial, o Estatuto do idoso elenca a problemática da violação de direitos. Sob

---

<sup>2</sup> Para problematizar as graves violações de direitos, nos baseamos em algumas reflexões realizadas pelo NEV (2012) ao detalhar graves violações de direitos no Brasil.

este solo, verifica-se a ausência de menção da violação de direitos em documentos específicos das políticas de saúde, previdência e educação; entretanto, estas são mencionadas como direitos fundamentais no Estatuto do Idoso. Consta-se a grande menção da violação de direitos humanos em legislações referentes à política de assistência social, porém, descolada de uma complexa fundamentação teórica e crítica. A política de assistência social assegura serviços socioassistenciais e profícuo trabalho social frente ao fenômeno da violação. Por ser a principal política social brasileira que direciona suas ações às violações de direitos, nosso estudo se debruçará em tal realidade.

Detalhando a política de assistência social, regulamentada pela LOAS como política pública, pressupõe a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da existência e atuação de serviço socioassistenciais sob proteções afiançadas, como a proteção social básica e a proteção social especial. Tal política volta-se para o campo dos direitos humanos, sua efetivação e universalização. Considerando os níveis de complexidade do SUAS, a proteção social básica objetiva a prevenção de situações de risco social e a proteção social especial é direcionada a indivíduos cujos direitos foram violados e/ou ameaçados. Há de se ressaltar que a proteção social especial se ramifica em proteção social especial de média complexidade que pressupõe serviços que “[...] oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.”. (MDS, 2004, p. 22) e proteção social especial de alta complexidade que se direciona a indivíduos com vínculos rompidos, sem referência, em situação de ameaça e que necessitam ser retirados do seu ambiente familiar e colocados sob proteção integral. Nessa perspectiva, a proteção social que mais direciona olhares e ações para a violação de direitos perfaz a proteção social especial de média complexidade, o que pressupõe os seguintes serviços socioassistenciais (segundo Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais):

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, com a atuação das unidades Domicílio do usuário, Centro Dia do Idoso e da Pessoa com Deficiência, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada;

- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Os serviços socioassistenciais da política de assistência social que pressupõem ações direcionadas à violação de direitos e que tenham a pessoa idosa foco direto e indireto de ação são o *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)*, *Serviço Especializado em Abordagem Social*, *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias* e o *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*. Afunilando as políticas sociais, a política de assistência social, em especial a proteção social especial de média complexidade, é a que mais se aproxima na atualidade da menção e possibilidade de “proteção” a famílias e indivíduos cujos direitos foram violados, refletidos em várias e complexas ações voltadas a redução, superação, proteção contra agravamento ou reincidência da violação de direitos. Considerando o equipamento principal na condução dessa proteção, temos o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) como equipamento central no controle e referenciamento do trabalho social executado pela proteção social especial em sua totalidade, bem como referência para os serviços socioassistenciais. Nesse sentido, o lócus dessa pesquisa perfaz a política de assistência social e os serviços socioassistenciais do nível de complexidade do SUAS – proteção social especial de média complexidade.

Com base no método materialismo histórico dialético, o objeto de pesquisa aqui supracitado possui existência objetiva, dinâmica e estrutural, inserido na lógica do capital. Marx (PAULO NETTO, 2011), ao analisar a sociedade burguesa, foi além da aparência fenomênica, apreendendo sua essência. Com isso, ele desvendou um “mundo” objetivo, concreto, complexo, utilizando-se de técnicas de pesquisas, apoderou-se de seu objeto e revelou sua essência após incessantes e incansáveis aproximações teóricas. Isso mostra a relevância do método materialismo histórico dialético na apreensão do objeto violação de direitos<sup>3</sup>. Para apreender tal objeto é indispensável a apreensão da totalidade do real. Em conjunto com a discussão sobre a violação dos direitos garantidos ao segmento idoso, é urgente, também, a reflexão sobre as consequências do momento atual do projeto neoliberal, sob novas roupagens como o neoliberalismo selvagem, o momento ultraliberal, ultraconservador.

O sistema do capital configura o ser humano por sua capacidade de produzir. Ele lança novas construções sociais direcionadas aos segmentos ora vulnerabilizados. Ao “aperfeiçoar”

---

<sup>3</sup> “Este ponto de partida não expressa um juízo ou uma preferência pessoal do pesquisador: ele é uma exigência que decorre do próprio objeto de pesquisa – sua estrutura e dinâmicas só serão reproduzidas com veracidade no plano ideal a partir desse fundamento; o pesquisador só será fiel ao objeto se atender a tal imperativo.”. (PAULO NETTO, 2011, p. 40).



a produção e os meios de trabalho, torna mais visíveis as várias expressões da questão social<sup>4</sup>. A realidade é fragmentada, refletindo nos segmentos etários, (in)capacidade de produzir, (in)utilidade para a produção, entre outros. Assim, a velhice, como categoria cujos direitos estão cada vez mais violados, é marcada, historicamente, por uma construção social e conseqüentemente pela ruptura com o processo de trabalho, elementos brilhantemente trabalhados por TEIXEIRA (2008) e CAMPELO E PAIVA (2014).

Metamorfoseado, o(a) “velho(a)” no sistema capitalista é compreendido na ótica de uma nova sociabilidade, como um ser que não auferir força produtiva valorativa aos ditames do capital. “A velhice caracteriza-se pela forma como uma sociedade determina e encara o envelhecimento, mais do que a própria percepção do idoso a respeito desse processo e que nem sempre corresponde ao seu estado de velhice.”. (FALEIROS; LOUREIRO, 2006, p. 50). O(A) “velho(a)” na conjuntura do capital é “separado” da apropriação dos meios de produção. Além disso, esse segmento etário vivencia condições concretas de exclusão, marginalização, pauperismo e várias expressões da questão social. “Nessa engrenagem, cada vez mais, o (a) velho (a) trabalhador (a) é forçado (a), na velhice, isoladamente, a dar conta da sua própria reprodução social.”. (CAMPELO E PAIVA, 2014, p. 135). As condições de vida do(a) velho(a) não se igualizam frente aos demais segmentos etários. Assim, a violação entra em cena no campo de contradições (e como campo de contradições), pois evidencia um ser estereotipado e, ao mesmo tempo, demonstra um ser que precisa ser “revisado” socialmente como ser de direitos humanos. Com isso, vemos a violação de direitos na velhice materializar-se nas várias instâncias da vida social como lazer, cultura, educação, assistência social, habitação, transporte, previdência, saúde e outros, estes mencionados nos artigos do título 2 do Estatuto do Idoso.

Legalmente, os direitos humanos são regulamentados e o seu não cumprimento torna-se em uma violação. Assim, as pessoas idosas são duplamente violadas, tanto pela perda de valor para o sistema, quanto pela quebra de seus direitos humanos. Nesse sentido, a pessoa idosa encontra-se profundamente vulnerabilizada.

Pensando na magnitude do envelhecimento humano e da velhice, a população idosa é o segmento etário que mais cresce no mundo. Segundo dados da OMS (2005), em 2025 o mundo contabilizará 1,2 bilhões de pessoas idosas. Estimativas especificam que, neste mesmo período, o Brasil contabilizará 47.426.003 pessoas idosas (IBGE, 2018), número este sob

---

<sup>4</sup> [...] o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, quanto à apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. IAMAMOTO, Marilda V. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 2003. (p.27).

transformação constante. “Este aumento considerável da participação da população idosa, produzirá importantes impactos e transformações nas políticas públicas, principalmente saúde, previdência e assistência social.”. (MDS, 2004, p. 14).

Com efeito, estudos sobre projeções demográficas demonstram, por exemplo, que no Brasil entre os anos de 1950 e 2025, a população total crescerá cinco vezes, enquanto a população com idade igual ou superior a 60 anos aumentará 15 vezes. Estima-se que o Brasil será, no final do primeiro quarto do século seguinte, a sexta nação com maior número de idosos em todo mundo, ou seja, terá aproximadamente 32 milhões de pessoas com 60 ou mais anos de idade, segundo dados da World Health Statics Annuals de 1982. Como se depreende, não há mais sentido falar-se que o Brasil é um país de jovens. (PAPÁLEO NETTO; PONTE, 1996, p. 8).

Cabe ressaltar que “[...] o acelerado processo de envelhecimento está ocorrendo em meio a uma conjuntura recessiva e a uma crise fiscal que dificultam a expansão do sistema de proteção social para todos os grupos etários e, em particular, para os idosos.”. (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 253). Tal configuração evidencia o aumento da violação de direitos em conjunto com o aumento populacional e, assim, tem-se um cenário de barbárie do capital.

Consideramos que são frágeis as reflexões conceituais e históricas sobre a violação de direitos na velhice, o que já é, *a priori*, diferente da área de crianças e adolescentes. Os fluxos para medidas protetivas à criança e ao adolescente encontrarem-se mais fortalecidos, conforme é possível observar por meio da leitura das violações preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, que são maiores e mais ricos. Isso pode ser visualizado, por exemplo, em PROEC (2008) e CRUZ, CHAVES e VIEIRA (2013).

Partimos do pressuposto de que as violações de direitos e a velhice são produtos da sociedade capitalista, tendo em vista que esse segmento etário vivencia condições concretas de exclusão, marginalização, pauperismo e várias expressões da questão social. A velhice é uma fase intensa e repleta de desafios, porém, permeada pelas violações. Os dois fenômenos isolados já perfazem em problemáticas e, somados, tornam-se profundos desafios sociais. A problemática das violações de direitos atreladas à velhice mostra-se um campo emergente de estudo. Cabe ressaltar que a presente tese assenta-se na perspectiva de que há a necessidade de fundamentação teórico-metodológica, sob a perspectiva crítica, do fenômeno violação de direitos na velhice.

Em síntese, nesta pesquisa analisamos as violações de direitos humanos na velhice sob a ótica do capital, em uma perspectiva crítica. Tal fenômeno careceu de fundamentação teórica, pois frágeis são estudos e pesquisas que dimensionam sua complexidade e totalidade. Para a realização deste estudo, utilizamos pesquisa bibliográfica e documental, orientada pela tradição marxista (método materialismo histórico dialético) no desvelamento do presente

objeto, ou seja, a “violação de direitos na velhice como expressão da questão social”. Esta concepção contribuiu na interpretação/desvelamento do real, pois buscou apreendê-lo a partir das contradições e relações entre universalidade, singularidade e particularidade.

Esta pesquisa considerou o método materialismo histórico dialético como um importante caminho na superação de visões parciais, na aproximação da verdade e o fenômeno envelhecimento humano como campo de intensidades teóricas e práticas. Vários pensadores instauraram suas reflexões ao longo da história que propiciassem leitura da sociedade do capital e suas transformações, mais foi Karl Marx quem contribuiu amplamente na fundamentação dessa realidade e, aqui especificamente, na leitura dos direitos humanos. Segundo Tonet (2013, p. 19), “O indivíduo que, mais do que qualquer outro, contribui para lançar os fundamentos desta nova forma de produzir conhecimento científico foi Karl Marx.”. Marx teve como problema central da sua pesquisa a gênese, a consolidação, o desenvolvimento e as condições de crise da sociedade burguesa, fundada no modo de produção capitalista. Entretanto, segundo Paulo Netto (2019) Marx não mostrou o que pensava do capital, mas sim a reprodução ideal do seu movimento real.

Marx não nos apresentou o que “pensava” do capital: ele nos descobriu a estrutura e a dinâmica reais do capital; não lhe “atribuiu” ou “imputou” uma lógica: extraiu da efetividade do movimento do capital a sua (própria, imanente ao capital) lógica – numa palavra, deu-nos a teoria do capital: a reprodução ideal do seu movimento real. E para operar esta reprodução, ele tratou de ser fiel ao objeto: é a estrutura e a dinâmica do objeto que comandam os procedimentos do pesquisador. O método implica, pois, para Marx, uma determinada posição (perspectiva) do sujeito que pesquisa: aquela em que se põe o pesquisador para, na sua relação com o objeto, extrair dele as suas múltiplas determinações. (PAULO NETTO, 2016, p. 16).

Para a realização desta pesquisa foram lançados objetivos, detalhados anteriormente, em que o objetivo geral é “Analisar as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica”. Nesse sentido, foram elencados os seguintes objetivos específicos “Discutir o processo de envelhecimento e velhice, na perspectiva de totalidade”; “Investigar as violações dos direitos humanos na velhice como expressão da questão social” e “Problematizar as formas de enfrentamento da violação dos direitos pela política de assistência social no nível de complexidade do SUAS, proteção social especial de média complexidade, direcionado ao segmento idoso”.

Este trabalho trata-se de uma pesquisa com abordagem metodológica quanti-qualitativa, abordagem que trouxe uma maior aproximação entre a pesquisadora, os sujeitos e temática (fenômeno), pois para além de apresentar o universo numérico, “[...] trabalha com o

universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.”. (MINAYO, 2016, p. 21).

A política de assistência social foi o universo da pesquisa, tendo os CREAS e os serviços socioassistenciais como os contextos empíricos, como nosso *lócus* de pesquisa.

Tendo em vista os objetivos desta investigação, utilizamos a pesquisa descritiva e exploratória que propiciou as primeiras, e as sucessivas, aproximações com o objeto, devido à escassez bibliográfica. Os procedimentos metodológicos utilizados caracterizaram-se em documentação indireta, possibilitada através da pesquisa bibliográfica e documental. Esta investigação não se utilizou de pesquisa de campo, por entender que por ser uma temática não discutida em sua totalidade no meio científico<sup>5</sup>, o presente estudo provocou tal discussão em vias teóricas, resgatando todos os elementos possíveis para a configuração de tal debate/fundamentação.

A pesquisa bibliográfica compreendeu a busca por obras que trabalhassem questões centrais do fenômeno. As fontes teóricas foram baseadas na Sociologia, Gerontologia social, Direito, Antropologia e no Serviço Social, em uma perspectiva crítica. A mesma possibilitou o desvelamento do objeto de pesquisa, por meio da “contemplação viva” do fenômeno, sua análise e realidade concreta, o que é pontuado por Triviños (1987, p. 73). Isso nos permitiu apresentar o movimento real da violação de direitos humanos na velhice como expressão da questão social. Consideramos, neste aspecto, a velhice uma parcela da totalidade do real, permeada por singularidades e particularidades, complexamente contraditórias.

O presente objeto foi analisado tendo em vista a concepção de categorias, detalhadas pelo autor Munhoz (2006, p. 34) por suas naturezas filosóficas e científicas, essenciais na análise do presente objeto.

As categorias são os elementos do sistema que serve de estrutura ao conhecimento científico. Elas orientam o pensamento no sentido da procura de solução de novos problemas científicos e auxiliam na organização do campo da pesquisa. Na dialética, as categorias constituem o instrumento básico de produção de conhecimentos. Podem apresentar-se como elementos abstratos complementares, tais como tempo/espaço; forma/conteúdo; quantidade/qualidade. Podem ser também ferramentas determinadas pela temática [...]. (GOHN, 2005, p. 264).

---

<sup>5</sup> NEV (2012, p. 11) menciona a fragilidade de estudos sobre violação de direitos humanos no Brasil, pontuando que “ONGS, universidades, fundações, etc, possuem estudos sobre algumas situações e produziram dados sobre determinado assunto, para determinada região. Mas não há estudos, pesquisas, e publicações com dados *para o Brasil inteiro*.”. Aqui ressaltamos as violações de direitos específicos na velhice, pois encontramos de maneira geral estudos sobre as violações de direitos em âmbito geral, como na Justiça Global, Anistia Internacional, Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, dentre outros.

Assim, os principais autores consultados tendo em vista a concepção de várias categorias, foram:

As Categorias filosóficas compostas pela *totalidade, historicidade, mediação e contradição*, através de autores como: Karl Marx, Friedrich Engels, Ivo Tonet, Sérgio Lessa, Divanir Munhoz, José Paulo Netto, Michael Lowy, dentre outros.

As Categorias científicas foram compostas por:

1 - *Envelhecimento humano em uma perspectiva de totalidade* (Dirceu Nogueira Magalhães, Guita Grin Debert, Eclea Bosi, Eneida Haddad, Solange Maria Teixeira, Sálvea de Oliveira Campelo e Paiva, Nanci Soares, Simone de Beauvoir, dentre outros). Tal categoria fundamentou a construção do primeiro capítulo.

2 - *Violação de direitos na velhice como expressão da questão social* (Josiane Soares Santos, Helio Gallardo, Eric J. Hobsbawn, José Damião de Lima Trindade, Norberto Bobbio, Vicente de Paula Faleiros, Fernanda Ferreira Dantas, Gilmar Antônio Bedin, Maria dos Remédios Fontes Silva,). Tal categoria fundamentou a construção do segundo capítulo.

3 - *Enfretamento da violação de direitos na Política de Assistência Social* (Elaine Rosseti Behering, Ivanete Boschetti, Potyara Amazoneida P. Pereira, Camila Potyara Pereira, Berenice Rojas Couto, Ana Elizabete Mota, Aldaiza Sposati, Alejandra Pastorini, Evaldo Vieira, Maria Carmelita Yasbek). Tal categoria fundamentou a construção do terceiro capítulo.

Em relação à pesquisa documental, a fonte de apreensão das informações será direcionada a documentos. Neste procedimento utilizamos na leitura do objeto, fontes de documentos como arquivos públicos (legislações brasileiras, orientações técnicas e outros documentos sobre política de assistência social, pessoa idosa e violação de direitos) e fontes estatísticas (IPEA, IBGE, entre outros). Foi necessária a repetição de leitura para apreensão e compreensão de detalhes não capturados nas primeiras leituras. Todo conteúdo foi desvendado, assimilado, analisado, refletido, transformado e compilado no resultado deste trabalho.

Nesse sentido, o presente processo metodológico culminou na constituição da tese sob a estruturação 3 capítulos, a saber: Capítulo 1 Velhice: Uma Leitura Dialética; Capítulo 2 Direitos Humanos na Velhice: Defesa vs Violação e Capítulo 3 Política de Assistência Social: O Cenário da Violação de Direitos.

O Capítulo 1 – Velhice: uma leitura dialética – foi o resultado da análise da sociedade capitalista e a velhice enquanto socialmente construída, através de categorias filosóficas compostas pela *totalidade, historicidade, mediação e contradição*, além das Categorias

científicas compostas por “*Envelhecimento humano em uma perspectiva de totalidade*”. Tal capítulo requereu resgatar obras clássicas que trabalhassem o modo de produção capitalista e a velhice, para adequada construção teórica.

O Capítulo 2 – Direitos Humanos na velhice: defesa vs violação – foi o resultado da análise da construção histórica dos direitos humanos dos velhos(as) em âmbito internacional e nacional, direcionando atenção ao fenômeno conceitual, crítico e jurídico da violação de direitos. As categorias utilizadas neste percurso foram as filosóficas, além das categorias científicas compostas por “*Violação de direitos na velhice como expressão da questão social*”. Este capítulo requereu, além do resgate dos direitos humanos e sua metamorfose histórica, a construção do conceito, estruturação e configuração da violação de direitos humanos na velhice.

O Capítulo 3 – Política de Assistência Social: o cenário da violação de direitos – é a continuidade dos debates referentes aos dois primeiros capítulos. Suas reflexões se direcionaram na Política de Assistência Social (aspectos constitutivos e históricos) e seus serviços socioassistenciais no enfrentamento as diversas violações de direitos. Assim, o *locus* da pesquisa se fez a proteção social de média complexidade sob os serviços *Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)*, *Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)*, *Serviço Especializado em Abordagem Social*, *Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias*, (*Modalidade Centro Dia do Idoso e Serviço no Domicílio*), *Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*. A categoria filosófica se fez base na condução das reflexões, sendo apoiada na categoria científica “*Enfretamento da violação de direitos na Política de Assistência Social*”. Tal capítulo intensificou os debates referentes ao objeto na essência da política de assistência social, para o desvelamento do fenômeno aqui apresentado.

As considerações finais são o resultado do movimento do objeto em questão. Aqui se fez possível compreender as conquistas, tensões e os desafios inerentes à violação de direitos na velhice. Pontuamos, de antemão, que este se fez nas primeiras aproximações com a temática, pois ela, além de continuar seu movimento real, não pode ser superada e esgotada, o que requer continuidade reflexiva no âmbito da ciência.

Esperamos que os resultados dessa pesquisa possam contribuir para que a sociedade compreenda o movimento real das violações de direitos na velhice. Com isso, evidenciamos a importância de desvendar uma temática atual, emergente e relevante, tal qual se expressa. Tal objeto é histórico, é história! É fruto do homem em movimento, como brilhantemente

elencado nas palavras de Marx, Engels “*A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes.*”. (2005, p. 40).

## **CAPÍTULO 1 VELHICE: UMA LEITURA DIALÉTICA**



Nesta investigação, o objetivo geral consiste em “analisar as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica”. Para mapear este objetivo, neste primeiro capítulo, refletiremos sobre *velhice: uma leitura dialética*.

Para compreender o processo de envelhecimento e velhice na sociedade capitalista brasileira, em uma perspectiva de totalidade, vamos priorizar a condição de classe “[...] como elemento central no detalhamento da problemática social do envelhecimento.”. (TEIXEIRA, 2009, p.64). Ainda segundo a autora, a sociedade capitalista é regida pelo trabalho abstrato, “[...] que condena o trabalhador, não só a uma antecipação do processo de depreciação natural de sua capacidade de labor, por exclusões pelo critério de idade, pela desvalorização social, pela pobreza, [...]”. Neste contexto, vamos, primeiramente, analisar a sociedade do capital: a transfiguração do real, sendo imprescindível resgatar a origem, desenvolvimento, essência, maturidade e mundialização do sistema capitalista de produção. Em seguida, vamos analisar o processo de envelhecimento e velhice, em uma perspectiva de totalidade. Para tal, vamos resgatar os determinantes da problemática social de envelhecer na sociedade capitalista brasileira.

A velhice denuncia o fracasso de toda a nossa civilização. Simone de Beauvoir. (BEAUVOIR, 1990, p. 664).

## **1.1 Sociedade do capital: a transfiguração do real**

O fenômeno (objeto) que se deseja conhecer e apreender no presente estudo é a *violação de direitos na velhice como expressão da questão social*. A violação de direitos se apresenta, inicialmente, como aparência, aquilo que os sentidos são capazes de captar, que os olhos conseguem visualizar, sem dimensionar. O imediatismo da violação de direitos na velhice se dá por meio de altos índices de violência, negligência, maus tratos e outros. Ao procedermos análise, mediação e exercício dialético, os elementos que compõem e configuram tal fenômeno tornam-se melhor delimitados. Apresentaremos, nesse sentido, o resultado do exercício intelectual de desvendamento do fenômeno violação de direitos na velhice, por intermédio do caminho do abstrato ao concreto, da aparência à essência. Munhoz

(2006), nos permite compreender que, para se conhecer a essência de um fenômeno há um processo de análise. Esse processo de análise caracteriza-se pela compreensão do fenômeno (internamente), identificação das dimensões nas quais ele se insere e, por fim, a sua explicação. Para a mediação no processo de análise da violação de direitos, cabe conhecer o que se tem escrito a respeito do tema, ou seja, como está configurado o fenômeno para a ciência; e como o mesmo se configura e se apresenta nesse contexto histórico. Cabe ressaltar que, para esta análise, categorias filosóficas, como a mediação, totalidade, contradição e historicidade, caminharão em movimento. Tal posto assegura que a discussão proposta em toda a tese é o processo de análise do objeto de pesquisa. É o caminho da aparência a essência, em movimento.

Para compreender o movimento real do presente objeto de pesquisa e discutir o processo de envelhecimento e velhice, na perspectiva de totalidade (evidenciado aqui como nosso primeiro objetivo específico), torna-se imprescindível resgatar a origem, desenvolvimento, essência, maturidade e mundialização do sistema capitalista de produção. Além disso, a análise<sup>6</sup> do movimento da velhice e sua violação é a análise do movimento do próprio capital, o que pressupõe a totalidade enquanto princípio metodológico. Aqui nos remetemos a Tonet, quando pressupõe que “Totalidade, portanto, como princípio metodológico, significa que nada pode ser compreendido de modo isolado.” (2013, p. 116). Para tanto, o filósofo Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895) favorecerão o melhor caminho para a discussão<sup>7</sup> capitalista, por meio de suas diversas obras, tais como *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*; *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*; *A ideologia alemã*; *Manifesto Comunista*; *Sobre a questão judaica*, e o célebre *O Capital*. Tais reflexões serão enriquecidas por meio de autores contemporâneos que resgatam a discussão marxiana e as interpretam na atual conjuntura.

---

<sup>6</sup> “Na nossa sociedade, ser velho significa na maioria das vezes estar excluído de vários lugares sociais. Um desses lugares, densamente valorizado, é aquele relativo ao sistema produtivo, o mundo do trabalho. Estar alijado do sistema produtivo quase que inteiramente define o ‘ser velho’. O alijamento do, na nossa cultura – espalha-se, criando barreiras impeditivas de participação do velho nas outras tantas e diversas dimensões da vida social. Assim, a partir da argumentação precedente, **uma primeira avaliação do significado de ser velho, na nossa cultura, deve, sem dúvida, levar em conta a análise do mundo econômico, do trabalho, das ideias de produtividade/improdutividade e como esses mesmos elementos são simbolicamente constituídos para os sujeitos** – velhos, não-velhos, homens, mulheres, classes sociais, etc. – que vivem nesta sociedade.” (MERCADANTE, 1996, p. 75, grifo nosso).

<sup>7</sup> Reiteramos a importância da utilização de obras recém-publicadas na discussão do presente objeto. Contudo, o presente objeto de pesquisa é fundamentado por obras clássicas, cuja temporalidade de publicação se faz antiga. Assim, diante da importância dos “clássicos” na discussão do objeto e na ausência e/ou fragilidade de obras que discutam o objeto no momento presente, nos direcionaremos também a obras com temporalidade mais antiga, sem a pretensão de ferir o caminho do conhecimento científico e sua produção.

Karl Marx e Friedrich Engels viveram em uma realidade deturpada pelos valores do capital. Tais autores não criaram o modo de produção capitalista, ao contrário, vivenciaram seu movimento, sendo também reféns de sua lógica alienante. Karl Marx mostrou, através do célebre *O Capital*, o movimento real do sistema, enquanto totalidade social. Suas reflexões foram realizadas sob o solo europeu ocidental (Inglaterra<sup>8</sup>), no século XIX<sup>9</sup>. Porém, sua análise centrada neste modo organizacional permite às sociedades, ao longo da evolução histórica, compreender o movimento real e maturidade dos modos de produção capitalistas, em seus diversos estágios e temporalidades. Paulo Netto acrescenta que “É tarefa da crítica avaliar o que, na ciclópica obra marxiana, transcende os limites históricos de Marx e o que, decorridos cem anos desde a sua morte, deve ser deixado de mão, como lastro superado pelo tempo e pelas modificações sofridas pela realidade social.”. (2006, p. 24). Entrelaçando tais obras marxianas, torna-se possível, pelo o movimento histórico, compreender a totalidade social.

Desde o surgimento da humanidade, o homem organiza a vida coletiva, consolidada através das características típicas da época. Desde o modo de produção primitivo, ele realizava ações coletivas para subsistência, tais como pesca, coleta, caça e outras. Soma-se aqui a divisão dos produtos de suas atividades entre os membros das tribos. Com a evolução histórica, o homem vem aperfeiçoar sua sobrevivência. Como cenário principal da sobrevivência humana, a natureza<sup>10</sup> passa a ser radical e tecnicamente transformada pelo homem. “A transformação intencional da natureza, através da qual esta é adaptada à satisfação das necessidades humanas é, pois, o que distingue essencialmente o homem do animal.”. (TONET, 2013, p. 83). Essa habilidade de transformar a natureza permite ao homem evoluir seus modos de organização da vida, sociedade e, ainda, transformar-se a si mesmo. Marx (2017) destaca que “O que distingue as diferentes épocas econômicas não é o que se faz, mas como, com que meios de trabalho se faz.”. (MARX, 2017, p. 214).

Cada modo de produção desenvolve os meios de produção que necessita para se reproduzir enquanto tal e, correspondentemente, impede o desenvolvimento dos meios de produção que entram em choque com a sua essência. O escravismo não possibilitou o desenvolvimento das máquinas a não ser para a guerra, esta era uma determinação histórica insuperável das relações de produção escravistas. Analogamente, o feudalismo conheceu um desenvolvimento técnico muito mais

<sup>8</sup> Inglaterra – apontado por Paulo Netto (2006, p. 31) como o país capitalista mais progressista da época de Marx.

<sup>9</sup> Para Tonet “É no século XIX, porém, que a sociedade burguesa, e com ela a sociabilidade humana, atinge a sua plenitude.”. (2013, p. 66).

<sup>10</sup> Para Marx “O homem, ao produzir, só pode atuar como a própria natureza, isto é, mudando as formas da matéria. E mais. Nesse trabalho de transformação, é constantemente ajudado pelas forças materiais.”. (2017, p. 65).

acelerado que o escravismo e o modo de produção asiático porque as relações de produção feudais assim o possibilitaram. Não foi o desenvolvimento técnico que levou à derrocada do escravismo e, depois, ao surgimento do feudalismo; do mesmo modo como não foi o desenvolvimento tecnológico que levou a sociedade europeia do feudalismo ao capitalismo (e, as sociedades da América, Ásia e África, dos seus modos pré-capitalistas de produção ao capitalismo). Foi o surgimento de um novo modo de produção, com novas possibilidades de desenvolvimento para as relações de produção e, portanto, para a relação do homem com a natureza, que tornou possível e necessário o aparecimento das novas tecnologias. Não há, por isso, qualquer contradição entre se afirmar a validade da tese marxiana do trabalho enquanto categoria fundante do mundo dos homens e o predomínio ontológico das relações de produção sobre o desenvolvimento tecnológico. Muito pelo contrário, entre a prioridade ontológica do trabalho e o momento predominante das relações sociais sobre o desenvolvimento tecnológico há uma rigorosa articulação categorial. (LESSA, 2011, p. 264-265).

A vivência humana é organizada pela qualificação de suas necessidades, que podem ser *naturais*, como a alimentação, *criadas*, no caso das vestimentas e, diríamos aqui, necessidades *transformadas*, que são expressas na reconfiguração das criadas – padrões/níveis distintos de vestimentas, por exemplo. Marx, Engels (2001) esclarecem que o primeiro ato histórico do homem é a produção de necessidades. Para a supressão dessas necessidades, as atividades de troca de produtos (posteriormente tratada mercadoria) e outros se constituíram movimento para a reorganização societária. Para Marx (2017), “[...] a mercadoria pode ser produto de nova espécie de trabalho, que se destina a satisfazer necessidades emergentes ou mesmo criar necessidades até então desconhecidas.” (MARX, 2017, p. 133). Cabe ressaltar que para os movimentos organizacionais existentes o fator poder, a troca e relações desiguais sempre se tornaram presentes.

O modo de produção capitalista origina-se com o desmonte do sistema feudal. O sistema feudal, vigente em grande parte da idade média, compreendia a vivência e organização societária através dos feudos. Cada feudo era independente e possuía regras singulares, porém, sua estruturação se constituía nas rígidas hierarquias compostas pelos senhores feudais e seus servos, em uma sociedade estamental e imposição de regras e impostos aos servos. As atividades comerciais eram, a priori, tímidas, porém, ao longo dos anos, se aperfeiçoaram.

As trocas de produtos ganham um novo mediador, a moeda<sup>11</sup>, transformando-se em troca sistemática de mercadorias. Com isso, o processo de urbanização<sup>12</sup> ganha vigor e a crise

---

<sup>11</sup> Para Marx “O dinheiro é um cristal gerado necessariamente pelo processo de troca, e que serve, de fato, para equiparar os diferentes produtos do trabalho e, portanto, para convertê-los em mercadorias. O desenvolvimento histórico da troca desdobra a oposição, latente na natureza das mercadorias, entre valor de uso e valor.”. (2017, p. 111).

<sup>12</sup> Trindade aponta que “Para começar, na urbanização acelerada que o capitalismo impulsionou, a quantidade de cidades populosas multiplicou-se já no século XIX, tornando ainda mais temíveis as antigas epidemias (cólera,

do sistema feudal culmina na Revolução Industrial, vivenciada entre 1750 e 1850<sup>13</sup>, consolidando o modo de produção capitalista. Tal revolução é tratada por Arruda (1991) como “evolução industrial”, justamente pelo caráter de amadurecimento do processo técnico de produção e desenvolvimento comercial. Soma-se a esse amadurecimento a eclosão do maquinismo (século XVIII), a superação da fase de acumulação primitiva do capital, a difusão da energia elétrica e atômica, a cooperação no processo de trabalho<sup>14</sup>, a manufatura, dentre outros, instituindo profunda transformação social. Para Arruda (1991),

O significado mais amplo da Revolução Industrial tinha sido precisamente delineado por Marx, para quem esta revolução marcara a separação entre a propriedade e o trabalho e a concentração da riqueza imobiliária havia encerrado definitivamente a sociedade denominada ainda por formas de propriedade e produção feudais, inaugurando uma nova sociedade, com novas formas de propriedade dos meios de produção, novas relações sociais decorrentes do processo de produção capitalista. (ARRUDA, 1991, p. 16).

O modo de produção capitalista, como resultado do aperfeiçoamento da produção, circulação e consumo de mercadorias, traz uma nova lógica à vivência humana ao instaurar o mundo, ou sociedade burguesa, resultado da evolução do modo como se explora bens matérias aliado a concentração de poder<sup>15</sup>.

A sociedade burguesa se estruturará na divisão de classes: proletariado e burguesia, cujo cenário permeará intensos e constantes embates antagônicos.

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, tem vivido numa guerra

---

febre amarela, tifo, varíola, peste etc.), que se disseminavam mais rapidamente nessas grandes aglomerações humanas – onde ceifavam, não só a massa do povo, como também as famílias das classes dominantes. Esse foi o verdadeiro *leitmotiv* dos grandes empreendimentos estatais de saneamento, tratamento da água, coleta de esgotos, drenagem de pântanos vizinhos às cidades etc., e ainda antes do término do século XIX e, aos poucos, em outras regiões. Tão claro era o interesse das classes dominantes nessas ações preventivas, que muitas vezes foram implantadas de modo completamente autoritário, como por exemplo, no episódio que redundou na *Revolta da Vacina*, no Rio de Janeiro. (2011, p. 150, grifo do autor).

<sup>13</sup> Para Arruda, “[...] não houve propriamente uma Revolução Industrial e sim uma lenta evolução. [...] Foi um movimento que se difundiu por um período de 150 anos e suas origens podem ser claramente discernidas em forças ativamente em ação desde o fim da Idade Média.”. (1991, p. 14)

<sup>14</sup> “Chama-se cooperação a forma de trabalho em que muitos trabalham juntos, de acordo com um plano, no mesmo processo de produção ou em processos de produção diferentes, mas conexos.”. (MARX, 2017, p. 378).

Para Marx, “A cooperação no processo de trabalho que encontramos no início da civilização humana, nos povos caçadores ou, por exemplo na agricultura de comunidades indianas, fundamenta-se na propriedade comum dos meios de produção e na circunstância de o indivíduo isolado estar preso à tribo ou à comunidade, como a abelha está presa à colmeia. Distingue-se da cooperação capitalista sob dois aspectos. O emprego esporádico da cooperação em larga escala no mundo antigo, na Idade Média e nas colônias modernas baseia-se em relações diretas de domínio e servidão, principalmente na escravatura. A cooperação capitalista, entretanto, pressupõe, de início, o assalariado livre que vende sua força de trabalho ao capital.”. (2017, p. 387).

<sup>15</sup> Ver mais em PAULO NETTO (2006, p. 10-11).

ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito. [...] A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. [...] A sociedade divide-se cada vez mais em dois campos opostos, em suas grandes classes em confronto direto: a burguesia e o proletariado. (MARX, ENGELS, 2005, p. 40-41).

Soma-se a esse processo a urbanização<sup>16</sup> e industrialização, além do aperfeiçoamento das forças produtivas - tais como a inserção de maquinários a lógica do trabalho, a divisão social do trabalho, bem como o avanço da ciência; e as relações sociais de produção, como a (re)configuração de leis, o gerenciamento da força produtiva, entre outros. Esse cenário constitui-se em um violento, doloroso e longo processo de transformação social estrutural, afirmado nas palavras de Paulo Netto (2006), ao esboçar que “[...] neste mundo o custo do progresso é a degeneração da miséria coletiva.” (PAULO NETTO, 2006, p. 11). Essa nova realidade em movimento se torna objeto de análise para Marx.

Marx (2017) inicia seus argumentos apresentando o processo<sup>17</sup> de produção do capital, por meio de elementos como a mercadoria, mais valia, jornada de trabalho e outros. Para ele, a mercadoria<sup>18</sup> é um “objeto externo”, criado pelo homem para satisfazer suas próprias necessidades, sejam elas de qualquer natureza. Essa mercadoria engendra valor de uso e de troca, incorporados pela sociedade. Tal mercadoria também é fetichizada, fruto da instituição do sistema. “O aparecimento do produto sob a forma de mercadoria supõe uma divisão de

---

<sup>16</sup> Para Marx, Engels, “A maior divisão do trabalho material e intelectual é a separação entre a cidade e o campo. A oposição entre a cidade e o campo surge com a passagem da barbárie para a civilização, da organização tribal para o Estado, do provincialismo para a nação, e persiste através de toda a história da civilização até nossos dias [...]. – A existência da cidade implica ao mesmo tempo a necessidade de administração, da polícia, dos impostos etc., em uma palavra, a necessidade da organização comunitária e, portanto, da política em geral. Foi então que surgiu pela primeira vez a divisão da população em duas grandes classes, divisão essa que repousa diretamente sobre a divisão do trabalho e os instrumentos de produção. A cidade constitui o espaço da concentração, da população, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades, ao passo que o campo evidencia o oposto, o isolamento e a dispersão. A oposição entre cidade e o campo só pode existir no âmbito da propriedade privada.” (2001, p. 55-56).

<sup>17</sup> Para Tonet “Trata-se, pois, para Marx, de partir não das ideias, especulações ou fantasias, mas de fatos reais, ‘empiricamente verificáveis’, no caso os indivíduos concretos, o que eles fazem, as relações que estabelecem entre si e as suas condições reais de existência, para então apreender as determinações essenciais que caracterizam este tipo de ser e o seu processo de reprodução.” (2013, p. 79).

<sup>18</sup> “O estágio da produção de mercadorias com que começa a civilização caracteriza-se do ponto-de-vista econômico, pela introdução: 1) da moeda metálica (e, com ela, o capital em dinheiro), dos juros e da usura; 2) dos comerciantes como classe intermediária entre os produtores; 3) da propriedade privada da terra e da hipoteca; 4) do trabalho como forma predominante na produção. A forma de família que corresponde à civilização e vence definitivamente com ela é a monogamia, a supremacia do homem sobre a mulher, e a família individual como unidade econômica da sociedade. A força de coesão da sociedade civilizada é o Estado, que, em todos os períodos típicos, é exclusivamente o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente uma máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada.” (ENGELS, 1984, p. 198-199).

“De fato, não eram verdadeiramente seres humanos: eram máquinas de trabalho a serviço dos poucos aristocratas que até então haviam dirigido a história; a revolução industrial apenas levou tudo isso às suas consequências extremas, completando a transformação dos trabalhadores em puras e simples máquinas e arrancando-lhes das mãos os últimos restos de atividade autônoma – mas, precisamente por isso, incitando-os a pensar e a exigir uma condição humana.” (ENGELS, 2010, p. 47).

trabalho tão desenvolvida na sociedade [...]” (MARX, 2017, p. 200). A mercadoria torna-se o sustento da existência material e, para tal, as forças produtivas ganham espaço na constituição dessa mercadoria. Marx considera que para a consolidação do valor da mercadoria é direcionado determinado tempo de trabalho. Em suas palavras “Chamo de tempo de trabalho necessário a essa parte do dia de trabalho na qual sucede essa reprodução; e de trabalho necessário o trabalho despendido durante esse tempo.” (MARX, 2017, p. 253).

Engels ao detalhar a origem do Estado em *A origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1984) alude à ideia de que mal os homens descobrem a troca de mercadorias, logo começam a ser trocados, eles mesmos, inferindo que “[...] o homem podia servir de mercadoria [...]”. (1984, p.198). Foi “[...] a indústria que fez com que o trabalhador, recém-liberado da servidão, pudesse ser utilizado novamente como puro e simples instrumento, como coisa, a ponto de ter de se deixar encerrar em cômodos que ninguém habitaria e que ele, dada a sua pobreza, é obrigado a manter em ruínas.”. (ENGELS, 2010, p. 96).

Está posto, historicamente, que a inserção de forças produtivas como o maquinário, além de substituir o trabalhador - o proletariado<sup>19</sup> -, implica no (re)ordenamento das relações sociais. A divisão social do trabalho se (re)estrutura para o consumo. Para Marx (2017), “Ela é condição para que exista a produção de mercadorias, embora, reciprocamente, a produção de mercadorias não seja condição necessária para a existência da divisão social do trabalho.” (MARX, 2017, p. 64). Além disso, Marx (2017) aponta que

A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis aos sentidos. (MARX, 2017, p. 94).

Para Tonet (2013) “O trabalho é o elemento que torna possível integrar o natural e o social. Esta integração se dá por intermédio de uma síntese que dá origem a um novo tipo de

---

<sup>19</sup> Para Lowy, o conceito de proletariado no discurso marxista é amplo. “O proletariado é o conjunto daqueles que vivem da venda de sua força de trabalho. Inclui não só a classe operária industrial, como uma série de camadas que tradicionalmente eram de origem pequeno-burguesa (ou da classe média) mas que conheceram ou estão conhecendo no período histórico contemporâneo um processo de proletarização ou de semiproletarização.”. (1995, p. 105).

ser: o ser social.”. (TONET, 2013, p. 82). Além do exposto, o trabalho humano<sup>20</sup> é para a materialização da mercadoria. Como coisa, a mercadoria possui valor, resultado do trabalho humano engendrado. Este, por sua vez, também possui valor, instituído nos salários. Além de trabalhar para a produção da mercadoria, o salário do trabalhador também se direciona para a aquisição<sup>21</sup> deste produto. Cabe diferenciar aqui que uns são detentores dos meios de produção da coisa em si e outros vendem sua força de trabalho. Inclusive dinheiro também se torna mercadoria. “Todas as mercadorias são não valores de uso, para os proprietários, e valores de uso, para os não proprietários. [...] As mercadorias têm de realizar-se como valores, antes de poderem realizar-se como valores de uso.”. (MARX, 2017, p. 110).

O dinheiro, instituído na moeda, torna-se mediador do processo de troca de mercadorias. “A circulação das mercadorias é o ponto de partida do capital.”. (MARX, 2017, p. 177). Com isso, torna-se em capital, possibilitando o processo circulatório e universalizado do sistema. Para Marx (2017), “A produção de mercadorias e o comércio, forma desenvolvida de mercadorias, constituem as condições históricas que dão origem ao capital. O comércio e o mercado mundiais inauguram no século XVI a moderna história do capital.”. (MARX, 2017, p. 177). Marx (2017) acrescenta que “Só aparece o capital quando o possuidor de meios de produção e de subsistência encontra o trabalhador livre no mercado vendendo sua força de trabalho, e esta única condição histórica determina um período da História da humanidade.”. (MARX, 2017, p. 200). Nesse movimento, quem possui dinheiro enquanto apropriação de riqueza crescente torna-se capitalista.

Para o movimento do sistema, a força de trabalho humano é peça fundamental. Inclusive, a venda da força de trabalho é encarada como mercadoria, de diferentes valores e empregada de formas diversas. A categoria trabalho vem formatar as condições de vida e relações sociais. Marx (2017) considera que antes de tudo “[...] o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercambio material com a natureza.”. (MARX, 2017, p. 211). Entretanto, Marx (2017) também elucida que “A produção capitalista, portanto, só

---

<sup>20</sup> “O processo de trabalho, que descrevemos em seus elementos simples e abstratos, é atividade dirigida com o fim de criar valores de uso, de apropriar os elementos naturais às necessidades humanas; a condição necessária do intercâmbio material entre o homem e a natureza; é condição natural eterna da vida humana, sem depender, portanto, de qualquer forma dessa vida, sendo antes comum a todas as suas formas sociais.”. (MARX, 2017, p. 2018).

<sup>21</sup> Para Marx “O processo de troca realiza a circulação social das coisas, ao transferir as mercadorias daqueles para quem são não valores de uso para aqueles perante quem são valores de uso. O produto de uma espécie útil de trabalho é resposto pela outra. Ao chegar ao destino em que serve de valor de uso, a mercadoria saiu da esfera da troca para entrar na esfera do consumo.”. (MARX, 2017, p. 131).



desenvolve a técnica e a combinação do processo social de produção, exaurindo as fontes originais de toda a riqueza: a terra e o trabalhador.”. (MARX, 2017, p. 571).

Com a manufatura<sup>22</sup> e a cooperação no processo de trabalho, o trabalhador não domina todo o processo de produção, mas trabalha limitado e direcionado a um aspecto da produção<sup>23</sup>. “Não só o trabalho é dividido e suas diferentes frações são distribuídas entre os indivíduos, mas o próprio indivíduo é mutilado e transformado no aparelho automático de um trabalho parcial [...]”. (MARX, 2017, p. 415). Com isso, a manufatura torna-se mais um elemento que deforma o trabalhador individual<sup>24</sup>. Além disso, “O desenvolvimento de todos os ramos da produção – criação de gado, agricultura, ofícios manuais domésticos – tornou a força de trabalho do homem capaz de produzir mais do que o necessário para a sua manutenção.”. (ENGELS, 1984, p. 181).

Destaca-se a atuação da maquinaria que, além de proporcionar a produção de mais valia, substitui a mão de obra humana. “Demais, ao recrutar para o capital camadas da classe trabalhadora que antes lhe eram inacessíveis e ao dispensar trabalhadores substituídos pelas máquinas, produz uma população trabalhadora excedente, compelida a submeter-se à lei do capital.”. (MARX, 2017, p. 465). Marx considera que a maquinaria torna a força muscular humana em objeto supérfluo e insere crianças e mulheres<sup>25</sup> em sua lógica. Complementa que “Para trabalhar com máquinas, o trabalhador tem de começar sua aprendizagem muito cedo, a

---

<sup>22</sup> Para Marx, “O trabalhador da manufatura, incapacitado, naturalmente, por sua condição, de fazer algo independente, só consegue desenvolver sua atividade produtiva como acessório da oficina do capitalista.”. (2017, p. 416).

<sup>23</sup> “Com a produção mercantil – produção não mais para o consumo pessoal e sim para a troca – os produtos passam necessariamente de umas para outras mãos. O produtor separa-se de seu produto na troca, e já não sabe o que é feito dele. Logo que o dinheiro, e com ele o comerciante, intervém como intermediário entre os produtores, complica-se o sistema de troca e torna-se ainda mais incerto o destino final dos produtos. Os comerciantes são muitos, e nenhum deles sabe o que o outro está fazendo. As mercadorias agora não passam apenas de mão em mão, mas também de mercado a mercado; os produtores já deixaram de ser os senhores da produção total das condições de sua própria vida, e tampouco os comerciantes chegaram a sê-los. Os produtos e a produção estão entregues ao acaso.”. (ENGELS, 1984, p. 197).

<sup>24</sup> Vem mais em MARX, 2017, p.420.

<sup>25</sup> Embora seja real o cenário de inserção da mulher no processo de trabalho, Engels alude que “A divisão do trabalho na família havia sido a base para a distribuição da propriedade entre o homem e a mulher. Essa divisão do trabalho na família continuava sendo a mesma, mas agora transtornava as relações domésticas, pelo simples fato de ter mudado a divisão do trabalho fora da família. A mesma causa que havia assegurado à mulher sua anterior supremacia na casa - a exclusividade no trato dos problemas domésticos – assegurava agora a preponderância do homem no lar: o trabalho doméstico da mulher perdia agora sua importância, comparado com o trabalho produtivo do homem; este trabalho passou a ser tudo; aquele, uma insignificante contribuição. Isso demonstra que a emancipação da mulher e sua equiparação ao homem são e continuarão sendo impossíveis, enquanto ela permanecer excluída do trabalho produtivo social e confinada ao trabalho doméstico, que é um trabalho privado. A emancipação da mulher só se torna possível quando ela pode participar em grande escala social, da produção, e quando o trabalho doméstico lhe toma apenas um tempo insignificante. Esta condição só pode ser alcançada com a grande indústria moderna, que não apenas permite o trabalho da mulher em grande escala, mas até o exige, e tende cada vez mais a transformar o trabalho doméstico privado em uma indústria pública.”. (1984, p. 182).

fim de adaptar seu próprio movimento ao movimento uniforme e contínuo de um autômato.”. (MARX, 2017, p. 480). O autor complementa seu pensamento aludindo que

O instrumental de trabalho, ao converter-se em maquinaria, exige a substituição da força humana por forças naturais, e da rotina empírica, pela aplicação consciente da ciência. Na manufatura, a organização do processo de trabalho social é puramente subjetiva, uma combinação de trabalhadores parciais. No sistema de máquinas, tem a indústria moderna o organismo de produção inteiramente objetivo que o trabalhador encontra pronto e acabado como condição material da produção. Na cooperação simples e mesmo na cooperação fundada na divisão do trabalho, a supressão do trabalhador individualizado pelo trabalhador coletivizado parece ainda ser algo mais ou menos contingente. A maquinaria, com exceções a mencionar mais tarde, só funciona por meio do trabalho diretamente coletivizado ou comum. O caráter cooperativo do processo de trabalho torna-se uma necessidade técnica imposta pela natureza do próprio instrumental de trabalho. (MARX, 2017, p. 442).

As condições concretas de operacionalização do trabalho são a evidência de que o modo de produção capitalista produz paupérie. O capitalista compra a força de trabalho e determina a forma de realização desse trabalho. Para Marx (2017, p. 219) “O trabalhador trabalha sob o controle do capitalista, a quem pertence seu trabalho. O capitalista cuida em que o trabalho se realize de maneira apropriada [...] de modo que só se gaste deles o que for imprescindível à execução do trabalho.”, ou seja, sua própria vida. Cabe ressaltar que para além do domínio do trabalho humano, o capitalista se apropria da mais-valia, que segundo Marx (2017) é “[...] a expressão precisa do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista.”. (MARX, 2017, p. 254).

Precisamente sobre a jornada de trabalho Marx (2017) considera que há limites físicos para tal exercício. O trabalhador precisa dormir, descansar, se alimentar, ou seja, satisfazer suas necessidades físicas, espirituais e morais. “Fazer o trabalhador trabalhar até a morte se torna [...] a forma oficial do trabalho em excesso.”. (MARX, 2017, 274). A jornada de trabalho prolongada e péssimas condições de trabalho formataram a categoria trabalho, ao longo do desenvolvimento capitalista. “O capital é trabalho morto que, como um vampiro, se reanima sugando o trabalho vivo, e, quanto mais o suga, mais forte se torna.”. (MARX, 2017, p. 271). “Dadas tais condições, como esperar que a classe mais pobre possa ser sadia e viva mais tempo? Que mais esperar, senão uma enorme mortalidade, epidemias permanentes e um progressivo enfraquecimento físico da população operária?”. (ENGELS, 2010, p. 138).

Vemos que, abstraindo de limites extremamente elásticos, não resulta da natureza da troca de mercadorias nenhum limite à jornada de trabalho ou ao trabalho excedente. O capitalista afirma seu direito, como comprador, quando procura prolongar o mais possível a jornada de trabalho e transformar, sempre que possível, um dia de trabalho em dois. Por outro lado, a natureza específica da mercadoria vendida impõe

um limite ao consumo pelo comprador, e o trabalhador afirma seu direito, como vendedor, quando quer limitar a jornada de trabalho a determinada magnitude normal. Ocorre assim uma antinomia, direito contra direito, ambos baseados na lei de troca de mercadorias. Entre direitos iguais e opostos, decide a força. Assim, *a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta, na história da produção capitalista, como luta pela limitação da jornada de trabalho, um embate que se trava entre a classe capitalista e a classe trabalhadora.* (MARX, 2017, p. 273, grifo nosso).

A jornada de trabalho<sup>26</sup>, constituída de forma bárbara e precarizada, apresentava limites aos trabalhadores, expressos nas dificuldades em se alimentar, curtos períodos de descanso, desnutrição, fraquezas, ausência de segurança para com o trato a maquinaria, acidentes de trabalho, dentre outros. A consequência é o adoecimento do trabalhador<sup>27</sup> causado pela ampla<sup>28</sup> e exaustiva jornada de trabalho, além da elevada taxa de mortalidade dos filhos dos trabalhadores<sup>29</sup>. Marx (2017) complementa que, sob essa lógica, “Não tem qualquer sentido o tempo para a educação, para o desenvolvimento intelectual, para preencher funções sociais, para o convívio social, para o livre exercício das forças físicas e espirituais, para o descanso dominical, [...]”. (MARX, 2017, p. 306).

Marx (2017) considera que o capital explora<sup>30</sup> e usurpa o trabalhador em todas as suas dimensões, sugando ferozmente seu limite físico. Além disso, “[...] destrói a saúde física do trabalhador urbano e a vida mental do trabalhador do campo.”. (MARX, 2017, p. 570). O capital “Usurpa o tempo que deve pertencer ao crescimento, ao desenvolvimento e à saúde do corpo. Rouba o tempo necessário para se respirar ar puro e absorver a luz do sol.<sup>31</sup>”. (MARX, 2017, p. 306).

---

<sup>26</sup> Segundo Marx “O capital levou séculos, antes de surgir a indústria moderna, para prolongar a jornada de trabalho até seu limite máximo normal e, ultrapassando-o, até o limite do dia natural de 12 horas. A partir do nascimento da indústria moderna, no último terço do século XVIII, essa tendência transformou-se num processo que se desencadeou desmesurado e violento como uma avalanche. Toda as fronteiras estabelecidas pela moral e pela natureza, pela idade ou pelo sexo, pelo dia e pela noite foram destruídas. As próprias ideias de dia e de noite, rusticamente simples nos velhos estatutos, desvaneceram-se tanto que um juiz inglês, em 1860, teve de empregar uma argúcia verdadeiramente talmúdica para definir juridicamente o que era dia e o que era noite. Eram as orgias do capital.”. (2017, p. 320).

<sup>27</sup> Marx explica que “Os trabalhadores são homens e mulheres, adultos, adolescentes e crianças de ambos os sexos. A idade dos jovens e das crianças percorre toda a escala, dos 8 anos (em alguns casos, dos 6) até aos 18. Em alguns ramos, as meninas e as mulheres trabalham à noite junto com o pessoal masculino.”. (2017, p. 298).

<sup>28</sup> Para Marx “O prolongamento do trabalho além dos limites diurnos naturais, pela noite adentro, serve apenas de paliativo para apaziguar a sede vampiresca do capital pelo sangue vivificante do trabalho.”. (2017, p. 297).

<sup>29</sup> Ver mais em MARX, 2010, p. 455.

<sup>30</sup> Para Marx, “[...] o direito fundamental do capital é a igualdade de exploração da força de trabalho por todos os capitalistas.”. (2010, p. 336).

<sup>31</sup> “O trabalhador retorna à casa fatigado e exausto; encontra uma habitação sem nenhuma comodidade, úmida, desagradável e suja; tem a urgente necessidade de distrair-se; precisa de qualquer coisa que faça seu trabalho valer a pena, que torne suportável a perspectiva do amargo dia seguinte. Fica acabrunhado, insatisfeito, sente-se mal, é levado à hipocondria; esse estado de ânimo se deve principalmente às suas más condições de saúde, à sua má alimentação e é exacerbado até o intolerável pela incerteza de sua existência, pela absoluta dependência do

Os órgãos do sentido são, todos eles, igualmente prejudicados pela temperatura artificialmente elevada, pela atmosfera poluída com os resíduos das matérias-primas, pelo barulho ensurdecedor etc., para não falarmos do perigo de vida que advém das máquinas muito próximas umas das outras, as quais produzem sua lista de acidentes da batalha industrial com a regularidade das estações do ano. A diretriz de economizar os meios sociais de produção, diretriz que se concretiza, de maneira cabal e forçada, no sistema de fábrica, leva o capital ao roubo sistemático das condições de vida do trabalhador durante o trabalho. (MARX, 2017, p. 485-486).

O capital extorque do trabalhador sua alimentação, seu descanso, sua saúde, sua capacidade biofisiológica, enfim, sua vida. “O capital não tem, por isso, a menor consideração com a saúde e com a vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o compele a respeitá-la.”. (MARX, 2017, p.312). Nesse sentido, tal sistema não proporciona condições humanas e dignas de vivência do trabalhador. Além da alienação através do capital, ele se aliena diante da vida. Com isso, o capital produz a morte<sup>32</sup> física (e social) precoce do trabalhador.

Engels em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (2010) realiza exame detalhado da situação de vida e trabalho da classe trabalhadora. Em suas explanações, Engels demonstra que a miséria do trabalhador transcendia o espaço do trabalho e se alocava na vida privada. As casas<sup>33</sup> (ou outros espaços para residência) dos trabalhadores não ofereciam

---

acaso e por sua incapacidade de pessoalmente fazer algo para dar alguma segurança à sua vida.”. (ENGELS, 2010, p. 142).

<sup>32</sup> Quando a sociedade põe centenas de proletários numa situação tal que ficam obrigatoriamente expostos à morte prematura, antinatural, morte tão violenta quanto a provocada por uma espada ou um projétil; quando ela priva milhares de indivíduos do necessário à existência, pondo-os numa situação em que lhes é impossível subsistir; quando ela os constrange, pela força da lei, a permanecer nessa situação até que a morte (sua consequência inevitável) sobrevenha; quando ela sabe, e está farta de saber, que os indivíduos haverão de sucumbir nessa situação e, apesar disso, a mantêm, então o que ela comete é assassinato. Assassinato idêntico ao perpetrado por um indivíduo, apenas mais dissimulado e pérfido, um assassinato contra o qual ninguém pode defender-se, porque não parece um assassinato: o assassino é todo mundo e ninguém, a morte da vítima parece natural, o crime não se processa por ação, mas por omissão – entretanto não deixa de ser um assassinato. (ENGELS, 2010, p. 135-136).

<sup>33</sup> Para Engels “Todas as grandes cidades têm um ou vários “bairros de má fama” onde se concentra a classe operária. É certo ser frequente a miséria abrigar-se em vielas escondidas, embora próximas aos palácios dos ricos; mas, em geral, é-lhe designada uma área à parte, na qual, longe do olhar das classes mais afortunadas, deve safar-se, bem ou mal, sozinha. Na Inglaterra, esses “bairros de má fama” se estruturam mais ou menos da mesma forma que em todas as cidades: as piores casas na parte mais feia da cidade; quase sempre, uma longa fila de construções de tijolos, de um ou dois andares, eventualmente com porões habitados e em geral dispostas de maneira irregular. Essas pequenas casas de três ou quatro cômodos e cozinha chamam-se cottages e normalmente constituem em toda a Inglaterra, exceto em alguns bairros de Londres, a habitação da classe operária. Habitualmente, as ruas não são planas nem calçadas, são sujas, tomadas por detritos vegetais e animais, sem esgotos ou canais de escoamento, cheias de charcos estagnados e fétidos. A ventilação na área é precária, dada a estrutura irregular do bairro e, como nesses espaços restritos vivem muitas pessoas, é fácil imaginar a qualidade do ar que se respira nessas zonas operárias – onde, ademais, quando faz bom tempo, as ruas servem aos varais que, estendidos de uma casa a outra, são usados para secar a roupa.”. (2010, p. 70).

“Os mercados são as próprias ruas: cestos de legumes e frutas, todos naturalmente de péssima qualidade e dificilmente comestíveis, complicam o trânsito dos pedestres e enchem o ar de mau cheiro, o mesmo que emana dos açougues. As casas são habitadas dos porões aos desvãos, sujas por dentro e por fora e têm um aspecto tal que ninguém desejaria morar nelas. Mas isso não é nada, se comparado às moradias dos becos e vielas transversais, aonde se chega através de passagens cobertas e onde a sujeira e o barulho superam a imaginação:

nenhum conforto, segurança, saneamento básico, salubridade, ou seja, nenhuma qualidade de vida. Não possuíam infraestrutura adequada a vivência humana, por serem consideradas “[...] mal construídas, malconservadas, mal arejadas, úmidas e insalubres [...]”. (ENGELS, 2010, p. 115). Além disso, a quantidade elevada de pessoas residindo no mesmo espaço ampliava tais problemáticas. Para o autor, além das casas, o vestuário e a comida destes trabalhadores não ofereciam nenhuma condição de dignidade humana. Aliás, a totalidade de sua sociabilidade não apresentava, nem assegurava dignidade humana.

Além das péssimas condições de habitação, o trabalhador não possuía vestimentas adequadas ou mesmo que suprissem suas necessidades. Sua alimentação<sup>34</sup> era de má qualidade, sendo reflexo do salário recebido. Não havia assistência médica para seus males. “Não existem as mínimas condições para a satisfação das necessidades naturais e cotidianas.”. (ENGELS, 2010, p. 94). Engels (2010, p.136-149) detalha que a classe trabalhadora também sofria com diversas doenças, tais como: tuberculose, febres epidêmicas, tifo, problemas estomacais, escrofulose, raquitismo, anemia, diarreias, hipocondria, problemas pulmonares e respiratórios, varíola, sarampo, coqueluche, escarlatina, hidrocefalia, quadros convulsivos e outros. Soma-se a essas problemáticas a mortalidade infantil<sup>35</sup> atribuída por quadros de

---

aqui é difícil encontrar um vidro intacto, as paredes estão em ruínas, os batentes das portas e os caixilhos das janelas estão quebrados ou descolados, as portas – quando as há – são velhas pranchas pregadas umas às outras; mas, nesse bairro de ladrões, as portas são inúteis: nada há para roubar. Por todas as partes, há montes de detritos e cinzas e as águas servidas, diante das portas, formam charcos nauseabundos. Aqui vivem os mais pobres entre os pobres, os trabalhadores mais mal pagos, todos misturados com ladrões, escroques e vítimas da prostituição. A maior parte deles são irlandeses, ou seus descendentes, e aqueles que ainda não submergiram completamente no turbilhão da degradação moral que os rodeia a cada dia mais se aproximam dela, perdendo a força para resistir aos influxos aviltantes da miséria, da sujeira e do ambiente malsão.”. (ENGELS, 2010, p. 71).

<sup>34</sup> “Morrem de fome, é certo, indivíduos isolados, mas que segurança tem o operário de que amanhã a mesma sorte não o espera? Quem pode garantir- -lhe que não perderá o emprego? Quem lhe assegura que amanhã, quando o patrão – com ou sem motivos – o puser na rua, poderá aguentar-se, a si e à sua família, até encontrar outro que “lhe dê o pão”? Quem garante ao operário que, para arranjar emprego, lhe basta boa vontade para trabalhar, que a honestidade, a diligência, a parcimônia e todas as outras numerosas virtudes que a ajuizada burguesia lhe recomenda são para ele realmente o caminho da felicidade? Ninguém. O operário sabe que, se hoje possui alguma coisa, não depende dele conservá-la amanhã; sabe que o menor suspiro, o mais simples capricho do patrão, qualquer conjuntura comercial desfavorável podem lançá-lo no turbilhão do qual momentaneamente escapou e no qual é difícil, quase impossível, manter-se à tona. Sabe que se hoje tem meios para sobreviver, pode não os ter amanhã.”. (ENGELS, 2010, p. 69-70).

“Os operários mais pobres, para sobreviver com o pouco que ganham, devem recorrer – mesmo para adquirir produtos muito inferiores – a um artifício: como à meia-noite de sábado as mercearias têm de fechar e nada pode ser vendido no domingo, as sobras que se estragariam até segunda-feira de manhã são liquidadas, a partir das dez horas da noite do sábado, a preços irrisórios, embora nove décimos desses restos já não sejam comestíveis no domingo de manhã; mais precisamente essas sobras constituem o prato dominical da classe mais pobre, que as compra. Nessas circunstâncias, a carne vendida aos operários é intragável; porém, uma vez comprada, é consumida.”. (ENGELS, 2010, p. 110).

<sup>35</sup> “Em muitas famílias, a mulher, assim como o homem, trabalha fora de casa, do que resulta a ausência de cuidados com as crianças, que ficam trancadas nas habitações ou, contra pagamento, sob a custódia de outras pessoas. Não estranha, pois, que centenas dessas crianças percam a vida nos mais diversos acidentes. Em nenhum lugar como nas grandes cidades inglesas tantas crianças são esmagadas por cavalos ou carroças, morrem por causa de quedas, se afogam ou se queimam. Particularmente comuns são os casos de morte devidos a

quedas, queimaduras, esmagamentos, afogamentos. Para o trabalhador ficou a prostração física e intelectual, além da redução de sua energia vital, o que influencia diretamente e intensamente seu envelhecimento precoce. Cabe ressaltar que a mendicância e o alcoolismo eram muito presentes no cotidiano dos que vendiam sua força de trabalho. Como pontua Santos (2012), “Assim sendo, as ‘escolhas’ que se colocavam no horizonte desses sujeitos incluíam, além do assalariamento, a mendicância, a ‘vadiagem’ ou mesmo a ladroagem, largamente utilizadas como formas de resistência às novas relações sociais emergentes.”. (SANTOS, 2012, p. 34).

A consequência de tudo isso é o enfraquecimento físico geral dos operários. É raro encontrar entre eles – pelo menos entre os operários fabris, dos quais tratamos aqui e que trabalham quase sempre em ambientes fechados – homens robustos, vigorosos e de boa constituição. São quase todos frágeis, com ossatura angulosa, mas pouco resistente, magros, pálidos e seu corpo, excetuados os músculos exigidos pelo trabalho, apresenta-se flácido. Quase todos têm problemas gástricos, quase todos são mais ou menos hipocondríacos e seu humor é melancólico e irritadiço. Seu organismo debilitado tem poucas chances de resistir às doenças, que os vitimam com frequência – por isso, **envelhecem prematuramente** e morrem jovens. Provam-no irrefutavelmente as estatísticas de mortalidade. (ENGELS, 2010, p. 144, grifo nosso).

Aos trabalhadores, desgastados pelo processo de trabalho, resta a substituição, tanto pela força de trabalho mais jovem, quanto pela maquinaria, a sua ruptura com o sistema. “Quando a máquina passa a manejar a ferramenta, o valor de troca de força de trabalho desaparece ao desvanecer seu valor de uso. O trabalhador é posto fora do mercado como o papel-moeda retirado da circulação.”. (MARX, 2017, p. 491). Instaura-se a miséria do trabalhador. “A miséria só permite ao operário escolher entre deixar-se morrer lentamente de fome, suicidar-se ou obter aquilo de que necessita onde encontrar – em outras palavras, roubar.”. (ENGELS, 2010, p. 155). Eclode uma população sobranceira, que ficará a margem da sociedade. Contudo, cabe destacar o processo de resistência<sup>36</sup> a barbárie, de “recobro<sup>37</sup>”, do

---

queimaduras graves, por fogo ou água fervente; [...] Essas pobres crianças, que morrem de forma tão horrível, na verdade são vítimas de nossa desordem social e da classe proprietária interessada na manutenção dessa desordem e, paradoxalmente, não sabemos se essa morte dolorosa e terrível não constitui um benefício, que poupa a essas crianças uma vida de miséria e privação, rica em sofrimento e pobre em alegria.”. (ENGELS, 2010, p. 148-149).

<sup>36</sup> Nas palavras de Bobbio, “[...] a resistência compreende todo comportamento de ruptura contra a ordem constituída, que ponha em crise o sistema pelo simples fato de produzir-se como ocorre nem tumulto, num motim, numa rebelião, numa insurreição, até o caso limite da revolução; que ponha o sistema em crise, mas não necessariamente em questão.”. (2004, p. 132).

<sup>37</sup> Para Marx “Logo que a classe trabalhadora, atordoada pelo tumulto da produção, recobra seus sentidos, tem início sua resistência, primeiro na Inglaterra, a terra natal da grande indústria. Todavia, as concessões que conquista durante três décadas ficaram apenas no papel. De 1802 a 1833, promulgou o Parlamento cinco leis sobre trabalho, mas, astuciosamente, não votou recursos para sua aplicação compulsória, para o quadro de pessoal necessário à sua execução etc. Eram letra morta. A verdade é que, antes da lei de 1833, crianças e adolescentes tinham de trabalhar a noite inteira ou o dia inteiro, ou de fazer ambas as coisas ao bel-prazer do

trabalhador visível através de lutas sociais por melhores condições de vida e de trabalho, resultando em estatutos e leis fabris de amparo ao trabalhador. Na arguição de Engels (1984)

Estas leis econômicas da produção mercantil modificam-se de acordo com os diversos graus de desenvolvimento dessa forma de produção; mas todo o período da civilização, em geral, está regido por elas. Até hoje, o produto ainda domina o produtor; até hoje, toda a produção social ainda é regulada, não segundo um plano elaborado coletivamente, mas por leis cegas que atuam com a força dos elementos, em última instância nas tempestades dos períodos de crise comercial. (ENGELS, 1984, p. 197-198).

Marx (2017) demonstra que o cenário da resistência repercute na redução gradual da jornada excessiva de trabalho, entre outros aspectos. Contudo, a produção pressuposta em 10 ou 12 horas de trabalho, agora se concentrará nas jornadas normais. Têm-se a intensificação<sup>38</sup> da força de trabalho.

A redução da jornada cria de início a condição subjetiva para intensificar o trabalho, capacitando o trabalhador a empregar mais força num tempo dado. Quando essa redução se torna legalmente obrigatória, transforma-se a máquina nas mãos do capital em instrumento objetiva e sistematicamente empregado para extrair mais trabalho no mesmo espaço de tempo. (MARX, 2010, p. 470).

As lutas sociais favoreceram a redução de grande parte das extensas jornadas de trabalho, o desmantelamento do trabalho infantil e, conseqüentemente, inspirando também a construção social da infância. Temos, assim, a evidência do trabalho transformado e a transformação do trabalhador. O trabalho na roupagem do capital produziu (e produz) fome, redução salarial, ausência de empregos, miséria, pobreza, mendicidade. Esse cenário instiga a resistência do trabalhador - materializada sob motins, protestos, rebeliões e outros -, contida historicamente sob o solo da violência. “Sempre duramente reprimidas, essas manifestações representavam, para as classes dominantes, apenas desordem e ameaças episódicas, pois não chegavam a colocar o sistema social em questão.”. (SANTOS, 2012, p. 39). Poderíamos

---

padrão. Uma jornada normal de trabalho para a indústria moderna só aparece com a lei fabril de 1833, aplicável as indústrias têxteis de algodão, lã, linho e seda.”. (2017, p. 321).

Para Engels “Os trabalhadores começam a sentir-se, em sua totalidade, como uma classe; descobrem que, fracos individualmente, unidos constituem uma força; o terreno é propício para sua autonomização em face da burguesia, para a formação de concepções próprias dos operários e adequadas à sua posição no mundo; eles começam a dar-se conta de que são oprimidos e adquirem importância política e social.”. (2010, p. 160).

<sup>38</sup> “O capital transforma-se, além disso, numa relação coercitiva, que força a classe trabalhadora a trabalhar mais do que exige o círculo limitado das próprias necessidades. E, como produtor da laboriosidade alheia, sugador de trabalho excedente e explorador da força de trabalho, o capital ultrapassa em energia, em descomedimento e em eficácia todos os sistemas de produção anteriores fundamentados sobre o trabalho compulsório direto.”. (MARX, 2010, p. 356).

considerar aqui que onde houve resistência, houve repressão. Contudo, onde houve repressão, houve resistência.

Soma-se também a esse processo a revolta<sup>39</sup> do trabalhador com seu instrumento de trabalho, a máquina, além do processo de competição no mercado de trabalho. A máquina, com atuação feroz, cumpre os ditames do capital, favorecendo o capitalista. Ela rouba o trabalho, deixando o trabalhador liquidado, tornando-o “escravo do trabalho<sup>40</sup>”.

A maquinaria, como instrumental que é, encurta o tempo de trabalho; facilita o trabalho; é uma vitória do homem sobre as forças naturais, aumenta a riqueza dos que realmente produzem; mas, com sua aplicação capitalista, gera resultados opostos: prolonga o tempo de trabalho, aumenta sua intensidade, escraviza o homem por meio das forças naturais, pauperiza os verdadeiros produtores. (MARX, 2017, p. 503).

O Estado como ator e instrumento social, também movimenta o capital. Para Engels (1984) o Estado é um produto da sociedade, fruto do desenvolvimento vivenciado. É a prova de que a sociedade se movimenta por meio de antagonismos. Assim, o Estado seria um poder entre as classes com o objetivo de amortecer as tensões sociais e instaurar determinada ordem. Engels também elucida que mesmo o Estado contendo os antagonismos das classes sociais, ele é o Estado da classe dominante. “Os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes; em outras palavras, a classe que é o poder *material* dominante numa determinada sociedade é também o poder *espiritual* dominante.”. (MARX, ENGELS, 2001, p. 48, grifo do autor). Nas palavras de Engels “[...] o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado.”. (ENGELS, 1984, p. 194). Para Marx (2010, p. 40), “Não obstante, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva sua essência particular.”.

Engels (1984) alude para o fato de que o Estado surgiu de uma necessidade social, contudo acredita que o mesmo desaparecerá, da mesma maneira que surgiu. Pressupõe que “A sociedade, reorganizando de uma forma nova a produção, na base de uma associação livre de produtores iguais, mandará toda a máquina do Estado para o lugar que lhe há de corresponder:

---

<sup>39</sup> Para Marx “A luta entre o capitalista e o trabalhador remonta à própria origem do capital. Ressoa durante todo o período manufatureiro. Mas só a partir da introdução da máquina passa o trabalhador a combater o próprio instrumental de trabalho, a configuração material do capital. Revolta-se contra essa forma determinada dos meios de produção, vendo nela o fundamento material do modo capitalista de produção.”. (2017, p. 488).

<sup>40</sup> Ver mais em MARX, 2017, p. 509.



o museu das antiguidades, ao lado da roca de fiar e do machado de bronze.”. (ENGELS, 1984, p. 196).

Engels (1984), em seus fundamentos finais de *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, acredita que a sociedade não deve se organizar com desigualdades, pois “O que é bom para a classe dominante deve ser bom para a sociedade [...]”. O autor, assim, conclui que “A dissolução da sociedade ergue-se de nós, como uma ameaça; é o fim de um período histórico – cuja única meta tem sido a propriedade da riqueza – porque esse período encerra os elementos de sua própria ruína.”. (ENGELS, 1984, p. 201).

Sem realizar aqui exposição minuciosa da obra, Marx (2010a), em *Sobre a Questão Judaica*, realiza profícua discussão sobre emancipação<sup>41</sup> humana e política, tendo como cenário a religião, como questão geral da época. Contudo, tal discussão transcende o plano meramente religioso e se aplica ao exame da sociedade burguesa, tendo como objetivo sua ruptura, a emancipação com tal sociedade, através da leitura do Estado, dinheiro. A resposta seria a revolução<sup>42</sup>. Enfim, o caminho para a ruptura com a barbárie seria uma revolução permanente. “O que se trata de transgredir para prolongar o movimento de emancipação rumo à sua plenitude humana são os limites desse mundo.”. (MARX, 2010, p. 87).

Marx realizou exame do sistema capitalista para além do aparentemente apresentado. “[...] para Marx, a pergunta relativa ao modo como se conhece a realidade vem precedida por uma outra referente à questão: o que é a realidade?”. (TONET, 2013, p. 72). Para Paulo Netto, (2011, p. 44), “A realidade é concreta exatamente por [...] ser a ‘síntese de muitas determinações’, a ‘unidade do diverso’ que é própria de toda totalidade.”. Nesta perspectiva, Marx captou o fenômeno, evidenciou seu real movimento, ou seja, sua lógica, e denunciou sua intensidade, contraditoriedade, complexidade e, conseqüentemente, sua barbárie. Tal pensador denuncia que, para além de um sistema organizacional, o modo de produção capitalista é uma complexa totalidade social, que segundo Tonet (2013) “[...] significa um

---

<sup>41</sup> “Toda emancipação é *redução* do mundo humano e suas relações ao *próprio homem*. A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real estiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” (forças próprias) como forças *sociais* e, em conseqüência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força *política*.”. (MARX, 2010a, p. 54, grifo do autor).

<sup>42</sup> “A revolução, e não a crítica, é a verdadeira força motriz da história, da religião, da filosofia e de qualquer outra teoria. [...] São igualmente essas condições de vida, que as diversas gerações encontram prontas, que determinam se a comoção revolucionária, produzida periodicamente na história, será suficientemente forte para derrubar as bases de tudo o que existe; os elementos materiais de uma subversão total são, por um lado, as forças produtivas existentes e, por outro lado, a formação de uma massa revolucionária que faça a revolução não só contra condições particulares da sociedade existente até então, mas também contra a própria ‘produção da vida’ anterior, contra o ‘conjunto da atividade’ que constitui sua base; [...]”. (MARX, ENGELS, 2001, p. 36-37)

conjunto de partes, articuladas entre si, com uma determinada ordem e hierarquia, permeadas por contradições<sup>43</sup> e mediações e em constante processo de efetivação.”. (TONET, 2013, p. 115). Paulo Netto (2006) alude ao fato de a teoria marxiana traçar a sociedade burguesa como uma totalidade, apontado ser esta “[...] não como um conjunto de partes que se integram funcionalmente (um todo), mas como um sistema dinâmico e contraditório de relações articuladas que se implicam e se explicam estruturalmente.”. (PAULO NETTO, 2006, p. 30).

Se nestes aspectos Marx continua tão atual quanto no século XIX e as suas categorias [...] continuam rigorosamente imprescindíveis, elas também o são suficientes. Não há qualquer necessidade de novas categorias acerca do trabalho, do trabalho abstrato, do trabalho abstrato produtivo e improdutivo, do fundamento das classes sociais a partir do local que ocupam na estrutura produtiva etc, para a crítica revolucionária do mundo em que vivemos. Tais categorias, tal como formuladas originalmente por Marx continua imprescindível e suficiente – e as tentativas de se provar a tese inversa foram todas, sem exceção, malsucedidas. (LESSA, 2011, p. 313).

Marx, Engels (2001), em *A Ideologia Alemã*, ao explanarem o pensamento alemão baseado no sistema hegeliano, evidenciam que a compreensão da realidade não se limita ao mundo das ideias, mas que a real ciência se faz na vida real.

Ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui é da terra que se sobe ao céu. Em outras palavras, não partimos do que os homens dizem, imaginam e representam, tampouco do que eles são nas palavras, no pensamento, na imaginação e na representação dos outros, para depois se chegar aos homens de carne e osso; mas partimos dos homens em sua atividade real, é a partir de seu processo de vida real que representamos também o desenvolvimento dos reflexos e das repercussões ideológicas desse processo vital. E mesmo as fantasmagorias existentes no cérebro humano são sublimações resultantes necessariamente do processo de sua vida material, que podemos constatar empiricamente e que repousa em bases materiais. Assim, a moral, a religião, a metafísica e todo o restante da ideologia, bem como as formas de consciência a elas correspondentes, perdem logo toda a aparência de autonomia. Não tem história, não tem desenvolvimento; ao contrário, são os homens que, desenvolvendo sua produção material e suas relações materiais, transformam, com a realidade que lhes é própria, seu pensamento e também os produtos do seu pensamento. Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência. (MARX, ENGELS, 2001, p. 19-20).

Tonet (2013), elucida que na sociedade burguesa, as duas classes sociais abrem perspectivas históricas para toda a humanidade. Além disso, o ser humano é resultado do

---

<sup>43</sup> “A contradição entre a personalidade do proletariado em particular, e as condições de vida que lhe são impostas, isto é, o trabalho, aparece-lhe com evidência, sobretudo porque ele já foi sacrificado desde a sua primeira juventude e não terá jamais a oportunidade de chegar, no âmbito de sua classe, às condições que o fariam passar para uma outra classe.”. (MARX, ENGELS, 2001, p. 96).

processo histórico-social, fruto da realidade e sua concreticidade. A realidade<sup>44</sup> social é o conjunto do todo em movimento. O ser humano é o resultado desse movimento.

A vida humana não se reduz ao trabalho, porém, a categoria trabalho, como centralidade da sociabilidade humana concentrará demasiado poder na lapidação do indivíduo, e este, na transfiguração do trabalho. Para o trabalho explorador, resta a resistência do trabalhador, como importante passo na transformação do real. Nas palavras de Marx, Engels (2005), “[...] toda luta de classes é uma luta política.” (MARX; ENGELS, 2005, p. 48). Mesmo após décadas das arguições de Marx e Engels, o sistema capitalista ainda faz vítimas por toda a realidade contemporânea. Diante dos novos desafios, cabe resgatar uma célebre frase do *Manifesto Comunista* para inspirar as próximas discussões e consequentemente o processo de consciência, resistência e ação: “*Proletários de todos os países, uni-vos!*”. (MARX; ENGELS, 2005, p. 69, grifo nosso).

Em síntese, podemos inferir que o trabalho é fundamental na vida do ser humano, mas no sistema capitalista a venda da força de trabalho é encarada como mercadoria. Nesse sentido, o trabalho deixa de ser a expressão das necessidades do trabalhador para expressar as necessidades de acumulação de riqueza da classe dominante. Com isso, vemos o agravamento das expressões da questão social, fazendo crescer a exclusão social, econômica, política, cultural de homens, jovens, crianças, idosos, entre outros. Diante deste contexto, e ainda procurando problematizar nosso objeto de estudo, no próximo item, vamos analisar o processo de envelhecimento e velhice na sociedade capitalista, em uma perspectiva de totalidade.

## 1.2 A construção social da velhice

Quando nos deparamos com a expressão “construção social da velhice”, apreendemos a existência de um fenômeno lapidado pela complexidade social, mas o que seria a velhice ou velhices? Ela é construída? Por quem? Quando e para quê? Qual o objetivo dessa construção? Enfim, refletir o processo histórico e a concreticidade (ou pseudoconcreticidade) que envolve a existência humana, possibilita a leitura de tal fenômeno. Remeter a ideia de uma velhice

---

<sup>44</sup> Para Tonet “Vale a pena reforçar que a realidade não é construto subjetivo, embora a sua apreensão implique necessariamente a participação da subjetividade. Na perspectiva marxiana, a realidade objetiva tem uma existência independente da consciência e, portanto, tem uma prioridade sobre a subjetividade. Pode existir objeto (realidade objetiva; coisa) sem sujeito, mas não pode existir sujeito sem objeto.”. (2013, p. 101).

socialmente constituída é compreender seu universo para além do inicialmente apresentado, capturando assim sua essência.

Primeiramente, ao nos reportar para os conceitos definidos em dicionário<sup>45</sup>, o verbo *construir* nos remete a ação de edificar, formatar, montar, gerir. Segundo o dicionário Michaelis (2018, online), construção significa “Ação, processo ou efeito de construir; arte e técnica de construir. Conjunto de técnicas e atividades que resultam na produção de algo [...]; produção, fabricação.”. Nota-se que quem constrói, “cria” algo novo, algo que não fazia parte da realidade. Nesse sentido, o produto dessa criação não é resultado natural da realidade, mas fruto da intervenção humana.

O segundo conceito embutido neste fenômeno perfaz o adjetivo *social*. Tal adjetivo diz respeito, segundo MICHAELIS (2018, online) “[...] às pessoas ou à sociedade. [...] à organização e ao comportamento do homem na sociedade ou comunidade. Relativo ou pertencente à sociedade humana, considerada entidade dividida em classes, segundo a posição na escala convencional.”. Partindo desse pressuposto, temos um “produto” que é inventado/criado sob o solo social, com influência dos homens.

O terceiro conceito que completa o pensamento aqui descrito, perfaz a *velhice*. Como substantivo feminino, velhice diante do dicionário significa “Condição ou estado de velho; ancianidade, senilidade, vetustez. Período que, na vida do indivíduo, sucede à idade madura; ancianidade, senilidade, terceira idade.”. Partindo de tal pensamento, temos algo ou alguém em condição de velho(a), ou seja, que atingiu elevada idade, “obsoleto”, “ultrapassado”, dentre outros. Considerando tal constructo, velho(a) é o produto criado pelo social, pela sociedade. Percebemos, assim, que estamos diante de um conceito criado pela sociedade e que ao longo do processo histórico internalizou-se em todas as classes sociais e hoje se enraizou como senso comum<sup>46</sup>.

*Construção* (DEBERT, 1998, p.66)<sup>47</sup>, ou para alguns pensadores *ideologia* (HADDAD 2016, p. 60), *invenção* (MAGALHÃES, 1989) ou *categoria social* (BRAUVOIR, 1990, p.110) da velhice, é um conceito lapidado socialmente no sistema

---

<sup>45</sup> Os conceitos embutidos nos dicionários foram resgatados não para centralidade de análise do presente objeto, mas por compreendê-lo como um caminho do conhecimento acessível a maior parte da população. Sua capacidade de atingir maior parcela da população o potencializa como estimulador do processo de conhecimento e das construções sociais existentes.

<sup>46</sup> Aqui nos reportamos ao senso comum como o conhecimento comum de todos e não as discussões de senso comum vs senso crítico, baseado no senso comum como conhecimento obsoleto.

<sup>47</sup> “A antropologia, ao mostrar que a velhice é uma construção social, ao acompanhar sua constituição em problema social e ao discutir os pressupostos que regem o discurso gerontológico, oferece elementos para a politização dos debates e da luta envolvida no tratamento do conjunto de questões indissolúvelmente ligadas ao envelhecimento.”. (DEBERT, 1998, p. 66).

capitalista para caracterizar, classificar e personificar o grupo de pessoas com elevada idade que não possuem validade para a operacionalização de seu modo de produção. Para Haddad, “A ideologia da velhice é, pois, entendida como parte essencial do funcionamento das sociedades capitalistas, cuja contradição principal é a sua divisão em classes sociais.”. (2016, p. 60). Magalhães elucida que “Em uma perspectiva histórica, podemos compreender que o idoso é uma invenção social, da mesma forma que a criança é um produto da revolução burguesa e industrial.”. (1989, p. 15).

Beauvoir (1990) descreve, de maneira inquietadora, a velhice como categoria social e historicamente construída. Além de descrever a velhice por intermédio de obras, pensamentos, culturas e relatos de artistas, escritores, pensadores, entre outros, ela possibilitou a leitura deste fenômeno em diversas realidades, através da história. A velhice, sob a perspectiva da autora, pressupõe a personificação de um “novo” ser – o(a) velho(a) – reflexo, este do envelhecimento e da degradação do homem, por meio da exploração do modo de produção capitalista. Este ser velho torna-se um produto recusado pela sociedade, um ser improdutivo.

Ao nos reportar a historicidade, o homem enquanto ser transformador e transformado, é reflexo da realidade social e suas características organizacionais. Os sistemas organizacionais internalizaram na totalidade do real novas dinâmicas, conceitos e ideologias que se transformaram cotidianamente. Os modos de produção primitivos, escravistas, asiático, feudal e capitalista instituíram ao longo da história metamorfoses que reinventaram a vivência humana. Porém, o modo de produção capitalista, mais que qualquer outro, traçou a barbárie humana ao “controlar” sua existência e definir seu modo de vida. Inferimos não haver homogeneidade do modo de produção capitalista nas diversas sociedades, sobretudo pela sua complexidade. As sociedades vivenciam de maneiras diferentes e em diferentes momentos os estágios do sistema capitalista. Há de se ressaltar que, tanto o envelhecimento, quanto a velhice, são vivências possíveis e reais sendo nas sociedades seus solos de ação.

A natureza, os animais e o ser humano envelhecem. Envelhecer é uma ação real e vivenciada por todos. É processo biológico, singular e intransferível, instituído desde o nascimento<sup>48</sup>, desenvolvimento, até a morte. Filho (1996) ao evidenciar a fisiologia do envelhecimento, expõe ser este um processo configurado por alterações celulares, teciduais, orgânicas e funcionais. “O envelhecimento pode ser conceituado como um processo dinâmico

---

<sup>48</sup> A compreensão do início do processo de envelhecimento não é unânime nos discursos em todas as áreas da ciência. Há defesas em que o envelhecimento se inicie com o nascimento, há discursos que o mesmo se inicia anos ou décadas mais tarde. Aqui nos reportamos aos discursos intrínsecos a leitura dialética no âmbito do envelhecimento.

e progressivo, no qual há alterações morfológicas, funcionais e bioquímicas, que vão alterando progressivamente o organismo, tornando-o mais suscetível às agressões intrínsecas e extrínsecas [...]”. (FILHO, 1996, p. 60). Camarano e Pasinato (2008) também contribuem na leitura deste processo.

O envelhecimento de um indivíduo é uma ação contínua que se inicia no feto e o acompanha até a morte. É associado a um processo biológico que envolve a deterioração progressiva das condições de saúde, resultando em uma diminuição da capacidade funcional do indivíduo. Essa diminuição não depende apenas do avanço da idade cronológica, mas também das características individuais, dos estilos de vida, condições de trabalho etc. (CAMARANO; PASINATO, 2008, p. 7).

A Organização Mundial da Saúde (OMS), através do relatório mundial sobre envelhecimento e saúde, nos proporciona complementar a compreensão do conceito de envelhecimento humano, na sua magnitude biológica.

As mudanças que constituem e influenciam o envelhecimento são complexas. No nível biológico, o envelhecimento é associado ao acúmulo de uma grande variedade de danos moleculares e celulares. Com o tempo, esse dano leva a uma perda gradual nas reservas fisiológicas, um aumento do risco de contrair diversas doenças e um declínio geral na capacidade intrínseca do indivíduo. Em última instância, resulta no falecimento. Porém, essas mudanças não são lineares ou consistentes e são apenas vagamente associadas à idade de uma pessoa em anos. [...] Aos 60 anos de idade, a deficiência e o falecimento resultam amplamente de perdas de audição, visão e movimentos relacionados à idade, bem como doenças não transmissíveis, incluindo doenças cardíacas, acidente vascular cerebral, doenças respiratórias crônicas, câncer e demência. Esses problemas não são apenas para o mundo rico. [...]. (OMS, 2015, p. 12).

O envelhecimento é um processo natural, uma ação continuada. Entretanto, a velhice é uma etapa da vida humana. “Faz-se, assim, distinção entre um fato universal e natural – o ciclo biológico, do ser humano e de boa parte das espécies naturais, que envolve o nascimento, o crescimento e a morte – e um fato social e histórico – a variabilidade das formas de conceber e viver o envelhecimento.”. (DEBERT, 1998, p. 50).

Cada ser envelhece de maneira única. Sua singularidade é reflexo da totalidade e esta, metamorfoseada pela singularidade. Seu envelhecimento é resultado das vivências, experiências, condições e degradações biofisiológicas na qual o homem é submetido ao longo da vida. É pessoal, pois ninguém envelhece por outrem. É heterogêneo, pois não é possível padronizar tal processo a humanidade, tendo em vista também a diversidade societária. É multidimensional, pois sua singularidade é composta por complexas e antagônicas dimensões. Para Carletti e Rejani (1996)

No envelhecimento, o homem depara-se com perdas progressivas, ficando mais suscetível a doenças crônico-degenerativas, que podem levar a incapacidade e perda da autonomia. Deve-se considerar, também, as mudanças que ocorrem na imagem corporal, a proximidade da morte, as perdas afetivas, do poder aquisitivo, do *status* social e, na maioria das vezes, da produtividade, como fatores que interferem no processo de adaptação à nova condição. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 415, grifo do autor).

Simone de Beauvoir, em seu célebre *A Velhice* (1990), detalha aspectos e transformações biofisiológicas que marcam o envelhecimento do indivíduo, possíveis e visíveis através do embranquecimento dos cabelos, queda dos dentes, presença de ereções matinais, involução das glândulas de secreção endócrinas, menor acuidade do tato, paladar e olfato, interrupção da função reprodutora feminina, distúrbios do sono, perda de energia, distúrbios, doenças<sup>49</sup>, fragilidades de locomoção e visão, dentre outros. Ou seja, o envelhecimento é complexo e sistemático processo de degeneração biofisiológica. Entretanto, o mesmo é influenciado por todas as determinantes que compõem a realidade social, como a economia, meio ambiente, saneamento básico, saúde, trabalho, dentre outros. Magalhães (1989) alude que

Sabemos que a evolução biológica do ser humano, em seu processo vital, é decisivamente afetada pela classe social, pelo grupo profissional, pela cultura e demais determinantes, encurtando ou prolongando a vida. Permitindo, da mesma forma, que em cada uma de suas etapas seja maior ou menor a possibilidade de conservação da saúde, aquisição de cultura e fruição dos bens, serviços e possibilidades de bem-estar social e individual. (MAGALHÃES, 1989, p. 17).

Ao longo de sua vivência, o ser humano será exposto às degradações impostas pelo modo de produção capitalista. A categoria trabalho<sup>50</sup> como centralidade da vida humana será a principal responsável pela condição no qual o homem chegará e viverá sua velhice. Para Beauvoir (1990) “O organismo declina quando suas chances de subsistir se reduzem.” (BEAUVOIR, 1990, p. 23). O homem residirá (ou não) em habitações adequadas. Realizará (ou não) alimentações balanceadas e nutritivas, ou mesmo terá acesso a alimentação em toda a vivência. Enfim, usufruirá (ou não) de condições de vida adequadas, para que ao “fim” de sua

---

<sup>49</sup> Tais como mal de Parkinson, mal de Alzheimer, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, diabetes, doenças pulmonares, doenças musculoesqueléticas, doenças mentais e outras. “Caracterizam-se, primordialmente, por enfermidades crônicas, que resultam em um consumo maior de consultas médicas, internações hospitalares (número e tempo de permanência), exames periódicos, medicamentos etc.” (CAMARANO, PASINATO, 2004, p. 276).

<sup>50</sup> Tomando por subsídios a teoria marxiana e a tradição marxista, considera-se o trabalho a categoria fundante de práxis social, da sociabilidade humana, o elemento estruturador das relações sociais, dada a capacidade humana mediante o trabalho de transformar a natureza para garantir a satisfação de suas necessidades e de nesse processo de transformação modificar – como parte do processo de complexificação de suas potencialidades – a si mesmo, aos outros indivíduos e ao modo como se estabelece o processo de trabalho. (TEIXEIRA, 2008, p. 58).

vida, ele possa contemplar (ou não) genuinamente sua humanidade. Segundo as reflexões de Haddad (2016),

Compreendendo que a ideologia da velhice é elemento fundamental à reprodução das relações capitalistas. Na medida em que a produção das relações capitalistas implica a reprodução de ideias, valores, princípios e doutrinas, o conjunto de representações sobre a etapa final da vida humana é organizado segundo as determinações básicas do modo capitalista de produção. (HADDAD, 2016, p. 60).

Marx (2017), em *O Capital*, denuncia a escandalosa exploração do trabalhador pelo capital. Tal exploração influencia diretamente sua existência. O autor alude que “O proprietário da força de trabalho é mortal.” (MARX, 2017, p. 201); prossegue explanando que as forças de trabalho são retiradas do mercado pela morte e desgaste. “O tempo em que o trabalhador trabalha é o tempo durante o qual o capitalista consome a força de trabalho que comprou.” (MARX, 2017, p. 271). Isso mostra que o trabalhador sofrerá degradações impostas pelo sistema, desde criança<sup>51</sup>, pois o mesmo já era inserido no mercado de trabalho precocemente.

Segundo Marx (2017), “De acordo com a antropologia capitalista, a infância acaba aos 10 anos e, no máximo, aos 11.” (MARX, 2017, p. 232). O autor expõe a declaração de um juiz do condado de *Broughton*, publicado no *Daily Telegraph*, de Londres, de 17 de janeiro de 1860, no qual já demonstrava o prematuro processo de exploração do trabalhador, no cotidiano das crianças.

O juiz do condado de Broughton, presidindo uma reunião na prefeitura de Nottingham, de 14 de janeiro de 1860, declarou que naquela parte da população, empregada nas fábricas de renda da cidade, reinavam sofrimentos e privações em grau desconhecido no resto do mundo civilizado. (...) Às 2, 3 e 4 horas da manhã, as crianças de 9 e 10 anos são arrancadas de camas imundas e obrigadas a trabalhar até as 10, 11 ou 12 horas da noite, para ganhar o indispensável à mera subsistência. (MARX, 2017, p. 283).

Marx (2017) também expõe relatos de profissionais e crianças trabalhadoras, denunciando a barbárie do sistema. Destacamos relatos de médicos (MARX, 2017, p. 284-285), no qual expõe as degenerações progressivas vivenciadas pelo trabalhador, visíveis

---

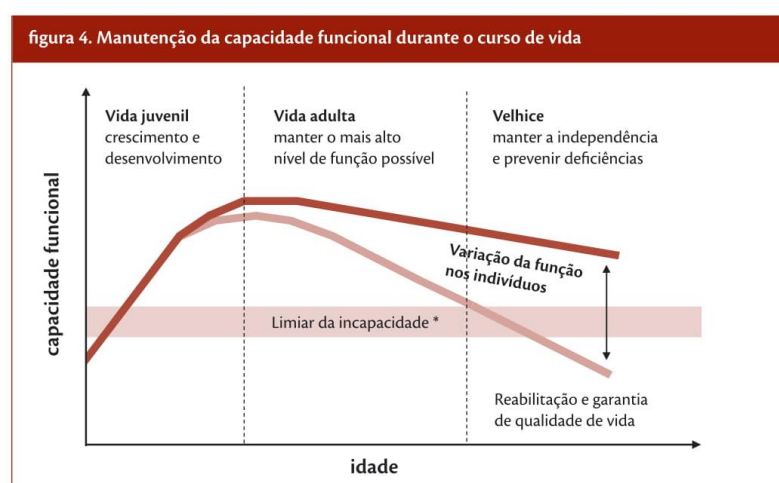
<sup>51</sup> Marx denuncia a situação da criança ao descrever a manufatura moderna, expondo que “São empregadas crianças de ambos os sexos, de 6 e até de 4 anos. Trabalham o mesmo número de horas dos adultos; muitas vezes mais. O trabalho é duro, e o calor do verão aumenta sua exaustão.” (2017, p. 527). Considera também (através da descrição do moderno trabalho a domicílio) que “Isto é o que as crianças usufruem da vida até o 12 ou 14 anos. Os pais, mergulhados na miséria e na degradação, só pensam em extrair o máximo possível dos filhos. Estes, depois de crescidos, não querem mais saber dos pais e os abandonam.” (MARX, 2017, p. 533).



através da diminuição de peso e estatura, além do constante enfraquecimento de cada nova geração. A consequência é o envelhecimento prematuro.

Marx (2017), ao detalhar a compra e venda da força de trabalho, considera força (ou capacidade) de trabalho o “[...] o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie.”. (MARX, 2017, p. 197). O próprio Marx considerou que para a venda da força de trabalho o capital requer do indivíduo capacidade física e mental. Tal capacidade é transformada, com o processo de envelhecimento humano. O desenvolvimento humano é afetado e lapidado pelo meio. A OMS (2005) também contribuiu para o debate referente a manutenção da capacidade funcional durante o curso de vida. Veja figura posterior:

Ilustração 1 – Manutenção da capacidade funcional durante o curso de vida



Fonte: Kalache and Kickbusch, 1997.

\* Mudanças no ambiente podem diminuir o limiar da deficiência e, assim, reduzir o número de pessoas com incapacidades em uma comunidade.

Fonte: OMS, 2005, p. 15.

O declínio/degradação biofisiológica representa o processo natural do envelhecimento. O envelhecimento do corpo, representado visivelmente através dos cabelos brancos, flacidez da pele, fragilidade óssea, alterações cognitivas e outros, marcará a veracidade deste processo no indivíduo. Porém, como processo, o ser humano o vivencia desde a infância, juventude e fase adulta. Uma das diferenças é que esses traços serão acentuados (mesmo que biofisiologicamente) na velhice. Tal fato potencializará socialmente sua negatividade, tanto pela sociedade, quanto pela própria população idosa.

Há, mesmo, uma negação do próprio envelhecimento, uma recusa a pensa-lo ou planejá-lo. Uma forte razão para esta recusa é a imagem negativa e pejorativa associada a velho/velhice. Velho é traste, problema, ônus, inutilidade; velhice é doença, incapacidade, dependência, perda, impotência. Velho é uma pessoa que atrapalha as outras, alguém que perdeu o direito à dignidade, à sobrevivência, à cidadania. A imagem que a mídia difunde tradicionalmente é a de uma pessoa encurvada (submissa), de bengala, quase cega, surda e gagá. Além do receio de tanta senilidade e decrepitude, as pessoas não aceitam o envelhecimento, devido, também, à falta de uma “razão de ser” da velhice, por não encontrarem um papel para si mesmos na sociedade. (PASCHOAL, 1996, p. 41)

O modo de produção capitalista necessita de mão de obra que responda às suas necessidades. O “[...] trabalho operário é uma repetição de gestos que não permite aperfeiçoamento, a não ser na rapidez. Enquanto o artesão realizava sua obra em casa, [...] o velho trabalhador tem que se deslocar.”. (BOSI, 1994, p. 78). Exigindo rapidez e eficiência para produção, a força jovem tornou-se exaltada, valorizada.

Fruto da revolução industrial, dos avanços tecnológicos dela decorrentes e da valorização excessiva de teses desenvolvimentistas, ganha importância a força de produção, obviamente muito mais próxima dos jovens. Passa-se julgar o homem pela sua capacidade fisiológica de trabalho, à qual pode se associar uma ou mais doenças crônicas, não tem como enfrentar uma competição na qual as condições são desiguais. O resultado final é a marginalização do velho e a perda de sua condição social, as quais se associam os poucos rendimentos recebidos, fruto de uma aposentadoria irrisória. (PAPÁLEO NETTO, PONTE, 1996, p. 9).

Com trajetórias e experiência recente no mercado de trabalho, a mão de obra jovem se adequou (mesmo que irracionalmente) as necessidades de produção do capital. Importa destacar que a nova geração que adentrará o mundo do trabalho, será “preparada” para corresponder às necessidades do sistema.

O movimento do capital mudará a situação social do(a) velho(a). O(A) velho(a) trabalhador(a), já degradado pela exploração do trabalho, alinhado ao declínio biofisiológico, não acompanhará as necessidades do capital, tal como produção, reprodução e incorporação do sistema. “Sem dúvida, a própria força humana de trabalho tem de atingir certo desenvolvimento, para ser empregada em múltiplas formas.”. (MARX, 2017, p. 66). Sua mão-de-obra se desqualificará, sua força de trabalho involuirá. Tal processo resultará no seu afastamento do mundo do trabalho, configurando também o exército industrial de reserva<sup>52</sup>.

<sup>52</sup> Nas palavras de Iamamoto, Carvalho (2014, p. 110), “Para a parcela do exército industrial de reserva, qualificada por Marx como o ‘pauperismo oficial’ – aquele segmento da classe trabalhadora que perdeu a base da obtenção de seus meios de vida, isto é, a venda de sua força de trabalho – tais serviços deixam de ser apenas complementares, tornando-se vitais, embora não suficientes, diante da inexistência de outros meios de sobrevivência. Refere-se, aqui, às ‘vítimas da grande indústria’: mutilados, doentes, velhos, viúvas etc., cuja sobrevivência está em certa proporção na dependência dos benefícios obtidos através da previdência social ou em outras formas de assistência pública ou privada.”

Afinal, segundo a lógica capitalista, sempre pautada na produtividade, os idosos por serem considerados na maior parte das vezes não produtivos, tendem à caracterização enquanto “mercadorias” em defasagem e obsolescência, ou seja, não é mais o tempo que envelhece, mas a programação produtiva da improdutividade. (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 61-62).

Portanto, para um homem que sempre vendeu sua força de trabalho, o que lhe restará realizar<sup>53</sup>? Assim, a aposentadoria surge ao longo da história como um “bônus” pelos anos dedicados ao capital, evidenciando a ruptura dos homens ativos e inativos. Para Beauvoir (1990), “É através de sua ocupação e de seu salário que o homem define sua identidade; ao se aposentar, perde essa identidade [...] É, portanto, perder o lugar na sociedade, perder a dignidade, e quase a própria realidade.” (BEAUVIOR, 1990, p. 329). Peixoto (1998) menciona que “[...] em todas as sociedades industriais, a partir da criação da aposentadoria do ciclo de vida é reestruturado, estabelecendo-se três grandes etapas: a infância e a adolescência – tempo de formação; a idade adulta – tempo de produção; e a velhice – idade de repouso, tempo do não trabalho.” (PEIXOTO, 1998, p. 80). Soma-se a isso o surgimento de um novo período “livre” para que o(a) velho(a) trabalhador(a) possa administrar novos (ou antigos) projetos de vida. Magalhães (1989) elucida que a aposentadoria<sup>54</sup> é um mito, uma camuflagem diante da verdadeira problemática da velhice.

O mito da aposentadoria como início de uma época onde o indivíduo vai dispor livremente de sua vida e usufruir os bens e serviços que a natureza e a sociedade lhe oferece é muito forte em nossa sociedade. Serve como estímulo para que se trabalhe e lute durante 30 ou 35 anos pela aposentadoria. Todavia, em grande parte e de forma crescente o aposentado é um indivíduo isolado, com baixa sociabilidade [...].

---

“O exército industrial de reserva, sendo um *produto* da acumulação, é, também, uma das *condições* para que esta se efetive. A existência de uma superpopulação trabalhadora disponível, independente dos limites reais de crescimento da população, é condição fundamental para a vida do próprio regime do capital. Isto porque, à medida que cresce a força expansiva do capital em faze da produção em grande escala, aumenta o ritmo da acumulação, a transformação acelerada do produto excedente em novos meios de produção.” (IAMAMOTO, CARVALHO, 2014, p. 66, grifo do autor)

<sup>53</sup> Magalhães contribui na discussão elucidando que “O homem, uma vez desligado do mercado de trabalho pela aposentadoria e da função protetora familiar, tende a marginalizar-se como produtor, o que equivale dizer como consumidor, quando na fase ativa tende a ser o grande consumidor e sustentáculo de consumo dos que estão em fase de formação: crianças, adolescentes e jovens adultos. A partir da meia idade (50 a 60) inicia-se a perda do papel parental principal, esvaziando gradativamente seu papel familiar como pai, e pressionando-o a assumir a condição de avô, em circunstâncias igualmente enfraquecedoras dessa última função parental. Tanto o homem como a mulher, sobretudo a que trabalha fora, são atingidos por este processo estimulador do isolamento, uma vez que as estruturas de sociabilidade estão centradas no trabalho, na família e secundariamente nas relações de vizinhança, sobretudo as de lazer. Com a perda da função produtiva, as estruturas de sociabilidade se enfraquecem, o mesmo ocorrendo com a perda dos papéis ligados à vida familiar.” (1989. P. 31).

<sup>54</sup> Para Camarano, Pasinato, “O trabalho nas sociedades industriais é uma das mais importantes formas de integração social. Nesse sentido, a participação dos idosos em associações de aposentados representa uma forma importante de manutenção de seu vínculo com o mercado de trabalho.”. (2004, p. 285).

Na maioria dos casos as aposentadorias não permitem a satisfação das necessidades primárias dos indivíduos. (MAGALHÃES, 1989, p. 37).

A velhice se constitui em um almejado público de consumo, em que lazeres, viagens, dietas, planos de saúde, empréstimos, descontos e outros, se transformarão em atração vantajosa a nova clientela do capital. Através destes instrumentais, o capital continuará “extorquindo” o(a) velho(a) trabalhador(a), porém, em outra perspectiva, essa fase se constituirá em um momento da vida no qual é possível constituir e realizar “prazeres” no qual a vida sempre lhe privou.

Para Bosi (1994), “A sociedade rejeita o velho, não oferece nenhuma sobrevivência à sua obra. Perdendo a força de trabalho, ele já não é produtor nem reproduzidor.” (BOSI, 1994, p. 77). A autora acrescenta também que “Quando se vive o primado da mercadoria sobre o homem, a idade engendra desvalorização. A racionalização, que exige cadências cada vez mais rápidas, elimina da indústria os velhos operários.” (BOSI, 1994, p. 78). Amplia-se a população sobrando para o mercado de trabalho, que exigirá, ao longo da história, respostas sociais a sua problemática. Para Campelo e Paiva (2014), “Nessa engrenagem, cada vez mais, o(a) velho(a) trabalhador(a) é forçado(a), na velhice, isoladamente, a dar conta de sua própria reprodução social.” (CAMPELO E PAIVA, 2014, p. 135). Nesse contexto, a velhice se torna uma vivência individualmente solitária, o que torna o ser idoso sujeito refém de sua própria existência.

Devido ao envelhecimento possibilitar mudanças corporais, tais mudanças se transcendem ao plano social. A sexualidade, a força, a rapidez, tão exaltadas no homem jovem, agora marcará a contradição. Através da concepção de velhice como produto social, o ser humano velho “não possui” capacidade funcional para o enaltecimento de sua sexualidade (perspectiva fisiológica), para a exaltação de seu corpo/beleza, para a continuidade da vida que se permitiu viver. Sobre o aspecto sexualidade, para Beauvoir (1990, p. 403), “Esta depende de sua vida passada, e também de sua atitude com relação à velhice no seu conjunto, e particularmente com relação à imagem de si mesmos.” O(A) velho(a) ao se olhar no espelho se estranha diante de outro ser lhe apresentado.

Além de se constituir como público de consumo, surge o cenário de retardamento do envelhecimento, através de práticas de exercício, procedimentos cirúrgicos estéticos, medicações, e outros, transformando o envelhecimento em fenômeno pseudocontrolado. Para Debert (1999),

As técnicas de manutenção corporal com ênfase no corpo jovem transformaram a meia-idade em uma espécie de platô que pode ser eternamente mantido. No contexto em que o envelhecimento se transforma em um novo mercado de consumo, não há lugar para a velhice, que tende a ser vista como consequência do descuido pessoal, da falta de envolvimento em atividades motivadoras, da adoção de formas de consumo e estilos de vida inadequados. O declínio inevitável do corpo, o corpo que não responde às demandas da vontade individual, é antes percebido como fruto de transgressões e por isso não merece piedade. (DEBERT, 1999, p. 227).

Como o envelhecimento pressupõe degradação biofisiológica, o estado de dependência, por exemplo, será presencial. O que se evidencia, nessa questão, são as dificuldades que a sociedade possui em lidar com as degradações, pois elas se constituem em fenômenos que o homem não domina/controla. Associando a dependência dos(as) velhos(as) à dependência das crianças, a sociedade os reduz ao estado infantil, tratando-os como crianças. Agora já não são filhos cuidados dos pais, mas filhos que se acham pais dos pais, aplicando-lhes rigidamente suas regras, rotinas e modos de vida.

Para o(a) velho(a), ficará o estranhamento diante da nova vida que lhe surge, restando-lhe, em certa medida, a apropriação de suas memórias e lembranças. Magalhães<sup>55</sup> (1989) e Beauvoir<sup>56</sup> (1990) elucidam a ruptura constante da sociedade com seu passado. Aquilo que foi construído hoje já não servirá amanhã. As memórias e lembranças dos(as) velhos(as) serão suprimidas pelas necessidades do capital. A história entonará o homem extinguindo sua própria humanidade. Nas palavras de Bobbio (2004), “[...] para ele, o passado é tudo; o futuro, nada.”. (BOBBIO, 2004, p. 211). Lessa (2011) enriquece esse debate alegando,

A história torna-se insuportável e, nessa medida, a fazemos sumir de nossas vidas cotidianas: rebaixamos nossa personalidade quando optamos por uma concepção de mundo que “apaga” os infinitos laços objetivos que articulam cada instante de nossas vidas com a tormenta “lá fora”. Para “descansarmos do stress”, em vez de irmos a fonte do mesmo, o intensificamos com atividades de lazer que nada mais fazem que aumentar o vazio existencial decorrente de uma subjetividade que perdeu sua conexão com a história e, portanto, perdeu sua razão de ser: [...] Ao sairmos do cinema, ou da TV, a queda no vazio existencial não é ainda mais dura? Buscar um refúgio fora da tormenta, esquecer desta existência miserável não é, também, uma miserável expressão do nosso desespero enquanto pessoas e enquanto gênero? Desesperados, buscamos no imediatamente dado a saída de menor resistência.

---

<sup>55</sup> “O que foi produzido no passado não tem interesse hoje e possivelmente será destruído amanhã. O ciclo permanente de produção e de consumo exige incessantemente a destruição e o desaparecimento do que foi produzido no passado e a criação permanente de novas formas de produção e consumo.”. (MAGALHÃES, 1989, p. 38).

<sup>56</sup> “Hoje, o homem idoso não pode mais pressupor essa espécie de eternidade: o movimento da História acelerou-se. Ela destruirá amanhã o que se construiu ontem. As árvores que o velho planta serão abatidas. Em quase todos os lugares, a célula familiar desintegrou-se. As pequenas empresas são absorvidas pelos monopólios, ou então deslocam-se. O filho não recomeçará o pai, e este último sabe disso. Quando ele desaparecer, a propriedade será abandonada, a loja vendida, o negócio liquidado. As coisas que realizou e que davam sentido à sua vida encontram-se tão ameaçadas quanto ele. [...]”. (BEAUVOIR, 1990, p. 468).

Fazemos do presente a única dimensão significativa das nossas vidas: perdemos a concessão com a história, enfim. (LESSA, 2011, p. 328).

O olhar que as sociedades antigas direcionavam aos velhos, através de sua experiência, é transformado pela sociedade de produção, no qual, fica a cargo de produção do(a) velho(a) o “peso social”. “Quando os trabalhadores envelhecem, a sociedade afasta-se deles, como de uma espécie estranha.”. (BEAUVOIR, 1990, p. 664). Debert (1999) nos revela a ausência de estudos que afirmem a absoluta valorização da experiência do(a) velho(a). Porém, explana através de vários estudos ser o *status social* do(a) velho(a) diferente na sociedade tradicional e moderna, a primeira entonando maior privilégio ao segmento.

Marx (2017) alude que “O modo de produção capitalista completa a ruptura dos laços primitivos que, no começo, uniam a agricultura e a manufatura.”. (MARX, 2017, p. 570). Os papéis e estruturas familiares se metamorfoseiam com o processo de urbanização e industrialização, a partir do século XX. Desaparece a família patriarcal, ao mesmo tempo em que novos chefes de família surgem, novas configurações se introduzem e novos papéis se instituem. A sabedoria antes reconhecida no(a) velho(a) é direcionada ao pai de família e posteriormente suprimida pela realidade do capital<sup>57</sup>. A família se transformará em um grupo de pessoas que se reconhecem como laços de apoio, porém, que se alienam diante de tal sistema, vivendo sua humanidade para tal. Beauvoir (1990) esplana que

Nas cidades, a família não é mais patriarcal. A partir do fim do século XVIII, a multiplicidade dos empregos e a expansão da vida social permitiram aos jovens casais fundarem seus próprios lares. Mas a tradição da família doméstica permanece cara à burguesia, que a perpetua idealmente através da veneração de que cerca o ancião. Mesmo quando, com o desabrochar do capitalismo moderno, sua influência declina, a opinião exige que lhe sejam prodigadas as marcas exteriores do respeito, e que lhe seja assegurado um fim de vida honroso. (BEAUVIOR, 1990, p. 245).

Como as famílias, ou mesmo a sociedade, vivem na reprodução do sistema, não há tempo, qualidade ou possibilidades para o cuidar. Vários espaços públicos são criados para a execução de tal tarefa. Para Beauvoir (1990) “No conjunto, os progressos da industrialização acarretaram um impulso cada vez maior na dissolução da célula familiar. O considerável envelhecimento da população, que se constata nos últimos 50 anos, nos países industriais,

---

<sup>57</sup> Para Marx “Mas não foram os abusos do poder paterno que criaram a exploração direta ou indireta das forças imaturas do trabalho pelo capital; ao contrário, foi o modo capitalista de exploração que, ao suprimir a base econômica correspondente à autoridade paterna, fez o exercício dela degenerar em abusos nefastos. Por mais terrível e repugnante que pareça ser a decomposição da velha estrutura familiar dentro do sistema capitalista, a indústria moderna cria, apesar disso, com o papel decisivo que reserva às mulheres, aos adolescentes e aos meninos de ambos os sexos nos processos de produção socialmente organizados e fora da esfera familiar, o novo fundamento econômico para uma forma superior da família e das relações entre os sexos.”. (2017, p. 554).

obrigou a sociedade a assumir o lugar da família.”. (BEAUVIOR, 1990, p. 257). O “papel” que antes pertencia à família, agora é transferido. Creches e escolas para as crianças, pois seus pais estão reproduzindo. Acolhimentos institucionais e outros serviços<sup>58</sup> para os(as) velhos(as), pois seus filhos estão reproduzindo. A máquina gira, refletindo em um círculo vicioso e, muitas vezes, irracional.

No último estágio de vida, como os traços do envelhecimento são fortemente presentes, através de alterações cognitivas, doenças, mais dependência biopsicossocial e conseqüentemente perda da autonomia, os filhos, sobrecarregados por tais determinantes e por não possuir tempo e força (pois os mesmos o são para o sistema), transferem tais cuidados a outros filhos, parentes, amigos e ao poder público. Esse fato potencializará o pavor de se viver a velhice, pois nele, não se tem domínio de mais nada. Beauvoir (1990) explana que

O velho, enquanto categoria social, nunca interveio no processo do mundo. Enquanto conserva uma eficácia, ele permanece integrado à coletividade e não se distingue dela: é um adulto macho de idade avançada. Quando perde suas capacidades, aparece como outro; torna-se então, muito mais radicalmente que a mulher, um puro objeto; ela é necessária à sociedade; ele não serve para nada: nem valor de troca, nem reprodutor, nem produtor, não passa de uma carga. Acabamos de ver que seu estatuto lhe é outorgado: não supõe nunca, portanto, qualquer evolução. [...] Os velhos não tem arma nenhuma, e seu problema é estritamente um problema de adultos ativos. Estes decidem de acordo com seu próprio interesse, prático e ideológico, sobre o papel que lhes conferir aos anciãos. (BEAUVOIR, 1990, p. 110).

Beauvoir (1990) nos mostra que a pessoa idosa nesta sociabilidade é mais um ser, com idade avançada. Nele se suprime as capacidades e experiências. Não possui valor social. Tal fato acentuará além de sua morte social, a sua morte física.

Ao final da etapa da vida, chega à morte. A morte é fenômeno real em qualquer momento da vida, porém, com maior certeza na velhice. O ser humano não sabe lidar com a morte, o que inclui não saber lidar com seu próprio fim. Ao longo da vida, o homem vendeu sua força de trabalho e se degradou, sonhando com o dia em que teria sua humanidade recuperada, mas na velhice, ele encontra o fim. O fim de grande parte de seus planos e aspirações. A impossibilidade de mudar sua história e existência. Reconhece a isso a fuga para não compreender nem aceitar a morte. Segundo Lessa (2011), “O futuro é um elemento importante a determinar a qualidade das nossas reações ao presente, pois, em parte, são elas

---

<sup>58</sup> Magalhães expõe que “A condição do trabalho e das atribuições da mulher no ambiente familiar são importantes para compreender a situação da velhice. Tradicionalmente é na esfera doméstica que são resolvidos os problemas de subsistência e convivência do idoso. Se a atenção da mulher se volta exclusivamente para os filhos, o trabalho doméstico e o trabalho fora de casa, a velhice tende a ser dispensada do meio familiar e a buscar refúgio nos asilos, albergues e seus sucedâneos.”. (1989, p. 28).

determinadas pelo que desejamos vir a ser. Passado, presente e futuro são, assim, dimensões objetivas, de nossas vidas, [...]” (LESSA, 2011, p. 328).

A velhice assim se configura em uma etapa que além da perda de valor ao sistema, ele se vê diante da perda considerável de funções biofisiológicas, o que resulta na sua tragédia, na sua morte social.

A tragédia da velhice é a radical condenação de todo um sistema de vida mutilador: um sistema que não fornece à imensa maioria das pessoas que fazem parte dele uma razão de viver. [...] Ao envelhecer, o trabalhador não tem mais lugar no mundo, porque, na verdade, nunca lhe foi concedido um lugar: simplesmente, ele não tivera tempo de perceber isso. Quando se dá conta, cai numa espécie de desespero bestificado.” (BEAUVOIR, 1990, p. 340).

Na sociedade de produção, o tempo é condutor. Tempo do capital, tempo do homem. A idade surge como reflexo dessa engrenagem. Além de ser considerado velho(a) para o mundo, a criação do fator idade escancara tal sentimento. A idade de 60 anos para países desenvolvidos e 65 anos para países em desenvolvimento, marcará aqueles que “adentrarão” tal etapa da vida. Assim, o fator idade (em sua dimensão cronológica) surge para demarcar, classificar e normatizar a velhice. Para Campelo e Paiva (2014, p. 142) [...] a fragmentação do curso de vida humana é uma produção da sociedade moderna, o que vem servir a racionalidade instrumental capitalista, quando se classifica indivíduos por dotação cronológica, abstraindo de seu processo de vida as particularidades que se relacionam, [...]”. Para Debert<sup>59</sup> (1999, p. 51). “A padronização da infância, adolescência, idade adulta e velhice, pode ser pensada como resposta às mudanças estruturais na economia, devidas sobretudo à transição de uma economia que tinha como base a unidade doméstica para outra, baseada no mercado de trabalho.”.

Campelo e Paiva (2012, p. 143-145) ressaltam, também, que serão instituídas nomenclaturas de tratamento aos(as) velhos(as), como *idoso*, *terceira idade*, *quarta idade*, como resultado do olhar social atribuído aos(as) velhos(as), bem como de conquistas sociais. Segundo Peixoto (1998),

---

<sup>59</sup> Em outra obra, Debert acrescenta que “A padronização da infância, da adolescência, da idade adulta e da velhice pode ser entendida como respostas a mudanças estruturais na economia, devidas sobretudo à transição de uma economia que tinha como base a unidade doméstica para uma economia baseada em mercado de trabalho. Inversamente, pode ser dada ênfase ao papel do Estado moderno, que, no processo de transformação de questões que diziam respeito à esfera privada e familiar em problemas de ordem pública, seria, por excelência, a instituição que orienta o curso da vida. A regulamentação estatal do curso da vida está presente do nascimento até a morte, passando pelo sistema complexo que engloba as fases de escolarização, entrada no mercado de trabalho e aposentadoria. [...] A institucionalização do curso de vida, própria da modernidade, não significou apenas a regulamentação das sequências da vida, mas também a constituição de perspectivas e projetos, por meio dos quais os indivíduos se orientam e planejam suas ações, individual e coletivamente.”. (1998, p. 59-60).



A representação social da pessoa envelhecida conheceu, assim, uma série de modificações ao longo do tempo, uma vez que as mudanças sociais reclamavam políticas sociais para a velhice, políticas essas que pressionavam pela criação de categorias classificatórias adaptadas à nova condição moral, assim como a construção ética do objeto *velho*. (PEIXOTO, 1998, p. 70, grifo do autor).

A exemplo disso, a palavra *idoso*, criação francesa<sup>60</sup>, é resultado de um novo status para os(as) velhos(as) através de políticas de seguridade social. Entretanto, tais tratamentos não resolvem o real problema da velhice, mascarando-o.

A introdução da noção menos estereotipada “idoso” foi bastante criticada por alguns especialistas do tema, [...]. Assim, trazendo consigo uma certa ambiguidade, o termo serve para caracterizar tanto a população envelhecida em geral, quanto os indivíduos originários das camadas sociais mais favorecidas. Para além do caráter generalizante desse termo, que homogeneiza todas as pessoas de mais idade, esta designação deu outro significado ao indivíduo velho, transformando-o em sujeito respeitado. A partir de então os problemas dos velhos passaram a constituir necessidades dos idosos. (PEIXOTO, 1998, p. 73-74).

Retornando às menções *terceira idade*<sup>61</sup> e *quarta idade*, as próprias palavras nos remetem, mesmo que indiretamente, a existência da “1º idade” e “2º idade”. Tais

<sup>60</sup> “Na França do século XIX, a questão da velhice se impunha essencialmente para caracterizar as pessoas que não podiam assegurar seu futuro financeiramente – o indivíduo despossuído, o indigente -, pois as pessoas com certo patrimônio, [...], detinham certa posição social, administravam seus bens e desfrutavam de respeito. Esse recorte social da população de mais de 60 anos foi acompanhado de locuções diferenciadas para tratar cada grupo de pessoas da mesma idade: designava-se mais correntemente como velho (*vieux*) ou velhote (*vieillard*) os indivíduos que não detinham estatuto social, enquanto os que o possuíam eram em geral designados como idosos (*personne âgée*). Mas é preciso assinalar que, no século XVIII, o termo *vieillard* não possuía uma conotação fortemente pejorativa: ele designava também os velhos abastados, cuja imagem estava muito associada a ‘bom cidadão’, ‘bom pai’ etc.”. (PAIXOTO, 1998, p. 71, grifo do autor).

<sup>61</sup> “A ‘terceira idade’ também é uma criação recente das sociedades ocidentais contemporâneas. Sua invenção implica a criação de uma nova etapa na vida que se interpõe entre a idade adulta e a velhice e é acompanhada de um conjunto de práticas, instituições e agentes especializados, encarregados de definir e atender as necessidades dessa população que, a partir dos anos 70 deste século, em boa parte das sociedades europeias e americanas, passaria a ser caracterizada como vítima da marginalização e da solidão.”. (DEBERT, 1998, p. 53).

“Faz-se então necessário criar um novo vocábulo para designar mais respeitosamente a representação dos jovens aposentados – surge a *Terceira Idade*. Sinônimo de envelhecimento ativo e independente, a terceira idade converte-se em uma nova etapa de vida, em que a ociosidade simboliza a prática de novas atividades sob o signo do dinamismo. A velhice muda de natureza: ‘integração’ e ‘autogestão’ constituem as palavras-chave desta nova definição. Assim, a criação de uma gama de equipamentos e de serviços declara a sociabilidade como o objetivo principal de representação social da velhice de hoje. Entretanto, a invenção da terceira idade – nova fase do ciclo de vida entre a aposentadoria e a velhice – é simplesmente produto da universalização dos sistemas de aposentadoria e do conseqüente surgimento de instituições e agentes especializados no tratamento da velhice, e que prescrevem a esse grupo etário maior vigilância alimentar e exercícios físicos, mas também necessidades culturais, sociais e psicológicas.”. (PEIXOTO, 1998, p. 75-76, grifo do autor).

“Quanto a noção ‘terceira idade’, ela constitui simplesmente um decalque do vocábulo francês adotado logo após a implantação das políticas sociais para a velhice na França. E se o movimento de transformação da imagem do velho foi bem-sucedido, a criação de um sistema de proteção à velhice é ainda um esboço inacabado. [...]. *Idoso* simboliza sobretudo as pessoas mais velhas, ‘os velhos respeitados’, enquanto *terceira idade* designa principalmente os ‘jovens velhos’, os aposentados dinâmicos, como a representação francesa. E não é por acaso que surge um novo mercado para a terceira idade: turismo, produtos de beleza e alimentares, bem como novas especialidades profissionais, gerontólogos, geriatras etc. A terceira idade passa assim a ser a expressão

direcionamentos nos levam a considerar as etapas cronológicas da vida, classificadas no sistema capitalista.

Quando a velhice de trabalhadores (as) que usufruíram desses ganhos conquistados com a implantação do Welfare State passou a se diferenciar da velhice dos (as) trabalhadores (as) que não habitam o chamado “Primeiro Mundo”, na França, a expressão “terceira idade” começou a ser utilizada, na década de 1960, para designar uma diferenciação na *espécie* de trabalhador (a) que sobreviveu às mazelas e aos efeitos deletérios do sistema capitalista de maneira “ativa” e “independente”, estando integrado (a) socialmente e autogerindo a própria vida. [...] O segmento geracional que estará compondo a chamada “terceira idade” é o dos “velhos jovens”, por assim dizer, cuja idade se identifica no intervalo dos 60 aos 80 anos. Passando desse limite, os “velhos velhos” representam a imagem tradicional da velhice, compondo o que se convencionou chamar de “quarta idade”. (CAMPELO E PAIVA, 2012, p. 144, grifo do autor).

A velhice construída se transforma em experiência indesejada socialmente, e por tal sentimento é encarada como período cumprido. Para Minayo (2005, p. 6) “Embora a sociedade adulta seja a grande responsável pelo imaginário sobre a velhice, também os próprios velhos estão imbricados na produção da ideologia que sobre eles é produzida”. Para Beauvoir (1990) a sociedade internaliza essa personificação e se acomoda facilmente a tal situação, fechando os olhos para a questão dos(as) velhos(as). A autora acrescenta também que, além da internalização de tal construção, os(as) velhos(as) também contribuem para a permanência de tal fenômeno, incorporando tal construto.

Tal velhice recai sob a sociedade que se vê diante de uma problemática. Para Beauvoir (1990) no final do século XIX, devido à expulsão do(a) velho(a) trabalhador(a) do modo de produção capitalista, as “coletividades” se viram diante de um problema a solucionar, explícito nos relatos de Teixeira (2008), ao explicar que

A transformação do envelhecimento em problema social, [...], não se deve ao declínio biológico dos indivíduos ou ao crescimento demográfico – apesar de esses fenômenos aumentarem as demandas por serviços, principalmente, públicos, em especial para aqueles que dependem desses serviços para sobreviver, considerando as transformações nas famílias que as inviabilizam como espaço de proteção social e de cuidados -, mas à vulnerabilidade em massa dos trabalhadores, principalmente quando perdem o valor de uso para o capital, desprovido de rendas de propriedades, dos meios de produção, de acesso à riqueza socialmente produzida, capaz de proporcionar uma velhice digna. (TEIXEIRA, 2008, p. 77).

---

classificatória de uma categoria social bastante heterogênea. De fato, essa noção mascara uma realidade social em que a heterogeneidade econômica e etária é muito grande.”. (PEIXOTO, 1998, p. 80-81, grifo do autor).

A problemática social<sup>62</sup> dos(as) velhos(as) ganha maior proporção, pois a população deste segmento se amplia ao longo da história. Já é vulnerável seu estado, com o seu aumento populacional, será assombroso sua realidade. Para Haddad (2016, p. 61) “As propostas para a melhoria das condições de vida dos velhos, enquanto integrantes da ideologia da velhice, amparam-se na ideia de que, sendo crescente o aumento de idosos, é preciso lutar no sentido de beneficiar essa parte esquecida da sociedade.”.

A questão social da velhice é produzida pela expansão das classes trabalhadoras assalariadas e desprovidas, fazendo com que o idoso, antes circunscrito ao meio familiar e ao âmbito da assistência religiosa, seja transformado em questão pública a exigir a ação institucionalizada do Estado e da Sociedade Civil. (MAGALHÃES, 1989, p. 15-16)

Além da dificuldade em conhecer e reconhecer o estado do(a) velho(a), a sociedade também não reconhece seu próprio estado de explorado. Diante das barbáries da vida e das dificuldades com os(as) velhos(as), será mais evidente a presença de violações de direitos, em especial a violência, como evidência do retrocesso social. Para Faleiros (2007),

[...] violência é um processo social relacional complexo e diverso. É um processo relacional, pois deve ser entendido *na estruturação da própria sociedade* e das relações interpessoais, institucionais e familiares. A sociedade se *estrutura nas relações de acumulação econômica e de poder, nas contradições entre grupos e classes dominantes e dominados*, bem como por poderes de sexo, gênero, etnias, simbólicos, culturais, institucionais, profissionais e afetivos. (FALEIROS, 2007, p. 27 - grifo nosso).

Beauvoir (1990), após análise profícua sobre a velhice enquanto categoria social, se vê diante de questionamentos sobre o futuro do segmento e, conseqüentemente, da própria humanidade. Para ela, mesmo que direcionem aos(as) velhos(as) melhores condições de vida, nada disso resolveria o problema social da velhice.

---

<sup>62</sup> Para Debort “A transformação da velhice em problema social não é o resultado mecânico do aumento do número de pessoas idosas, como tende a sugerir a noção de ‘envelhecimento demográfico’ usada pelos demógrafos e frequentemente utilizada pelos cientistas sociais para justificar seu interesse pessoal e o interesse social em pesquisas sobre o tema. Para Remi Lenoir (1989), um problema social é uma construção social e não o puro resultado do mau funcionamento da sociedade. A constituição de um problema social supõe um trabalho em que, segundo o autor, estão envolvidas quatro dimensões: reconhecimento, legitimação, pressão e expressão. [...] Em outras palavras, às transformações objetivas, sem as quais um problema social não teria sido colocado, soma-se um trabalho específico de enunciação e de formulação pública, uma empresa de mobilização. Ao tratar do conjunto de lutas pelo direito dos operários à aposentadoria que opuseram a burguesia industrial à aristocracia no século XIX, na França, Lenoir mostra que, naquele momento, a aposentadoria era uma questão que ainda não fazia parte das pautas de reivindicação operária. As condições sociais que possibilitam um determinado tipo de mobilização e a interpretação das razões que levam ao seu sucesso são alguns dos aspectos que a análise antropológica deve compreender. (1998, p. 62).

É por isso que todos os remédios que se propõem para aliviar a depressão dos velhos são irrisórios: nenhum deles poderia reparar a sistemática destruição de que os homens foram vítimas durante a sua existência. Mesmo que se cuide deles, não se conseguirá devolver-lhes a saúde. Mesmo que se construa para eles residências decentes, não se poderá inverter-lhes a cultura, os interesses, as responsabilidades que dariam um sentido à sua vida. Não digo que seja inteiramente inútil melhorar no presente sua condição; mas isso não traz nenhuma solução ao verdadeiro problema da última idade: como deveria ser uma sociedade, para que, em sua velhice, um homem permanecesse um homem? A resposta é simples: *seria preciso que ele fosse sempre tratado como homem*. (BEAUVOIR, 1990, p. 663-664. grifo nosso).

Debert (1999) faz alusão aos questionamentos de Beauvoir, denunciando que a categoria velhice, como produto histórico e social continua se metamorfoseando. Tal velhice se reconfigura continuamente, marca do movimento do capital. A autora destaca que a sociedade (re) direciona cenários para o futuro da velhice, porém, aponta que sua plausibilidade dependerá de “[...] como os indivíduos são convencidos de qual pode ser o seu destino e das práticas por eles postas em ação, em função destas provisões.” (DEBERT, 1999, p.253). Tais autoras além de denunciarem o estado do(a) velho(a), refletem como precisaria ser o futuro para que o ser humano com elevada idade deixe de ser *velho(a)*.

Lessa (2011) ao finalizar as reflexões propostas em seu livro *Trabalho e Proletariado no capitalismo contemporâneo*, lança intensos questionamentos sobre a natureza e futuro da sociedade, que consequentemente contribui com as reflexões aqui postuladas. Cabe a nós aqui pedir desculpas ao leitor, pela citação que virá. Sua extensão é longa, mas sua riqueza em detalhes nos solicita sua exposição. Lessa (2011), ao realizar hercúlea análise, nos proporciona profundas reflexões.

Perdida a conexão com a história, sem um passado e sem um futuro, a individualidade de cada um de nós dissolve-se em uma totalidade pobre de mediações, portadora de uma rebaixada racionalidade, e isto tanto do ponto de vista da relação do indivíduo com a sociedade como também da relação do indivíduo consigo próprio. Socialmente, não nos reconhecemos na história que fazemos, não nos reconhecemos nas consequências dos nossos atos e, portanto, não nos reconhecemos no que nós próprios fazemos de nós mesmos. Individualmente, do ponto de vista de nossa interioridade mais íntima, ficamos perdidos em emoções, conceitos, valores, intuições, desejos e frustrações que configuram uma totalidade impossível de ser sintetizada em uma personalidade afetiva e intelectualmente rica, omnilateral.

No enorme temporal, ficamos à deriva. A angústia de não podermos prever o futuro senão como desastre é controlada pela ideia de que tudo é assim mesmo, que não há alternativa à tempestade. Desconfortavelmente consolada, é verdade, porque a vida sob o capital em época da “produção destrutiva” é essencialmente frustrante. É um estado permanente de conflitos e ameaças em um ambiente urbano crescentemente alienado – mesmo para as classes dominantes. É riqueza e miséria extremadas como lados opostos de uma mesma moeda [...]. É a alienação em seu máximo desenvolvimento, colocando em risco a própria sobrevivência da espécie humana. [...]

Talvez no futuro, olhemos para estes dias e nos surpreendamos como os homens foram capazes de se colocar em uma posição como a nossa. De fato, como, hoje, não

se sentir como um graveto jogado nas tempestades da história? E, por outro lado, como podemos nos sentir tão desprezíveis depois de termos descoberto que somos nós, a humanidade, os únicos demiurgos de nosso próprio destino? Sabemos que nossa tempestade, [...], não vem das forças incontroláveis da natureza, mas, sim, das nossas próprias ações [...]. O que nos ameaça não vêm dos céus, nem tem em Netuno seu artífice, mas de nós mesmos, da prossecução presente do passado que construímos e das perspectivas futuras atuantes em cada uma de nossas opções. (LESSA, 2011, p. 329-330).

Magalhães (1989, p. 91, grifo do autor), aponta que “[...] quando se trata de perceber o *significado* da velhice, estaremos quase sempre lidando com uma *relação*: a nossa de adultos com os mais idosos.”. Captar a velhice enquanto produto social é compreender a própria história e existência humana. É olhar nosso próprio passado e construir nosso futuro, porém, com resistência. Resistência para romper com a tragédia da velhice. Romper com a barbárie instituída pelo modo de produção capitalista. Finalizando, nas palavras de Bobbio (2004) “O que hoje se tende a derrubar não é uma determinada forma de Estado [...], mas uma determinada forma de sociedade, do qual as instituições políticas são apenas um aspecto.”. (BOBBIO, 2004, p. 140-141).

Em síntese, procurando problematizar nosso objeto de estudo, refletimos sobre o processo de envelhecimento e velhice, em uma perspectiva de totalidade, fazendo um resgate dos determinantes econômicos, políticos, culturais, no espaço e no compasso do tempo do capital. Assim, podemos inferir que o processo de envelhecimento é uma construção social “[...] dotado de um caráter multidimensional e heterogêneo”, (SOARES, POLTRONIERI, COSTA, 2014, p.134). A velhice como “[...] uma fase do processo de envelhecimento, determinada pelos aspectos biológicos, psicológicos, sociais e culturais – está intrinsecamente ligada ao componente da classe social, gênero e etnia” (SOARES, POLTRONIERI, COSTA, 2014, p.134), podendo assim afirmar que “[...] esses fatos nos levam a aferir que os indivíduos envelhecem de forma diferenciada e particular, possuindo mediações com o contexto sócio-histórico e político-econômico.”. (SOARES, POLTRONIERI, COSTA, 2014, p.134).

Considerando o exposto, a problemática social do envelhecer na sociedade capitalista, não atinge todos os indivíduos, mas sim a classe trabalhadora, que vivenciou péssimas condições de vida e trabalho, levando-a a vivenciar uma “velhice trágica”, pois é a classe trabalhadora, que é condenada, “não só a uma antecipação do processo de depreciação natural de sua capacidade de labor, por exclusões pelo critério de idade, pela desvalorização social, pela pobreza, mas também, antes de tudo, condena-o a uma depreciação social que atinge toda a classe” (TEXEIRA, 2009, p. 64), tornando-se assim uma das expressões da questão social, devido vulnerabilidade social em massa da classe trabalhadora. Nesse contexto, se

configuram, historicamente, os direitos humanos da população idosa, conquista social, assegurando sua proteção social e integral. Contudo, na medida em que esses direitos são instituídos, ocorrem, em massa, sua violação, consequência direta do sistema capitalista de produção.

## **CAPÍTULO 2 DIREITOS HUMANOS NA VELHICE: DEFESA vs VIOLAÇÃO**

Dando continuidade à nossa análise central, mapeamos, neste capítulo, conforme nosso objetivo geral de “analisar as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica”, as violações dos direitos humanos na velhice, no cenário brasileiro. Isso implica em recorrermos à historicidade dos direitos humanos sob a luz da Revolução Francesa, apreendendo o caráter contraditório da realidade social, analisando os princípios dos direitos humanos e a velhice. Isso posto, compreendemos que os direitos fundamentais, instituídos no arcabouço legal brasileiro, são fruto de movimentos e lutas sociais influenciadas pelos “ecos” e historicidade dos direitos humanos pós Revolução Francesa.

Os direitos humanos direcionados à população idosa na contemporaneidade, a nível mundial e nacional, se movimentam em meio à ofensiva neoliberal, cujo cenário favorece o pleno desmonte dos direitos dos trabalhadores conquistados ao longo da história. Ainda refletiremos sobre os direitos do trabalhador idoso, após a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), conquistas históricas e contemporâneas no âmbito internacional e nacional, como respostas às expressões da questão social.

O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. (BOBBIO, 2004, p. 23).

## **2.1 A construção histórica dos direitos dos(as) velhos(as)**

Ao nos debruçarmos na análise do modo de produção capitalista ao longo do Capítulo 01, evidenciamos sua eclosão por meio dos rebatimentos da Revolução Industrial. Enquanto ela se intensificava em solo Inglês, concomitantemente, em outro cenário da Europa – França – se instalavam os grilhões da Revolução Francesa, no século XVIII. Para Hobsbawm (2015), “Se a economia do mundo do século XIX foi formada principalmente sob a influência da revolução industrial britânica, sua política e ideologia foram formadas fundamentalmente pela Revolução Francesa.”. (HOBSBAWN, 2015, p. 97). Nesse contexto, evidencia-se, portanto, que os direitos humanos são frutos da Revolução Francesa. Tais direitos desenvolvem-se historicamente, porém, inicialmente surgem



[...] como direitos civis, ampliaram-se, no século XIX, como direitos políticos, desenvolveram-se, no início do século XX, como direitos econômicos e sociais e consolidaram-se, no final da primeira metade do século passado, como direitos de solidariedade ou direitos do homem no âmbito internacional. (BEDIN, 2002, p. 99).

A Revolução Francesa foi um processo de lutas, intenso e violento, rumo aos direitos humanos. Segundo Trindade (2011), tal revolução resultou em cerca de 13 mil mortes por guilhotina, diversos mortos em combates de guerra civil e outros, evidenciando um agudo período de revolução que durou cerca de uma década. A Revolução Francesa foi movimentada pela burguesia e contou com a participação dos trabalhadores, tanto da malha urbana, quanto dos camponeses. Sua essência constituiu-se na luta por liberdade, igualdade e fraternidade, ideários para uma nova sociedade e o movimento do real apresentou a presença e atuação das revoluções supracitadas. Karl Marx, que nasceu em 1818, foi pioneiro na análise do capital e sujeito desse movimento, bem como de sua análise. A revolução Francesa, como um processo, tem seu referencial na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Enquanto Marx crescia, a França fazia revoluções e a Inglaterra vivenciava intensas transformações socioeconômicas. Para Hobsbawm (2015)

A França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical-democrática para a maior parte do mundo. A França deu o primeiro grande exemplo, o conceito e o vocabulário do nacionalismo. A França forneceu os códigos legais, o modelo de organização técnica e científica e o sistema métrico de medidas para a maioria dos países. A ideologia do mundo moderno atingiu as antigas civilizações que tinham até então resistido às ideias europeias inicialmente através da influência francesa. Esta foi a obra da Revolução Francesa. (HOBSBAWM, 2015, p. 98).

A Revolução Francesa abre importantes possibilidades históricas na defesa da humanidade, na transformação política e na abolição de desigualdades. Sua complexidade e essência inspiram a criação e consolidação de documentos de direitos do homem, bem como influencia a transformação de diversas realidades sociais. “Os testemunhos da época e os historiadores estão de acordo em considerar que esse ato representou um daqueles momentos decisivos, [...], que assinalam o fim de uma época e o início de outra, e, portanto, indicam uma virada na história do gênero humano.”. (BOBBIO, 2004, p. 80).

O cenário de lapidação dos direitos humanos foi a base realizadora da Revolução Francesa. Os direitos humanos como produto do movimento histórico representaram os valores da sociedade daquele momento. Tais direitos se metamorfosearam ao longo dos séculos e sua constituição atual representa a maturidade e evolução organizacional do conjunto da civilização humana. Para Bobbio (2004), “[...] os direitos ditos humanos são o produto não da natureza, mas da civilização humana; enquanto direitos históricos, eles são

mutáveis, ou seja, suscetíveis de transformação e de ampliação.”. (BOBBIO, 2004, p. 32). Trindade (2011) complementa elencando que

[...] o direito não advém da “natureza humana” ou da “razão universal”, nem é o formato “natural” e final das relações sociais (é um formato histórico), como também não é o “criador”, nem mesmo o “regulador” da sociedade ou do Estado. Bem ao contrário, o direito emana da sociedade, desta sociedade fundada na produção de mercadorias (valores de troca), das relações concretamente existentes nela – e, acima de tudo, das relações de produção (mediatamente) e das relações de circulação (imediatamente), tendo no contrato a sua fonte historicamente germinativa. (TRINDADE, 2011, p. 296).

Os direitos humanos são uma construção social ou, conforme afirma Bobbio (2004, p. 32), um “produto da civilização humana”, assim como a velhice, a infância, a família e outros. Toda construção social é resultado da releitura do real e movimenta-se em meio a intensas contradições. Sem desconsiderar os diversos antagonismos e complexidades que emergem e compõem os direitos humanos, enunciá-los como importante movimento da humanidade, é reconhecer sua essência transformadora. É por intermédio do reconhecimento dos direitos humanos que a sociedade passa a se conhecer, reconhecer e se transformar qualitativamente. Esse processo de construção dos direitos humanos influenciou diretamente na constituição da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), bem como caminhou pela sangrenta realidade das grandes guerras<sup>63</sup> mundiais.

O percurso dos direitos humanos, desde a *Declaração dos direitos do homem e do cidadão* (1789), passando pela Constituição Mexicana de 1917 (cujo longo artigo 123 inaugurou o direito constitucional do trabalho), pela *Declaração dos direitos dos povos explorados e oprimidos*, da Rússia, de 1918 (o contraponto proletário à Declaração burguesa, de 1789), pela Constituição de Weimar, de 1919 (que incorporou amplamente direitos políticos e sociais), até a *Declaração dos direitos da ONU* (1948) e os pactos que, desde então, se lhe seguiram – esse percurso, reiteramos, correspondeu, no essencial, ao trajeto percorrido nos últimos 200 anos pelas conquistas dos trabalhadores e de outros setores sociais oprimidos. (TRINDADE, 2011, p. 300, grifo do autor).

Marx contribui significativamente na leitura dos direitos humanos, tanto que Trindade (2011) menciona que Marx toma os direitos humanos daquela época<sup>64</sup>, que eram poucos e restritos, como objeto de análise (em vários textos<sup>65</sup>) e considera que os direitos humanos, na

<sup>63</sup> Ruiz aponta que “Várias décadas depois, os horrores das duas grandes guerras mundiais teriam, paradoxalmente, papel importante para o desenvolvimento de um processo de internacionalização dos direitos humanos.”. (RUIZ, 2014, p. 60).

<sup>64</sup> Para Bobbio, “O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.”. (BOBBIO, 2004, p. 18).

<sup>65</sup> Ver mais em Trindade (2011, p. 61-290).

verdade, são os direitos da própria classe burguesa<sup>66</sup>. Tais direitos representariam os interesses da classe dominante, apresentando assim, o contexto contínuo de desigualdade social. O *homem* mencionado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, representaria o “membro da sociedade burguesa.” (TRINDADE, 2011, p. 76).

Bobbio (2004, p. 92) refere que Marx realiza crítica desta Declaração em *A questão Judaica*, aludindo que “O homem de que falava a declaração era, na verdade, o burguês; os direitos tutelados pela Declaração eram os direitos do burguês, do homem [...] egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade [...]”. Independente das reais iniciativas de transformação social, enquanto não houver mudança de sociabilidade, as desigualdades sempre se renovariam. “Ou seja, esse direito *igual para todos* não passa do mesmo *direito da desigualdade* pois, enquanto a transição ao comunismo não se completa, persistem as condições pelas quais essa desigualdade se repõe.” (TRINDADE, 2011, p. 230, grifo do autor). Trindade (2011) dá sequência ao pensamento, colocando que “Assim, também os direitos humanos, na sua dimensão original, cuja forma clássica consolidou-se a partir da Revolução Francesa (direitos civis e políticos), corresponderam às *necessidades mais gerais* das relações sociais do modo social de produção que se firmava.” (TRINDADE, 2011, p. 296, grifo do autor). Essas contradições que permeiam a Declaração serão presentes em várias outras ações e regulamentos, mesmo que suprimida e/ou mascarada, evidenciando as paupéries que o sistema capitalista internaliza até mesmo nas lutas sociais. Trindade (2011) considera que

Marx adianta pela primeira vez, embora muito de passagem, a ideia de que direito e capitalismo são gêmeos siameses, pois, nesse modo social de produção, as relações entre os indivíduos “se baseiam” no direito. Essa percepção, ainda embrionária, seria mais tarde retomada e desenvolvida, clarificando, então, a função do direito como *mediador* necessário das mais importantes relações sociais no sistema social fundado na produção e circulação de mercadorias (MARX, 2011, p. 82, grifo do autor).

---

<sup>66</sup> “[...] no capitalismo, as normas jurídicas continuamente produzidas e/ou modificadas pelo Estado (o direito positivo), não podem ser fruto de desejos voluntariosos daqueles que detêm o poder de legislar, pois devem corresponder, ao menos aproximadamente, ao estágio em que se encontram as relações sociais de produção. A norma jurídica não cria a relação social; ao contrário, é dela derivada, busca expressá-la, para possibilitar que as relações generalizadas de troca se formalizem e sejam asseguradas pelo Estado.

Ademais, malgrado o direito esteja certamente tomado por um inevitável conteúdo de classe (em regra detectável), que assegura a continuidade da exploração dos trabalhadores e do domínio econômico e político da burguesia na sociedade (exatamente porque reflete, aproximadamente, as relações sociais de produção existentes), não basta o reconhecimento desse conteúdo de classe para identificar a especificidade do fenômeno jurídico e do momento jurídico.” (TRINDADE, 2011, p. 232-233).

Bobbio (2004) assinala que a revolução propõe o fim e o início de uma nova época histórica, além de ressaltar que a força do símbolo revolucionário não desapareceu. Como resultado, tem-se a instauração de diversas declarações ao longo da história, porém, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (aqui referenciada pela sigla DUDH), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, propõe a unificação de todas as nações rumo aos direitos humanos. “A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação da única prova através da qual um sistema de valores pode ser considerado humanamente fundado e, portanto, reconhecido: e essa prova é o consenso geral acerca de sua realidade.”. (BOBBIO, 2004, p. 26).

Segundo Bobbio (2004), a DUDH proporciona ao homem a aquisição de uma nova cidadania, mundializada, “[...], e, enquanto tais, tornaram-se potencialmente tutelares do direito de exigir o respeito aos direitos fundamentais contra o seu próprio Estado.”. (BOBBIO, 2004, p. 117). Ainda segundo o autor, “A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais.”. (BOBBIO, 2004, p. 30). Tal posto demonstra um constructo em constante movimento.

Após a DUDH (1948) tem-se a intensificação da internacionalização<sup>67</sup> dos direitos humanos pela instituição de tratados, pactos, convenções, legislações, declarações, sistema global - e regionais, mecanismos internacionais de proteção aos direitos humanos. Esses atores estabeleceram diretrizes para as diversas nações na proteção aos direitos humanos, tendo em vista suas constituições e singularidades. Pela primeira vez na história, todos os povos estarão envolvidos na leitura e discussão dos direitos humanos frente ao fenômeno da violação, o que pressupõe a proteção do direito de diversos segmentos etários e públicos vulnerabilizados, tais como crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, trabalho escravo - e análogo ao escravo, refugiados, mulheres vítimas de violência, entre outros.

Nesse sentido, problematizando nosso objeto de estudo - “a violação de direitos na velhice como expressão da questão social” -, para que os direitos humanos sejam

---

<sup>67</sup> “Com o final da Segunda Grande Guerra Mundial deu-se início a internacionalização dos direitos humanos, que nascem como respostas às atrocidades e às monstruosas violações cometidas pelo nazismo da era de Hitler. A partir de então, a luta pela conscientização material de um mínimo de direitos relacionados ao homem transpassa o campo reservado de um único estado, e passa a ser encarado como um direito de domínio de toda a comunidade.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 36).

concretizados na velhice, ou seja, para a constituição de uma velhice digna, é necessário que seus princípios de liberdade, igualdade e fraternidade sejam efetivados. Tais princípios, para serem respeitados e consolidados na velhice, precisam ser redimensionados a este universo, através da leitura e favorecimento da autonomia, respeito, equidade, proteção, enfim, a da dignidade da pessoa humana.

A velhice proposta pela ótica do capital, a “velhice trágica”, contrapõe os princípios dos direitos humanos, ou seja, a velhice da classe trabalhadora subalterna favorece a desproteção da família, da sociedade e do Estado. Tal tragédia é acompanhada por estigmas e discriminações. E são vários os preconceitos, pseudo-valorizações e discriminações contra a pessoa velha da classe trabalhadora. Como um ser que não pressupõe “validez” para o mercado de trabalho, o(a) velho(a) trabalhador(a) é proibido(a) de participar do trabalho enquanto centralidade na sociabilidade humana. Assim, seu direito ao trabalho, por exemplo, é estruturalmente violado, ação que constitui um elemento potencializador da dignidade humana. Tais violações acompanham todas as políticas públicas internacionais e nacionais, históricas e contemporâneas, debatidas em todos os processos do presente trabalho. A singularidade de cada realidade social lapidar a violação de direitos e seus impactos que envolvem aspectos como dimensão, profundidade, consequências, entre outros. Assim, a temática dos direitos humanos mostra-se atual e relevante para o debate de diversos objetos científicos contemporâneos, com despertamento no cenário da velhice da classe trabalhadora.

Especificamente sobre a velhice, Camarano e Pasinato (2004), explicitam que o envelhecimento populacional passou a ser reconhecido, no século XX, como uma relevante conquista social. Esse fenômeno só se evidencia como marco na agenda internacional das políticas públicas na 1º Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento Humano (AME), 34 anos após a DUDH. Cabe ressaltar que, antes da primeira AME, o envelhecimento não era foco de ação ou discussão. Nas palavras de Ramos (2016) “[...] essas fases da vida não eram, até a consolidação do modelo capitalista, objeto de saberes. Sobre a velhice não incidia nenhum valor, nenhum discurso, nenhum saber, nenhuma preocupação. Não era tema de relevância.”. (RAMOS apud GARCIA, LEITE, SERAPHIM, 2016, p. 21). Isso demonstra que a assembleia e, conseqüentemente, o Plano de Ação resultante da AME, marcam um novo olhar e direção na atenção a população idosa.

Para Camarano e Pasinato (2004), a 1º AME, ocorrida no ano de 1982 em Viena, foi o marco inicial para a inclusão da pauta do envelhecimento na agenda internacional de políticas públicas, caracterizando-se como o primeiro fórum global intergovernamental com foco na área. Resulta desse encontro o “plano global de ação”, ou “plano internacional de

ação” que teve como objetivo “[...] garantir a segurança econômica e social dos indivíduos idosos bem como identificar as oportunidades para a sua integração ao processo de desenvolvimento dos países.”. (CAMARANO, PASINATO, 2004, p. 254). A referida proposta recomenda às nações a qualificação de várias vertentes que compõem a vivência idosa, tal como moradia, meio ambiente, saúde, previdência social, trabalho, educação e outros. A força e o ideário do plano “ecoam” para as diversas sociedades, influenciando mudanças necessárias na atenção ao segmento supracitado. Cabe ressaltar que foram realizadas, pós AME, diversas assembleias gerais da ONU que, além de potencializar os princípios do plano internacional de ação para o envelhecimento, aprofundaram debate acerca do referido fenômeno.

Esta AME voltou-se para os países desenvolvidos, contudo, influenciou também os países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, através de conquistas inseridas no teor da Constituição Federal de 1988, por exemplo. Cabe ressaltar que tal ordenamento jurídico é fruto da mobilização e luta da classe trabalhadora, mesmo diante das contribuições do cenário internacional.

Os “ecos” da primeira AME, aliado à complexidade, problemática e velocidade do envelhecimento populacional, impulsionara o resgate da discussão pós assembleia, resultando na realização da segunda AME, ocorrida no ano de 2002, em Madri. Têm-se, nesse movimento, a ampliação do estudo do binômio processo de envelhecimento e velhice, favorecendo a construção e reconstrução de conceitos, paradigmas e ações voltadas ao evidenciado segmento etário. O “plano de ação<sup>68</sup>” desta AME fundamentou-se em três princípios, como delinea Camarano e Pasinato (2004, p. 259): “participação ativa dos idosos na sociedade, no desenvolvimento e na luta contra a pobreza; fomento da saúde e bem-estar na velhice: promoção do envelhecimento saudável; criação de um entorno propício e favorável ao desenvolvimento.”. Essas autoras elencam que este documento apresenta limitações por não considerar diversidades regionais (2004, p. 260). Contudo, mesmo diante de desafios, elas afirmam que um dos grandes avanços desta AME se faz no reconhecimento da contribuição social das pessoas idosas, o que fortalece seu protagonismo e favorece na deslegitimação de estereótipos.

Os desdobramentos das AMEs e suas propostas se materializam, acompanhando a realidade e o desenvolvimento de cada nação, o que pressupõe heterogeneidade de

---

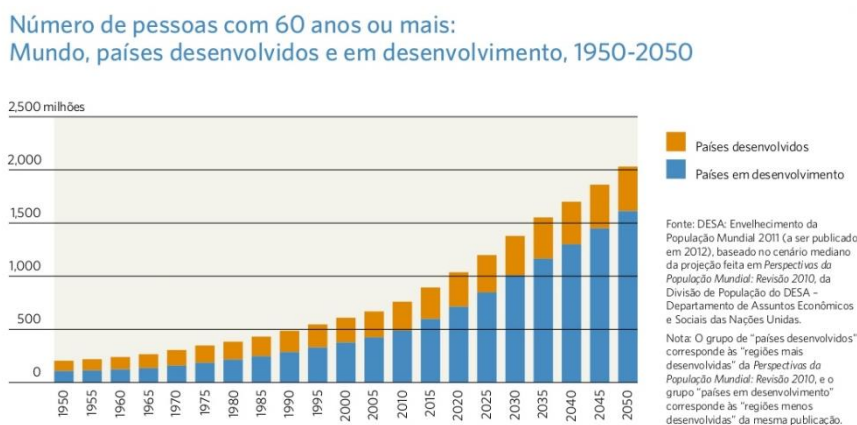
<sup>68</sup> “O plano de Madri é um documento amplo que contém 35 objetivos e 239 recomendações para a adoção de medidas dirigidas aos governos nacionais, mas insistindo na necessidade de parceria com membros da sociedade civil e setor privado para a sua execução.”. (CAMARANO, PASINATO, 2004, p. 260).

implementação de ações para o envelhecimento. Ressalta-se que, mesmo que os cenários e contextos de realização das AMEs tenham sido distintas, uma assembleia fortalece a outra, por contribuir com a continuidade da discussão e proteção à população idosa, fortalecendo os “ecos” explicitados. Assim, a inserção da população idosa na agenda internacional (através das duas AMEs) produzirá sistemática transformação das sociedades e seus modos de tratar a velhice.

Garcia, Leite e Seraphim, consideram que é recente a preocupação em defender os direitos humanos da população idosa e esclarecem que “[...] diferentemente de outros grupos vulneráveis, como o das pessoas com deficiência, o grupo de idosos não possui ainda um instrumento jurídico internacional, de caráter vinculante, para a defesa de seus direitos humanos.”. (2016, p. 30). Tal fato pode ser explicado devido ser recente as implicações sociais do complexo fenômeno do envelhecimento humano, além do aumento populacional do segmento idoso. Além disso, mesmo a velhice sinalizando grandes mudanças sociais, ainda se constitui frágil seu ordenamento jurídico, políticas de atendimento e discussões no âmbito da ciência.

A população idosa se amplia historicamente e esse aumento é reflexo do avanço da ciência, de melhores condições de vida e saúde, queda de mortalidade, aumento da expectativa de vida e outros. Torna-se evidente a qualificação da vivência humana, possibilitando amplas conquistas, dentre elas, o envelhecer. Este aumento populacional é realidade em grande parte das sociedades, porém, tal fenômeno, complexo, heterogêneo, se distingue de acordo com o desenvolvimento local - países desenvolvidos e países em desenvolvimento, conforme é possível observar no gráfico 1, posteriormente:

Gráfico 1 – Número de pessoas com 60 anos ou mais (1950-2050)



Fonte: UNFPA, 2012, p. 4.

O gráfico 1 propicia a compreensão da realidade do crescimento da população idosa mundialmente, especificando o aumento histórico da população idosa em países em desenvolvimento, resultado da melhoria da qualidade de vida nesses países. Entretanto, mesmo diante da conquista do envelhecer nestes países, faz-se notório que, devido às diferenças demográfica, habitacional, econômica, ambiental, social, política, entre outras e à expressão mais acentuada das paupéries, o envelhecer torna-se uma experiência mais frágil. Nas palavras de Papáleo Netto e Ponte

O quadro atual nesses países, ou seja, de crescimento da população idosa acompanhado de falta de disponibilidade de riqueza ou, o que é mais comum, de sua perversa distribuição, contrasta com o existente passado na Europa, quando uma população começou a envelhecer. A Inglaterra talvez seja o exemplo mais típico: o envelhecimento de sua população teve início após a revolução industrial, no período áureo do Império Britânico, quando estado e sociedade puderam dispor de recursos para atender à demanda que o crescente número de idosos exigia. O complexo problema, que associa a precária condição socioeconômica, problemas advindos da existência de múltiplas afecções concomitantes e dificuldade de adaptação do idoso às exigências do mundo moderno, tem como consequência natural o isolamento do velho e um impacto sobre a sociedade que terá que enfrentar este desafio com absoluta presteza. (1996, p. 9).

Oms (2005, p. 8) pontua que um dos maiores triunfos da humanidade se constitui no envelhecimento humano. Contudo, tal fenômeno vem acompanhado de intensos desafios, demandas sociais e econômicas, nas esferas nacionais e internacionais. Esse cenário revelará a velhice como novo e importante cenário de conhecimento social e científico. Debert (1998) contribui neste debate aludindo que “[...] a transformação do envelhecimento em objeto de saber científico põe em jogo múltiplas dimensões: do desgaste fisiológico e do prolongamento da vida ao desequilíbrio demográfico e ao custo financeiro das políticas sociais.”. (DEBERT, 1998, p. 65). O movimento de tais pensamentos permite a compreensão de que o envelhecimento é uma conquista humana, a velhice uma problemática social. Juntos compõem o saber e ações no campo da científica. A problemática evidenciada aqui se refere ao custo contraditório em se “tratar” a velhice, “recheadas” com ações de prolongamento da vida, porém, desacompanhadas de qualidade de vida e políticas públicas que correspondam ao real.

Se captássemos, quantitativamente, os estudos que indiquem o aspecto demográfico do envelhecimento humano, seriam incontáveis as menções ao aumento e envelhecimento populacional (quantitativa e qualitativamente). Contudo, sem desconsiderar a expressão estatística e quantitativa aqui em questão, Teixeira (2009), em algumas palavras, permite a compreensão de que “O crescimento da população de idosos e da longevidade, em números



absolutos e relativos, é um fenômeno mundial e está ocorrendo a um nível sem precedentes, atingindo todas as classes sociais. [...]”. (TEIXEIRA, 2009, p. 21). Entretanto, no Relatório da Organização Mundial da Saúde (2003), segundo Campelo e Paiva (2014, p. 27) consta que, “[...] enquanto uma criança nascida no Japão, em 2003, esperava viver, em média, 85 anos, contando com pelo menos US\$ 550 gastos na sua saúde (por ano) espera viver, em média 85 anos [...]”. Entretanto, ainda segundo a autora, “uma criança em Serra Leoa provavelmente não viveria além dos 36 anos, sem contar com a certeza de ver um médico, durante esse curto tempo de vida, no país onde apenas US\$ 3,00 seriam gastos com sua saúde.”. CAMPELO E PAIVA (2014, p. 27).

O Brasil<sup>69</sup> também revela a face do aumento populacional. Informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativas a projeções populacionais, permitem a visualização da magnitude do aumento populacional brasileiro entre os anos de 2010 a 2060.

Tabela 1 – População Total Brasil – Grupos etários

| POPULAÇÃO TOTAL BRASIL – GRUPOS ETÁRIOS |           |           |            |            |            |            |
|---|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|
| Segmento Idoso                          |           |           |            |            |            |            |
| IDADE                                   | 2010      | 2020      | 2030       | 2040       | 2050       | 2060       |
| <b>60-64</b>                            | 6.348.447 | 9.308.355 | 11.553.270 | 14.087.975 | 15.192.846 | 15.139.410 |
| <b>65-69</b>                            | 4.621.978 | 7.229.599 | 10.062.488 | 11.723.912 | 14.758.459 | 14.270.191 |
| <b>70-74</b>                            | 3.535.046 | 5.209.414 | 7.842.140  | 9.879.277  | 12.169.057 | 13.193.419 |
| <b>75-79</b>                            | 2.418.507 | 3.411.743 | 5.550.102  | 7.895.309  | 9.326.963  | 11.836.481 |
| <b>80-84</b>                            | 1.540.149 | 2.212.046 | 3.459.893  | 5.382.602  | 6.909.475  | 8.625.639  |
| <b>85-89</b>                            | 743.640   | 1.176.296 | 1.811.290  | 3.101.112  | 4.537.819  | 5.461.797  |
| <b>90+</b>                              | 394.087   | 743.209   | 1.262.580  | 2.134.707  | 3.562.951  | 5.024.073  |

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da população do Brasil por sexo e idade para o período 2000-2060

Considerando o aumento populacional, a problemática social da velhice e as implicações do modo de produção capitalista na realidade social e considerando, enfim, a totalidade social, são dispostos infinitos desafios, dentre os quais destacam-se: as pessoas idosas são o segmento que mais cresce no mundo; as políticas públicas não crescem na medida do crescimento populacional e não respondem qualitativamente às sistemáticas e complexas mudanças no mundo da velhice; a família nem sempre compreende a complexidade inerente aos cuidados com a velhice; o Estado ainda possui frágil compreensão

<sup>69</sup> Nas palavras de Camarano “Em 1940, 1,7 milhão de brasileiros tinham 60 anos e mais e, em 2000, 14,5 milhões. Projeta-se para 2020 um contingente de aproximadamente 30,9 milhões de pessoas que alcançarão tal idade [Beltrão, Camarano e Kanso (2004)]. Além disso, a proporção da população ‘muito idosa’, ou seja, a de 80 anos e mais, também está e continuará aumentando, alterando a composição etária dentro do próprio grupo.”. (CAMARANO, 2006, p. 2).

da problemática histórica e contemporânea dos(as) velhos(as); as organizações e políticas de atendimento à pessoa idosa não dão conta da totalidade social inerente ao processo de envelhecimento humano; com o aumento de pessoas idosas desproporcional ao restante dos segmentos etários, não haverá pessoas que supram e gestem adequadamente a velhice. Enfim, têm-se uma macroproblemática histórica.

A destarte, a problemática social do envelhecer não atinge a todo o grupo etário. É a classe trabalhadora a protagonista da tragédia do envelhecimento, tornando uma das expressões da questão social. Neste contexto, o envelhecimento do trabalhador não se constitui um problema social “[...] pelas restrições físicas, fisiológicas ou biológicas do organismo, pelo crescimento, demográfico da população idosa, pelas restrições de papéis sociais, familiares, trabalhistas.”. (TEXEIRA, 2009, p. 64). Mas, sim, por perder o “valor de uso” do capital, levando-os a velhice trágica, provendo efeitos de “[...] isolamento, de exclusão das relações sociais, do espaço público, do mundo produtivo, político, artístico, dentre outras expressões fenomênicas dos processos produtores de desigualdades sociais.”. (TEXEIRA, 2009, p. 64), contrários à defesa dos direitos humanos.

A OMS (2005), diante da magnitude do fenômeno supracitado, lança uma proposta de ação global, na tentativa de qualificar o envelhecer. O “envelhecimento ativo” surge como uma possível e importante abordagem de saúde no trato a velhice. “Se quisermos que o envelhecimento seja uma experiência positiva, uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança.”. (OMS, 2005, p. 13).

O envelhecimento ativo tem estado nas agendas internacionais, sobretudo desde a celebração do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações, em 2012. Iniciativa esta, que deu grande visibilidade à importância de se envelhecer de forma ativa. [...] Foi a Organização Mundial de Saúde (OMS) que lançou o termo, em 2002, aquando da II Conferência Mundial Sobre o Envelhecimento realizada em Madrid. [...]. (GONÇALVES, 2015, p. 653).

Nesse caminho, a OMS (2005, p. 20-32) pontua fatores determinantes para a concretização desse envelhecimento ativo: Determinantes transversais (cultura e gênero), Determinantes relacionados aos sistemas de saúde e serviço social (promoção da saúde e prevenção de doenças, serviços curativos, assistência a longo prazo, serviços de saúde mental), Determinantes comportamentais (tabagismo, atividade física, alimentação saudável, saúde oral, álcool, medicamentos, iatrogenia, adesão), Determinantes pessoais (biologia e genética, fatores psicológicos), Determinantes relacionados ao ambiente físico (moradia segura, quedas), Determinantes relacionados ao ambiente social (apoio social, violência e

maus tratos, educação e alfabetização), Determinantes econômicos (Renda proteção social, trabalho); que são observáveis na ilustração 2, posteriormente.

Ilustração 2 – Os determinantes do envelhecimento ativo



Fonte: OMS, 2005, p. 19

O “envelhecimento ativo” seria uma contraposição a um “envelhecimento inativo”, justamente por reconhecer problemáticas inerente a velhice (e sua construção) e por almejar outra velhice, muito mais positiva. Tal proposta, além de ser uma possível e desejável resposta ao problema da velhice, considera a complexidade do envelhecer, elencando fatores a serem lapidados em diversas determinantes. Contudo, cabe ressaltar que, para além de uma rica construção no enfrentamento a problemática dos(as) velhos(as), toda proposta ou política pública direcionada ao segmento que tenha o sistema capitalista seu solo de existência, lida com uma totalidade social permeada por contradições e problemáticas específicas, que desmantelam direitos humanos e conseqüentemente a construção efetiva de projetos de enfrentamento a diversas expressões da questão social. Mesmo considerando que tais propostas contribuem significativamente na transformação de realidades, elas não atingem a velhice em sua totalidade.

As diversas ações, movimentos e direitos humanos direcionados a velhice na esfera internacional influenciaram historicamente a configuração dos direitos dos(as) velhos(as) na realidade brasileira, no qual aprofundaremos debate ao longo do texto. Nev (2012) contribui na leitura da construção legal dos direitos humanos em esfera nacional entre os anos 2000 e 2010, fruto do 5º Relatório nacional sobre direitos humanos no Brasil, visíveis no quadro 1:

Quadro 1: Legislação nacional produzida entre 2000 e 2010

| QUADRO 1 – LEGISLAÇÃO NACIONAL PRODUZIDA ENTRE 2000 E 2010 |  |                        |  |   |  |  |
|--|--|------------------------|--|---|--|--|
| LEGISLAÇÃO (TIPOS)   | VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA   | LIBERDADE DE EXPRESSÃO | CRIANÇAS E ADOLESCENTES  | QUESTÕES DE GÊNERO  | QUESTÕES RACIAIS   | LIBERDADE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL   |
| <b>LEIS</b>  | Lei nº 10.536/2002<br>Lei nº 10.875/2004<br>DSN 26/06/2006<br>Decreto nº 6085/2007<br>DEC nº 7.177/2010  | Lei nº 11.111/05       | PNDH 1,2,3<br>Lei nº 11829/08<br>Lei 2010/09<br>Lei nº 9.975/2000<br>Lei nº 10.764/2003<br>Lei nº 11.185/2005<br>CC 2002   | CC 2002<br>PNDH 1,2,3<br>Lei nº 10.048/2000<br>Decreto nº 3.934/2001<br>Decreto nº 4.316/2002<br>Decreto nº 4.377/2002<br>Decreto Legislativo nº 107/2002<br>Lei nº 10.516/2002<br>Lei nº 10.539/2002<br>Decreto nº 4.625/2003<br>Decreto nº 4.675/2003<br>Lei nº 10.683/2003<br>Decreto Legislativo nº 231/2003<br>Lei nº 10.714/2003<br>Lei nº 10.745/2003<br>Lei nº 10.778/2003<br>Lei nº 10.836/2004<br>Decreto nº 5.017/2004<br>Decreto nº 5.030/2004<br>Decreto nº 5.099/2004<br>Decreto de 15/07/2004<br>Lei nº 11.340/2006<br>Lei nº 11.770/2008<br>Decreto nº 6.412/2008<br>Decreto nº 6.690/2008<br>Decreto nº 6.924/2009 | Lei nº 10.639/03<br>Lei nº 10.678/03<br>Lei nº 12.288/10<br>Decreto nº 3912/2001<br>Decreto nº 3952/2001<br>Decreto nº 4887/2003<br>Decreto de 13/05/2003<br>Decreto nº 4885/2003<br>Decreto nº 4886/2003<br>Decreto de 23/07/2004<br>Decreto de 30/12/2004<br>Decreto de 08/11/2005<br>Decreto de 25/05/2006<br>Decreto de 19/10/2007<br>Decreto nº 6261/2007 | MP nº 2216-37/2001   |
| <b>PROJETOS DE LEI</b>                                     | PL-4302/2001<br>PL-4129/2001<br>PL-3844/2001<br>PL-2858/2001<br>PL-854/2003<br>PL-4297/2004<br>PL-3924/2004<br>PL-5233/2005<br>PL-4881/2005<br>PL-5637/2005<br>PL-7622/2006<br>PL-7551/2006<br>PL-7439/2006<br>PL-7053/2006<br>PL-140/2007<br>PL-2574/2007<br>PL-1765/2007<br>PL-432/2007<br>PL-417/2007<br>PL-4201/2008<br>PL-3131/2008<br>PL-3047/2008<br>PEC-421/2009<br>PL-5838/2009<br>PL-4655/2009<br>PL-7823/2010 | PL 41/2010             | PEC-321/2001<br>PL-5750/2001<br>PL-3601/2001<br>PL-7197/2002<br>PDC-1003/2003<br>PDC-1028/2003<br>PL-2689/2003<br>PL-2654/2003<br>PL-1597/2003<br>PL-986/2003<br>PL-985/2003<br>PL-684/2003<br>PL-234/2003<br>PL-4226/2004<br>PDC-1144/2004<br>PDC-1474/2004<br>PDC-1579/2005<br>PL-5214/2005<br>PL-4851/2005<br>PEC-134/2007<br>PL-1823/2007<br>PL-1167/2007<br>PL-183/2007<br>PL-4402/2008<br>PL-4237/2008<br>PL-5658/2009<br>PL-5629/2009<br>PL-5477/2009<br>PL-5121/2009<br>PL-4850/2009<br>PEC-403/2009<br>PEC-26/2007<br>PLS-247/2009<br>PLS-292/2009<br>PLS-315/2004<br>PLS-136/2002<br>PLS-43/2001 | PL-2451/2011<br>PL-6663/2009<br>PL-6653/2009<br>PL-6632/2009<br>PL-6348/2009<br>PL-6001/2009<br>PL-4857/2009<br>PRC-167/2009<br>PEC-196/2007<br>PL-313/2007<br>PEC-590/2006<br>PL-7438/2006<br>PL-3744/2004<br>PEC-214/2001<br>PLS-284/2006<br>PLS-54/2005<br>PLS-16/2001   | PL-3198/2000<br>PLS-176/2001<br>PL-6912/2002<br>PEC-2/2006<br>PLS-235/2008<br>PL-7720/2010   | PL-5003/2001<br>PL-3770/2004<br>PL-5/2003<br>PL-287/2003<br>PL-2383/2003<br>PEC-66/2003<br>PL-2726/2003<br>PL-3143/2004<br>PL-4243/2004<br>PL-6297/2005<br>PL-6655/2006<br>PLC-122/2006<br>PL-81/2007<br>PL-580/2007<br>PL-2285/2007<br>PL-2976/2008<br>PL-3712/2008<br>PL-4373/2008<br>PL-4914/2009 |

Fonte: NEV (2012, p. 22).

O quadro 1 permite a compreensão, mesmo sem a citação direta de legislações relacionadas à velhice, que houve um crescimento significativo de ações e normativas direcionadas aos direitos humanos no cenário brasileiro. Contudo, diante da totalidade social e da dimensão (e gravidade) das violações de direitos, tal quantidade e finalidade tornam-se

frágeis. Nos direcionando ao segmento idoso, o quadro 2 permite a visualização de alguns acontecimentos que configuram o cenário dos direitos humanos dos(as) velhos(as), no âmbito nacional.

Quadro 2 – Os direitos humanos dos(as) velhos(as) – Panorama histórico brasileiro

| <b>Os direitos humanos dos(as) velhos(as)<sup>70</sup> – Panorama histórico brasileiro</b> |   |
|--|---|
| <b>Ano</b>   | <b>Acontecimentos<sup>71</sup> anteriores a DUDH</b>  |
| <b>1888</b>  | Regulamentação do direito à aposentadoria dos empregados dos correios   |
| <b>1919</b>  | Leis de criação do seguro de acidentes de trabalho  |
| <b>1923</b>  | Primeira caixa de aposentadoria e pensões (Lei Eloy Chaves)   |
| <b>Ano</b>   | <b>Acontecimentos posteriores a DUDH</b>  |
| <b>1960</b>  | Criação da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil   |
|  | Surgimento dos Centros de Convivência de Idosos (CCI) – década  |
| <b>1961</b>  | Criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG)  |
| <b>1963</b>  | CCIs - Serviço Social do Comércio (SESC)  |
| <b>1974</b>  | Centros sociais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)  |
|  | Lei 6.179 – Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos e inválidos   |
| <b>1977</b>  | Associação Cearense Pró-idosos (Acepi)  |
|  | 1º Escola aberta para a Terceira Idade – SESC   |
| <b>1984</b>  | Criação da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap)  |
| <b>1985</b>  | Criação da Agência Nacional de Gerontologia (ANG)   |
| <b>1988</b>  | CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - 1988.  |
| <b>1990</b>  | Adoção do termo “envelhecimento ativo” pela OMS   |
|  | Velhice se torna o tema mais expressivo na agenda   |
| <b>1991</b>  | Aprovação dos Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social   |
| <b>1993</b>  | Aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) – BPC  |
| <b>1994</b>  | Política Nacional do Idoso – PNI  |
| <b>1999</b>  | Política Nacional de Saúde do Idoso   |
| <b>2002</b>  | Implementação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI)   |
| <b>2003</b>  | Estatuto do Idoso <sup>72</sup>   |
| <b>2004</b>  | Política Nacional de Assistência Social (PNAS)  |
|  | Decreto 5.109 – Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI |
| <b>2006</b>  | Lei 11.433 – Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso   |
|  | 1 Conferência Nacional dos direitos da pessoa idosa   |

<sup>70</sup> Parte considerável dos eventos aqui citados, foram pesquisados na Base da Legislação Federal. In: <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26AutoFramed>. Acesso em 25.10.18.

<sup>71</sup> Parte desses acontecimentos são analisados em CAMARANO, PASINATO, 2004.

<sup>72</sup> Segundo Camarano, Pasinato (2004, p. 260), “A aprovação do Estatuto do Idoso representa um passo importante da legislação brasileira no contexto de adequação às orientações do Plano de Madri”.

|             |  |
|-------------|--|
| <b>2007</b> | Decreto 6.214 – regulamenta o benefício de prestação continuada (BPC)<br><br><u>Lei 11.551/2007</u> - institui o programa Disque Idoso.  |
| <b>2008</b> | <u>Lei 11.765/2008</u> acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3º da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - estatuto do idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do imposto de renda.<br><br>2ª conferência nacional dos direitos da pessoa idosa   |
| <b>2009</b> | Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais  |
| <b>2010</b> | Lei 12.213 – institui o fundo nacional do idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos fundos municipais, estaduais e nacional do idoso; e altera a lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.   |
| <b>2011</b> | <u>Lei 12.461/2011</u> altera a lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.<br>Vigência<br><br><u>Lei 12.419/2011</u> - altera o art. 38 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.<br><br><u>Lei 12.418/2011</u> - altera o inciso i do caput do art. 38 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso, para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.<br><br>3ª conferência nacional dos direitos da pessoa idosa  |
| <b>2013</b> | <u>Lei 12.933/2013</u> - dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a medida provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.<br><br><u>Lei 12.899/2013</u> - altera o art. 42 da lei nº 10.741, de 1º de outubro 2003, que institui o estatuto do idoso, para dispor sobre a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo.<br><br><u>Lei 12.896/2013</u> - acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 15 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, vedando a exigência de comparecimento do idoso enfermo aos órgãos públicos e assegurando-lhe o atendimento domiciliar para obtenção de laudo de saúde.<br><br><u>Dec 8.114/2013</u> - estabelece o compromisso nacional para o envelhecimento ativo e institui comissão interministerial para monitorar e avaliar ações em seu âmbito e promover a articulação de órgãos e entidades públicos envolvidos em sua implementação. |
| <b>2015</b> | 4ª conferência nacional dos direitos da pessoa idosa   |
| <b>2017</b> | <u>Lei 13.535/2017</u> - altera o art. 25 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.   |
| <b>2018</b> | <u>Lei 13.721/2018</u> - altera o decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (código de processo penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.<br><br><u>Dec 9.494/2018</u> - altera o decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, para dispor sobre o conselho nacional dos direitos do idoso, e o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para dispor sobre o conselho nacional dos direitos da pessoa portadora de deficiência.<br><br><u>Dec 9.328/2018</u> - institui a estratégia Brasil amigo da pessoa idosa.   |
| <b>2019</b> | <u>Dec 10.133/2019</u> - institui o programa viver - envelhecimento ativo e saudável. (não consta revogação expressa)<br><br><u>Dec 10.043/2019</u> - altera o decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, que convoca a 5ª   |

|  |
|--|
| <p>conferência nacional dos direitos da pessoa idosa.</p> <p><u>Dec 10.042/2019</u> - altera o decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta a lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o fundo nacional da pessoa idosa. (não consta revogação expressa)</p> <p><u>Lei 13.797/2019</u> - altera a lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional do idoso diretamente em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física. vigência</p> |
|--|

Fonte: Estruturado por Lucélia Cardoso de Souza, com base na pesquisa bibliográfica e documental.

A construção dos direitos humanos dos(as) velhos(as) no Brasil representa uma parcela da construção dos direitos humanos, instituindo-se, de maneira histórica, gradual e sistemática, acompanhando as mudanças conjunturais em suas esferas econômicas, sociais, políticas e outras. O direito, enquanto realidade brasileira, é fruto de intensos movimentos e lutas sociais. O direito que abrangia determinada classe, conjunto de pessoas ou categoria de trabalhadores, se amplia para cobrir maior parcela da população. O avanço no campo dos direitos humanos não se fez de maneira isolada de retrocessos, crises e perdas, justamente por se movimentar em solo capitalista. Para a administração e acompanhamento desses direitos, ministérios, institutos e órgãos em geral são (re)criados, (re)nomeados e (re)configurados ao longo das décadas.

Mesmo diante das conflituosidades, antagonismos e problemáticas que permearam a construção dos direitos humanos dos(as) velhos(as) (principalmente no âmbito da aposentadoria), têm-se uma solidificação dos direitos em todas as suas dimensões e fundamentalidades, visível através de normatizações como a Constituição Cidadã<sup>73</sup> e o Estatuto do Idoso. Cabe ressaltar que o direito a aposentadoria não se fez conquista histórica isolada, mas representou uma parcela do conjunto de direitos reivindicados e conquistados pela população brasileira, tanto no âmbito do seguro, do trabalho, quanto em todas as dimensões da vida social. Destaca-se, ainda, que o cenário internacional contribuirá significativamente tanto na configuração desses direitos humanos, quanto na formatação de ações direcionadas ao citado público.

Pelas vivências, experiências e desenvolvimento, a Europa influência direta e indiretamente o Brasil, mais especificamente no final da década de 1960. Tal “eco” influirá as

<sup>73</sup> A Constituição Cidadã propõe amplos direitos dos trabalhadores (art 7º), como o seguro-desemprego, trabalho protegido, fundo de garantia, salário mínimo, piso salarial, irredutibilidade do salário, participação nos lucros, proteção do salário, salário família, repouso semanal remunerado, licença gestante, gozo de férias, tempo e jornada de trabalho, licença paternidade, redução de riscos de trabalho, aposentadoria, adicional de remuneração frente a atividades perigosas e outras, seguro contra acidentes de trabalho, proteção diante da automação, dentre outros.

políticas sociais e documentos oficiais brasileiros. O “Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.”. (ONU, 2003) é um exemplo. Resultado da 2º AME, tal documento recomenda as nações a adoção de diversas medidas<sup>74</sup> para a garantia (diante da totalidade do envelhecer) “[...] que, em todas as partes, a população possa envelhecer com segurança e dignidade e que os idosos possam continuar participando em suas respectivas sociedades como cidadãos com plenos direitos.”. (ONU, 2003, p. 29). Os “programas sociais” para a população idosa também são outro exemplo. Centros de Convivência de Idosos e Centros Diurnos (Centros Dias) eclodem em espaço internacional. A ideia migra para o Brasil contribuindo na constituição das políticas públicas locais, elementos a serem discutidos a posteriori.

Os direitos humanos dos(as) velhos(as) em solo brasileiro, são fruto de movimentos e lutas sociais, inspirados pelo “eco” histórico da luta pelos direitos humanos, confirmando as palavras de Vianna (1978 apud HADDAD, 1993, p. 19) ao elucidar que “A conquista da aposentadoria fez parte do conjunto de reivindicações do movimento operário, no início do século.”. Contudo, Faleiros (1995) complementa que “A previdência ou os seguros sociais são formas de política social que foram desenvolvidas com o processo de exacerbação da contradição entre o capital e o trabalho.”. (FALEIROS, 1995, p. 157).

A sociedade brasileira contemporânea se organiza sob o modo de produção capitalista que possui particularidades e estágios distintos de outras realidades sociais. Contudo, cabe destacar que a constituição de organização societária brasileira atual é reflexo da gênese, processo e maturidade do modo de produção capitalista primitivo. Santos (2012, p. 48-93) explana a formação e particularidades do capitalismo em solo brasileiro. Ela pontua os marcos históricos dessa constituição e sua influência na constituição destes direitos evidenciados no

---

<sup>74</sup> O Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento pressupõe medidas para as nações, a saber: Orientação prioritária I: PESSOAS IDOSAS E O DESENVOLVIMENTO: TEMA 1: Participação ativa na sociedade e no desenvolvimento; TEMA 2: Emprego e envelhecimento da força de trabalho; TEMA 3: Desenvolvimento rural, migração e urbanização; TEMA 4: Acesso ao conhecimento, à educação e à capacitação TEMA 5: Solidariedade intergeracional; TEMA 6: Erradicação da pobreza; TEMA 7: Garantia de rendimentos, proteção social e prevenção da pobreza; TEMA 8: Situações de emergência. Orientação prioritária II: PROMOÇÃO DA SAUDE E BEM-ESTAR NA VELHICE: TEMA 1: Promoção da saúde e do bem-estar durante toda a vida; TEMA 2: Acesso universal e equitativo aos serviços de assistência à saúde; TEMA 3: Os idosos e a aids; TEMA 4: Capacitação de prestadores de serviços de saúde e de profissionais de saúde; TEMA 5: Necessidades relacionadas com a saúde mental de idosos; TEMA 6: Idosos e incapacidades. Orientação prioritária III: CRIAÇÃO DE AMBIENTE PROPÍCIO E FAVORÁVEL: TEMA 1: Moradia e condições de vida; TEMA 2: Assistência e apoio às pessoas que prestam assistência; TEMA 3: Abandono, maus-tratos e violência; TEMA 4: Imagens do envelhecimento. Para mais detalhes sobre os objetivos lançados dentre de cada tema, ver mais em ONU, 2003.



Brasil colônia<sup>75</sup> (1500-1822); período monárquico<sup>76</sup> (1822-1889); república velha<sup>77</sup> (1889-1930); primeiro governo Vargas<sup>78</sup> (1930-1945); período republicano democrático<sup>79</sup> (1945-1964); ditadura militar<sup>80</sup> (1964-1985). Os direitos humanos da população idosa são movimentados por todos esses períodos de governo, sendo transformados por sua essência político-econômica. Avanços e recuos no trato aos direitos serão objetos de ação das diversas propostas governamentais.

Devido a centralidade do trabalho no âmbito da sociabilidade humana e a separação dos(as) velhos(as) do mundo do trabalho, os primeiros direitos dos(as) velhos(as) serão configurados na esfera da renda. Aposentadorias, pensões, benefícios e outros, constituirão os primeiros sinais de proteção social ao segmento, evidenciando concomitantemente, as paupéries do sistema capitalista de produção. Tem-se a constituição do sistema de previdência social, que segundo Haddad (1993, p. 18) faz com que velhice e aposentadoria passem a estar

---

<sup>75</sup> Segundo Santos “A origem da formação social brasileira tem sua gênese na condição de Colônia de Portugal por ocasião do período conhecido como ‘expansão marítima’” (2012, p. 54). Evidencia-se, também nesse período, a transição do capitalismo comercial para o capitalismo industrial.

<sup>76</sup> Sua particularidade evidenciou a centralidade do café na economia brasileira e a decadência da escravidão.

<sup>77</sup> “A República tem início no Brasil proclamando, na sua Constituição (1891), uma estrutura de divisão dos poderes comandada pelo presidencialismo, mas que previa, em tese, um equilíbrio entre eles. Importante também é a atitude laica de separação entre Estado e Igreja que, entre outras medidas, transfere para o Estado atribuições historicamente assumidas pela igreja, assim como confere liberdade de culto religioso com vistas a favorecer culturalmente a adaptação dos imigrantes. [...] Do ponto de vista econômico, é um período importante para a consolidação do capitalismo no Brasil, pois sucede a abolição do trabalho escravo, instituindo, efetivamente, o trabalho assalariado como regime de trabalho no país” (SANTOS, 2012, p. 67). Santos (2012) também aponta ser este período de capitalismo financeiro internacional, predominância da economia exportadora, decadência do café, dentre outros.

<sup>78</sup> Segundo Santos “Este período é considerado muito relevante para a história econômica do Brasil, uma vez que consolida o processo de substituição de importação de produtos manufaturados pelos da indústria nacional, dando início à segunda fase da constituição do capitalismo brasileiro, a da *industrialização restringida*, iniciada por volta de 1933 até 1955” (2012, p. 72, grifo do autor). A autora pontua que “[...] 1930 marca também a mudança de orientação quanto às respostas estatais para a ‘questão social’. Muito embora situe as primeiras medidas de legislação sobre o trabalho na República Velha, o período que vai até 1945 é considerado um marco em relação ao volume e perfil diferenciado que esta legislação vai assumir como resposta à ‘questão social’. Na constituição de 1934, o Estado tanto preservaria os direitos sociais quanto regularia os contratos de trabalho (com a carteira de trabalho), as profissões e os sindicatos, através do Ministério do Trabalho e essas características ficariam conhecidas, juntamente com o ‘controle ideológico’ do governo sobre os sindicatos, como corporativismo sindical. As ações posteriores na área de previdência social modificaram alguns aspectos administrativos, mas cristalizaram a estrutura desigual já mencionada na prestação dos benefícios, segundo a contribuição das categorias profissionais já existente na estrutura das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs).” (SANTOS, 2012, p. 75).

<sup>79</sup> “Neste período, mais exatamente entre os anos de 1956 e 1961, completa-se a constituição do capitalismo no Brasil, atingindo a sua terceira fase: a de *industrialização pesada* o que, segundo Fernandes (2006), completa, por sua vez, a revolução burguesa no Brasil.” (SANTOS, 2012, p. 77, grifo do autor).

<sup>80</sup> Segundo Santos “Financiado ou não pelos Estados Unidos, importa salientar duas questões que o golpe põe de manifesto: 1) o exército se afirma, definitivamente, como árbitro da política nacional intervindo, mais uma vez, nas disputas políticas em torno do Estado; 2) à diferença das outras vezes em que interviu, desta feita os militares pareciam unidos contra o populismo e dispostos a exercer, eles mesmos, o poder. Prova disso foi a sua atitude nos embates com o Congresso logo nos dias que se seguiram ao golpe, exigindo uma legislação que possibilitasse ao executivo uma ‘limpeza ideológica’ no país, através da cassação de mandatos e demissão de funcionários públicos.” (2012, p. 66). Este período também é marcado pela “evolução do capitalismo internacional”, como aponta Santos (2012, p. 88).

associadas. Segundo Camarano e Pasinato (2004, p. 263), “[...] o Brasil é um dos pioneiros na América Latina na implementação de uma política de garantia de renda para a população trabalhadora que culminou com a universalização da seguridade social em 1988.”. Além disso, Haddad (1993, p. 18) expõe que o direito a aposentadoria, torna-se extensão do direito universal do trabalho. Tal posto se torna uma conquista pelo reconhecimento da proteção a população idosa.

A construção dos direitos humanos dos(as) velhos(as) no Brasil se fez sistemática e gradual, abrangendo inicialmente alguns públicos para proteção – categorias<sup>81</sup> de trabalhadores, confirmada nas palavras de Peixoto (1998, p. 79) ao evidenciar que “[...] já nos anos 30, o sistema das aposentadorias estendeu-se à maior parte das categorias profissionais.”. A cobertura previdenciária se configurou acompanhada dos movimentos sociais, fortemente reprimidos. Tal conjuntura é reflexo da crise que agrava, consideravelmente, as condições de vida da população. Além disso, “[...] foram as crises sociais de superprodução e agitação em que eclodiram fortes movimentos sociais, que, definitivamente, levaram a uma intervenção orquestrada e escandalosa do Estado no domínio da seguridade social.”. (FALEIROS, 1995, p. 159). Esse pensamento corrobora com o posto por Campelo e Paiva (2014) ao elucidar que “É nesse campo, onde se travam as lutas sociais, produto da sociedade moderna, que as reivindicações por direitos do trabalho passaram a incorporar a dimensão da proteção social ao envelhecimento, à velhice do (a) trabalhador (a).” (2014, p. 174).

Faleiros (1995), ao debruçar sua análise nas funções da previdência social brasileira, nos permite compreender a caminhada na gênese e maturidade da previdência social, em âmbito nacional. Sem dimensionar os eventos que marcam a história da previdência social no Brasil, resgatá-los em nossa análise permite compreender a configuração da política social, diante do cenário capitalista. Em 1931, tem-se a instituição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, cuja importância se fará notável na lapidação dos direitos humanos, no âmbito do trabalho. Em 1934 há, por exemplo, a atuação das Caixas de aposentadoria e pensões dos trabalhadores em trapiches e armazéns de café, em 1934 tais CAPs se direcionam também as categorias de operários e estivadores, dentre outras categorias. Tais CAPs são substituídas<sup>82</sup> pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Em 1934, tem-se o IAP

---

<sup>81</sup> “A legislação social foi introduzida por categoria profissional, isto é, ela não atingiu a classe operária em seu conjunto e num único movimento.”. (FALEIROS, 1995, p. 134).

<sup>82</sup> Para Faleiros (1995) “Os Institutos que substituíram as Caixas, responderam a uma racionalização tecnocrática, a uma centralização federal, a uma cooptação da classe operária, como também a uma substituição das antigas Caixas de previdência, ligadas à cada indústria e à cada região. A criação dos Institutos permitiu aos patrões, diminuir suas despesas administrativas e socializarem os custos das Caixas, com a contribuição dos

direcionado a categoria dos Comerciários, dos bancários (1934), industriários (1936), trabalhadores do transporte e carga (1938), entre outros. Segundo Peixoto (1998, p. 80) com a criação da Lei Orgânica da Previdência Social em 1960 tais CAPs, IAPs e IAPMs (Marítimos) são reunidas em um só instituto – o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) – no ano de 1966. A autora complementa elencando que “Doravante, a Previdência passa a ser questão social de ordem pública. No entanto, três categorias profissionais ficaram excluídas: os agricultores, os empregados domésticos e os trabalhadores autônomos, admitidos no sistema de seguridade social somente nos anos 70.”. (PEIXOTO, 1998, p. 80).

Sob a historicidade e maturação da política social brasileira, compreendemos assim que “A previdência social é forma de proteção social que tem por finalidade assegurar a manutenção dos beneficiários (segurados obrigatórios e segurados facultativos e dependentes) quando os riscos e as contingências sociais cobertas ocorrerem.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 120). Essa política se torna uma conquista social brasileira permeada por contradições. Nas palavras de Faleiros (1995) “A previdência Social é um instrumento político não só em épocas de mobilização e democracia, mas também de autoritarismo e controle.”. (FALEIROS, 1995, p. 139).

Especificamente no âmbito da velhice, Peixoto (1998) elenca que em 1973 tem-se a “da aposentadoria-velhice”, direcionada aos homens com idade igual ou superior a 65 anos e as mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, além da instituição em 1974 da renda mensal vitalícia (60% do salário mínimo), direcionada as pessoas com idade igual ou superior a 70 anos. Mesmo com tais conquistas, Peixoto considera que “[...] *foi somente em 1988, com a nova Constituição brasileira*, que se reconheceu pela primeira vez a importância da questão da velhice e se estabeleceu que o valor da aposentadoria deveria basear-se no salário mínimo [...]”. (1998, p. 80, grifo nosso). Camarano também colabora com o exposto ao elencar que

As primeiras medidas para a proteção de idosos carentes e portadores de deficiência ocorreram no âmbito da política previdenciária, com a instituição da renda mensal vitalícia (RMV) em 1974. Esta beneficiava indivíduos com idade superior a 70 anos ou inválidos, que comprovassem a participação no mercado de trabalho em algum momento passado, não recebessem nenhum benefício do INSS e não dispusessem de renda própria (ou familiar) que lhes garantisse o próprio sustento. Essa medida foi posteriormente substituída pelo amparo ou benefício da prestação continuada (BPC) quando da implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), em dezembro de 1993. (2006, p. 12).

---

trabalhadores de todo o país. As Caixas iam fatalmente à falência pelo seu tamanho e os custos implicados.”. (1995, p. 136).

Todo o elaborado aqui demonstra que o Brasil possui sua particularidade na construção dos direitos humanos dos(as) velhos(as). Construção esta que resultará na regulamentação e identidade representada pelo Estatuto do Idoso, que abraçará a velhice em todas as suas dimensões, assegurando direitos humanos e protegendo os violados e ameaçados, objeto de nosso estudo.

Entretanto, os direitos humanos foram garantidos por leis, como pressuposto na Política Nacional do idoso (1994) e Estatuto do Idoso (2003). Tais direitos não são garantidos em sua totalidade, devido a desresponsabilização do Estado capitalista, ao perderem o valor de uso para o capital. Assim, “as condições materiais de produção e reprodução social sob a lógica do capital, da produção para a valorização do capital e não, de satisfação de necessidades humano-sociais são geradoras de desigualdades sociais, pobreza, desemprego, população excedente, [...]”. (TEXEIRA, 2009, p. 67), expressões da questão social.

Assim, no próximo item, vamos traçar a trajetória histórica da questão social, por entender que “[...] a categoria questão social se constitui no eixo articulador, de todas as expressões da problemática social do envelhecer do trabalhador que demanda formas de respostas do Estado e da sociedade.”. (TEXEIRA, 2009, p.64), problematizando assim nosso objeto de estudo, ou seja, “violação de direitos na velhice como expressão da questão social”.

## **2.2 A violação de direitos como expressão da questão social**

Entendemos ser importante resgatar a trajetória histórica da questão social. Santos (2012) realiza um exame detalhado da gênese, conceito e constituição da “Questão Social”<sup>83</sup> em solo capitalista brasileiro. A autora, reportando inicialmente as considerações de Iamamoto e

---

<sup>83</sup> “Conforme o afirmam as várias produções do Serviço Social no campo marxista, entender a ‘questão social’ é, de um lado, considerar a exploração do trabalho pelo capital e, de outro, as lutas sociais protagonizadas pelos trabalhadores organizados em face desta premissa central à produção e reprodução do capitalismo.”. (SANTOS, 2012, p. 133).

Carvalho<sup>84</sup>, pressupõe que “questão social” tem sua gênese a partir dos rebatimentos do modo de produção capitalista<sup>85</sup>, na relação antagônica entre as classes sociais.

Marx, em suas análises e argumentações, não utilizou diretamente a nomenclatura “questão social”, pois tal expressão “[...] é estranha ao universo marxiano<sup>86</sup> [...]”. (IAMAMOTO, 2001, p. 11). Contudo, tal constructo é tratado ao longo de suas obras, através da leitura do capital, por evidenciar os rebatimentos do capitalismo na realidade social.

Santos (2012) menciona a dificuldade em demarcar conclusivamente a periodicidade de fenômenos sociais, porém, considera que a “questão social” pode ser demarcada a partir dos “[...] fenômenos que lhe são constitutivos – o pauperismo<sup>87</sup> e as lutas do proletariado contra a burguesia – a afirmação dessa gênese por volta de 1830.”. (SANTOS, 2012, p. 31). Contudo, Paulo Netto, considera que a expressão questão social “[...] surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental [...]: o fenômeno do pauperismo.”. (2001, p. 42). Assim, questão social<sup>88</sup> se constitui “[...] como conjunto de problemáticas sociais, políticas e econômicas que se geram com o surgimento da classe operária dentro da sociedade capitalista.”. (PASTORINI, 2004, p. 104). Nas palavras de Iamamoto,

---

<sup>84</sup> Segundo Iamamoto e Carvalho “A ‘questão social’, seu aparecimento, diz respeito diretamente à generalização do trabalho livre numa sociedade em que a escravidão marca profundamente seu passado recente. Trabalho livre que se generaliza em circunstâncias históricas nas quais a separação entre homens e meios de produção se dá em grande medida fora dos limites da formação econômico-social brasileira. Sem que se tenha realizado em seu interior a acumulação (primitiva) que lhe dá origem, característica que marcará profundamente seus desdobramentos.”. (2014, p. 133).

<sup>85</sup> Segundo Iamamoto e Carvalho, “[...] a lei geral da acumulação supõe a acumulação da riqueza, monopolizada por uma parte da sociedade – a classe capitalista – inseparável da acumulação da miséria e da pauperização daqueles que produzem a riqueza como uma riqueza alheia, como poder que os domina, enfim, como capital.”. (2014, p. 72).

<sup>86</sup> Para Iamamoto, “A expressão ‘questão social’ é estranha ao universo marxiano, tendo sido cunhada por volta de 1830 (STEIN, 2000). Historicamente foi tratada sob o ângulo do poder, vista como ameaça que a luta de classes – em especial, o protagonismo da classe operária – representava à ordem instituída. Entretanto, os progressos sociais que ela traduz encontram-se no centro da análise de Marx sobre a sociedade capitalista.”. (2001, p. 11).

<sup>87</sup> Para Iamamoto, Carvalho, “A reprodução ampliada do capital supõe a recriação ampliada da classe trabalhadora e do poder da classe capitalista e, portanto, uma reprodução ampliada da pobreza e da riqueza e do antagonismo de interesses que permeia tais relações de classes, o qual se expressa na luta de classes. Nesse mesmo processo de reprodução da dominação, são criadas as bases materiais para uma nova forma de organização da sociedade. A sociedade capitalista, expressão histórica do desenvolvimento social e, portanto, necessária à expansão das forças produtivas do trabalho social, encontra-se em processo de recriação e de negação. O mesmo processo que a recria, reproduz os seus antagonismos.”. (2014, p. 73).

<sup>88</sup> Iamamoto considera que “É fato conhecido que historicamente a questão social tem a ver com a emergência da classe operária e seu ingresso no cenário político, por meio das lutas desencadeadas em prol dos direitos atinentes ao trabalho, exigindo o seu reconhecimento como classe pelo bloco do poder, e, em especial pelo Estado. *Foram as lutas sociais que romperam o domínio privado nas relações entre capital e trabalho, extrapolando a questão social para a esfera pública, exigindo a interferência do Estado para o reconhecimento e a legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos.* Esse reconhecimento dá origem a uma ampla esfera de direitos sociais públicos atinentes ao trabalho – consubstanciados em serviços e políticas sociais -, o que, nos países centrais, expressou-se no *Welfare State, Estado Providência ou Estado Social.* (2001, p. 17, grifo do autor).

Questão Social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. (IAMAMOTO, 2015, p. 27).

O capitalismo produz paupérie e outros fenômenos, notados no século XIX<sup>89</sup>, que se instalam nos mais diversos espaços sociais e se ampliam complexa e historicamente. “Com efeito, a pauperização (neste caso, absoluta) massiva da população trabalhadora constituiu o aspecto mais imediato da instauração do capitalismo em seu estágio industrial-concorrencial e não por acaso engendrou uma copiosa documentação.”. (PAULO NETTO, 2001, p. 42). Santos (2012) considera que nos modos de produção anteriores ao capitalismo houve pobreza e desigualdade, contudo, afirma que o modo de produção capitalista existe e opera na produção dessas paupéries. Em suas palavras

No escravismo e no sistema feudal, existiam diferenciações entre classes, propriedade privada e exploração do trabalho e, portanto, reproduzia-se a desigualdade. A diferença entre esses modos de produção e o capitalismo está em que, neste último, sua existência é única e **socialmente produzida**, pois *o desenvolvimento das forças produtivas operado nos seus marcos é capaz de reduzir, significativamente, a dependência e determinação de fatores naturais na produção de escassez*. (SANTOS, 2012, p. 28-29, grifos do autor).

Paulo Netto (2001), ao evidenciar a gênese e constituição da questão social, elenca que

Pela primeira vez na história registrada, *a pobreza que então crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas*. Tanto mais a sociedade se revelava capaz de progressivamente produzir mais bens e serviços, tanto mais aumentava o contingente de seus membros que, além de não ter acesso efetivo a tais bens e serviços, viam-se despossuídos das condições materiais de vida de que dispunham anteriormente. Se, nas formas de sociedade precedentes à sociedade burguesa, a pobreza ligada a um quadro geral de escassez (quadro em larguíssima medida determinado pelo nível de desenvolvimento das forças produtivas materiais e sociais), agora ela se mostrava conectada a um quadro geral tendente a reduzir com força a situação de escassez. Numa palavra, a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX – *o pauperismo* – aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão.”. (2001, p.42-43, grifo do autor).

Iamamoto (2001) expõe em suas argumentações que, na sociedade do capital, o valorizado perfaz a mercadoria, o que implica ao homem a configuração de um simples vendedor do objeto em questão. Tal problemática metamorfoseará, inclusive, a sociabilidade

---

<sup>89</sup> Ver mais em SANTOS, 2012, p. 28.

humana, “[...] submetendo as relações entre os homens às relações entre coisas.”. (IAMAMOTO, 2001, p. 13).

A questão social, resultado da constituição e barbárie do modo de produção capitalista, se evidenciará por meio de diversas e complexas determinantes, como a exclusão social, o desemprego, a pauperização e as desigualdades sociais. Pastorini (2004, p.97) elenca que as expressões da questão social são reflexo das contradições do sistema capitalista, “[...] cujos traços particulares vão depender das características históricas da formação econômica e política de cada país e/ou região. Diferentes estágios capitalistas produzem distintas expressões da ‘questão social’.”. Os direitos humanos se instituem historicamente, através do aparato legal, na contestação – e superação - de tais expressões. Contudo, Pereira (2001, p. 54) considera que questão social “[...] não é sinônimo da contradição entre capital e trabalho e entre forças produtivas e relações de produção – que geram desigualdades, pobreza, desemprego e necessidades sociais – mas, de embate político, determinado por essas contradições.”.

Paulo Netto (2001, p. 43) exprime que a expressão pauperismo é designada pela expressão questão social e que tal referência se fundamenta pelos desdobramentos sociopolíticos. Tal expressão começa a ganhar “popularidade” a partir da segunda metade do século XIX, o que potencializou sua análise.

Pastorini (2004, p. 28-29) aponta que o sistema capitalista vivencia profundas modificações em suas engrenagens, em seus padrões de produção/acumulação/concorrência, o que implica novos desafios. Essa transformação caminhará ao lado das mudanças no campo do trabalho, elencadas pela autora ao afirmar

As transformações nos métodos de produção ocorrem simultaneamente a uma série de mudanças, na criação de novas formas de trabalho, na contratação da mão-de-obra, nos níveis de desemprego, na organização dos trabalhadores, nas negociações coletivas, nos níveis de pobreza e crescimento das desigualdades sociais, retraimento dos direitos sociais, desregulamentação das condições de trabalho, entre outras. (PASTORINI, 2004, p. 31).

Iamamoto (2001), ao lançar reflexão da questão social, seu processo histórico e configurações contemporâneas, questiona “Como pensar a questão social nessa sociedade?.”. (IAMAMOTO, 2001, p. 14). A totalidade de seus escritos fundamenta que tal categoria possui roupagens contemporâneas, sob essência capitalista. A categoria central na sociabilidade humana, ou seja, o trabalho, revelará o lugar (ou lugares) precário(s) do homem sobre sua

própria existência, fato que nos inclina sempre a considerar a questão social como constituição do desenvolvimento do sistema em questão. Pereira considera que

Não existe, [...], apartações ou exclusões na dinâmica contraditória das relações aqui indicadas, mas a velha *dominação* capitalista, que, sob nova configuração, subordina às necessidades do capital parcelas consideráveis da população do planeta, impedindo-as de situar-se como iguais nas sociedades divididas em classe. (2001, p. 52, grifo do autor).

A metamorfoseada categoria trabalho, amadurece ao longo dos séculos, ganhando novas roupagens diante da evolução do capital. Categoria esta que produzirá precarização; flexibilização de contratos; terceirização de serviços; ocupações irregulares; empregos temporários/eventuais, casuais, subcontratados; autonomização da relação de trabalho e outros.

Esse quadro é complementado com o crescimento do pauperismo, segmento formado por contingentes populacionais miseráveis aptos ao trabalho mas desempregados, crianças e adolescentes e segmentos indigentes incapacitados para o trabalho (idoso, vítimas de acidentes, doentes etc.) cuja sobrevivência depende da renda de todas as classes, e, em maior medida, do conjunto dos trabalhadores. (IAMAMOTO, 2001, p 15).

O mundo do trabalho se abalará pelas constantes mudanças em suas engrenagens, nem sempre a favor do trabalhador. Caberá ao trabalhador, muitas vezes, o desemprego ou o emprego precarizado. O trabalhador desempregado, diante da sobrevivência, assume a precarização, evidenciando o “antes isso, do que nada”, confirmando as reflexões de Pastorini (2004) ao elencar que a exploração do trabalhador hoje não necessita de imediata coerção, justamente pelo aumento da subordinação consentida do trabalhador a essa exploração. Essas mudanças e volatilidades no mundo do trabalho, resultado de crises no sistema, bem como de sua metamorfose, refletirá na menor segurança, estabilidade e qualidade de vida e trabalho do trabalhador. A autora considera que

É por esse motivo que entendemos estar na presença de uma regressão, de uma perda dos direitos adquiridos pelos trabalhadores, tanto em relação a segurança no emprego e a seu nível salarial, quanto à sua cobertura de seguro, pensão e outros tantos benefícios, até então “outorgados” aos trabalhadores e por eles “conquistados”. A partir dos anos 70, e principalmente nos 80, existe a preocupação do capital para se livrar das obrigações para com os trabalhadores, obrigações essas que foi impelido a assumir em face do temor que significava a alternativa socialista. (PASTORINI, 2004, p. 34).



As conquistas adquiridas pelo trabalhador desde os adventos do capitalismo se regridem silenciosamente e muitas vezes mascaradas por irreal discurso de proteção e melhorias trabalhistas. Para além do fator supracitado, Iamamoto (2001) considera que a questão social atual além de implicar na precarização da vivência humana, inspira processo de criminalização da classe subalternizada, além da responsabilização pelo seu próprio cuidado. Tal posto incidirá em propostas ou políticas públicas imediatistas/focalizadas “[...] com o reforço do braço coercitivo do Estado em detrimento da construção do consenso necessário ao regime democrático, o que é motivo de inquietação.”. (IAMAMOTO, 2001, p. 17). Nas palavras de Yasbek (2001),

A violência da pobreza é parte de nossa experiência diária. Os impactos destrutivos das transformações em andamento no capitalismo contemporâneo vão deixando suas marcas sobre a população empobrecida: o aviltamento do trabalho, o desemprego, os empregados de modo precário e intermitente, os que tornaram não empregáveis e supérfluos, a debilidade da saúde, o desconforto da moradia precária e insalubre, a alimentação insuficiente, a fome, a fadiga, a ignorância, a resignação, a revolta, a tensão e o medo são sinais que muitas vezes anunciam os limites da condição de vida dos excluídos e subalternizados na sociedade. Sinais que expressam também, o quanto a sociedade pode tolerar a pobreza e banaliza-la e, sobretudo a profunda incompatibilidade entre os ajustes estruturais da economia à nova ordem capitalista internacional e os investimentos sociais do Estado brasileiro. Incompatibilidade legitimada pelo discurso, pela política e pela socialidade engendrados no pensamento neoliberal que, reconhecendo o dever moral de prestar socorro aos pobres e “inadaptados” a vida social não reconhece seus direitos sociais. (YASBEK, 2001, p. 35).

Os trabalhadores, exercendo suas atividades laborais sob antigas conquistas em seu favor, se veem diante de sistemáticas mudanças no campo do trabalho, muitas vezes encobertas e sem controle. Tal situação intensificará as paupéries, acentuando e acelerando, assim, as várias expressões da questão social, confirmando o exposto por Lessa (2011), ao evidenciar que “O capitalismo continua capitalismo, o proletariado continua sendo o produtor do ‘conteúdo material da riqueza social’ fundante mesmo da sociabilidade burguesa mais desenvolvida e as contradições sociais estão se intensificando a olhos vivos.”. (LESSA, 2011, p. 289).

A cena contemporânea da questão social compreenderá recessões, flexibilidade, redução de custos, corte de pessoal, alimentada pelo neoliberalismo. Nas palavras de Iamamoto (2001), “A proposta é reduzir despesas (e em especial, os gastos sociais), diminuir atendimentos, restringir meios financeiros, materiais e humanos para implementação dos projetos.”. (IAMAMOTO, 2001, p. 20). A situação da classe trabalhadora frente a questão social já se faz complexa, somada a políticas públicas seletivas e focalizadas, tem-se a

pseudoproteção social do Estado. Essa barbárie não atingirá apenas a vivência humana, mas sua própria sociabilidade.

Os direitos humanos não ficaram imunes da impulsividade do sistema passando a ser atacados, controlados, suprimidos e, principalmente, violados, pois representam interesses contrários ao capital. Os direitos humanos são uma rica e crítica (re) leitura da realidade social, bem como da sociabilidade humana. Por defender a humanidade, os direitos humanos serão alvo de desmantelamento pelo sistema e, nesse contexto, a violação de direitos é considerada necessária ao capital. Os direitos suprimem gradualmente as várias expressões da questão social. Se o direito for violado, tais expressões se instituirão amplamente pela sociedade. Segundo Trindade (2011),

O capitalismo, não só não consegue mais universalizar os direitos econômico-sociais, como passa a necessitar que entrem em retrocesso. Seja pelo desemprego expansivo que o movimento contemporâneo do capital agrava, seja pela insegurança que introduz na existência dos trabalhadores; seja, enfim, pelo rebaixamento das suas condições de vida, a defesa desses direitos deve integrar o cerne do programa político do marxismo de nossos tempos. (TRINDADE, 2011, p. 312).

Como o sistema já produziu a miséria do trabalhador, agora se direcionará na violação de suas conquistas, de seus direitos humanos. “[...] sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos não existe democracia.” (BOBBIO, 2004, p. 203). A categoria trabalho, enquanto centralidade na sociabilidade humana também se revelará ator na lapidação dessa violação, pois, as contínuas e sistemáticas mudanças nas engrenagens do trabalho potencializarão a violação de direitos. O homem “cria”, assim, um sistema organizacional que opera para sua própria destruição.

Pode-se afirmar que qualquer um desses direitos quando desrespeitados ou infringidos, são considerados legalmente como crimes ou violência praticados contra a pessoa idosa. Da mesma maneira, é visto também como violação aos Direitos e, também, violência praticada contra os idosos quando a família, a sociedade e o Estado desrespeitam o Estatuto, [...]. (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 65).

A violação de direitos humanos na velhice é expressão da questão social, construída socialmente, movimentada pela totalidade do real e influenciada pelo sistema capitalista. É intensa e sutil, explícita e implícita. É a manifestação da contradição. A violação, muitas vezes, age “silenciosamente” no desmantelamento dos direitos humanos, justamente para que não haja resistência, crítica, contestação, revolução ou qualquer tipo (re)leitura.

Para Paz, Melo e Soriano (2012), a problemática das violações se evidencia após surgimento de legislações como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso,

justamente porque “[...] na prática, vêm-se deflagrando e se tornando comum o descumprimento delas, evidenciando-se situações de violência, maus-tratos, negligência, desrespeito e violações de direitos.” (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 59). Para Pastorini (2004), as expressões da questão social não se constituem resultado natural inerente ao desenvolvimento tecnológico. Para a autora, “Essas mudanças *são expressão da crise que enfrenta o sistema capitalista internacional*, consequência do esgotamento do modelo fordista-keynesiano que se estendeu até começos dos anos 70.” (PASTORINI, 2004, p. 29, grifo nosso).

A violação de direitos humanos é expressão da questão social, é resultado do movimento do capital; contudo, a violação de direitos se expressará segundo a complexidade e problemática de cada segmento direcionado. Isso demonstra que a violação de direitos na velhice possui sua manifestação singular, fato a ser dimensionado na próxima discussão.

### 2.2.1 O Conceito de violação de direitos na velhice

Resgatemos a compreensão de Espírito Santo (2009, p.33, grifo nosso) sobre violação de direitos. Para o autor, violação significa “Atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja normas ou disposição legal, ou contratual, podendo dar-se através de *negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão*.”. Por violação tem-se uma transgressão, não aplicação, desrespeito, descumprimento, ou seja, uma “ação ofensiva contra regras preestabelecidas, convenções ou normas sociais: atentado ao pudor; desrespeito às leis.”. (DICIO, 2019, online). Quando um direito não é respeitado ou cumprido, ele torna-se violado. Contudo, evidenciamos aqui que o conceito de violações de direitos está além do aparentemente apresentado pelo ordenamento jurídico internacional e nacional.

Tal constructo configura-se além do simples descumprimento normativo e não se limita à *negligência, discriminação, violência*<sup>90</sup>, *crueldade ou opressão*. A negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, pela explicitude (com proporções midiáticas)

---

<sup>90</sup> “[...] Apesar de possuímos um Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa, a violência persiste. Essa grave violação de direitos humanos fez com que a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa (INPEA) instituíssem o dia 15 de junho como o Dia Mundial de Conscientização da violência contra a Pessoa Idosa com o principal objetivo de criar uma conscientização mundial, social e política da existência de violência contra a pessoa idosa e, assim, sensibilizar a sociedade para lutar contra as diversas formas de crueldade e discriminação à pessoa idosa.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 48-49).

e consequências visíveis e diretas na vida e integridade biofisiológica do ser, são consideradas *graves*<sup>91</sup> violações de direitos.

O conceito de violação de direitos muitas vezes é confundido ou associado com a *violência*, que é uma grave violação de direito. Contudo, a violação de direitos humanos não se limita a violência. Outro aspecto que colabora na confusão do conceito é a possibilidade destas violações se associarem em seus significados. Graves violações de direitos como a negligência, discriminação, crueldade, opressão são formas de violência, mas também, transcendem tal conceito. A recorrência de violações de direitos também se soma à problemática de definição do conceito, pois “Os tipos de violações mais recorrentes são negligência, violência psicológica, abuso financeiro e violência física.” (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 94). Garcia, Leite e, Seraphim (2016, p. 49) contribuem para este debate, alegando que

Quando se refere à violência contra as pessoas idosas, pensa-se apenas e tão somente na violência física, mas esta não é a única, pois há inúmeras formas de violência, veladas e mascaradas. São inúmeras as terminologias utilizadas para definir a violência contra a pessoa idosa: negligência, discriminação, crueldade, opressão, maus-tratos, abuso, abandono etc. Cada um desses termos possui significados distintos, dependendo da situação em que é utilizado e existem diferentes percepções sociais, culturais e étnicas sobre o que eles podem definir. Daí podemos concluir que a violência também pode manifestar-se como psicológica, econômica, moral, sexual, familiar, social, institucional, estrutural e pode resultar de atos de omissão e negligência. Assim, segundo definição da Organização Mundial da Saúde, violência é o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violação de direitos se faz presente em todas as dimensões da vida da pessoa idosa, como no lazer, cultura, trabalho, educação, assistência social, habitação, transporte, previdência, saúde e outros, sendo que elas são embutidas e reconhecidas no Estatuto do Idoso como direitos fundamentais. Isso pode ser visualizado nas palavras de São Paulo, ao descrever que violação de direitos perfaz “Ação ou omissão que impossibilitam o gozo dos direitos sociais pelo cidadão. São direitos sociais, de acordo com a Constituição Federal, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência social.” (SÃO PAULO, online, p. 33). Nesse

---

<sup>91</sup> Segundo o Núcleo de Estudos da Violência - NEV (2012, p.11), “A existência de graves violações de direitos humanos não é exclusividade brasileira. Países que estão em um estágio muito mais avançado de respeito aos direitos fundamentais do indivíduo também apresentam casos de sérias violações [...] O que parece ser característica do Brasil, assim como de outros países, é o fato de aqui as violações acontecerem em grandes números e rotineiramente. Claro que não podemos tratar todas as violações da mesma maneira. Algumas violações diminuíram com o tempo [...], outras parece ter se mantido e outras parecem ter aumentado.”

sentido, o Estatuto do Idoso permite a compreensão dos vários direitos fundamentais (que correspondem à complexas particularidades e singularidades) que podem ser violados. A saber: *do direito à vida; do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; dos alimentos; do direito à saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; da profissionalização e do trabalho; da previdência social; da assistência social; da habitação; do transporte* (BRASIL, 2003).

Mister se faz recordar que o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal dispõe que os direitos fundamentais têm aplicabilidade imediata, o que significa que as normas definidoras de direitos fundamentais devem ter eficácia direta e imediata, produzindo seus efeitos inclusive na relação entre particulares (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 159).

Paz, Melo e Soriano (2012), contribuem ricamente na análise do referido fenômeno ao afirmarem que a violação de direitos na velhice pode se manifestar de diversas maneiras. Elas são identificadas por eles da seguinte forma:

- Estrutural (questão social – velhice pobre, desprotegida e abandonada);
- Institucional e familiar (desatenção, negligência e maus tratos);
- Estatal (descumprimento das leis e ausência de políticas e ações);
- Até as manifestações de violência física nos lares e nos meios urbanos. (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 59).

Ferreira Dantas, Fontes Silva (2014, online) ao conceituar, classificar e caracterizar os direitos sociais e sua fundamentalidade, abordam algumas das formas pelas quais se apresentam as violações de direitos, a saber: ausência de priorização das políticas públicas; utilização do princípio da reserva do possível como clausula restritiva à concretização dos direitos sociais, e pôr fim a fragilidade da democracia representativa. Compreende-se que a violação de direitos é a soma de tais pensamentos em movimento.

Assim, detalhamos aqui o que compreendemos ser as formas contemporâneas de violação de direitos:

- Violação de direitos estrutural;
- Violação de direitos institucional/Estatal;
- Violação de direitos familiar;
- Violação de direitos no âmbito individual.

A *violação de direitos estrutural* refere-se à velhice enquanto categoria historicamente constituída. A população idosa constitui-se em um grupo social estereotipado, separado da ativez do mundo do trabalho, não sendo considerado apto a produzir. Problemática essa que recairá na existência de todas as pessoas idosas (umas com mais

intensidade que outras), fragilizando sua vivência, o que a torna violada. O(A) velho(a) vivencia a violação de direitos tanto por seu direito ser infringido (mesmo que reconhecido), tanto pela sua configuração social. Assim, a violação entra em cena no campo de contradições (e como campo de contradições), pois evidencia um ser estereotipado e ao mesmo demonstra um ser que precisa ser “revisado” socialmente (como ser de direitos humanos).

A *violação de direitos institucional/Estatal* refere-se, nas palavras de Paz, Melo e Soriano, como a maior das violências. É a omissão do poder soberano, Estado ou instituição<sup>92</sup>, na proteção e defesa dos direitos dos(as) velhos(as).

As violações aos direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoa físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. (GRACIE, 2016, apud GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 159-160).

Paz, Melo e Soriano (2012) expressam que nessa violação<sup>93</sup> não se vê dor, nem sangue. “O que se desvela é a violação plena dos direitos concretizada por uma privação imensurável da igualdade material, em uma sociedade em névoa, cinzenta e empoeirada, mascarada pelo ‘Estado Democrático’ que a torna quase que invisível/imperceptível.”. (2012, p. 71). Destaca-se aqui a dificuldade do Estado em superar plenamente as graves violações de direitos.

A ‘Violência Institucional’ não empurra a faca no idoso ou o amarra na cadeira, ofendendo-o ou discriminando-o, mas, normatiza e regula, como se dispusesse ou disponibilizasse a faca e a corda indiretamente nas mãos dos agentes da sociedade para que se realize, concretamente, a violência. Esta violência entre indivíduos, ou seja, recai como ato individual. Portanto, esta é de fato a maior violência praticada contra a condição humana. Assim, idoso, indivíduo, sociedade e estado travam um diálogo expresso nos diversos tipos de violência. Dessa forma, qual a verdadeira diferença entre o filho que espanca o pai idoso, o sentenciando à morte e o Estado que permite a morte de inúmeros idosos, [...]. Certamente, é pela plena ineficiência e ineficácia do Estado de gerir com responsabilidade e compromisso ético os fundos públicos, as políticas públicas e ações que na prática devem ser aplicadas com a

<sup>92</sup> “Quem a comete é o próprio Estado ou a instituição. Isto é, de maneira macro-social quando o Estado anula, simula ou impede a participação dos idosos na sociedade. Já na esfera micro-social se realiza quando é reproduzida da mesma forma no interior das instituições públicas, e ou privadas.”. (PAZ, MELO, SORIANO, 2012, p. 71).

<sup>93</sup> “Destaca-se que o Estado violenta e viola através do descumprimento de seu papel executor de políticas e de ser o principal responsável pela garantia dos direitos, entretanto, vem sendo aquele que fomenta as discrepâncias entre o direito legal e o direito real no cotidiano dos idosos pela não efetivação da Política Nacional do Idoso e pelo descumprimento na execução e garantia dos Direitos conforme o Estatuto do Idoso, pelo contrário, registram-se nas ações do Estado omissões, paralelismos de ações com a multiplicidade, diversidade e sobreposição de papéis e ações fragmentadas e focais nos programas governamentais.”. (PAZ, MELO, SORIANO, 2012, p. 67).

finalidade de melhorar as condições de vida do povo e, por conseguinte, dos idosos. (PAZ; MELO; SORIANO, 2012, p. 71).

*A violação de direitos na esfera familiar* perfaz a violação mais comum. O ser humano é ser social, cujo desenvolvimento, (re)produção são possíveis por intermédio da sociabilidade e essa convivência é permeada por complexidades e antagonismos, pois constitui-se no local cuja violação está mais naturalizada e acontece de maneira sutil, onde as armas para lidar com tal problemática estão em descoberta. Este também é um dos locais mais poderosos para se fortalecer e também desproteger/enfraquecer, tendo em vista que é aqui que as graves violações de direitos entram em cena, justamente pela família sofrer sob o domínio do capital e seus ditames. A família, ao ser violada pelo sistema, produz violência em seu meio e é no cenário da família que os maiores índices de graves violações de direitos como a negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão, maus-tratos e outros contra a pessoa idosa, são cometidos, o que contempla o posto por Paz, Melo e Soriano, ao elucidar que “[...] a violência ao idoso acaba sendo produto de ideias forjadas por uma ideologia que vem sendo internalizada na cultura histórica familiar e em sociedade, que se perpetua até hoje [...]”. (2012, p. 68).

*A violação de direitos no âmbito individual* refere-se à internalização de todas as formas de violação, acarretando na responsabilização, individualização e culpabilização do próprio idoso. A pessoa idosa se identifica como um problema social, não conhece nem reconhece seus direitos humanos, não os reivindica, não os acredita. Ele acredita que dá trabalho mesmo, que a violência que sofre vai passar e que o filho apenas estava momentaneamente nervoso, que não é digno de seguro social, entre outros. Os “nãos” e as “violências” cotidianas são endossadas por sentimentos, solidões, vazios e medos. Na verdade, passa a acreditar na construção social que lhe foi posta e toma por objeto a sua própria morte social. A sua auto violação é real e fortalecida pela sociabilidade capitalista. O exposto é reflexo de que “[...] todas as sociedades apresentam complexidades aos seus integrantes pela impossibilidade de compreensão da totalidade, do todo do qual fazem parte.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 21).

As formas de violação de direitos abrangidas aqui são claramente mencionadas pelo Estatuto do Idoso, que afirma, em seu art. 43 que “As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.”. (BRASIL, 2003, online, grifo nosso).

Ao comparar o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) com o Estatuto do Idoso (2003), em conjunto com obras que tratem de violações de direitos, considera-se que são frágeis as reflexões conceituais e históricas sobre violação de direitos na velhice, o que já é a priori diferente para crianças e adolescentes. “Para crianças e adolescentes, há uma série de orientações e parâmetros que visam adequar o atendimento aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, como a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, a excepcionalidade e a provisoriedade da medida de afastamento das crianças e dos adolescentes de suas famílias, [...]”. (IPEA, 2018, p. 90). Além dos fluxos para medidas protetivas à criança e ao adolescente encontrarem-se mais fortalecidos, a leitura das violações preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente são maiores e mais ricos, visualizados, por exemplo, em PROEC (2008) e CRUZ et al. (2013). Devido a fragilidade e/ou ausência de fontes que tratem das violações de direitos específicas da velhice, nos reportamos também a algumas fontes que tratam das violações de direitos direcionadas ao segmento criança e adolescente. Discussão que permitirá a compreensão do fenômeno violação e que o lançará no campo da velhice.

O quadro 3, posteriormente, permite visualizar que é direcionada à população idosa, uma quantidade maior de direitos fundamentais, fato que evidencia a problemática da velhice.

Quadro 3 – Direitos fundamentais – Estatuto do Idoso e ECA

| <b>ESTATUTO DO IDOSO</b><br>Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 | <b>ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b><br>Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 |
|---|---|
| CAPÍTULO I<br>Do Direito à Vida                                     | CAPÍTULO I<br>Do Direito à Vida e à Saúde   |
| CAPÍTULO II<br>Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade    | CAPÍTULO II<br>Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade                    |
| CAPÍTULO III<br>Dos Alimentos                                       | CAPÍTULO III<br>Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária                     |
| CAPÍTULO IV<br>Do Direito à Saúde                                   | CAPÍTULO IV<br>Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer              |
| CAPÍTULO V<br>Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer                 | CAPÍTULO V<br>Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho              |
| CAPÍTULO VI<br>Da Profissionalização e do Trabalho                  |   |
| CAPÍTULO VII<br>Da Previdência Social                               |   |
| CAPÍTULO VIII<br>Da Assistência Social                              |   |



|  |  |
|--|--|
| CAPÍTULO IX<br>Da Habitação<br><br>CAPÍTULO X<br>Do Transporte |  |
|--|--|

FONTE: Direitos fundamentais – Estatuto do Idoso e ECA.

Os direitos humanos fundamentais direcionados às crianças e adolescentes e às pessoas idosas possuem as mesmas bases ideárias, porém, são direcionados a públicos distintos, o que pressupõe complexidades e singularidades distintas. A maior quantidade de direitos fundamentais para pessoas idosas revela a problemática social da velhice, cujas demandas sociais como a previdência e a assistência social, por exemplo, estão em configuração e se apresentam em ampliação.

O quadro 4 é uma compilação, na íntegra, das informações das tabelas 16 a 59 (PROEC, 2008), devido a excelência do autor na discussão das violações de direitos. O autor, através de profícuo estudo e pesquisa, lança análise e discussão sobre os cinco direitos fundamentais de crianças e adolescentes (*do direito à vida e à saúde; do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; do direito à convivência familiar e comunitária; do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; do direito à profissionalização e à proteção no trabalho*), os tipos e eixos de violação no direito fundamental. Além disso, ele trata de outros fatores de análise como faixa etária, sexo e agente violador. Contudo, nos direcionamos aos primeiros eixos analisados.

Quadro 4 – Violação de direitos no ECA, segundo PROEC (2008)

| <b>Violação de direitos no Estatuto da Criança e do Adolescente segundo PROEC (2008)</b> |   |   |
|--|---|---|
| <b>Direito fundamental</b>   | <b>Eixos de violação</b>                                      | <b>Tipos de violações</b>   |
| <b>Violações do direito</b>  | <i>Ausência do convívio familiar</i>                          | Abandono por pais e/ou responsáveis<br>Expulsão de casa por pais/responsáveis<br>Impedimento de acesso a pais/Irmãos<br>Privação de convivência/perda pátrio poder razões materiais<br>Devolução de criança e adolescentes por família adotiva<br>Internação sem fundamento legal<br>Outros |
|  | <i>Ausência de condições materiais para convívio familiar</i> | Não pagamento de pensão alimentícia<br>Falta de moradia<br>Falta de condição de sobrevivência devido à miséria<br>Falta de condição de sobrevivência devido à doença<br>Falta de condição de sobrevivência por desemprego<br>Outros   |
|  | <i>Inadequação do convívio familiar</i>                       | Prisão domiciliar<br>Confinamento<br>Sequestro por um dos cônjuges<br>Cárcere de deficiente físico ou mental<br>Violência física<br>Violência psicológica   |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>fundamental à convivência familiar e comunitária</b>         |  | Abuso sexual intrafamiliar<br>Convívio com dependente de droga/química/álcool<br>Utilização na mendicância<br>Utilização na prostituição<br>Utilização na produção e tráfico de drogas<br>Outros   |
|   | <i>Ausência de infraestrutura</i>                  | Inexistência de abrigos temporários<br>Falta de atendimento especializado para PCD<br>Internação inadequada de PCD<br>Internação de adolescente em presídio adulto<br>Falta de assistência integral ao filho presidiário<br>Outros   |
|   | <i>Atos atentatórios ao exercício da cidadania</i> | Não registro de Nascimento<br>Negação de filiação<br>Indefinição de paternidade<br>Desrespeito à opção da criança/adolescente de guarda/adoção/tutela<br>Não cumprimento da legislação brasileira adoção por estrangeiros<br>Impedimento de contato de pais presidiários com os filhos<br>Não reconhecimento de direitos de sucessão de criança e adolescente adotados<br>Outros   |
| <b>Violações do direito à liberdade, respeito e à dignidade</b> | <i>Aprisionamento</i>                              | Confinamento de qualquer espécie   |
|   | <i>Violência física</i>                            | Sequestro  |
|   | <i>Violência Psicológica</i>                       | Detenção ilegal temporária<br>Prisão ilegal  |
|   | <i>Violência sexual</i>                            | Tráfico de crianças  |
|   | <i>Discriminação</i>                               | Violência física (surra, espancamento, queimadura...)<br>Agressões com objetos contundentes  |
|   | <i>Práticas Institucionais irregulares</i>         | Supressão da alimentação com caráter punitivo<br>Tortura<br>Ameaça de morte  |
|   | <i>Atos atentatórios ao exercício da cidadania</i> | Humilhação pública ou privada<br>Tortura psicológica<br>Exposição indevida da imagem da criança/adolescente<br>Sedução<br>Abuso sexual<br>Estupro<br>Impedimento de acesso a bens materiais<br>Humilhação intrafamiliar<br>Isolamento e tratamento desigual no convívio familiar<br>Isolamento e tratamento desigual convívio comunitário<br>Impedimento de acesso a logradouro público<br>Impedimento de acesso à educação<br>Impedimento de acesso à saúde<br>Critérios de discriminação no acesso à profissionalização<br>Cerceamento político<br>Cerceamento religioso<br>Incitação da população contra crianças/adolescentes<br>Discriminação de criança oriunda de entidade<br>Desrespeito à opinião da criança/adolescente<br>Impedimento de acesso à família comunidade/justiça/meio de comunicação<br>Condições precárias de saneamento/habitação/segurança<br>Ausência de alimentação/vestuário/atividade cultural, lazer, esporte.<br>Impedimento de posse/guarda de objeto particular.<br>Restrição de direito não prevista judicialmente<br>Não informação ao adolescente de sua situação processual<br>Local inadequado para permanência de crianças/adolescentes<br>Omissão de autoridade na apuração de queixas<br>Não cumprimento do direito assegurado de acesso à justiça<br>Impedimento de acesso doc.de identificação<br>Aliciamento de crianças/adolescentes para atividade ilícita<br>Recusa de auxílio, refúgio, orientação.<br>Permanência de crianças/adolescentes em locais proibidos<br>Aliciamento por tráfico ou porte de drogas<br>Outros |
| <b>Violações do</b>   | <i>Impedimento de</i>                              | Falta de escola  |

|  |  |  |
|--|--|--|
| <b>direito a educação, esporte, cultura e lazer</b>      | <i>acesso ao ensino fundamental</i>  | Falta de vagas em escola diferenciada ou não<br>Falta de oferta de ensino noturno regular ao adolescente trabalhador<br>Incompatibilidade do calendário escolar com atividades socioeconômicas<br>Inexistência de ensino fundamental completo<br>Falta de oferta de educação intercultural bilingue<br>Outros  |
|  | <i>Impedimento de permanência na escola</i>                                    | Punições abusivas<br>Critérios avaliativos discriminatórios<br>Expulsão indevida<br>Constrangimento de qualquer espécie<br>Outros  |
|  | <i>Ausência/impedimento de acesso a creche/pré-escola</i>                      | Falta de creche/pré-escola<br>Falta de vaga em creche/pré-escola<br>Não cumprimento pela empresa de obrigação legal da creche<br>Falta de equipe espec. para atendimento de 0 a 6 anos<br>Distância entre empresas/creche, casa/creche<br>Distância entre empresa/pré-escola ou casa/pré-escola<br>Outros  |
|  | <i>Ausência de condições educacionais adequadas</i>                            | Ausência de merenda escolar<br>Professores despreparados<br>Falta de segurança na escola<br>Ausência de serviços especializados<br>Alto índice de repetência<br>Falta de informações aos pais sobre frequência do aluno<br>Interrupção sistemática do processo de ensino<br>Falta de material didático<br>Condições insalubres dos estabelecimentos escolares<br>Impedimento de acesso aos critérios avaliativos<br>Outros |
|  | <i>Ausência impedimento de uso de equipamento para cultura/ esporte/ lazer</i> | Ausência de equipamento para cultura, esporte e lazer<br>Falta de manutenção dos equipamentos existentes<br>Falta de segurança dos locais destinados a cultura, esporte e lazer<br>Impedimento de uso/espço dos equipamentos existentes<br>Outros  |
|  | <i>Atos atentatórios ao exercício da cidadania</i>                             | Ausência/impedimento de acesso aos meios de transporte<br>Impedimento de acesso à escola<br>Restrição ao direito de organizar/participar em entidades estudantis<br>Não comunicar ao Conselho Tutelar situações de maus-tratos/ excesso de faltas/ evasão escolar<br>Impedimento legal de garantir educação a criança indígena<br>Impedimento de permanência no sistema escolar<br>Autoexclusão do ensino médio<br>Outros  |
|  | <i>Impedimento de acesso ao ensino médio</i>                                   | Falta de escola<br>Falta de vaga em escola não diferenciada ou diferenciada<br>Falta de oferta de ensino noturno regular ao adolescente trabalhador<br>Incompatibilidade do calendário escolar com atividades socioeconômicas e culturais<br>Inexistência de ensino médio completo<br>Falta de oferta em educação intercultural bilingue<br>Outros   |
| <b>Violações do direito fundamental à vida e à saúde</b> | <i>Não atendimento médico</i>  | Falta de atendimento peri e pré-natal<br>Falta de atendimento emergencial<br>Falta de atendimento especializado<br>Falta de acompanhamento médico de rotina<br>Falta de acompanhamento odontológico de rotina<br>Falta de equipamentos<br>Falta de vacinação<br>Recusa de atendimento<br>Falta de leitos para internação hospitalar<br>Outros  |
|  | <i>Atendimento médico deficiente</i>   | Cirurgias desnecessárias<br>Danos cirúrgicos<br>Esterilização de adolescente   |

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>Intoxicação medicamentosa<br/> Interrupção de tratamento<br/> Diagnóstico incompleto<br/> Tratamento incorreto<br/> Falta de medicamento<br/> Falta de precedência no atendimento à criança e adolescente<br/> Falta de orientação aos pais no tratamento criança e adolescente<br/> Negligência no atendimento<br/> Extrações odontológicas desnecessárias<br/> Outros</p>                                  |
|  | <i>Prejuízo por ação/omissão agente externo</i>              | <p>Omissão de socorro a criança e adolescente<br/> Recusa de atendimento médico razões filosóficas/ideológicas<br/> Falta de registro e/ou denúncia maus tratos<br/> Falta de notificação doença infecto contagiosa<br/> Falta de saneamento básico<br/> Intoxicação na gravidez por razões externas<br/> Falta de programa de educação sanitária<br/> Outros</p>   |
|  | <i>Práticas hospitalares ambulatoriais irregulares</i>       | <p>Proibição de Permanência responsáveis internações<br/> Falta de alojamento conjunto no nascimento<br/> Inexistência/não preenchimento de prontuário<br/> Não fornecimento de declaração de nascimento<br/> Não identificação do RN e de sua Mãe<br/> Outros</p>  |
|  | <i>Irregularidade garantia alimentação</i>                   | <p>Doença decorrente de nutrição deficiente<br/> Falta de condições aleitamento (trabalho)<br/> Falta condições aleitamento (prisão)<br/> Falta programa complementação alimentar criança<br/> Falta programa complementação alimentar gestante/nutris<br/> Outros</p>  |
|  | <i>Atos atentatórios à vida</i>                              | <p>Homicídios<br/> Tentativas de homicídio<br/> Cirurgias com fins ilícitos<br/> Dependência química<br/> Outros</p>  |
| <b>Violações de direitos à profissionalização e proteção no trabalho</b> | <i>Exploração do trabalho de crianças e adolescentes</i>     | <p>Exploração no trabalho doméstico<br/> Não remuneração<br/> Remuneração inadequada<br/> Apropriação indevida do resultado do trabalho<br/> Exploração do trabalho por entidade de assistência<br/> Trabalho em regime de escravidão<br/> Outros</p>   |
|  | <i>Condições adversas de trabalho</i>                        | <p>Exposição a acidentes de trabalho<br/> Horário incompatível com faixa etária de desenvolvimento físico<br/> Trabalho desprotegido de deficiente<br/> Outros</p>  |
|  | <i>Inobservação da Legislação trabalhista</i>                | <p>Negação da carteira de trabalho<br/> Violação dos direitos previdenciários e trabalhistas<br/> Trabalho perigoso, insalubre ou penoso<br/> Coação a trabalho noturno<br/> Extensão da jornada de trabalho<br/> Trabalho em horário e locais que impeçam a frequência na escola<br/> Inadequação da atividade à idade<br/> Outros</p>   |
|  | <i>Ausência de condições para formação e desenvolvimento</i> | <p>Não acesso à capacitação formação técnica profissional do aprendiz<br/> Ausência de capacitação profissional adolescente sujeito a MPE<br/> Impedimento acesso a capacitação profissional adolescente, sujeito a MPE<br/> Ausência de capacitação profissional adolescente portador de deficiência<br/> Impedimento de acesso à capacitação profissional adolescente portador de deficiência<br/> Outros</p> |

FONTE: Compilação na íntegra do conteúdo das tabelas 16 a 54 de PROEC, 2008.

O conteúdo do quadro 4, anteriormente, também pode ser visualizado (mesmo que em ordem de assuntos diferentes) em CRUZ et al. (2013, p. 34-39) no quadro 9.1: descrição da violação por grupos de direitos. Proec (2008) nos permite visualizar e compreender, através da tabela acima, que há inúmeras e complexas formas de violar direitos humanos. O autor, ao publicar tal estudo, contribuiu significativamente na leitura das violações de direitos, no segmento etário criança e adolescente. Considera-se que a violação de direitos extrapola a negligência, violência, maus-tratos, entre outros. Além disso, fatores que a sociedade vivencia todos os dias, como a falta de escolas ou vagas em creches, por exemplo, é uma nítida violação aos direitos fundamentais do segmento evidenciado, possibilitada pela ausência do Estado e em (ir)racional consentimento da população. São as violações que parte da população se acostuma no cotidiano, pois lhe “faltam armas” para lutar.

Se utilizarmos as informações de Proec (2008) embutidas no quadro 4 acima e as direcionarmos ao público idoso, complementando informações, poderemos visualizar o complexo mundo das violações de direitos humanos na velhice. Sabe-se que o Estatuto do Idoso institui dez direitos fundamentais e o ECA apenas cinco direitos fundamentais. Contudo, tais direitos humanos se entrelaçam e, os que não são evidenciados no ECA, lançaremos através de outros autores os tipos de violações possíveis por direito fundamental. Veja no quadro 5 posteriormente:

Quadro 5 – Violação de direitos no Estatuto do Idoso

| <b>DIREITO FUNDAMENTAL</b>   | <b>TIPOS DE VIOLAÇÕES</b>  |
|--|--|
| <b>CAPÍTULO I<br/>Do Direito à Vida</b>                                  | Homicídios<br>Tentativas de homicídio<br>Cirurgias com fins ilícitos<br>Dependência química<br>Ameaça de morte<br>Ausência de políticas públicas que assegurem envelhecimento saudável<br>Outros   |
| <b>CAPÍTULO II<br/>Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade</b> | Confinamento de qualquer espécie<br>Sequestro<br>Detenção ilegal temporária<br>Prisão ilegal<br>Abandono por filhos/responsáveis<br>Expulsão de casa por filhos/responsáveis<br>Impedimento de acesso a filhos/irmãos<br>Violência física (surra, espancamento, queimadura...)<br>Agressões com objetos contundentes<br>Supressão da alimentação com caráter punitivo<br>Tortura<br>Humilhação pública ou privada<br>Tortura psicológica<br>Exposição indevida da imagem<br>Sedução<br>Abuso sexual<br>Estupro<br>Impedimento de acesso a bens materiais |

|   |  |
|---|--|
|   | <p>Humilhação intra-familiar<br/> Isolamento e tratamento desigual no convívio familiar<br/> Isolamento e tratamento desigual convívio comunitária<br/> Impedimento de acesso a logradouro público<br/> Impedimento de acesso à educação<br/> Impedimento de acesso à saúde<br/> Critérios de discriminação no acesso à profissionalização<br/> Cerceamento político<br/> Cerceamento religioso<br/> Incitação da população contra pessoas idosas<br/> Discriminação de pessoa idosa oriunda de entidade<br/> Desrespeito à opinião das pessoas idosas<br/> Impedimento de acesso à família com/just/meio de com<br/> Condições precárias de saneamento/habitação/segurança<br/> Ausência de alimentação/vestuário/atividade cultural, lazer, esporte<br/> Impedimento de posse/guarda de objeto particular<br/> Restrição de direito não prevista judicialmente<br/> Não informação a pessoa idosa de sua situação processual<br/> Local inadequado para permanência de pessoas idosas<br/> Omissão de autoridade na apuração de queixas<br/> Não cumprimento do direito assegurado de acesso à justiça<br/> Impedimento de acesso doc.de identificação<br/> Aliciamento de pessoas idosas para atividade ilícita<br/> Recusa de auxílio, refúgio, orientação<br/> Permanência de pessoas idosas em locais proibidos<br/> Aliciamento por tráfico ou porte de drogas<br/> Outros</p>  |
| <b>CAPÍTULO III<br/>Dos Alimentos</b>     | <p>Doença decorrente de nutrição deficiente<br/> Ausência de alimentação adequada e nutritiva<br/> Desrespeito a opinião das pessoas idosas no que se refere as suas vontades alimentares;<br/> Impedimento de acesso a alimentação adequada e nutritiva<br/> Ausência de orientação para qualificação de hábitos alimentares<br/> Outros</p>  |
| <b>CAPÍTULO IV<br/>Do Direito à Saúde</b> | <p>Insuficiência de hospitais e demais serviços de saúde<br/> Falta de atendimento emergencial<br/> Falta de atendimento especializado<br/> Falta de acompanhamento médico de rotina<br/> Falta de acompanhamento odontológico de rotina<br/> Falta de equipamentos<br/> Falta de vacinação<br/> Falta e/ou insuficiência de profissionais especializados<br/> Recusa de atendimento<br/> Falta de leitos para internação hospitalar<br/> Cirurgias desnecessárias<br/> Danos cirúrgicos<br/> Intoxicação medicamentosa<br/> Interrupção de tratamento<br/> Diagnóstico incompleto<br/> Ausência de informação e orientação sobre diagnóstico e tratamento<br/> Tratamento incorreto<br/> Falta de medicamento<br/> Negligência e/ou violência no atendimento<br/> Extrações odontológicas desnecessárias<br/> Omissão de socorro a pessoa idosa<br/> Recusa de atendimento médico razões filosóficas/ideológicas<br/> Falta de registro e/ou denúncia maus tratos<br/> Falta de notificação doença infecto contagiosa<br/> Falta de saneamento básico<br/> Falta de programa de educação sanitária<br/> Proibição de Permanência responsáveis internações<br/> Falta de alojamento conjunto na internação<br/> Inexistência/não preenchimento de prontuário<br/> Ausência de comunicação e/ou andamento de casos de suspeita ou confirmação de maus tratos por órgão como autoridade policial/ministério público e conselho de direitos<br/> Outros</p> |
| <b>CAPÍTULO V<br/>Da Educação,</b>        | <p>Falta de escola<br/> Falta de vagas em escola diferenciada ou não</p>   |

|  |  |
|--|--|
| <p><b>Cultura, Esporte e Lazer</b></p>                             | <p>Falta de oferta de ensino na modalidade AJA e EJA<br/> Incompatibilidade do calendário escolar com atividades socioeconômicas<br/> Falta de oferta de educação intercultural bilingue<br/> Punições abusivas<br/> Critérios avaliativos discriminatórios<br/> Expulsão indevida<br/> Constrangimento de qualquer espécie<br/> Ausência de merenda escolar<br/> Professores despreparados<br/> Falta de segurança na escola<br/> Ausência de serviços especializados<br/> Alto índice de repetência<br/> Interrupção sistemática do processo de ensino<br/> Falta de material didático<br/> Condições insalubres dos estabelecimentos escolares<br/> Impedimento de acesso aos critérios avaliativos<br/> Ausência de equipamento para cultura, esporte e lazer<br/> Falta de manutenção dos equipamentos existentes<br/> Falta de segurança dos locais destinados a cultura, esporte e lazer<br/> Impedimento de uso/espço dos equipamentos existentes<br/> Impedimento de acesso à escola<br/> Restrição ao direito de organizar/participar em entidades estudantis<br/> Impedimento legal de garantir educação a pessoa idosa indígena<br/> Impedimento de permanência no sistema escolar<br/> Autoexclusão do ensino médio</p> |
| <p><b>CAPÍTULO VI<br/> Da Profissionalização e do Trabalho</b></p> | <p>Não remuneração<br/> Remuneração inadequada<br/> Apropriação indevida do resultado do trabalho<br/> Exploração do trabalho<br/> Trabalho em regime de escravidão e/ou análogo ao escravo<br/> Exposição a acidentes de trabalho<br/> Trabalho desprotegido de deficiente<br/> Outros</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO VII<br/> Da Previdência Social</b></p>              | <p>Negação da carteira de trabalho<br/> Violação dos direitos previdenciários e trabalhistas<br/> Trabalho perigoso, insalubre ou penoso<br/> Coação a trabalho noturno<br/> Extensão da jornada de trabalho<br/> Inadequação da atividade à idade<br/> Ausência de capacitação profissional a pessoa idosa com de deficiência<br/> Impedimento de acesso à capacitação profissional a pessoa idosa com deficiência<br/> Impedimento de acesso e/ou orientação a seguros sociais e/ou benefícios assistenciais<br/> Orientações incompletas sobre seguros sociais e/ou benefícios assistenciais<br/> Outros</p>  |
| <p><b>CAPÍTULO VIII<br/> Da Assistência Social</b></p>             | <p>Impedimento de acesso à serviços da política de assistência social<br/> Ausência de serviços socioassistenciais<br/> Insuficiência de serviços socioassistenciais<br/> Ineficácia de serviços socioassistenciais<br/> Falta de vagas em serviços socioassistenciais<br/> Condições insalubres dos estabelecimentos da política de assistência social<br/> Ausência de acesso e/ou orientações sobre programas, serviços socioassistenciais<br/> Impedimento de acesso aos critérios avaliativos<br/> Ausência de equipamento para a política de assistência social<br/> Falta de manutenção dos equipamentos existentes<br/> Falta de segurança dos locais destinados a execução dos serviços<br/> Impedimento de uso/espço dos equipamentos existentes<br/> Impedimento de acesso aos equipamentos da política de assistência social<br/> Impedimento de permanência no atendimento/acolhimento assistencial<br/> Desatenção a legislação por parte de serviços e equipamentos<br/> Outros</p>   |
| <p><b>CAPÍTULO IX<br/> Da Habitação</b></p>                        | <p>Falta de moradia<br/> Falta de condição de sobrevivência devido à miséria<br/> Falta de condição de sobrevivência devido à doença<br/> Falta de condição de sobrevivência por desemprego<br/> Inexistência de abrigos temporários<br/> Condições precárias de moradia<br/> Ausência e/ou insuficiência de equipamentos urbanos comunitários voltados a pessoa idosa</p>   |

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
|                                     | Manutenção de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, impedindo acessibilidade<br>Desrespeito às regras de reserva (3%) das unidades residenciais para atendimento a pessoas idosas<br>Outros  |
| <b>CAPÍTULO X<br/>Do Transporte</b> | Ausência/impedimento de acesso aos meios de transporte<br>Impedimento a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos<br>Impedimento da pessoa idosa de apresentar documentos que comprovem sua idade<br>Desrespeito à reserva de 10% dos assentos para os idosos nos veículos de transporte coletivo urbano<br>Desrespeito à reserva de 2% dos assentos para os idosos nos veículos de transporte interestadual<br>Desrespeito ao desconto de 50% no valor das passagens no sistema de transporte coletivo interestadual<br>Desrespeito às reservas de vagas em estacionamentos públicos e privados.<br>Desrespeito à prioridade da pessoa idosa no embarque no sistema de transporte coletivo<br>Outros |

Fonte: Elaborado por Lucélia Cardoso de Souza, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Grande parte das informações desta tabela é resultado do Quadro 4, transposto para o segmento idoso.

O quadro anterior nos mostra que a violação de direitos está em processo de movimento e conexão, o que representa significado desafio ao ordenamento jurídico brasileiro. A violação é o principal desafio que barra a efetivação plena de direitos humanos. A violação é real, sutil, objetiva e subjetiva, normativa e cotidiana, no senso crítico e no senso comum. É fenômeno que carece análise crítica e visibilidade social, por prejudicar todas as dimensões da vida humana. Só não prejudica o movimento do capital. Compreender a violação e suas formas nos permite lançar transformação social, contributo de Debert (1999, p. 253, grifo nosso), ao afirmar que “A plausibilidade dos cenários que montamos para o futuro da velhice dependerá muito do modo como os indivíduos são *convencidos de qual pode ser o seu destino* e das práticas por eles postas em ação, em função destas previsões.”. Considerando o posto “Paremos de trapacear: o sentido de nossa vida está em questão no futuro que nos espera. Não sabemos quem somos se ignoramos quem seremos: aquele velho, aquela velha, reconheçamo-nos neles.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 23).

### 2.3 Direitos humanos na velhice: o aspecto jurídico brasileiro

A Constituição Federal de 1988, uma célebre conquista brasileira na garantia de direitos fundamentais, parte do pressuposto de que todos são iguais perante a lei, propondo e assegurando direitos humanos. A CF, em seu artigo 5, ressalva que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à



propriedade, nos termos seguintes.”. (BRASIL, 2015, online). Para Garcia, Leite e Seraphim, a Constituição introduz

[...] um avanço extraordinário na consolidação dos direitos e garantias fundamentais. De forma inédita, são elevados a cláusulas pétreas, e passam a compor o núcleo material intangível da Constituição (art 60, § 4<sup>a</sup>). Cria-se uma nova ordem constitucional, em que a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais tornam-se o ponto central dessa ordem jurídica. Tanto que, em seu preâmbulo, anunciou-se o propósito de construir um Estado Democrático pautado em uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, na qual esteja assegurada a igualdade, entre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito. Elevou em seu art. 1º, III, o valor da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental desse novo Estado. Consagrou como objetivos fundamentais construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º e incisos). (2016, p. 36).

O reconhecimento de que o ser humano precisa viver com segurança, alimentação, respeito, liberdade e outros, é um avanço social. O que é *fundamental* para a vivência humana se tornará foco de proteção. Nesse sentido, “A característica de fundamentalidade a que se atribui aos direitos sociais encontra a indicação de que correspondem a situações jurídicas necessárias a realização, convivência, sobrevivência e vida digna da pessoa humana.”. (FERREIRA DANTAS; FONTES SILVA, 2014, online). Tal fundamentalidade é prova do olhar às necessidades humanas e explicitam que, além dos direitos serem indispensáveis a qualquer indivíduo, eles necessitam de ordenamento jurídico para sua efetivação e proteção, comprovadas nas palavras de Garcia, Leite e Seraphim, ao afirmarem que os “[...] direitos fundamentais são os alicerces do ordenamento jurídico, [...]”. (2016, p. 159).

A vida, a liberdade, a igualdade e outras particularidades complexas da sociabilidade humana são reconhecidas na forma da lei, como aspectos a serem qualificados, o que requer medidas de proteção a sua violação. Para isso, a CF definiu “‘Direitos e Garantias Fundamentais’, os quais abrangem: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 36). Além disso, a CF anuncia os direitos humanos sociais, tratando-os da seguinte forma: Art. 6. “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”. (BRASIL, 2015). Tais direitos serão reconhecidos em legislações de diversas áreas, com destaque às normativas da política de assistência social.

A constituição configura uma nação baseada em direitos humanos. Contudo, Bobbio (2004) elenca que a problemática não se refere aos fundamentos ou natureza dos direitos humanos, mas a sua violação, mesmo diante do ordenamento jurídico. Ou seja, qual é o modo mais seguro de resguardar os direitos, para que os mesmos não sejam violados? Em suas palavras,

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados. (BOBBIO, 2004, p. 25).

A Constituição também anuncia seu olhar normativo ao segmento idoso, elencando, no art. 230, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”. Tal pressuposto abastecerá o instituído pela Política Nacional do Idoso (PNI), bem como do próprio Estatuto do Idoso. Adentrando a essa discussão, a PNI<sup>94</sup> resgatará o instituído no art. 230 da CF, afirmando no art 3º “I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.”. Destacamos que tal política orientará o percurso às ações direcionadas a população idosa, tendo por finalidade “[...] assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.”. (BRASIL, 1994, online).

Quase uma década após ser sancionada a PNI, o Estatuto do Idoso entrou em vigor, em 2003, determinando normas para a proteção dos direitos humanos da população idosa que se constitui como um o marco histórico e jurídico de proteção específica ao segmento evidenciado. Para Garcia, Leite e Seraphim,

Trata-se de uma legislação moderna, na mesma linha do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código do Consumidor. É um verdadeiro *microsistema jurídico*, regulamentando todas as questões que envolvem a pessoa idosa, tanto no aspecto material quanto processual. [...]. Cabe ressaltar que o Estatuto do Idoso incorporou e

<sup>94</sup> “No plano infraconstitucional, foi promulgada a Lei n.8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, com objetivo de assegurar os direitos sociais ao idoso, criando condições para promover sua autonomia, participação efetiva e integração na sociedade. Na sequência, é instituído o decreto n. 4.227/2002, que cria o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, com competência para supervisionar e avaliar a Política Nacional do Idoso, entre outras funções relacionadas a matéria.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 31).

reafirmou em seu texto a doutrina da proteção integral, antes já utilizada no Estatuto da Criança e do Adolescente. [...] Enfim, a Lei n.10.741/2003 vem para consolidar a matéria jurídica relativa a direitos e garantias do cidadão idoso. Afinal, o Brasil não é mais um país de jovens, mas um país em acelerado processo de envelhecimento. Esse perfil populacional exigirá do Estado e de toda a sociedade ações efetivas para garantia dos direitos fundamentais das pessoas envelhecidas. (2016, p. 31-32, grifo nosso).

Garcia, Leite e Seraphim (2016), consideram que o legislador, na constituição do Estatuto do Idoso, deveria ter considerado a velhice, sua complexidade e sua heterogeneidade, afinal, “não há velhice, e sim velhices.”. (2016, p. 32). Contudo, para a constituição da legislação supracitada, foi considerado pelo legislador uma base para identificar e configurar o segmento - o critério cronológico, a saber: “[...] pessoa com idade igual ou superior a 60 anos de idade, homem ou mulher, nacional ou estrangeiro, urbano ou rural, trabalhador da iniciativa privada ou do serviço público, livre ou recluso, exercendo atividades ou aposentado, incluindo o pensionista e qualquer que seja a sua condição social.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 32-33). Cabe ressaltar que tal critério para o efeito de diversos direitos humanos (prioridade de tramitação, gratuidade em transportes públicos, solicitação do Benefício de Prestação Continuada – BPC e outros) não é considerado, tendo a idade de 65 anos, critério cronológico para solicitação.

Para a real efetivação dos direitos da pessoa idosa, o Estatuto solidifica o princípio de solidariedade, no qual Estado, família e sociedade reconhecendo seu compromisso perante a lei, atuam harmoniosamente para a proteção a velhice. Isso demonstra que a pessoa idosa é protagonista na lei, o que a faz “titular de todos os direitos fundamentais.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 38). Contudo, ressaltamos também que o Estado, família e sociedade são os principais atores na proteção a pessoa idosa e concomitantemente os principais atores na violação de direitos.

Garcia, Leite e Seraphim (2016), ao comentar a legislação supracitada, evidenciam que os “comandos” postos para a efetivação dos direitos fundamentais, não coíbem sua violação. “A lei, por si só, como se tem visto, não é capaz de mudar a realidade. Ela necessita de disposição de todos no sentido de cumpri-la.”. (2016, p. 38). Os autores pontuam que, para uma maior efetivação destes direitos humanos, é necessário que Estado, família e sociedade, enquanto atores da proteção, insiram essa população na comunidade, através de políticas públicas.

O Estatuto do Idoso, elaborado sob sete títulos, estabelece regras para a proteção dos direitos fundamentais das pessoas idosas (art. 8º a 42 - *do direito à vida; do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; dos alimentos; do direito à saúde; da educação, cultura,*

*esporte e lazer; da profissionalização e do trabalho; da previdência social; da assistência social; da habitação; do transporte*), estabelece medidas de proteção, explana sobre a política de atendimento, dispendo sobre os crimes e o acesso à justiça. Tal posto afirma que a referida legislação, mesmo diante de complexos desafios para sua plena efetivação, é conquista histórica brasileira e traz à nação, o reconhecimento da proteção e direitos humanos da população idosa.

### *2.3.1 O Estatuto do Idoso e os 10 direitos fundamentais: alguns apontamentos*

O Estatuto do Idoso elenca e defende os elementos fundamentais para a vivência da pessoa idosa, reconhecidos sob direitos fundamentais. A legislação estabelece dez direitos fundamentais a serem efetivados, assegurando medidas protetivas conforme violação. Tais direitos humanos estão dispostos no título 2 da referida legislação, a saber: *do direito à vida; do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; dos alimentos; do direito à saúde; da educação, cultura, esporte e lazer; da profissionalização e do trabalho; da previdência social; da assistência social; da habitação; do transporte*. Aqui, não nos deteremos ao aspecto positivo e sua aplicabilidade, mas a leitura dos direitos humanos em movimento.

A vida, como primeiro direito fundamental, refere-se ao bem natural próprio e intransferível do ser humano; ela é um substantivo no qual é representado um conceito complexo e intenso. Seu significado, segundo MICHELIS (2018, online), contempla “Conjunto de propriedades, atividades e funções (replicação, mutação, reprodução, entre outras) que caracterizam e distinguem um organismo vivo de um morto.”. O envelhecimento é um dos elementos que compõe a vida e vivência de todo ser. Contudo, tal processo é heterogêneo e multidimensional, o que traz diversidade a vida.

Para que esta vida tenha qualidade, o Estatuto propõe proteger a pessoa idosa e sua saúde, por meio de políticas públicas, que segundo Bucci (2016 apud GARCIA, LEITE, SERAPHIM, 2016, p. 57) significa “[...] programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.”. A manutenção da vida está diretamente relacionada com a aquisição dos demais direitos fundamentais. Além de propor qualidade de vida, através de políticas públicas, o Estatuto integra essa qualidade o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

O conjunto de direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade propõe a liberdade de espiritualidade; de participação política, social e comunitária; faculdade de ir e vir, e outros. Resguarda a integridade física, psíquica e moral da pessoa idosa e estabelece o dever de todos no cumprimento dos direitos humanos e na proteção a violações de direitos. Garcia, Leite e Seraphim (2016, p. 61), resgatando o pensamento de Platão ao elucidar que “A lei é a educadora do povo”, nos mostra a necessidade de que a sociedade respeite seus membros, reconhecendo que se “todos são iguais perante a lei”, é necessário normatizar. Nesse sentido, o Estatuto é “a lei educadora do povo” na proteção aos seus membros mais velhos, assegurando assim os direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana.

O direito aos alimentos suscita algo que procederia obvio a sociabilidade humana, contudo, nesta sociedade desigual e excludente, até o que parece mais simples e simplório, torna-se complexo. O alimento constitui-se uma necessidade humana e condição mínima para viver, o que pressupõe o direito à vida. Para Garcia, Leite e Seraphim, “A prestação alimentar é ínsita à capacidade que o sujeito de direito apresenta de ser responsável pela própria subsistência, e como decorrência dessa incapacidade terá que buscar na solidariedade familiar as garantias mínimas existenciais.”. (2016, p. 64). Consideram que, havendo essa impossibilidade, o Estado deverá ser acionado para a supressão de tal necessidade. Faria (1996, p. 80), compreende alimentos além do visivelmente apresentado, considerando-o como “[...] provisões para satisfazerem as necessidades vitais do homem, como comida, habitação, vestimenta, assistência médica, lazer.”. Tal posto nos permite reconhecer a conexão dos direitos humanos na manutenção e qualidade de vida.

A saúde, como política social, é categorizada direito fundamental, assegurada por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). À pessoa idosa é assegurada atenção integral a sua saúde, o que pressupõe ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. A saúde, como política social integrante da seguridade social, será sistematicamente eficiente ao extrapolar os muros do SUS. O acesso ao saneamento básico, à habitação, escolarização, ao trabalho, esporte, à renda e outros, influenciará diretamente na qualidade de saúde. Para afunilar tal complexidade e garantir saúde a todos os segmentos etários, grupos vulneráveis e sociedade em geral, são criados diversos documentos que estabelecem ações e orientam caminhos para a eficiência em saúde. A Política Nacional de Saúde do Idoso, instituída em 1999, vem atuar nesse sentido, tendo em vista que a saúde das pessoas idosas compõe-se da maior intensidade de doenças que crianças e adolescentes por exemplo, o que representa maiores demandas e gastos na esfera da saúde. As doenças da velhice, como Mal de Parkinson e Alzheimer, por exemplo, representam involuções biofisiológicas, o que requer

mais que a atuação isolada da política de saúde, mas o movimento articulado e intersetorial de diversas políticas sociais brasileiras. Cabe ressaltar a importância de ações preventivas em saúde, para a redução de ações paliativas (sem desconsiderar sua importância no contexto do tratamento em saúde). Enfim, é necessário que a saúde acolha e cuide da velhice e sua complexa configuração biológica e fisiológica.

O Estatuto reconhece as necessidades humanas em suas múltiplas dimensões, mas evidencia as particularidades das necessidades das pessoas idosas. Ao evidenciar o direito à educação e cultura, o Estatuto direciona a população idosa amplas possibilidades e vivências. A escolaridade por exemplo, é garantida através de ações como o Alfabetização para Jovens e Adultos (AJA) e Educação para Jovens e Adultos (EJA). O retorno aos estudos, a informativa, o descobrimento de novas tecnologias, além de favorecido em lei, é possibilidade nos projetos de vida das pessoas idosas. Essa conquista favorece a inclusão das pessoas idosas na forma contemporânea de viver, considerando para isso, sua independência e autonomia.

O direito à profissionalização e trabalho compõe a centralidade da sociabilidade humana. O Estatuto é a legislação que se movimenta em meio às contradições impostas pelo sistema. Como as pessoas idosas são o público que mais sofre com a ruptura com o mundo do trabalho, seja ela natural ou forçada, o Estatuto vem fortalecer essa população, a proteger juridicamente e assegurar aos que ainda se encontram no mercado de trabalho (e que necessitam dele) justiça e igualdade na manutenção de seu trabalho. Seja qual for a modalidade de trabalho, seja “[...] independente de sua natureza pública ou particular, subordinado, autônomo, urbano, rural, avulso, intelectual, técnico, temporário, parcial, integral, religioso ou voluntário.” (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 107), o Estatuto, em conjunto com as demais legislações trabalhistas, assegura trabalho protegido. A violação do direito fundamental ao trabalho é realidade. O que se evidencia nesse aspecto é o movimento de desmantelamento dos direitos humanos, viabilizado pela ofensiva neoliberal. “Daí, podemos concluir que o trabalhador idoso deve ser protegido de trabalhos penosos, insalubres, ou que sejam desempenhados em ambientes com alta carga de pressão psicológica, sob a pena de serem considerados atos atentatórios aos direitos ao trabalho [...]”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM; 2016, p. 108).

A previdência e a assistência social, juntamente com a saúde, compõem a seguridade social brasileira. “A expressão ‘seguridade social’ tem significado mais amplo em alguns países do que em outros, mas no essencial pode-se conceitua-la como a proteção que a sociedade proporciona a seus membros, mediante uma série de medidas públicas.”. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 122). A seguridade social revela um conjunto de

ações que, além de prover os mínimos sociais diretamente, assegura um conjunto de direitos fundamentais em conexão. A própria seguridade, como uma “segurança” social, é evidenciada no art. 22 da DUDH ao explicitar que “Todos os seres humanos, como membros da sociedade, têm direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, [...]”. Cabe ressaltar que a seguridade social é um avanço social repleto de desafios, para sua plena efetivação e harmonização.

Para que a pessoa idosa possa viver (ressaltando o direito à vida) e desfrutar dessa vivência, torna-se necessário habitar. “Tal direito é corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto inicialmente no art. 1º, III, da Constituição, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.” (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 134). Habitar potencializa a saúde, a convivência familiar e comunitária, a segurança, a liberdade e outros direitos fundamentais. Habitar é um dos mínimos sociais (ou condição essencial) para a existência e, conseqüentemente, a dignidade humana. O Estatuto pressupõe dignidade de moradia, em conexão com a convivência familiar e comunitária. Na ausência da família (seja ela natural, substituta ou homoafetiva<sup>95</sup>), essa legislação assegura moradia e proteção as pessoas idosas, através de políticas públicas, como os acolhimentos institucionais. Aqui a institucionalização, mesmo em caráter excepcional, entra em cena como importante política pública de proteção social integral a pessoas idosas com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

É nítida, então, a excepcionalidade da institucionalização integral dos idosos, de forma que sua convivência familiar e comunitária deve ser buscada e preservada sempre que possível, já que é mandamento constitucional ser dever da família amparar as pessoas idosas e ser direito dos idosos sua participação comunitária. (GARCIA; LEITE; SERAPHIM, 2016, p. 143).

A convivência familiar e/ou comunitária é mais que importante, é necessária à existência humana. Essa convivência caminha em conexão com a liberdade, a autonomia e o poder de escolhas da pessoa idosa. Morar sozinha, com amigos ou parentes, ou em entidade social são possibilidades de conviver, todas elas importantes.

A locomoção configura-se como outro direito fundamental, possibilitado através do transporte. Tal direito garante a manutenção da autonomia da pessoa idosa, que por fatores biofisiológicos, econômicos, familiares, sociais e outros, não consegue o desenvolver sozinho. O transporte potencializa o direito de ir e vir, o direito de locomoção. Promover a locomoção

---

<sup>95</sup> Ver mais em GARCIA, LEITE, SERAPHIM, 2016, p. 138-139.

da pessoa idosa é caminho eficiente para a integração contínua da pessoa idosa na sociedade, além de reduzir e/ou evitar quadros de isolamento social, garantindo envelhecimento saudável.

Habitar, locomover, ter acesso a seguridade social, liberdade, educação, cultura e outros, se tornam no Estatuto do Idoso o cenário dos direitos do(a) humano idoso(a); um conjunto de ações para a proteção ao segmento supracitado; um conjunto de direitos fundamentais que alicerça o ordenamento jurídico brasileiro; o resultado da inserção da pessoa idosa na agenda de políticas públicas brasileiras; uma conquista sociohistórica de direitos humanos. É o resultado de um rico processo de amadurecimento do cuidado e proteção social ao segmento por parte da sociedade. Contudo, apesar do Estatuto do Idoso refletir aquilo que é fundamental a vivência humana idosa e estabelecer medidas para sua efetivação, sabe-se que este é o principal desafio: efetivar direitos humanos. Bobbio, nos permite compreender que “[...] sem direitos do homem reconhecidos e efetivamente protegidos, não existe democracia.”. (2004, p. 203). Nesse sentido, tem-se um ordenamento jurídico rico para a proteção à população idosa, porém, sem atingir a totalidade social. Tal realidade é cenário das violações de direitos, que ocorrem cotidianamente, mesmo diante do presente ordenamento jurídico. Por isso, ressaltamos que para compreender a violação de direitos, faz-se necessário caminhar do abstrato ao concreto, da aparência à essência, sistematicamente.

#### **2.4 A violação de direitos na velhice: uma (re)leitura crítica**

Nev (2012), ao iniciar seus argumentos de apresentação da pesquisa que culmina no 5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil, assegura que desconfiamos que algo está acontecendo, mas nos faltam armas para saber o que é, e como lidar. A violação de direitos cresce descontroladamente e, muitas vezes, insere-se silenciosamente (e de maneira sutil) no cotidiano social. Os direitos humanos se tornam discurso cada vez mais popular, contudo, as violações de direitos acontecem em larga escala. Tal autor também considera que mesmo diante da ausência de informações oficiais e confiáveis (o que dificulta a obtenção de um quadro real da problemática), as violações de direitos, inclusive as praticadas pelo Estado, continuam a ocorrer amplamente. Segundo o relatório,



[...] gerar informações sobre violações de direitos humanos não é uma tarefa simples, [...]. Assumir que essas violações ocorrem cotidianamente, e que envolvem a constante ameaça à vida e à integridade física das pessoas, muitas vezes causadas por agentes públicos, parece ainda ser visto por muitos governantes como politicamente inconveniente, até porque parte das graves violações de direitos humanos tem a ver com a omissão dos Estados na proteção e promoção de direitos humanos. (NEV, 2012, p. 07).

Nev (2012) expõe o fato de que, no Brasil, as violações de direitos são rotineiras e em grandes proporções. Ressalta que cada violação possui sua singularidade, algumas com redução de ocorrências, outras estagnadas e outras se ampliando. Esse fato pode ser explicado por Nev (2012, p. 11) ao considerar que somos um país “acostumado” a conviver com fatos, que em outros países seriam inaceitáveis. Violações de direitos como a violência e a tortura, por exemplo, são consideradas graves e explícitas. Contudo, o atentado ao direito a espiritualidade em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs, por exemplo, configura-se como violação de direitos, porém, não se faz resguardada, por ser “necessária” a realidade institucional, que por vezes representa valores espirituais contrários ao usuário atendido. Assim, algumas violações de direitos acabaram se instituindo parte do cotidiano social, evidência de que estamos ainda longe da real superação das violações de direitos.

[...] cabe discutir, na próxima década, sobre a necessidade de um monitoramento e implementação de fato de tais medidas, uma vez que o reconhecimento formal desses direitos pode não ser suficiente para coibir suas violações e pode, inclusive, ocasionar um “esvaziamento” de seu sentido, isto é, de sua função e existência. (NEV, 2012, p. 28).

Os direitos fundamentais dispostos no Estatuto do Idoso estão intensamente ligados e caminham em movimento. Isso nos mostra que a violação de um direito poderá, automaticamente, significar a violação de outro(s) direito(s). Se o direito a saúde for violado, tem-se, concomitantemente, a violação e fragilização do direito à vida. Tal posto revela que é complexo efetivar direitos humanos, tendo em vista a “facilidade” em violá-los. Essa complexidade é ampliada, tendo em vista o cenário de desmonte de direitos humanos alicerçado pela ofensiva neoliberal<sup>96</sup>.

O neoliberalismo, como orientação e movimento macroeconômico, jurídico e político, objetiva, politicamente, segundo as palavras de Bedin “a) Cortar gastos públicos; b) ampliar o

---

<sup>96</sup> Para Bedin “O neoliberalismo, como movimento econômico, político e jurídico, surgiu com a crise dos anos 70 do século passado, consolidou-se com as mudanças dos anos 80 e se constituiu em modelo para o mundo, inclusive para os países do antigo bloco soviético, a partir dos primeiros anos da década de 90 do século passado.”. (2002, p. 82).

escopo do setor privado; c) tornar os serviços públicos seletivos; d) reduzir a tributação.”. (2002, p. 97). Nesse contexto neoliberal, o desmonte de direitos humanos é condução que alicerça o real, embasado na centralidade nos programas de transferência de renda, em políticas públicas focalizadas na pobreza extrema, privatização das políticas sociais, financiamento regressivo. Nas palavras de Capelo e Paiva “Nessa teia de mudanças, o ajuste neoliberal completa sua trama: desregulamenta direitos, corta gastos sociais e mercantiliza bens e serviços.”. (2014, p. 163). Tal contexto é fundamentado por Bedin ao elucidar que “Por isso, as experiências neoliberais significam, em relação aos direitos do homem, um enorme retrocesso e, como tal, representam uma volta aos séculos XVIII e XIX.”. (2002, p. 102). O autor ainda pontua que “[...]o neoliberalismo representa, [...], uma grande ameaça aos direitos do homem, em especial aos direitos econômicos e sociais, pois reivindica e conduz a uma concepção de direitos do homem típica do período histórico que chamamos pejorativamente de capitalismo neolítico.”. (BEDIN, 2002, p. 102).

Nesta sociabilidade capitalista, com inclinação neoliberal, a violação de direitos é matriz conjuntural (seja ela nítida e/ou silenciosa), ou seja, a violação de direitos é necessária ao capital. Partindo deste movimento, o Estatuto considera a punibilidade um caminho na efetivação do direito, ao considerar no art. 4º que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.”. (BRASIL, 2003, online). Tal pressuposto fortalece o estado de direito frente a ofensiva da violação.

O Estatuto pressupõe a responsabilidade de todo cidadão brasileiro para a proteção a população idosa, ao evidenciar em seu art. 6º que “Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.”. (BRASIL, 2003, online). Isso reforça que as “armas” para combater a violação de direitos estão postas, a priori, no próprio ordenamento jurídico (transcendendo a tal). Essas “armas” detalhadas ao longo do Estatuto do Idoso (notificação da violação de direitos a autoridade policial, ao Ministério Público, aos Conselhos de direitos; medida protetiva; abrigo em entidade; abrigo temporário; requisição para tratamento de saúde; dentre outros) serão o caminho para o enfrentamento da problemática, porém, a população brasileira precisa conhecê-la, reconhecê-la e a implementá-la. Cabe ressaltar que, para além do conhecimento e cumprimento do ordenamento jurídico, vivemos em uma sociedade excludente e desigual, onde a essência real é o descumprimento do legal. Tal posto reflete um antagonismo, um conflito conjuntural, onde o mais fragilizado sempre será a classe

trabalhadora que desconhece a complexidade do ordenamento jurídico e sofre cotidianamente as expressões da questão social, não possuindo assim, as “armas” necessárias a proteção de seu direito.

O direito fundamental é o movimento e conjunto de uma complexidade legal. A violação do direito também pressupõe uma complexidade. Para cada violação há um caminho (ou caminhos) para enfrentamento e proteção. O Estatuto do Idoso assegura o gozo de todos os direitos fundamentais à população idosa e pressupõe que “[...] é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.”. (BRASIL, 2003, online). A proteção aos direitos humanos da população idosa precisa ser efetivada por toda a sociedade brasileira. Contudo, tal ordenamento também pressupõe a ação (disposta no art. 19) da autoridade policial, do Ministério Público, dos Conselhos de Direitos (nacional, estadual e municipal), do Poder Judiciário (art. 45) no restabelecimento do direito violado, e conseqüentemente na proteção social e/ou integral da pessoa idosa.

A política de atendimento a pessoa idosa em sua totalidade pressupõe a existência e atuação de políticas públicas direcionadas a pessoa cujo direito foi violado. Além do aparato legal, a população idosa contará também com o suporte e trabalho social de políticas públicas que executam suas ações com a finalidade máster de superar o direito violado. A política de assistência social é a principal política social cuja proposta de trabalho social seja a superação da situação violadora de direitos. Nesse contexto, evidenciamos os principais serviços socioassistenciais no Brasil, cujo trabalho centralize esse lócus, a saber: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua. Tais serviços são referenciados pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), configurados como serviços socioassistenciais no nível de complexidade do SUAS – Proteção Social Especial de Média Complexidade. Tal especificidade nos inclina à discussão da política de assistência social, para a real compreensão do universo da violação de direitos e sua superação.

**CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O CENÁRIO DA VIOLAÇÃO  
DE DIREITOS**

Neste capítulo, ainda mapeando a análise central e sem a pretensão de esgotar a temática, investigaremos a violação de direitos na política de assistência social. Como identificado no capítulo anterior, a violação de direitos está em todas as dimensões da vida da classe trabalhadora subalterna, como lazer, cultura, trabalho, educação, assistência social, habitação, transporte, previdência, saúde, entre outros. Para analisar criticamente essas violações dos direitos na velhice, o método direciona-se à Política de Assistência Social, por sua especificidade no trabalho social com pessoas idosas, cujos direitos humanos foram violados e pela aproximação da pesquisadora com esta Política, tanto na vida profissional, quanto na acadêmica pela sua dissertação intitulada “O impacto social dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas: um estudo sob a ótica dos trabalhadores do SUAS”, defendida em 2015 na Unesp Franca-SP.

Isso posto, apresentaremos o caminho metodológico da pesquisa, além de direcionar análise ao nível de complexidade do SUAS em relação à proteção social especial de média complexidade, como o universo da pesquisa direcionado à superação da situação violadora de direitos. É importante este recorte, pois partimos do pressuposto que a política de assistência social é a política social brasileira direcionada à violação de direitos, com trabalho social voltado a sua proteção e superação. O contexto de crise do capital afetará diretamente as ações da referida política, colocando em jogo a eficácia em superar e/ou restabelecer o direito violado. Contudo, nossas reflexões poderão caminhar para compreender as possibilidades de defesa dos direitos na velhice.

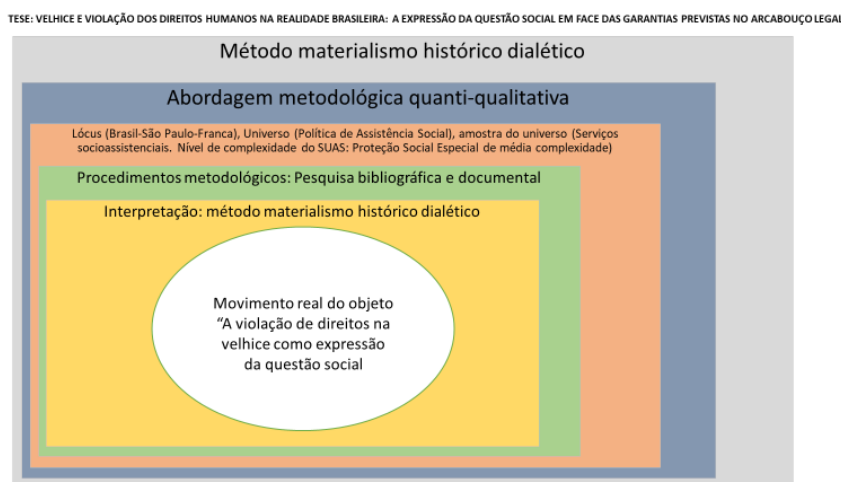
É, pois, inegável que a cultura assistencialista e tutelar que permeia as ações assistenciais não tem favorecido o protagonismo do segmento subalterno ou sua emancipação. Adriana Amaral Ferreira Alves. (ALVES, 2012, p. 46).

### **3.1 Caminho metodológico**

Os procedimentos metodológicos para o desenvolvimento da presente pesquisa, compreenderam a pesquisa bibliográfica e documental, que corresponderam às necessidades do método. Foi possível verificar a escassez bibliográfica e documental de obras que trabalhem o objeto de pesquisa em sua totalidade, o que requereu a repetição de leituras para

aprofundamento da análise. A ilustração posterior demonstra a configuração do caminho metodológico da presente pesquisa.

Ilustração3 - Caminho metodológico



Fonte: Ilustração elaborada pela autora.

Este estudo considerou o método materialismo histórico dialético como direcionamento para a superação da imediatividade, com vistas a romper com a parcialidade científica. Tal método contribuiu para além da compreensão do sistema do capital, promovendo o desvelamento do fenômeno “violação de direitos” tal como ele se apresenta ao longo do processo histórico e sua instituição na presente conjuntura.

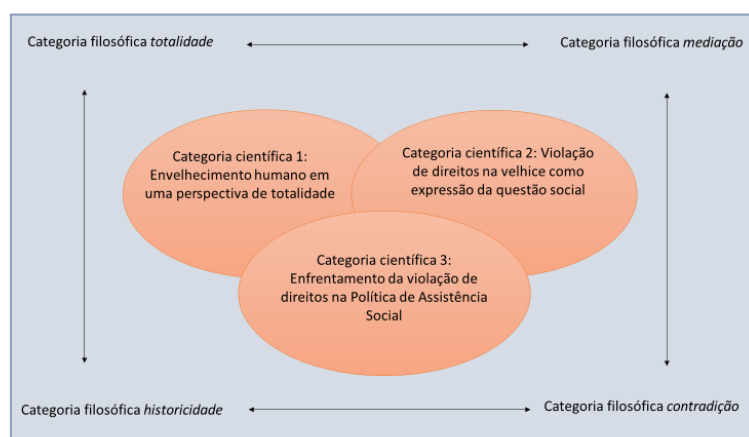
Através do resgate das obras centrais de Karl Mark e Friedrich Engels, foi possível compreender o surgimento de um sistema, seu movimento real e suas transformações na sociabilidade humana, sem perder as reais intenções. Outros autores cujas discussões compõem a tradição marxista, como José Paulo Netto, Helio Gallardo, Eric J. Hobsbawn, José Damião de Lima Trindade, Norberto Bobbio, entre outros, confirmam a continuidade da barbárie do capital, agora acompanhado de singelo disfarce em suas roupagens. Tais disfarces pretendem esconder a escandalosa agilidade do sistema em corromper a humanidade com seus discursos e eliminar a dignidade humana, por meio do desmonte das conquistas históricas como as dos direitos humanos.

O método revelou que as discussões sobre “a violação de direitos na velhice como expressão da questão social” encontram-se deslocadas pelos universos das ciências. Unificar e direcionar a ciência na totalidade do envelhecer é uma tarefa que demandará temporalidade histórica, porém, é passível de conquista. Além disso, as obras clássicas que debatem as

temáticas direitos humanos, velhice e política de assistência social possuem temporalidade parcialmente desconsiderada diante da volatilidade da ciência. Contudo, sua relevância científica, somada à fragilidade teórica contemporânea, redirecionou os olhares da pesquisa neste universo temporal.

Como abordado anteriormente, para a análise do objeto e reflexão dos três objetivos específicos, esta pesquisa utilizou-se de categorias filosóficas (*totalidade, historicidade, mediação e contradição*) e científicas (*Envelhecimento humano em uma perspectiva de totalidade, Violação de direitos na velhice como expressão da questão social, Enfrentamento da violação de direitos na Política de Assistência Social*) que contribuíram significativamente para o alcance do objetivo geral. Tais categorias direcionaram a leitura do objeto frente ao método materialismo histórico dialético. Veja abaixo:

Ilustração 4 - Categorias filosóficas e científicas



Fonte: Ilustração elaborada pela autora.

A ilustração 4 permite a compreensão de que as categorias estabelecidas para a condução da pesquisa caminham interligadas e em constante movimento, o que demonstra dialeticidade para além da condução da pesquisa, mas também em sua configuração.

Os objetivos específicos “Discutir o processo de envelhecimento e velhice, na perspectiva de totalidade”; “Investigar as violações dos direitos humanos na velhice como expressão da questão social” e “Problematizar as formas de enfrentamento da violação dos direitos pela política de assistência social no nível de complexidade do SUAS, proteção social especial de média complexidade, direcionado ao segmento idoso”, foram conduzidos por categorias filosóficas e científicas que contribuíram na coerência processual. Essa pesquisa

configurou-se com abordagem metodológica quanti-qualitativa, justamente pela necessidade de capturar o movimento real do fenômeno da violação de direitos na velhice.

A pesquisa bibliográfica revelou clássicos críticos que contribuíram, em sua totalidade, para a leitura do fenômeno posto. A pesquisa documental, por sua vez, evidenciou o cenário do fenômeno. Essas pesquisas revelaram o movimento real do presente objeto, sem esgotar a análise. Considerando o exposto, o resultado desse estudo foi estruturado sob três capítulos, cada qual considerando a articulação das categorias científicas e filosóficas estabelecidas.

O “Capítulo 1 – Velhice: uma leitura dialética” trabalhou, com ênfase maior que nos demais capítulos, as categorias filosóficas para apreensão de seu universo. O clássico *O Capital* (MARX, 2017) foi obra central na leitura da sociedade do capital, somado ao clássico *A velhice* (BEAUVOIR, 1990) que recuperou análise da velhice enquanto construção social na sociabilidade capitalista. As demais obras fortaleceram a discussão central, trazendo maior tonalidade ao objeto em questão. A discussão deste capítulo evidenciou a velhice como uma nova fase criada pelo próprio homem, que determina o lugar (ou lugares) do ser velho. Tal lugar carrega complexas determinantes sociais, políticas, econômicas e outras. Contudo, a determinante trabalho, como centralidade na sociabilidade humana, vai configurar a essência desse novo lugar. Nesse sentido, percebe-se a velhice, como desnecessária ao processo de produção do trabalho, possui a principal determinante humana – trabalho - anulada. Com isso, a perda de valor, de papéis sociais, vem favorecer para além da violação de direitos estrutural, a morte social do ser velho.

O “Capítulo 2 – Direitos Humanos na velhice: defesa vs violação” refletiu os direitos do homem como construção humana na sociabilidade capitalista, tendo o ser velho como sujeito de releitura social. Essa análise demonstrou o surgimento dos direitos humanos do(a) velho(a) como conquista histórica, contudo, o sistema capitalista, fortalecido pela ideologia neoliberal, tem favorecido o desmonte sistemático dos direitos humanos em sua totalidade, em especial, da população idosa. Partindo desse pressuposto, as reflexões inclinaram-se a (re)construir o conceito de violação de direitos na velhice, lançando, assim, sua configuração no cenário contemporâneo.

O método revelou – sob este cenário – que a violação dos direitos humanos na velhice é crime contra os direitos humanos, (re)produzida cotidianamente pelo sistema, Estado, família e pelo próprio cidadão. Sob o movimento da leitura jurídica e análise crítica, consideramos que a violação é realizada de diversas maneiras, se analisadas todas as determinantes que compõem os direitos fundamentais dispostos no Estatuto do Idoso. A luta



em defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente é melhor estruturada e fortalecida, se comparada ao segmento etário pessoas idosas. Contudo, o Estatuto do Idoso (como resultado – também - de lutas sociais) possui maior aporte de direitos humanos que o ECA, o que demonstrou, *a priori*, um público vulnerável e ao mesmo tempo detentor de um novo lugar na agenda das políticas públicas.

O “Capítulo 3– Política de Assistência Social: o cenário da violação de direitos” que será detalhado *a posteriori* é a consequência do movimento de reflexões pertinentes aos dois primeiros capítulos, somadas ao caminho metodológico. Suas reflexões se direcionarão à Política de Assistência Social em seus aspectos constitutivos e históricos e em seus serviços socioassistenciais no enfrentamento às diversas violações de direitos.

### 3.1.1 *Lócus, universo e amostra do universo da pesquisa*

Como explicitado no capítulo 2, o *Lócus* da pesquisa – Brasil (São Paulo/Franca) – possui configurações territoriais de 8.510.820,623 km<sup>2</sup>, somado a existência de 5.570<sup>97</sup> municípios, cada qual com suas particularidades e potencialidades, na totalidade de uma nação em desenvolvimento.

Sem a intenção de resgatar as informações demográficas já detalhadas, o aumento populacional de pessoas idosas no Brasil influenciou (e continua influenciando) a inserção do referido segmento etário na agenda das políticas públicas, refletindo na gênese e transformação de diversas políticas para sua proteção, prevenção, fortalecimento, reabilitação e outros.

---

<sup>97</sup> Informações extraídas de IBGE cidades. Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em 25 set. 2019.

Gráfico 2 – Produto Interno Bruto



Fonte: Fundação Seade, 2019a, p. 3.

O Brasil, além de ser considerado importante potência mundial, já não se configura mais como um país de jovens, pois o envelhecimento populacional impulsiona a constante transformação social. Para Teixeira,

A população brasileira, desde o final da década de 1960, vem apresentando sensíveis alterações na sua faixa etária, com crescimento quantitativo e percentual da população de idosos, atingindo 8,6% da população total em 2000. [...] o envelhecimento que, há 40 ou 50 anos atrás, era assunto que se restringia, quase exclusivamente, à esfera privada, familiar, passou, sobretudo depois dos anos 1960, nos países em desenvolvimento, como já ocorria nos países desenvolvidos, a se transformar numa questão de política pública, apesar de nunca romper com essas formas privadas de proteção social, considerando-se a baixa socialização da reprodução do trabalhador, via recursos públicos. (TEIXEIRA, 2009, p. 21).

Esse envelhecimento, diverso, multidimensional e heterogêneo, é acompanhado das desigualdades sociais brasileiras, somado às diversas expressões da questão social.

Cada estado compreende a problemática do envelhecimento de singular maneira, reflexo de suas realidades, contudo, suas particularidades refletem na diversidade em se tratar o fenômeno. Nessa perspectiva, para leitura do objetivo sob uma perspectiva crítica, o método

direciona-se à realidade estatal de São Paulo, afunilando para a perspectiva francana. Tal direcionamento se revela pelas particularidades do estado em questão, cenário composto por intensa riqueza e intensa desigualdade social e identificado como campo de contradições sociais.

O Estado de São Paulo, com aproximadamente 44,3 milhões de habitantes, está localizado em uma área de 248,2 mil km<sup>2</sup>. Seu PIB, conforme informações do Quadro 6, a seguir, revela o avanço em termos econômicos, lançando-o como um importante cenário econômico.

Quadro 6 – PIB – Brasil e Unidades da Federação – 2016

**PRODUTO INTERNO BRUTO E PIB *PER CAPITA***  
**Brasil e Unidades da Federação – 2016**

| Unidades da Federação | PIB<br>(R\$ milhões) | PIB <i>per capita</i><br>(R\$) |
|-----------------------|----------------------|--------------------------------|
| <b>BRASIL</b>         | <b>6.267.205</b>     | <b>30.411,30</b>               |
| <b>São Paulo</b>      | <b>2.038.005</b>     | <b>45.542,32</b>               |
| Rio de Janeiro        | 640.186              | 38.481,96                      |
| Minas Gerais          | 544.634              | 25.937,96                      |
| Rio Grande do Sul     | 408.645              | 36.206,54                      |
| Paraná                | 401.662              | 35.726,38                      |
| Bahia                 | 258.649              | 16.931,10                      |
| Santa Catarina        | 256.661              | 37.140,47                      |
| Distrito Federal      | 235.497              | 79.099,77                      |
| Goiás                 | 181.692              | 27.135,06                      |
| Pernambuco            | 167.290              | 17.777,25                      |
| Ceará                 | 138.379              | 15.437,75                      |
| Pará                  | 138.068              | 16.689,55                      |
| Mato Grosso           | 123.834              | 37.462,74                      |
| Espírito Santo        | 109.227              | 27.487,45                      |
| Mato Grosso do Sul    | 91.866               | 34.247,79                      |
| Amazonas              | 89.017               | 22.245,02                      |
| Maranhão              | 85.286               | 12.264,28                      |
| Rio Grande do Norte   | 59.661               | 17.168,60                      |
| Paraíba               | 59.089               | 14.774,41                      |
| Alagoas               | 49.456               | 14.723,70                      |
| Piauí                 | 41.406               | 12.890,25                      |
| Rondônia              | 39.451               | 22.072,99                      |
| Sergipe               | 38.867               | 17.153,91                      |
| Tocantins             | 31.576               | 20.598,73                      |
| Amapá                 | 14.339               | 18.329,19                      |
| Acre                  | 13.751               | 16.837,69                      |
| Roraima               | 11.011               | 21.413,52                      |

Fonte: IBGE; Fundação Seade

Fonte: Fundação Seade, 2019a, p. 3.

Como importante cenário econômico, o estado de São Paulo demonstra visível avanço em termos de criação e fortalecimento de políticas públicas para a velhice. Esse avanço também pode ser resposta do aumento populacional de pessoas idosas, que já exige, por parte do estado, respostas para o acolhimento do segmento. Segundo a Fundação Seade (2019, p.

4), o estado de São Paulo também apresenta um PIB significativo quando comparado à totalidade da unidade federativa.

Quadro 7 - PIB Brasil e Estado de São Paulo - 2018

**PRODUTO INTERNO BRUTO – PIB E VALOR ADICIONADO,  
SEGUNDO SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA  
Brasil e Estado de São Paulo – 2018**

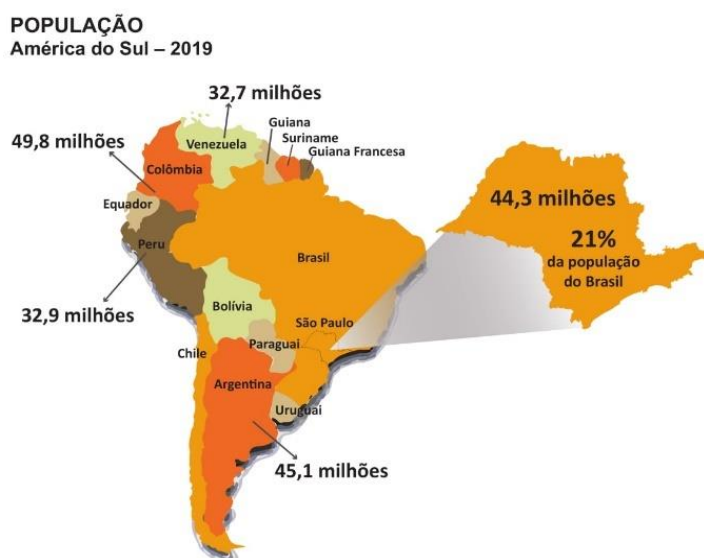
| Indicadores             | Brasil<br>(R\$ milhões) | Estado de São Paulo<br>(R\$ milhões) | Estado de São Paulo/Brasil<br>(%) |
|-------------------------|-------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>PIB</b>              | <b>6.827.586</b>        | <b>2.222.469</b>                     | <b>32,6</b>                       |
| <b>Valor Adicionado</b> | <b>5.833.115</b>        | <b>1.871.898</b>                     | <b>32,1</b>                       |
| Agropecuária            | 297.770                 | 29.420                               | 9,9                               |
| Indústria               | 1.259.199               | 403.238                              | 32,0                              |
| Serviços                | 4.276.146               | 1.439.240                            | 33,7                              |

Fonte: IBGE, Fundação Seade  
Nota: Dados preliminares

Fonte: FUNDAÇÃO SEADE, 2019a, p.4

A Fundação Seade (2019) considera que o estado de São Paulo corresponde a 21% da população brasileira, elencando que, quando comparado a países da América do Sul, o estado, em termos populacionais, torna-se superior a países como Peru e Venezuela, dimensões estas que estão detalhadas da imagem 5, a seguir:

Ilustração 5 – População América do Sul - 2019



Fonte: Fundação Seade, 2019a, p. 15.

O aumento populacional também será um fenômeno vivenciado em larga escala. Atualmente, o estado conta com cerca de 44. 334, 930 pessoas idosas, conforme é possível observar no quadro 8, posterior:

Quadro 8 - Projeção da população por faixa etária – São Paulo - 2019

| <b>Projeção da população por faixas etárias quinquenais,<br/>em 1º de julho</b> |                   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Total do Estado de São Paulo - 2019</b>                                      |                   |                   |                   |
| <b>Faixa Etária -<br/>Quinquenal</b>  | <b>Homem</b>      | <b>Mulher</b>     | <b>Total</b>      |
| 60 a 64 anos  | 981.600           | 1.164.198         | 2.145.798         |
| 65 a 69 anos  | 743.644           | 920.576           | 1.664.220         |
| 70 a 74 anos  | 514.424           | 682.130           | 1.196.554         |
| 75 anos e mais  | 602.439           | 977.587           | 1.580.026         |
| <b>Total da Seleção</b>   | <b>2.842.107</b>  | <b>3.744.491</b>  | <b>6.586.598</b>  |
| <b>Total Geral da<br/>População</b>   | <b>21.566.044</b> | <b>22.748.886</b> | <b>44.314.930</b> |

Fonte: Fundação Seade.

Fonte: Fundação Seade, 2019c.

Segundo proporções da Fundação Seade (2019a, p. 15), em 2040, o estado atingirá patamar elevado de envelhecimento, o que deixará nítida a problemática do envelhecimento no ano de 2050, fato que se repetirá em outras realidades brasileiras.

Quadro 9 - Projeção da população por faixa etária – São Paulo - 2050

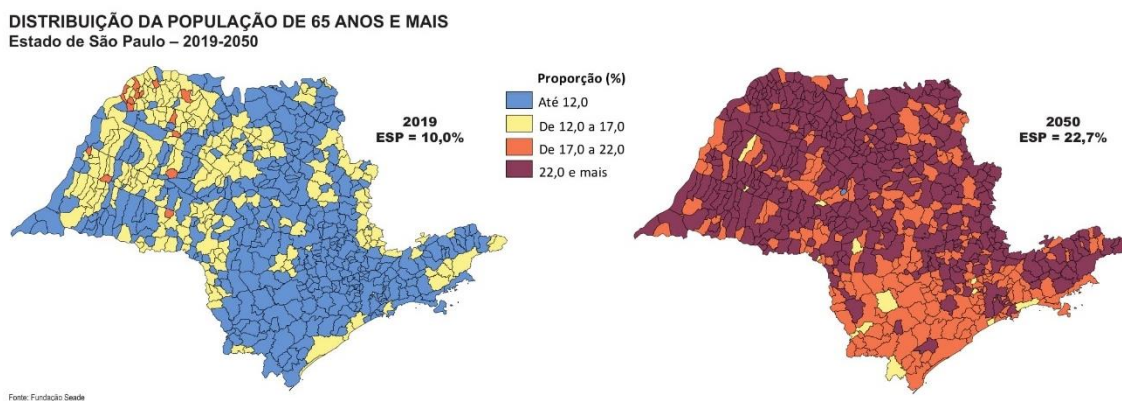
| <b>Projeção da população por faixas etárias quinquenais,<br/>em 1º de julho</b> |                   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Total do Estado de São Paulo - 2050</b>                                      |                   |                   |                   |
| <b>Faixa Etária -<br/>Quinquenal</b>  | <b>Homem</b>      | <b>Mulher</b>     | <b>Total</b>      |
| 60 a 64 anos  | 1.622.488         | 1.743.127         | 3.365.615         |
| 65 a 69 anos  | 1.496.154         | 1.726.050         | 3.222.204         |
| 70 a 74 anos  | 1.225.162         | 1.534.763         | 2.759.925         |
| 75 anos e mais  | 1.853.539         | 2.862.899         | 4.716.438         |
| <b>Total da Seleção</b>   | <b>6.197.343</b>  | <b>7.866.839</b>  | <b>14.064.182</b> |
| <b>Total Geral da<br/>População</b>   | <b>23.036.475</b> | <b>24.166.942</b> | <b>47.203.417</b> |

Fonte: Fundação Seade.

Fonte: Fundação Seade, 2019c.

Esta proporção pode ser verificada na distribuição da população de 65 anos e mais do estado (abaixo), no qual evidenciará a problemática demográfica a ser enfrentada. A Fundação Seade (2019, p. 22) reitera que, em 2050, 340 municípios registrarão uma “[...] proporção de habitantes nesse grupo de idade acima da média estadual.”. (FUNDAÇÃO SEADE, 2019, p. 22).

Ilustração 6 - Distribuição da população de 65 anos e mais



Fonte: Fundação Seade, 2019a, p. 22.

A distribuição populacional visível na ilustração 6 nos proporciona compreender a necessidade de priorizar a população idosa na agenda de políticas públicas, requisitando inclusive transformação societária para o tratamento ao referido segmento. Partindo desse princípio, nos direcionaremos ao que se faz existente na contemporaneidade, a fim de que seja possível lançar uma nova práxis ao envelhecimento humano.

No âmbito do estado, o leque de políticas públicas com foco na atual configuração demográfica é diverso. Ele deve, ao ser direcionado ao segmento idoso, contemplar os serviços de acolhimento institucional, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, centros de convivência, centros dia e outros, revelando o estado como um cenário rico em políticas públicas. Ressalta-se que essa riqueza não é suficiente, pois a complexidade da velhice exigirá um processual aperfeiçoamento das ações político-sociais. Contudo, evidenciar o que há de mais aperfeiçoado, contribuirá para inclusive projetar novas propostas ao objeto em questão.

Como parte do universo do estado de São Paulo, a cidade de Franca-SP, apresenta uma importante estrutura de políticas públicas direcionadas ao segmento idoso, que a lança como importante cenário na proteção ao referido segmento, partindo do universo estadual. A cidade, segundo a Fundação Seade (2019d), apresenta, em 2019, uma população de 339.925 pessoas,

somada a 751.783 pessoas de sua região administrativa. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) de Franca – 2018 a 2021 – ao publicar as particularidades da cidade, contribui para a compreensão dessa população, posteriormente:

Tabela 2 - Dados demográficos de Franca-SP

| TABELA 1: Dados demográficos de Franca      |                                  |
|---|----------------------------------|
| Área territorial (IBGE, 2016)               | <b>605, 679 km<sup>2</sup></b>   |
| Índice de Desenvolvimento Humano 2010 - IDM | <b>0,780 (Alto)</b>              |
| População (Censo 2010)                      | <b>318.640 habitantes</b>        |
| Densidade demográfica (Censo 2010)          | <b>526,09 hab/km<sup>2</sup></b> |
| População Estimada (IBGE, 2017)             | <b>347.237 habitantes</b>        |

Fonte: IBGE, 2017.

Fonte: Franca, 2018, p. 17.

O referido município possui qualidade em saneamento básico, satisfatoriedade de políticas públicas voltadas para a educação e a assistência social. A atividade preponderante do mercado de trabalho perfaz a indústria e serviços. Tal posto indica que a histórica inclinação à produção calçadista ainda é marcante no movimento financeiro, contudo, sem predominância.

Quadro 10 - Pessoas ocupadas em Franca-SP – 2007 a 2013

| TABELA 16: Pessoas ocupadas por setor em Franca - 2007-2013 |        |        |        |        |        |        |        |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|   | 2007   | 2008   | 2009   | 2010   | 2011   | 2012   | 2013   |
| <b>Agricultura</b>  | 1.318  | 1.493  | 1.464  | 1.395  | 1.326  | 1.177  | 1.115  |
| <b>Comércio</b>   | 16.196 | 17.606 | 18.293 | 20.017 | 21.836 | 23.030 | 24.492 |
| <b>Indústria</b>  | 38.629 | 39.725 | 36.725 | 42.048 | 44.722 | 44.958 | 46.671 |
| <b>Serviços</b>   | 20.817 | 21.122 | 22.138 | 23.473 | 25.711 | 27.217 | 28.262 |

Fonte: IBGE, Cadastro Central de Empresas, 2014.

Franca, 2018, p. 44.

A Fundação Seade, através do Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), lançou a cidade - nas edições 2012 e 2014 – como grupo 3, que “[...] agrega os municípios com baixos níveis de riqueza e bons indicadores de longevidade e escolaridade.”.

(FUNDAÇÃO SEADE, 2019b, p.1). Isso revelou, junto a muitos outros indicadores, que o rendimento médio do emprego aumentou para R\$ 1.797,00; a taxa de mortalidade de pessoas idosas (na faixa etária entre 60 a 69 anos) reduziu significativamente, entre outros. A população de Franca não possui ampliação numérica significativa se comparada à capital do estado de São Paulo, contudo, sua constituição demográfica apresenta problemáticas idênticas às das grandes metrópoles, quando analisadas as particularidades de uma totalidade em movimento.

A pesquisa não se inclina a colocar a cidade no patamar de qualidade em todas as suas particularidades, pois se for considerada a contradição como indicador (e categoria) de variação real, a cidade também apresentará *déficit* em diversas dimensões.

Para além da incessante apresentação municipal em todas as suas determinantes, o trabalho evidencia a cidade de Franca - SP como parte de um *Lócus* em movimento. A velhice, como cenário do objeto de pesquisa, apresenta-se, em Franca, por meio da concentração demográfica e de importante estrutura de políticas públicas. Sua população idosa, em 2019, segundo a Fundação Seade (2019d), está constituída por 15,17% da população geral, valor maior que a porcentagem de todo o estado, que se apresenta como 14,86% da população geral. Ao que tudo indica é possível compreender que Franca-SP está envelhecendo sistematicamente. Diante de sua constituição demográfica, questiona-se: como a velhice está inserida na agenda das políticas públicas municipais?

Para pensar na resposta da pergunta acima, o caminho inicial é compreender essa população idosa, quantitativa e qualitativamente.

Quadro 11 - Projeção da população por faixa etária – Franca-SP – 2019

| <b>Projeção da população por faixas etárias quinquenais,<br/>em 1º de julho</b> |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|
| <b>Município de Franca - 2019</b>   |                |                |                |
| <b>Faixa Etária - Quinquenal</b>  | <b>Homem</b>   | <b>Mulher</b>  | <b>Total</b>   |
| 60 a 64 anos  | 7.799          | 9.115          | 16.914         |
| 65 a 69 anos  | 5.866          | 7.175          | 13.041         |
| 70 a 74 anos  | 4.107          | 5.427          | 9.534          |
| 75 anos e mais  | 4.695          | 7.370          | 12.065         |
| <b>Total da Seleção</b>   | <b>22.467</b>  | <b>29.087</b>  | <b>51.554</b>  |
| <b>Total Geral da População</b>   | <b>166.172</b> | <b>173.753</b> | <b>339.925</b> |

Fonte: Fundação Seade.

Fonte: Fundação Seade, 2019c.



A dimensão numérica de 51.554 pessoas idosas na cidade no ano de 2019, nos inclina a questionar: Quem são essas pessoas? Como elas vivem? Elas são atendidas pela totalidade das políticas sociais? Quais as políticas públicas existentes na cidade? Tais políticas públicas são suficientes para a complexidade do fenômeno posto? No intuito de dimensionar tais questões e contradições reais, faz-se necessário projetar tal população para 2050, justamente para compreender o que está posto e o que será necessário, diante do movimento do real.

Quadro 12 - Projeção da população por faixa etária – Franca-SP - 2050

| <b>Projeção da população por faixas etárias quinquenais,<br/>em 1º de julho</b> |                |                |                |
|---|----------------|----------------|----------------|
| <b>Município de Franca - 2050</b>   |                |                |                |
| <b>Faixa Etária - Quinquenal</b>  | <b>Homem</b>   | <b>Mulher</b>  | <b>Total</b>   |
| 60 a 64 anos  | 12.918         | 13.566         | 26.484         |
| 65 a 69 anos  | 11.240         | 12.659         | 23.899         |
| 70 a 74 anos  | 9.191          | 11.384         | 20.575         |
| 75 anos e mais  | 15.255         | 22.930         | 38.185         |
| <b>Total da Seleção</b>   | <b>48.604</b>  | <b>60.539</b>  | <b>109.143</b> |
| <b>Total Geral da População</b>   | <b>172.010</b> | <b>179.158</b> | <b>351.168</b> |

Fonte: Fundação Seade.

Fonte: Fundação Seade, 2019c.

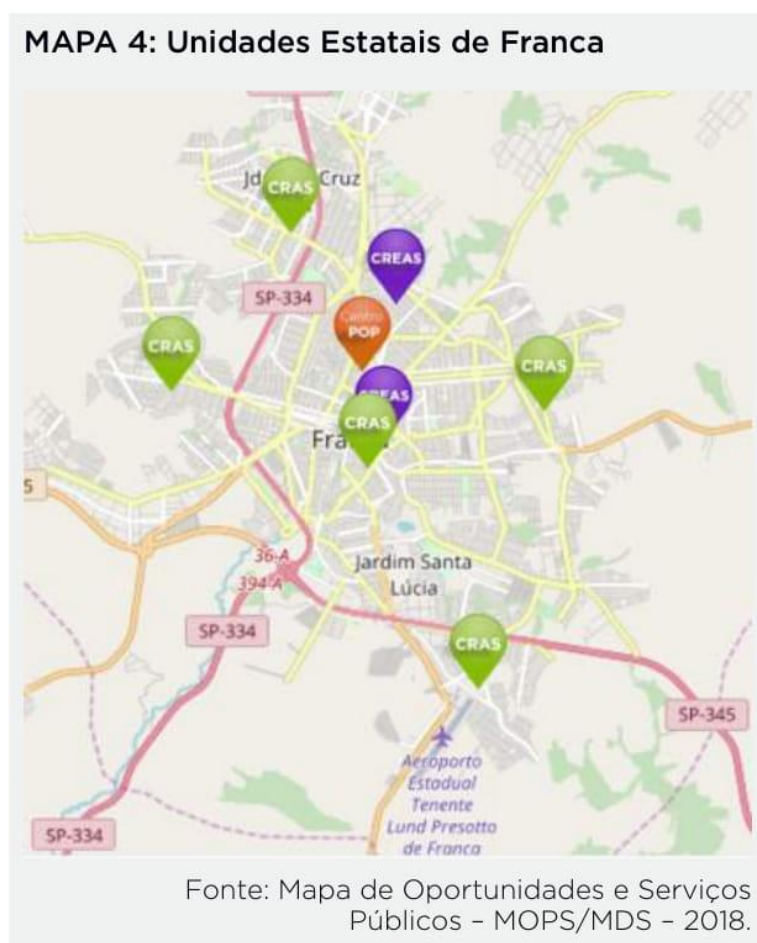
Com a perspectiva da multiplicação da população idosa para 2050, a cidade, através de seu processo histórico, implantou algumas políticas públicas novas e reordenou as existentes.

A política de assistência social local é configurada pela existência de diversos e complexos serviços socioassistenciais, como aponta Souza (2016) que, para compreender o impacto social dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas (SCFVI) na cidade, realizou uma análise profícua sobre a rede socioassistencial local. Mesmo sob o direcionamento dos serviços da proteção social básica, a autora apresentou a rede em sua dimensão real, o que favoreceu a gênese do presente objeto de pesquisa.

Sob este cenário, partimos do pressuposto que, mesmo não sendo de grande porte, a cidade de Franca-SP possui uma rica configuração de serviços socioassistenciais, favorecendo a qualidade de vida da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e/ou com vivência de violação de direitos. Para referenciamento destes serviços, em todos os níveis de complexidade do SUAS, a cidade conta com as cinco (05) unidades estatais CRAS, duas (02) unidades CREAS e um (01) Centro POP. Cada CREAS localiza-se, territorialmente, em

diferentes regiões, de forma a cobrir, estrategicamente, as demandas sociais emergentes. O Centro POP foi o último a ser instalado na cidade e possui uma localização central, para estrategicamente atender e facilitar o acesso da população em situação de rua. Os CREAS também favorecem territorialmente o acesso e atendimento da população em situação de risco social.

Ilustração 7 – Unidades Estatais de Franca-SP



Franca, 2018, p. 51.

Sob o recorte de proteção social especial – média complexidade – a cidade conta com, além do suporte dos CREAS e de Centro POP, diversos serviços socioassistenciais executados pela rede privada, em parceria com o poder público, através de chamamentos públicos. Teixeira (2009) ao elucidar as tendências das formas de proteção social, problematiza essa “parceria” entre o público e privado. Para a autora,

As formas de proteção social construídas nas sociedades capitalistas para responder à situação de vulnerabilidade social dos trabalhadores, em especial dos mais velhos,

vão da fase liberal, em que essas formas de proteção social eram de responsabilidade da sociedade civil, ao intervencionismo estatal e à atual fase, com o retorno do liberalismo (sob novas determinações e modos de operar). Em todas essas fases, há complementaridades entre proteção pública e privada, mudanças e continuidades com as formas anteriores de intervenção social. (TEIXEIRA, 2009, p. 70).

Teixeira (2009) ao elucidar tais fatos, demonstra a intensidade da cultura privacionista, presentes e reforçadas nas políticas sociais, executadas pela esfera pública e privada. Assim, a cultura privacionista pode ser considerada como uma das tendências das formas de proteção social brasileiras.

Como um dos vetores da cultura privacionista no trato das refrações da questão social, destacam-se as modalidades de trabalho social com idosos da filantropia, organizações não governamentais, empresas cidadãs, dentre outras que são tomadas como uma inovação nos cuidados institucionais a idosos não institucionalizados, bem como, outras iniciativas da sociedade civil, definidas enquanto espaço de proteção social (financiada ou não pelo Estado). Contudo, a rigor, elas são corolários das tendências mais amplas de *privatização* de serviços sociais, na sua dimensão mercantil, ou na filantropização daqueles serviços aos mais pobres ou no individualismo dos modelos de intervenção social. (TEIXEIRA, 2009, p. 71, grifo do autor).

Considerando a problemática ora exposta e nos direcionando ao objeto de análise, o *Universo* desta pesquisa constitui-se na Política de Assistência Social, e a *amostra do universo da pesquisa* nos serviços socioassistenciais da política de assistência social, com o recorte no nível e complexidade do SUAS – Proteção social especial de média complexidade, direcionadas à população idosa, a saber:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) – *executado em Franca-SP através do CREAS;*
- Serviço Especializado em Abordagem Social - *executado em Franca-SP através do Centro POP;*
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (modalidade Centro Dia do Idoso e Serviço no Domicílio) e - *executado em Franca-SP através de entidades como a Liga de Assistência Social e Educação Popular, Casa São Camilo de Lellis, Fundação Espírita Judas Iscariotes;*
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - *executado em Franca-SP através do Centro POP.*

Este nível de complexidade centraliza suas ações de forma a atender pessoas cujos direitos humanos foram violados, com a finalidade de proteção, superação e/ou retratação da violação, elucidado nas palavras de MDS ao estabelecer que “A proteção social especial tem

por referência a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos.” (2009b, p. 25). Sua essência evidencia o trabalho social complexo materializado através da atuação de diversos espaços e serviços socioassistenciais, o que nos inclina a suas apresentações e análise crítica. Este universo se particularizará diante da complexidade do *locus*. Os serviços socioassistenciais da política de assistência social possuem configuração descrita em normativas como a tipificação, contudo, a realidade de cada estado e município implicará na estruturação singular do serviço.

Para a compreensão da natureza desses serviços na cidade, sua exposição se dará *a posteriori*, na apresentação dos serviços socioassistenciais – *amostra do universo da pesquisa* do objeto de pesquisa. A seguir vamos problematizar “as formas de enfrentamento da violação dos direitos pela política de assistência social no nível de complexidade do SUAS, proteção social especial de média complexidade, direcionado ao segmento idoso”, mapeando assim um dos objetivos específicos da investigação.

### **3.2 Política de Assistência Social: aspectos constitutivos**

A política de assistência social brasileira é uma política de seguridade social que preconiza os mínimos sociais. Fruto do real em movimento, tal política é impulsionada por movimentos e lutas sociais, bem como pela intensidade das expressões da questão social, o que lapida sua historicidade e singularidades, sob influência do cenário capitalista nacional. Cabe ressaltar que as políticas sociais, incluindo aqui a assistência social, são respostas ideais (sem utilizar o caráter de “perfectibilidade” da palavra) a problemáticas reais.

Behring (2015, p. 132-133) ao discutir a política social no capitalismo tardio, revela que, ao longo da história, a existência do capitalismo entra em contradição com suas tendências, o que repercute em crises no sistema. Tendo em vista os períodos<sup>98</sup> do modo de produção capitalista, como o capitalismo concorrencial, o imperialismo clássico e o capitalismo tardio, o capitalismo tardio torna-se evidência pós segunda guerra mundial e a

---

<sup>98</sup> Para Behring (2015, p. 176), “A busca de superlucros ocorreu de forma específica em cada período pelo qual passou e passa o modo de produção capitalista: o capitalismo concorrencial, o imperialismo clássico e o capitalismo tardio. Pois bem, cada período da história do capitalismo atravessou um ciclo longo de aceleração e desaceleração da acumulação de capital, entrecortado por pequenos ciclos. São as ondas longas com tonalidade de crescimento e as ondas longas com tonalidade depressiva. Com base na periodização mandeliana, é possível afirmar que as políticas sociais se multiplicam no final de um longo período depressivo, que se estende de 1914 a 1939, e se generalizam no início de um período de expansão, que teve como substrato a guerra e o fascismo, e segue até fins da década de 1960.”

crise deste modo de produção se movimenta a partir da década de 1970. Segundo as reflexões de Boschetti, “Desde sua origem o capitalismo passou por crises gerais, além de crises específicas. São reconhecidas como crises gerais do capitalismo mundial aquelas de 1857, 1929 e a crise recente que eclodiu em 2008.”. (2016, p. 16).

O capitalismo na sua fase tardia, na sua sobrevida engendrada pelo fordismo/keynesianismo, começa a dar sinais de esgotamento e crise a partir de 1973, que serão respondidos objetiva e subjetivamente pelo capital com a reestruturação produtiva, a globalização e a ofensiva neoliberal. Tal resposta, por sua vez, tem a particularidade de amplificar as contradições e ambiguidades do mundo do capital no sentido da barbarização da vida social. Ou seja, trata-se de reinaugurar um ciclo de expansão da taxa de lucros, num contexto de fragilização dos trabalhadores, e com um custo social altíssimo. *O capitalismo, portanto, nunca foi tão capitalista e suas contradições nunca foram tão implícitas.* (BEHRING, 2015, p. 201-202, grifo da autora).

A crise do capitalismo produzirá demasiada industrialização da agricultura, inflação permanente, sociedade de consumo, supercapitalização, onda de desemprego e desemprego maciço permanente, crise recessiva, dentre outros. Para Boschetti, “A restauração capitalista após a década de 1970 sob a hegemonia neoliberal provocou a irrupção da crise de 2008, ainda em curso.”. (2016, p. 16). Behring pontua que, nesse movimento circunscrito através da crise “[...] a política social é um fenômeno que se generaliza, no trânsito do imperialismo clássico para o capitalismo tardio, [...]”. (2015, p. 176). Além disso, a autora destaca que a política social “[...] integra a estratégia global anticrise do capital após 1929 [...]”. Assim, a política social surge como resposta as problemáticas instituídas pelo sistema. Nas palavras de Alves (2012, p. 25), tal política é a forma tradicional de intervenção do Estado no enfrentamento às expressões da questão social.

As políticas sociais constituem-se, então, como umas das atribuições do Estado capitalista de oferecer bens e serviços sociais, uma forma de enfrentamento do processo de pauperização das classes trabalhadoras e, inclusive, para a garantia da manutenção e reprodução da ordem social vigente. (ALVES, 2012, p. 40-41).

Alves (2012) nos permite compreender que o capitalismo já instituirá a vivência em massa das expressões da questão social. “A classe trabalhadora é excluída do acesso aos bens produzidos, sobretudo dos meios de produção, mas precisa assumir a condição de *consumidora exponencial* das mercadorias produzidas socialmente.”. (BOCHETTI, 2016, p. 17, grifo do autor). A classe que vive para o trabalho, além de vivenciar tais mazelas, se deparará com uma política social que existe para a população, mas também para o capital, vinculando-se, inclusive, com a política econômica. Ainda nas palavras da autora, “A essência

da produção capitalista será sempre de buscar o crescimento da produção, sem se preocupar com os limites do mercado, as possibilidades de consumo e as necessidades dos trabalhadores, [...]”. (BOSCHETTI, 2016, p. 18).

No biênio 2015-2016, alterações no cenário econômico e político nacional, visíveis desde o resultado da última eleição presidencial, mas aprofundadas com o impeachment da presidente Dilma Rousseff, repercutiram nas políticas sociais. A priorização do ajuste fiscal reposicionou as políticas sociais no discurso e na agenda governamental, a começar pelo seu financiamento, diretamente afetado pela aprovação da Emenda Constitucional (EC) no 95, que instituiu um Novo Regime Fiscal (NRF) para o país. Não obstante a questão fiscal compareça predominantemente nas justificativas de algumas mudanças propostas pelo governo, percebe-se, de fato, sua estreita conexão com uma nova visão sobre o papel do Estado, esta estruturante nas propostas reformistas. Embora as reformas trabalhista e previdenciária se destaquem no debate público, mudanças intencionadas (ou implementadas) em outras áreas (saúde, educação, desenvolvimento rural, promoção de igualdade racial e de gênero) igualmente ilustram novo contexto das políticas sociais brasileiras. (IPEA, 2018, p. 55).

A política social se metamorfoseará no movimento da crise do capital. Essa contradição revelará para além de um espaço rico de mobilização social e ampliação de direitos humanos, mas também uma política social utilizada pelo Estado para controle e conformação das classes subalternizadas, impedindo e/ou prejudicando sua consciência de classe. Afinal, “[...], a política social, por si só, não irá impedir a incidência da forma mutiladora das políticas econômicas sobre as condições de vida da classe trabalhadora, ou então, será reduzida a ações paliativas e emergenciais.”. (ALVES, 2012, p. 43).

A política de assistência social, como política social, influenciada pela crise do sistema e pelo ideário neoliberal, cuja essência revela a contradição supracitada, será a principal política social brasileira no acúmulo de ações e diretrizes para a superação e “restabelecimento” do direito violado à população idosa. Além disso, para Couto (2010, p. 29), tal política será a última política social regulamentada no país, no século XX.

A historicidade da política de assistência social revela uma política cuja gênese integra a ideologia religiosa nacional, em que suas ações se basearão no assistencialismo e nas benéficas. Os sistemáticos movimentos de ruptura com conservadorismos instituídos lapidarão a estrutura e configuração de uma política social para a população.

A constituição de 1988, além de fortalecer o sistema de proteção social, por intermédio da potencialização da seguridade social, estabelece a natureza da política de assistência social (art. 203). Seu público de atendimento é especificado na PNAS, que o detalha da seguinte maneira

Constitui o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (MDS, 2004, p. 18-19).

Os usuários da política de assistência social, detalhados por diversas normativas específicas da referida política, vem, historicamente, compor o conjunto de cidadãos cujos direitos humanos foram violados. Como consequência dessa violação, tem-se a necessidade de requerer apoio dos serviços da política, para seu desenvolvimento humano e social. O IPEA (2018) pontua que os enfrentamentos conjunturais contemporâneos que a política de assistência social vem sofrendo influirão, sistematicamente, na maciça vulnerabilidade do trabalhador. Sob suas palavras,

Para a Política de Assistência Social, os novos rumos da política social têm importância decisiva, tendo em vista que seu público é fortemente dependente de serviços e ofertas públicas. Mais especificamente, convém lembrar que o público da assistência social padece das mais diversas situações de vulnerabilidade, destacando-se a insuficiência de renda, para a qual as (des)proteções previdenciária e trabalhista são determinantes. Com maior restrição da proteção previdenciária e trabalhista daqueles trabalhadores mais precarizados, projeta-se uma ampliação da vulnerabilidade tanto das famílias com idosos quanto daquelas que dependem exclusivamente dos rendimentos do trabalho para a sobrevivência. Espera-se, portanto, impacto expressivo tanto no aumento da demanda por benefícios assistenciais de garantia de renda como sobre todo o conjunto de serviços ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). (IPEA, 2018, p. 56).

Especificamente para a população idosa, tal política direciona proteção social e integral à velhice, além da garantia do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, online)

Para que a velhice seja protegida, a política de assistência social atuará por meio de um conjunto integrado de ações: serviços socioassistenciais, projetos, programas e benefícios. Considerando a complexidade do real, ressaltando aqui a complexidade das expressões da questão social e da própria velhice, a assistência social organizará suas ações por níveis de complexidade/proteção. Sua profundidade e sistematização é evidenciada nos níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dispostos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A LOAS contribui para esse afunilamento, explicitando em seu art. 6 que

Art. 6<sup>o</sup>-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de **violação de direitos**. (BRASIL, 1993, grifo nosso).

Diante da multiplicidade de serviços, programas, projetos e benefícios, a política de assistência social possui os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) no referenciamento das ações. Contudo, cabe ressaltar que as ações da política de assistência social poderão ser executadas tanto pelos CRAS e CREAS, quanto por entidades sociais sem fins lucrativos (art. 6<sup>o</sup> C<sup>99</sup>).

A proteção social básica (referenciada pelos CRAS) direciona-se a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social. A proteção social especial<sup>100</sup> (de média e alta

<sup>99</sup> “Art. 6<sup>o</sup>-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3<sup>o</sup> desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011). § 1<sup>o</sup> O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).”. (BRASIL, 1993, online).

§ 2<sup>o</sup> O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (BRASIL, 1993, online).

<sup>100</sup> “A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigo dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social



complexidade – referenciadas pelos CREAS) direciona-se à pessoas com vivência de violação de direitos, evidenciados no art. 6 da LOAS, na PNAS (MDS, 2004, p. 22), nas Normas Operacionais Básicas (MDS, 2005, p. 21), na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009a, p. 19-31). O MDS pontua que a proteção social especial “[...] Difere-se da proteção básica por se tratar de um *atendimento dirigido às situações de violação de direitos*. (2004, p. 22, grifo nosso)”. Além disso, o MDS (2005, p. 24, grifo nosso), elenca que “A proteção social especial tem por referência a ocorrência de situações de risco ou *violação de direitos*. Inclui a atenção a: [...] d) [...] idosos, [...] em situação de abandono; e) famílias com presença de formas de negligência, maus tratos e violência.”. Tal configuração evidenciará a violação<sup>101</sup> de direitos como foco de enfrentamento pela política de assistência social, e conseqüentemente projetará a natureza no nosso objeto de pesquisa.

A proteção social especial é subdividida em média e alta complexidade. A alta complexidade refere-se à indivíduos com vivência de risco social e pessoal, sob necessidade de proteção integral (o que pressupõe a sua retirada do local de origem). A proteção social especial de média complexidade, por sua vez se direcionará a indivíduos e famílias cujos direitos humanos foram violados, mas com ausência de ruptura de vínculos. Tal essência demandará um atendimento especializado, maior estrutura técnico operacional,

---

e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros. São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus **direitos violados e, ou, ameaçados** e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial à sua proteção e ao seu desenvolvimento. No caso da proteção social especial à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito. A proteção social especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas.”. (MDS, 2004, p. 21-22, grifo nosso).

<sup>101</sup> A menção à violação de direitos está presente na Política de Assistência Social, quando afirma:

**LOAS:** “Art 6º II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.”. (BRASIL, 1993, online). **PNAS:** “A proteção especial de média complexidade envolve também o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário. Difere-se da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos.”. (MDS, 2004, p. 22). **Normas Operacionais Básicas:** “[...] presença de espaços institucionais de defesa socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções.”. (MDS, 2005, p. 16). “Os cidadãos precisam contar com locais onde possam se manifestar quanto à violação de seus direitos. Nesses locais devem arbitrar sobre a manifestação da violação e, se consideradas procedente, serão adotadas medidas e procedimentos que retratem o processo de violação a que o cidadão tenha sido submetido.”. (MDS, 2005, p. 21). Além disso, A **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** (MDS, 2009a) menciona a violação de direitos 14 vezes em suas ações.

acompanhamentos sistemáticos, ou seja, atendimento complexo para além da proteção social – a superação da situação violadora de direitos (MDS, 2004, p. 22). Para o MDS, esses espaços/locais são ideais para que os cidadãos possam se manifestar quanto ao direito violado. Complementa elencando que “Nesses locais devem arbitrar sobre a manifestação da violação e, se consideradas procedente, serão adotadas medidas e procedimentos que retratem o processo de violação a que o cidadão tenha sido submetido.”. (MDS, 2005, p. 21). Isso evidencia que a proteção social especial de média complexidade se instituirá no nosso lócus de pesquisa.

O conjunto de ações que compõem a política de assistência social se transformará sistematicamente. Em 2004, por meio da PNAS, a proteção social especial de média complexidade, se estruturava através dos seguintes serviços:

- \_ Serviço de orientação e apoio sóciofamiliar;
- \_ Plantão Social;
- \_ Abordagem de Rua;
- \_ Cuidado no Domicílio;
- \_ Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- \_ Medidas sócio-educativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida). (MDS, 2004, p. 22).

Os processos de maturação da política, alinhados ao seu reordenamento, implicarão na transformação dos seus serviços e na criação de novos, sempre na direção da defesa dos direitos sociais e socioassistenciais<sup>102</sup>. Nesse sentido, a Tipificação, em 2009, vem comprovar

---

<sup>102</sup> O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), através da V Conferência Nacional de Assistência Social lança estratégias e Metas para Implementação da Política de Assistência Social no Brasil Brasília, possíveis através da materialização dos 10 direitos socioassistenciais, a saber

“1. Todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em Lei para todos: Direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva de assistência social efetiva com dignidade e respeito. 2. Direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: Direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir completude de atenção, nos meios rural e urbano. 3. Direito de equidade social e de manifestação pública: Direito, do cidadão e da cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações, restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero, limitações pessoais. 4. Direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: Direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um. 5. Direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infra-estrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos. 6. Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: Direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizada a possibilidade de se manter sob convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas. 7. Direito à Proteção Social por meio da intersectorialidade das políticas públicas: Direito, do cidadão e cidadã, à melhor

esse caminho. Para a proteção social especial de média complexidade, essa legislação apresenta os seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (MDS, 2009a, p. 3).

Os serviços socioassistenciais da política de assistência social que pressupõem ações direcionadas à violação de direitos e que tenham a pessoa idosa como foco direto e indireto de ação são os:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Afunilando as políticas sociais, a assistência social, em especial a proteção social especial de média complexidade, é a política que mais se aproxima, na atualidade, da menção e possibilidade de “proteção” as famílias e indivíduos cujos direitos humanos foram violados, refletidos em várias e complexas ações voltadas a prevenção e na retratação à violação de direitos.

---

qualidade de vida garantida pela articulação, intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que alcancem moradia digna trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável. 8. Direito à renda: Direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através de programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural. 9. Direito ao co-financiamento da proteção social não contributiva: Direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o cofinanciamento estatal – federal, estadual, municipal e Distrito Federal – para operação integral, profissional, contínua e sistêmica da rede socioassistencial nos meios urbano e rural. 10. Direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: Direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento; e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.”. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/11-conferencia-nacional/leitura-importante/decalogo-socioassistencia-10-direitos-socioassistenciais.pdf/view> Acesso em 28.04.19

### 3.3 A violação de direitos na Política de Assistência Social

Conforme destacado anteriormente, a política de assistência social torna-se a política social cuja ação direciona-se à violação de direitos e sua superação/retratação, por intermédio das menções à problemática, da configuração e finalidade dos serviços, do trabalho social dispensado e da própria essência da política.

Antes de detalhar o fenômeno da violação de direitos na política de assistência social, vale lembrar que a referenciada política “[...] é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade<sup>103</sup>, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (BRASIL, 1993, online). Tal pressuposto afunilará as ações e trabalho social, bem como definirá quais os direitos violados que comporão o rol e a configuração das ações. O quadro 14, posteriormente, permitirá a compreensão de quais violações são mencionadas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (aqui citada pela sigla TNSS), conforme o serviço socioassistencial.

Quadro 13 – Os serviços socioassistenciais e a violação de direitos

| OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS                                |  |
|--|--|
| Nome do Serviço  | Tipo de violação de direito vivenciada pelo usuário, segundo MDS, 2009   |
| <b>Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Violência física, psicológica e negligência;</li> <li>- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;</li> <li>- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;</li> <li>- Tráfico de pessoas;</li> <li>- Situação de rua e mendicância;</li> <li>- Abandono;</li> <li>- Vivência de trabalho infantil;</li> <li>- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;</li> <li>- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;</li> <li>- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.</li> </ul> |
| <b>Serviço Especializado em</b>  | Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que   |

<sup>103</sup> Segundo Teixeira (2009, p. 71) são vetores da cultura privacionista “[...] um deles é a assunção das responsabilidades sociais com as mazelas sociais para a sociedade civil”. Ainda segundo a autora a cultura privacionista “no trato das refrações da questão social, destacam-se as modalidades de trabalho social com idosos da filantropia, organizações não governamentais, empresas cidadãs, dentre outras.”. São definidas enquanto espaços de proteção social (financiada ou não pelo Estado).

|   |  |
|---|--|
| <b>Abordagem Social</b>   | utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.                                |
| <b>Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias</b> | Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares                     |
| <b>Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua</b>                                    | Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência. |

Fonte: Violações de direitos dispostos em MDS, 2009a, p. 19-31.

Observa-se que as violações de direitos explicitadas na TNSS não traduzem a totalidade social. Como destacado no capítulo 2, a *violação* é ampla, complexa e se constitui desde a ausência de leitos em hospitais, ausência de vagas em creche (que podem ser encaradas como situações cotidianas simplórias) até o nível de situações de abandono, negligência ou tortura. A tipificação menciona um universo limitado da violação para o direcionamento da ação de cada serviço socioassistencial. Contudo, essa limitação não se dá pela impossibilidade em se trabalhar a violação em sua totalidade, mas pela necessidade de focalizar a violação sob o universo do próprio serviço socioassistencial, fato que reduz a quantidade de violações abrangidas na política de assistência social.

Diante da realidade de que, para cada serviço socioassistencial, são elencadas violações a serem trabalhadas e reparadas, compreende-se a impossibilidade de políticas públicas isoladas atingirem, em sua totalidade, o fenômeno da violação. Contudo, percebe-se a focalização das ações da referida política inclusive na identificação da violação e sua retratação.

### 3.3.1 Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)

O Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS) é definida como

[...] a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.”. (BRASIL, 1993, online).

Esta unidade ofertará programas, serviços, projetos e benefícios da política de assistência social, específicos da proteção social especial. Além disso, será referência na execução dos serviços socioassistenciais da gestão local.

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. (BRASIL, 1993, online).

Os serviços socioassistenciais deverão atuar em articulação com o CREAS na referência, contrarreferência, alinhamento do trabalho executado, fortalecimento do trabalho com famílias e outros, pois são estas unidades as “[...] responsáveis pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva.”. (MDS, 2009b, p. 25). Assim, o CREAS acolherá a pessoa idosa, diretamente, para atendimento e acompanhamento social e, indiretamente, através do atendimento a família.

A Portaria nº 222, de 30 de junho de 2008, do MDS, dispõe sobre o cofinanciamento Federal do Piso Fixo de Média Complexidade para a implantação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito da Proteção Social Especial do SUAS, com recursos do FNAS. (MDS, 2009b, p. 30).

Como principal suporte referencial, os CREAS possuem a responsabilidade de “dominar” seu objeto de trabalho: as situações violadoras de direitos. O domínio da violação de direitos na velhice potencializará a sua atuação, conduzindo, também, a população idosa para acolhida e trabalho social em serviços socioassistenciais identificados como espaços necessários para acompanhamento.

Leituras sociais imprecisas, frágil compreensão teórico-metodológica e técnico-operativas contribuem para a acentuação dos quadros de violações. Por isso, o compromisso do CREAS em qualificar as ações deve ser contínuo e sistemático, frente ao desmonte de direitos humanos contemporâneo e a frágil atuação do Estado em proteger seus cidadãos.

### *3.3.2 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)*

O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) constitui-se em um serviço executado no e pelo CREAS com a finalidade de apoiar, orientar e

acompanhar famílias com vivência de violação de direitos. Esse serviço possui período de funcionamento semanal, constituído por no “[...] mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana.” (MDS, 2009a, p. 21).

A política de assistência social francana, executa o PAEFI através dos CREAS, cujo trabalho social é executado por servidores, de maneira complexa e sistemática. Veja posteriormente:

Quadro 14 – PAEFI – Franca-SP

**PLANILHA 2: Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Especial – Média Complexidade**

**A) SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI**

**UNIDADE EXECUTORA: REDE PÚBLICA ESTATAL - CREAS**

**Objetivo:**

Ofertar apoio, orientação e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

| <b>Público:</b>  | <b>FAMÍLIAS REFERENCIADAS</b> |      |      |      |
|--|-------------------------------|------|------|------|
|  | 2018                          | 2019 | 2020 | 2021 |
| Indivíduos e famílias em diversas situações de violação de direitos, como violência (física, sexual, psicológica e negligência), afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia, descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações ou submissões. | 500                           | 500  | 500  | 500  |

**Impacto Social Esperado:**

Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;  
 Proteção social a famílias e indivíduos;  
 Acesso a serviços socioassistenciais e às políticas públicas setoriais;  
 Identificação de situações de violação de direitos;  
 Melhoria da qualidade de vida das famílias.

Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009 – Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009.

Fonte: Franca, 2018, p. 70.

As ações desse serviço direcionam-se ao fortalecimento e preservação de vínculos, à promoção de direitos humanos para fortalecer a função protetiva da família. Destaca-se, nesse sentido, a pessoa idosa como parte importante desse núcleo familiar trabalhado pelo PAEFI, o que implica em conhecimento e reconhecimento da complexidade familiar e de cada segmento etário presente.

A LOAS, em seu art. 24-B, institui o PAEFI, integrando-o a proteção social especial. Nessa perspectiva, a LOAS aufere que o serviço PAEFI “[...] consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do

sistema de garantia de direitos.”. (BRASIL, 1993, online). A Tipificação também contribui na lapidação do referido serviço, elencando ser o mesmo

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (MDS, 2009a, p. 19).

A família é um espaço complexo, contraditório, heterogêneo e multidimensional, contudo, como aponta Camarano, “A família exerce papel fundamental no bem-estar de seus membros.”. (2006, p. 14). Com isso, o PAEFI, tendo por base tais constituições, promoverá conhecimento e reconhecimento da família, como uma unidade de apoio, acolhida, fortalecimento, transformação social e (re)conhecimento de seus membros, em especial, da pessoa idosa. Tais ações não ocorrerão isoladas, mas serão articuladas com os demais serviços socioassistenciais, outras políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Partindo do contexto de proteção a indivíduos e suas famílias, a violação de direitos abrangida pelo PAEFI se constitui na

Violência física, psicológica e negligência;  
 - Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;  
 - Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;  
 - Tráfico de pessoas;  
 - Situação de rua e mendicância;  
 - Abandono;  
 - Vivência de trabalho infantil;  
 - Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;  
 - Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;  
 - Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos. (MDS, 2009a, p. 19-20).

O PAEFI, além de contribuir para a superação destas violações acima identificadas, como a violência, da situação de rua e mendicância, do abandono, da discriminação, e outros, contribuirá para o fortalecimento e emancipação familiar.



O trabalho social<sup>104</sup> do PAEFI se constituirá na escuta, acolhida, estudo social, orientações, atendimentos, informações, estímulos, entre outros, todos direcionados à superação da situação violadora de direitos. Essa base poderá se repetir em outros serviços socioassistenciais, contudo, a sua essência trará identidade particularizada a este trabalho. Cabe ressaltar que tal serviço requer que o usuário seja acolhido, estimulado e, enfim, atendido de maneira completa e complexa para o alcance da reparação ou minimização dos danos por vivência da violação de direitos, e conseqüentemente o fortalecimento e capacidade da família em superar tais problemáticas.

A condição para que o cidadão se constitua público do PAEFI é a vivência da violação, ou seja, para tal o serviço exige que a equipe de referência seja capacitada e preparada para a leitura e identificação das violações de direitos. Essa identificação também se dará por meio de encaminhamentos dos serviços de proteção social, demais políticas públicas e demais órgãos do sistema de garantia de direitos humanos.

A execução do PAEFI permitirá, em sua totalidade, a redução das violações de direitos, seus agravamentos ou reincidência. Isso nos permite compreender que não há anulação da violação, uma vez que sua incidência internalizará transformações no ser humano, em seus aspectos biofisiológicas e psicossociais. Contudo, a superação é um importante caminho para além da proteção social, a melhoria da qualidade de vida.

### *3.3.3 Serviço Especializado em Abordagem Social*

O serviço de abordagem social constitui-se em um serviço socioassistencial, executado pelo CREAS ou unidade referenciada ao CREAS, com propósito de identificar violação de direitos humanos nos territórios, como trabalho infantil, situação de rua, exploração sexual de crianças e adolescentes e outros.

---

<sup>104</sup> “TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; monitoramento e avaliação do serviço; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; atendimento psicossocial; orientação jurídico-social; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; acesso à documentação pessoal; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para o exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; elaboração de relatórios e/ou prontuários; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.”. (MDS, 2009, p. 20).

A cidade de Franca-SP possui uma (01) unidade estatal que atende exclusivamente a população em situação de rua, sob a execução do serviço de abordagem social.

Quadro 15 - Serviço de Abordagem Social – Centro POP

| <b>B) SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL</b>  |             |      |      |      |
|--|-------------|------|------|------|
| <b>UNIDADE EXECUTORA: REDE PÚBLICA ESTATAL - CENTRO POP</b>  |             |      |      |      |
| <b>Objetivo:</b>   |             |      |      |      |
| Assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos. |             |      |      |      |
| <b>Público:</b>  | <b>META</b> |      |      |      |
| Crianças e adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.  | 2018        | 2019 | 2020 | 2021 |
|  | 50          | 50   | 50   | 50   |
| <b>Impacto Social Esperado:</b>  |             |      |      |      |
| Proteção social a famílias e indivíduos;<br>Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;<br>Identificação de situações de violação de direitos;<br>Redução do número de pessoas em situação de rua.   |             |      |      |      |
| <small>Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009 - Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009.</small>   |             |      |      |      |

Fonte: Franca, 2018, p. 70.

Com localização estratégica, o Centro POP direciona qualidade de vida a indivíduos cujos direitos humanos estão sob violação. Seus objetivos constituem-se em:

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária. (MDS, 2009a, p. 22).

A Tipificação considera locais de atuação como particularidades do território “[...] praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.”. (MDS, 2009a, p. 22). Este serviço contará com espaço físico próprio para planejamento de ações, reuniões, atividades administrativas e outros. Considerando tal cenário, a velhice (como objeto de estudo) já se faz, historicamente, problemática social, como problematizado ao longo deste trabalho. Tal fenômeno, somado ao

seu direito violado no âmbito do território, no caso, a situação de rua, gera profundas expressões da questão social.

Este serviço atuará, *a priori*, na necessidade imediata e na aparência fenomênica, porém, ultrapassará imediatismo ao inserir esta população na rede socioassistencial e nas demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos humanos, retirando esta população da situação violadora. Além disso, este serviço de abordagem social se direcionará a qualquer segmento etário<sup>105</sup>, lançando proteção social a quem necessitar. Especificamente sobre a população idosa, acolhê-la, no imediato, e direcioná-la para o trabalho social preciso e transformador intensifica a importância desse serviço e, conseqüentemente, demonstra a presença de pessoas idosas nas ruas.

Ao identificar a violação de direitos vivenciada pelo indivíduo, este serviço, por meio da atuação da equipe, identificará a natureza dessa violação para, assim, poder lançar ações de proteção, reinserção social, redução da violação, sua reincidência ou agravamento. Nesse sentido, o conhecimento do território é fundamental, pois, somente assim, torna-se possível identificar a natureza da violação. Realizar um diagnóstico prévio da realidade social permitirá à equipe do serviço inserir-se, de maneira objetiva e eficaz, no tratamento das diversas expressões da questão social. Cabe ressaltar que para o alcance dos objetivos propostos, tal serviço demandará um trabalho social<sup>106</sup> complexo e articulado para o fim de reparar ou reduzir os danos causados pela violação.

Assim, o serviço especializado em abordagem social atuará articuladamente com outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas, instituições de ensino e pesquisa, sociedade civil organizada, entre outros. Nesse sentido, portanto, sua atuação será eficaz ao compreender a dinâmica territorial e seu movimento real.

---

<sup>105</sup> “USUÁRIOS: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.” (MDS, 2009a, p. 22)

<sup>106</sup> “TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georeferenciamento de informações; elaboração de relatórios.” (MDS, 2009a, p. 23).

### 3.3.4 Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, constitui-se em um serviço socioassistencial especializado e executado por uma unidade referenciada ao CREAS. Ele é direcionado à a famílias com membros com deficiência, idosos com grau de dependência e cujas limitações foram agravadas pelas violações de direitos, tais como

[...] exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. (MDS, 2009a, p. 26).

Tendo por pressuposto a limitação biofisiológica e, conseqüentemente, psicossocial, agravada pela violação de direito, este serviço permitirá, através de seu trabalho social<sup>107</sup>, a promoção da inclusão social, autonomia e qualidade de vida da população atendida. A tipificação. (MDS, 2009a) também considera para este público a vivência de algum grau de dependência<sup>108</sup> que requeira cuidados prolongados ou temporários. Para Camarano, “[...] assume-se que a falta de autonomia para lidar com as atividades básicas do cotidiano e a ausência de rendimentos são os principais determinantes da ‘dependência’ dos idosos.”. (2006, p. 5). Nesse sentido, “A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.” (MDS, 2009a, p. 26). Além disso, a promoção da autonomia será direcionada ao usuário e seu

<sup>107</sup> “TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.”. (MDS, 2009a, p. 27).

<sup>108</sup> Ver mais em MDS, 2009a, p. 26. Camarano (2006, p. 5) também contribui nesse debate, elencando que “Reconhece-se que a associação entre envelhecimento e dependência é uma visão estática que ignora os grandes avanços tecnológicos, principalmente na medicina, e a ampliação da cobertura dos serviços de saúde e da seguridade social. Do ponto de vista funcional, pode-se observar [...] uma redução na proporção de pessoas com dificuldades para as atividades básicas do cotidiano, tais como comer, ir ao banheiro e/ou tomar banho sozinhos. Essa redução foi relativamente maior entre os idosos mais jovens e do sexo masculino.”.

cuidador (seja ele familiar, amigo, vizinho ou conhecido), justamente para a redução da sobrecarga familiar.

A sobrecarga referente aos cuidados, potencializa a violação de direitos como, por exemplo, o abandono, a negligência, os maus tratos e, até mesmo, a violência em todas as suas dimensões. Cuidar significa assistir, zelar, tratar de alguém, demonstrar atenção, enfim, direcionar apoio e guarda de alguém. Os cuidados no âmbito da família, historicamente, foram direcionados à mulher, o que revela o profundo quadro de responsabilização de determinados segmentos populacionais, tendo em vista que “O envelhecimento populacional acarreta mudanças, também, nos arranjos familiares.” (CAMARANO, 2006, p. 14). Pessoas com deficiência e idosas demandam complexos, completos e sistemáticos cuidados e, conseqüentemente, doação de atenção e tempo. Cuidar por longos períodos, além de provocar sobrecarga, fragiliza as relações familiares, pois exige tempo, doação pessoal, espaço, renovo e abdicção. Com isso,

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. (MDS, 2009a, p. 27).

Para que seja possível cuidar de quem cuida e de quem recebe o cuidado o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, além de articular-se com o sistema de garantia de direitos, demais serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e outros, precisa articular-se com os conselhos de direitos, na busca pela eficácia em proteger. Considerando que a condição para que o indivíduo seja atendido por este serviço é o fato de sua autonomia ter sido comprometida pela violação de direitos. Isto posto, implicará à equipe de referência oferecer qualidade nos serviços prestados para além da exata identificação da violação de direitos, mas também da construção precisa de ações que contribuam na real superação da situação violadora de direitos e da real reparação ou redução dos danos causados pela por tais violações.

Este serviço revelará a divisão das ações, manifestada na existência de dois serviços socioassistenciais, sob as modalidades “Domicílio do usuário” e “Centro Dia do Idoso”, estes detalhados abaixo:

### 3.3.4.1 Modalidade: Domicílio do usuário

O “serviço domiciliar” ou “serviço no domicílio” é uma política pública executada pelas políticas de saúde e de assistência social, sob particularidades diferenciadas, porém, com a mesma finalidade, a de direcionar cuidados à pessoa em seu domicílio.

A política de assistência social francana executa o serviço socioassistencial chamado de *Domicílio do usuário* por meio da rede privada pela entidade Casa São Camilo de Lellis, em parceria com o poder público pelo chamamento público.

Quadro 16 - Serviço Domicílio do usuário – Franca-SP

| D) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS MODALIDADE DOMICÍLIO DO USUÁRIO.                                    |             |      |      |      |
|---|-------------|------|------|------|
| UNIDADE EXECUTORA: REDE PRIVADA   |             |      |      |      |
| <b>Objetivo:</b>  |             |      |      |      |
| Promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, idosos e suas famílias que sofreram violações de direitos. |             |      |      |      |
| <b>Público:</b>   | <b>META</b> |      |      |      |
| Pessoas com deficiência e idosos com dependência, seus cuidadores e familiares.   | 2018        | 2019 | 2020 | 2021 |
|   | 70          | 70   | 70   | 70   |
| <b>Impacto Social Esperado:</b>   |             |      |      |      |
| Acessos aos direitos socioassistenciais;  |             |      |      |      |
| Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigo institucional;  |             |      |      |      |
| Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;   |             |      |      |      |
| Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;  |             |      |      |      |
| Melhoria da qualidade de vida familiar;   |             |      |      |      |
| Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento da autonomia.   |             |      |      |      |
| Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009 - Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009.   |             |      |      |      |

Fonte: Franca, 2018 p. 71.

O serviço *Domicílio do usuário*, realizado através de equipe capacitada, direciona cuidados na perspectiva domiciliar. Tal pressuposto evidencia que o ser humano ocupa diversos espaços ao longo de sua vivência, em especial o trabalho, como centralidade na sociabilidade humana. Esses espaços<sup>109</sup> se metamorfoseiam e, somado às expressões da

<sup>109</sup> Carletti e Rejani (1996, p. 416) contribuem neste debate aludindo que “Durante sua existência, o ser humano ocupa vários espaços: família, trabalho, lazer, vizinhança, moradia etc, o que influencia seu ‘estar’ no mundo e as formas de relacionamento com as pessoas. Na senescência, observa-se uma certa tendência de constrição do espaço social, sendo comum a maior permanência do idoso em seu próprio domicílio e/ou locais mais próximos. Isto pode ser um espelho de sua condição econômica, física, emocional e social. Para muitos idosos, o domicílio, a família e a vizinhança, ou melhor, o conhecido, acaba sendo tudo o que possuem. Logo, é importante destacar os laços estabelecidos com o espaço, os objetos e as pessoas, como fatores de garantia para manutenção de seu equilíbrio e sentimento de segurança. [...] o ambiente exerce sobre o idoso um papel importante na manutenção de sua própria identidade, podendo favorecer sua autonomia e independência. Este ‘lugar’ precisa ser

velhice, redirecionam o ser humano a ambientes mais privativos e isolados, como seus domicílios, causando seu “isolamento” do mundo. Segundo Carletti e Rejani,

Frente ao envelhecimento da população no Brasil, não associada à melhoria da qualidade de vida nem à adequação do sistema de saúde à nova realidade, a atenção domiciliária surge como uma alternativa que beneficia especialmente os idosos e/ou incapacitados crônicos, que têm sua entrada e permanência no sistema de saúde dificultadas, quer por condições inadequadas de acesso, quer por cansaço em buscar soluções para os seus problemas. Estas pessoas tendem a permanecer confinadas em seus lares, invisíveis ao sistema de saúde, impossibilitadas de exercerem sua cidadania. (1996, p. 415).

As autoras acima mencionadas, ao descreverem o serviço (ou atenção) domiciliar no âmbito da saúde, permitem a compreensão de que tal serviço é fortemente operacionalizado pelo SUS. Para elas, este serviço direciona saúde<sup>110</sup> à pessoa no seu espaço de segurança e conforto (ou até mesmo de isolamento), que é o próprio lar.

É importante enfatizar que o adoecer provoca um desequilíbrio individual e familiar, que requer mobilização conjunta em busca da reorganização. A pessoa que adoecer desenvolve graus diferentes de dependências, temporárias ou não, não significando, no entanto, que esta dependência seja necessariamente patológica, visto que uma certa regressão é importante no perpetuar-se em função da afecção diagnosticada (Alzheimer, esclerose múltipla). A atenção domiciliária tem função facilitadora e ativa neste processo, à medida que fornece suporte técnico a estas pessoas. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 430).

A política de assistência social agrega o serviço no domicílio a suas ações, lapidando-o diante da essência da própria política. Contudo, ainda é frágil a construção teórico-metodológica e técnico-operativa do presente serviço na política supracitada, o que implica em sistemáticas inclinações aos fundamentos teóricos deste serviço no âmbito da saúde.

O serviço no domicílio no âmbito da política de assistência social é serviço socioassistencial direcionado à famílias, pessoas com deficiência e pessoas idosas cuja autonomia foi comprometida pela violação de direito, contudo, sua potencialização é possível

---

preservado. As mudanças poder ser vividas como situações traumáticas e favorecer a desorganização do funcionamento mental e físico em um efeito cascata.”.

<sup>110</sup> Para Carletti e Rejani “O conceito de saúde é entendido por nós como fundamental para o ‘fazer domiciliário’. Saúde não deve ser entendida unicamente como ausência de doença e sim como resultante das condições de vida (8ª Conferência Nacional de Saúde, 1988). Esta concepção desvincula-se do conceito predominantemente curativo, abordando o indivíduo como um todo, considerando-o em seus aspectos físicos, psicológicos e socioculturais. Esta nova perspectiva de saúde engloba os conceitos de prevenção, esperança de vida, bem viver e bem morrer. A saúde passa a ser um ganho coletivo e não apenas individual. A longo da existência, o homem está em constante busca de sua segurança. Tais sentimentos estão intimamente ligados à saúde, como fator capaz de determina-los ou reforça-los. No adoecer, o indivíduo fragiliza-se e sua integridade é ameaçada. Neste processo, lança mão de seus recursos físicos, mentais e sociais, a fim de ajustar-se, buscando o equilíbrio.”. (1996, p. 415).

no ambiente domiciliar. A assistência “Visa a promoção, manutenção e/ou restauração da saúde e o desenvolvimento e adaptação de funções, favorecendo maior autonomia e independência.”. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 419). Assim, o serviço no domicílio ultrapassa os cuidados específicos de saúde e pressupõe direcionamento e/ou fortalecimento do autocuidado<sup>111</sup> (como principal caminho na prevenção e proteção a autoviolação), do cuidado informal<sup>112</sup>, e principalmente do cuidado formal<sup>113</sup>.

Carletti e Rejane (1996) propiciam a discussão sobre o conceito<sup>114</sup> de atenção domiciliária, termo este qualificado pelas autoras como mais próxima da essência do serviço. Para elas, tal serviço é uma estratégia de reinserção da pessoa idosa no SUS que está intimamente ligada ao exercício da enfermagem (e sua história), especificamente quando afirmam que “Existem registros datados de 1877, na cidade de Nova Iorque, de ações de caráter curativo realizadas pela enfermagem. Em 1893, Wald incluiu cuidados preventivos a estas ações.”. (1996, p. 418). Essa atenção domiciliária funde, em sua configuração, ações da enfermagem, metamorfoseadas ao longo das décadas. Tais ações se especificam em:

- Cuidados de higiene, alimentação e conforto físico;
- Tratamentos como curativos, controle de dados vitais, oxigenoterapia;
- Ministração de medicamentos orais, parenterais, soro;
- Cuidados, controles e orientações à puerpera e recém-nascido;

---

<sup>111</sup> Para Carletti e Rejani, “O autocuidado é definido por Orem (1985) como ‘a prática de atividades que indivíduos pessoalmente iniciam e desempenham em seu próprio benefício, para manter a vida, saúde e bem-estar’[...]”. (1996, p. 416).

<sup>112</sup> Para Carletti e Rejani, cuidado informal “São Cuidados prestados de forma parcial ou integral, por membros da família ou comunidade, a pessoas com dificuldades ou impossibilitadas de se autocuidarem. Os idosos, por estarem mais propensos a desenvolver estas dificuldades ou incapacidades para atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP), são especialmente beneficiados por este tipo de cuidado.”. (1996, p. 417).

<sup>113</sup> Para Carletti e Rejani cuidado formal “São cuidados fornecidos aos indivíduos pelas agências do sistema de saúde, em função do atendimento de necessidades específicas. Consideramos que o cuidado domiciliar possa estar inserido nos programas desenvolvidos pelas redes prestadoras de serviços de saúde, beneficiando principalmente idosos e/ou incapacitados crônicos.”. (1996, p. 417).

<sup>114</sup> Para as autoras “The American Medical Association assim define cuidados à saúde realizados no domicílio: ‘A promoção de cuidados de enfermagem, serviço social, terapias e serviços de apoio feitos em casa podem ser incluídos como componentes básicos da assistência domiciliária. A promoção desses serviços necessários ao paciente em casa constitui uma extensão lógica da responsabilidade da terapêutica médica. A pedido do médico e sob sua direção, o pessoal que executa serviços de cuidados à saúde em casa opera como uma equipe na avaliação e desenvolvimento do plano de assistência à saúde em casa.’. The National Association for Home Care define assistência domiciliária como serviços às pessoas doentes, incapacitadas ou crônicas, promovendo tratamento e/ou funcionamento efetivo no ambiente domiciliar. A assistência domiciliária pode ter suas ações voltadas aos serviços destinados a adultos e crianças em perigo por abuso ou negligência. Geralmente, atendimento domiciliário é apropriado quando a pessoa necessita de assistência que não pode ser fácil ou eficazmente executada somente por membros da família ou amigos, por um curto ou longo período de tempo. A American Hospital Association coloca que a assistência domiciliária envolve: cuidados médicos; cuidados de enfermagem; serviços sociais; fisioterapia; terapia ocupacional; retaguarda dos serviços de internação hospitalar assistência nutricional; serviços de laboratório e de radiologia; psicoterapia; oxigenoterapia; equipamentos e serviços de esterilização; serviços de farmácia; transporte para pacientes e equipamentos; serviços de apoio;[...]”. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 418-419).



- Cuidados e controle de pacientes com marcapasso, hemodialisador, cateteres centrais, aparelhos gessados;
- Cuidados, controle e orientação pré e pós-operatório;
- Cuidados, controle e orientação a pacientes com doenças transmissíveis;
- Cuidados, controle e apoio à família do paciente terminal;
- Educação para a saúde do paciente e família;
- Cuidados e orientações ao paciente com distúrbios psiquiátricos e a seus familiares;
- Capacitação do paciente e família para o autocuidado;
- Promoção do ambiente adequado. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 418).

Os profissionais atuantes no serviço domiciliar têm o domicílio como seu objeto de ação. Ao adentrar no espaço privativo do usuário, estes farão análise do real, propondo intervenções que propiciem qualidade devida para o usuário e, conseqüentemente, sua família. As ações dos profissionais se basearão no estímulo à autonomia e na realização das atividades básicas da vida diária (AVDs) e atividades instrumentais da vida diária (AIVDs). *A priori*, a essência das ações será baseada na reorganização domiciliar e na orientação para adequação de cuidados.

A atenção domiciliária não deve favorecer uma situação de dependência exagerada, com os profissionais assumindo tarefas e responsabilidades que poderiam ser realizadas pelo paciente, família e/ou comunidade, e especialmente não permitir o estabelecimento de relações de poder entre agentes ativos e passivos. Sabemos que os idosos têm grande probabilidade de desenvolver incapacidades funcionais que exigem algum tipo de cuidado. Dependendo do quanto a incapacidade comprometeu a independência e autonomia, este idoso irá requerer cuidados que podem ser contínuos, prolongados e de alto custo. A atenção domiciliária é uma alternativa eficaz, de qualidade, pouco onerosa ao sistema de saúde, capaz de diminuir o impacto destas perdas para esta população. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 419).

Os profissionais que a política de assistência pressupõe para esse serviço se constituem no coordenador, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional e os cuidadores sociais. Cada profissional, através de sua leitura<sup>115</sup> de mundo, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida do usuário. Destaca-se aqui o papel dos cuidadores sociais, que serão os principais atores na transformação dos cuidados no âmbito do domicílio, justamente por sua atuação estar pressuposta ao ambiente domiciliar. Carletti e Rejani (1996, p. 419) consideram que a atuação dos profissionais deve considerar o potencial da pessoa idosa, além de um plano de ação coerente que precisa contar com a participação da pessoa idosa, estímulo e

---

<sup>115</sup> As autoras contribuem neste debate, alegando que “O diagnóstico, a princípio, determinará os profissionais que serão envolvidos no plano de ação. As especificidades de cada um, no entanto, devem ser compartilhadas com a equipe, permitindo uma visão e abordagem mais ampla, integrada e totalizante, uma vez que o paciente não é somatório de partes distintas. O profissional, ao socializar seus conhecimentos, tendo claras suas responsabilidades e limites, favorece a viabilização da interprofissionalidade, imprescindível à qualidade do trabalho proposto pela atenção domiciliária ao idoso. (CARLETTI, REJANI, 1996, p. 420).

participação do usuário nas ações propostas. As autoras consideram a importância de não se modificar o ambiente, mas de auxiliar a pessoa idosa a criar estratégias para adaptação a realidade.

Carletti e Rejani (1996) consideram que tal serviço não é tarefa fácil, pois configura-se no encontro de dois mundos estranhos. A pessoa idosa terá de abrir seu espaço privativo para uma “pessoa estranha” e o profissional terá de se inserir no universo do outro, missão esta a ser cumprida com total ética. Para as autoras

A atenção domiciliar não é tarefa fácil, tanto para o profissional que não está habituado a se deslocar de seu setting conhecido e “protegido”, quanto para o paciente que está recebendo em sua casa pessoas “estranhas”. Este é um processo que deve ser construído em equipe, numa abordagem multiprofissional com o idoso. A equipe deve estar atenta para não incluir valores e juízos pessoais acerca de determinadas situações que poderiam ser consideradas absurdas pelos profissionais de saúde, caso não levem em conta o significado destas para o idoso. (CARLETTI; REJANI, 1996, p. 420).

Mesmo não sendo uma tarefa fácil, a atenção domiciliar é um trabalho essencial para a transformação de mundos. Por isso, o serviço em domicílio é política pública presente em várias políticas sociais, por ser eficaz no desenvolvimento humano e social.

A identidade do serviço domiciliar na política de assistência social encontra-se em construção, contudo, foi reconhecido em 2004, na PNAS, como “cuidado no domicílio”. Mesmo diante da necessidade de inclinações a orientações técnicas do mesmo serviço no âmbito da saúde, ressalta-se que tal ação é necessária, evidenciando a intersectorialização do trabalho e não a fragmentação do ser.

#### 3.3.4.2 Modalidade: Centro Dia do Idoso

O Centro Dia do Idoso se constitui em uma política pública direcionada à população idosa com vivência de violação de direitos, porém, sem a vivência de ruptura de vínculos familiares e/ou de apoio. Com gênese no período da 2ª guerra mundial<sup>116</sup>, suas propostas saem da perspectiva internacional e migram para o Brasil, sofrendo transformações em sua estrutura e configuração ao longo das décadas. Segundo Teixeira,

---

<sup>116</sup> Ver mais em TEIXEIRA, 2008, p. 103-104.

No melhor estilo liberal, os EUA aparecem como pioneiros num novo formato de programas para idosos, aqueles em que eles idosos são os próprios promotores de seu bem-estar, incentivando-os e a sociedade civil, em geral, a construir respostas à problemática do envelhecimento. Assim, os próprios idosos, ou jovens, sindicatos, igrejas, dentre outras organizações da sociedade civil, organizam associações ou clubes para idosos, em que promovem distrações, jogos, excursões, discussões, representações teatrais, dentre outras atividades. Criou-se naqueles país também os chamados “Centros Diurnos”, em que os idosos passam o dia e retornam à família à noite; os primeiros foram abertos durante a última guerra e havia em torno de 40 deles na década de 1960, em Nova Iorque, onde os aposentados de um bairro se reuniam, possibilitando ter uma vida social e exercer certas atividades, tais como lazeres sociais, culturais e físicos. (2008, p. 103-104).

Tal historicidade nos permite compreender que estes serviços eclodem em um cenário de “despertamento” para os direitos humanos, juntamente com a gênese de outras políticas públicas como os Centros de Convivência de Idosos (CCIs). Contudo, os CCIs ganham maior atenção na agenda das políticas públicas, fato que se explica por alguns motivos, tais quais: o envelhecimento humano ainda era fenômeno novo na agenda das políticas públicas (e no âmbito da ciência), os impactos da velhice na sociedade ainda se faziam de maneira tímida, a influência do envelhecimento digno, bem-sucedido e ativo davam maior ênfase a população idosa “ativa”. Enfim, pessoas idosas com vivência de violação de direitos, com dependência e sem a ruptura de vínculo se manifestaram de maneira tímida.

Sua inserção e amplitude na agenda das políticas públicas brasileiras também se fez de maneira tímida. Historicamente, as Instituições de Longa Permanência Para Pessoas Idosas (ILPIs) se tornaram “referência” nos cuidados a pessoas idosas, aqui sem entrarmos na discussão de como eram esses cuidados. Processualmente, surgem no cenário das políticas públicas os Centros de Convivência de Idosos, que somam as estratégias para a atenção a velhice no Brasil. Os CCIs eclodem no Brasil na década de 1960 como importante estratégia para o cuidado a velhice.

Em menor proporção (se comparado aos CCIs e ILPIs) surgem os Centros Dia, como nova estratégia de cuidados a pessoa idosa. Tais serviços surgem no cenário das políticas públicas timidamente e só passaram a ser incorporados pela política de assistência social em 2009, com a Tipificação. Segundo São Paulo (2004, p. 11, grifo do autor), “**O Centro Dia do Idoso**, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento destinado a ofertar o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, [...], aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.”.

O Centro Dia do Idoso, explicado pelo próprio nome, é um serviço socioassistencial direcionado a pessoas idosas semidependentes, que não podem ser atendidas em suas moradias por carências funcionais e familiares.

Atendimento em Centro-Dia – é um programa de atenção integral às pessoas idosas que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários; proporciona o atendimento das necessidades básicas, mantém o idoso junto à família, reforça o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso. Caracteriza-se por ser um espaço para atender idosos que possuem limitações para a realização das Atividades de Vida Diária (AVD), que convivem com suas famílias, porém, não dispõem de atendimento de tempo integral, no domicílio. Pode funcionar em espaço especificamente construído para esse fim, em espaço adaptado ou como um programa de um Centro de Convivência desde que disponha de pessoal qualificado para o atendimento adequado. Serão proporcionados: • atendimento a necessidades pessoais básicas; • atividades terapêuticas; • atividades socioculturais. (MPAS, 2013, p. 45).

A política de assistência social francana executa o serviço socioassistencial *Centro Dia do Idoso* por meio da rede privada, em parceria com o poder público, através de chamamento público.

Quadro 17 – Centro Dia do Idoso – Franca-SP

| E) SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS MODALIDADE CENTRO DIA DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA |                        |      |      |      |     |
|---|------------------------|------|------|------|-----|
| UNIDADE EXECUTORA: REDE PRIVADA   |                        |      |      |      |     |
| <b>Objetivo:</b>  |                        |      |      |      |     |
| Promover a autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas.  |                        |      |      |      |     |
| <b>Público:</b><br>Idosos, com mais de 60 anos, que requeiram cuidados permanentes ou temporários;<br>Pessoas com deficiência.                        | META                   |      |      |      |     |
|   | 2018                   | 2019 | 2020 | 2021 |     |
|   | Pessoa Idosa           | 90   | 120  | 150  | 150 |
|   | Pessoa com Deficiência | 67   | 67   | 90   | 90  |
| <b>Impacto Social Esperado:</b>   |                        |      |      |      |     |
| Acessos aos direitos socioassistenciais;  |                        |      |      |      |     |
| Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional;   |                        |      |      |      |     |
| Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;   |                        |      |      |      |     |
| Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos;  |                        |      |      |      |     |
| Melhoria da qualidade de vida familiar;   |                        |      |      |      |     |
| Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento da autonomia.   |                        |      |      |      |     |

Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009 – Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009.

Fonte: Franca, 2018, p. 72.

A cidade conta com quatro (04) unidades espalhadas territorialmente, sendo que a primeira unidade executada pela Casa São Camilo de Lellis foi implantada em 2013 e a

última, executada pela Fundação Espírita Judas Iscariotes (FEJI), em 2019. A Liga de Assistência Social e Educação Popular (LASEP) executa dois desses serviços, um implantado em 2014 e o outro em 2016.

Os Centros Dia oferecem a esse público espaço físico, acolhida, escuta, atividades socioassistenciais<sup>117</sup> e atendimento qualificado, direcionando a pessoa idosa todos os cuidados necessários para a potencialização de sua autonomia, de sua qualidade de vida e principalmente de sua superação. Tais cuidados abarcam higiene pessoal, alimentação, atividades socioeducativas como reuniões com familiares, eventos/atividades comunitárias<sup>118</sup>, palestras<sup>119</sup>, oficinas<sup>120</sup>, atividades físicas<sup>121</sup>, atividades socioculturais<sup>122</sup>, entre outros.

---

<sup>117</sup> Para São Paulo (2014, p. 17-18, grifo do autor), as Atividades Socioassistenciais, consistem na acolhida, entrevista social, visita domiciliar, encaminhamento e desligamento, detalhados pelo autor da seguinte maneira: “[...] a. Acolhida: Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do **Centro Dia do Idoso** por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional. b. Entrevista Social: Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos. c. Visita Domiciliar: O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do **Centro Dia do Idoso** conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social. Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário. d. Encaminhamento: Os idosos atendidos no **Centro Dia do Idoso** e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas. e. Desligamento: A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço. Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do **Centro Dia do Idoso**, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial.”

<sup>118</sup> Para São Paulo (2014, p. 18), os eventos e atividades podem ser visualizados da seguinte maneira: “[...] Confraternizações [...]; Apresentações artísticas [...]; Exposições [...]; Campanhas educativas e preventivas [...]; Passeios [...]; Festas temáticas [...]; Excursões [...]; Jogos Regionais do Idoso - JORI [...]; Salão de Beleza [...]; Biblioteca [...]”.

<sup>119</sup> Para São Paulo (2014, p. 19) Palestra se constitui “Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. [...]”.

<sup>120</sup> Para São Paulo (2014, p. 19), oficinas são “Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficinairos. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades. Por exemplo: Oficinas de produção artística e literária; Oficinas de memória; Confecção de bonecos; Marcenaria; Corte e costura; Fotografia; Artes plásticas [...]; Oficina de trabalhos manuais [...]; Pintura [...]; Artesanato [...]; Curso de informática [...]; Curso de línguas [...]; Culinária; Origami; Aulas de música [...]; Alfabetização [...]”.

<sup>121</sup> Para São Paulo (2014, p. 20) Atividades Físicas são “Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo: Terapia Ocupacional; Fisioterapia; Caminhadas; Relaxamento; Ginástica; Dança (sênior, regional, de salão); Alongamento; Exercícios localizados; Coreografia; Hidroginástica; Ioga; Pilates; Vôlei adaptado; Jogos recreativos; Liang Gong; Tai chi chuan.”.

<sup>122</sup> Para São Paulo (2014, p. 20), Atividades Socioculturais são “Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva.”.

Estes centros, criados para aqueles velhos que não apresentam incapacidades severas, garantem um apoio sustentado às famílias, já que estes centros assumem os cuidados durante oito a 10 horas por dia. Portanto, estas atividades aí desenvolvidas procuram, através do desenvolvimento de relações interpessoais entre os próprios idosos, realizar diversas atividades sociais com jogos, terapia ocupacional, práticas esportivas, passeios e alimentação. As atividades de um centro-dia, além de se constituírem em um poderoso veículo de estímulo e socialização do velho, utiliza pouco pessoal, têm um baixo custo operativo, além de aliviar a enorme sobrecarga emocional dos familiares destes idosos. Experiências adquiridas em Singapura e Beer Sheva, em 1983 e 1987, confirmam a importância dos centros-dia como recurso máximo para controlar e evitar que idosos solitários e deprimidos se tornem dependentes na comunidade. (BRITO; RAMOS, 1996, p.397)

A complexidade do Centro se direcionará ao público pré-definido de pessoas idosas de ambos os sexos “[...] em situação de vulnerabilidade ou risco social e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada [...]”. (SÃO PAULO, 2014, p. 12). Essa situação de vulnerabilidade e risco que intenciona a ação desse serviço é descrita por Carneiro e Veiga, 2004, da seguinte maneira:

[...] vulnerabilidades e riscos remetem às noções de carências e de exclusão. Pessoas, famílias e comunidades são vulneráveis quando não dispõem de recursos materiais e imateriais para enfrentar com sucesso os riscos a que são ou estão submetidas, nem de capacidades para adotar cursos de ações/estratégias que lhes possibilitem alcançar patamares razoáveis de segurança pessoal/coletiva. (Carneiro e Veiga, 2004 apud, JANCZURA, 2012, p. 304).

A semidependência atendida neste serviço se configurará nos graus de dependência I ou II segundo a classificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA<sup>123</sup>), o que pressupõe, segundo São Paulo (2014), a ausência de comprometimento e controle de alteração cognitivas. O autor considera ainda que, “[...]como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.”. (SÃO PAULO, 2014, p.12).

---

<sup>123</sup> Os Graus de dependência da pessoa idosa são definidos da seguinte maneira: “3.4 – Grau de Dependência do Idoso a) Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; c) Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.”. (MS, 2005, online).

Seu período de funcionamento<sup>124</sup> contempla as necessidades do público atendido, abarcando atendimento diurno e retorno as suas residências no período noturno. Essa logística potencializa o fortalecimento de vínculos e a função protetiva da família, reduzindo rompimento e fragilização de vínculos por sobrecarga de cuidados.

A porta de entrada (ou acesso<sup>125</sup>) ao serviço será por meio dos encaminhamentos do CREAS e do próprio Centro Dia, pela condução, triagem e estudos dos casos advindos da demanda espontânea. Os casos de demanda espontânea serão necessariamente referenciados pelo CREAS. Tal lógica potencializa a real função dos equipamentos da política de assistência social.

Percebe-se que o Centro Dia do Idoso é uma política pública nova no cenário da agenda das voltadas para a velhice, contudo, seu impacto social tem direcionado as ações do Estado em prol da valorização sistemática e implantação desses serviços pelo Brasil. Valorizar e potencializar a permanência da pessoa idosa em seu contexto familiar e, ao mesmo tempo, fortalecer a família e permitir que ela se mantenha no mundo do trabalho, reduz os índices de institucionalização por sobrecarga e até mesmo de violência. Por isso, nesse contexto, os Centros Dia são inegáveis e importantes estratégias para lidar com a complexidade da velhice.

### *3.3.5 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*

Realizado em unidade específica o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua é um serviço é direcionado a jovens, adultos, pessoas idosas e famílias em situação de rua, ou seja, todos aqueles que utilizam as ruas como espaços de moradia e/ou

---

<sup>124</sup> “O **Centro Dia do Idoso** deverá funcionar das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta feira (exceto feriados). Deverá ser providenciado transporte adequado para os idosos que não possam ir sozinhos ao equipamento e cujas famílias não tenham condições de transportá-los. Para tanto, o serviço poderá contar com transporte próprio ou disponibilizado pelo município. O espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários.”. (SÃO PAULO, 2014, p. 13, grifo do autor).

<sup>125</sup> Para São Paulo (2014, p. 13, grifo do autor), “O acesso ao **Centro Dia do Idoso** se dará por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar uma busca ativa em seu território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço. Pessoas idosas atendidas ou acompanhadas nos serviços de Proteção Social Básica também poderão ser encaminhadas ao serviço, indicando a necessidade de articulação entre a gestão das duas proteções sociais. É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS de abrangência do território.”.

sobrevivência. Seu período de funcionamento abrange dias úteis (mínimo de 5 dias por semana e 8 horas diárias), podendo estender-se ao período noturno, feriados e finais de semana. A cidade de Franca-SP conta com esse serviço, nomeado como Centro Pop, que é executado por uma unidade estatal.

Quadro 18 – Serviço Especializado para pessoas em situação de rua – Franca-SP

| <b>G) SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP</b>   |                          |      |      |      |
|--|--------------------------|------|------|------|
| <b>UNIDADE EXECUTORA: REDE PÚBLICA ESTATAL - CENTRO POP</b>  |                          |      |      |      |
| <b>Objetivo:</b>   |                          |      |      |      |
| Assegurar atendimento e atividades direcionadas para desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. |                          |      |      |      |
| <b>Público:</b>  | <b>META COFINANCIADA</b> |      |      |      |
|  | 2018                     | 2019 | 2020 | 2021 |
| Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.   | 300                      | 300  | 300  | 300  |
| <b>Impacto Social Esperado:</b>  |                          |      |      |      |
| Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;  |                          |      |      |      |
| Proteção social à famílias e indivíduos;   |                          |      |      |      |
| Redução de danos provocados por situações violadoras de direitos;  |                          |      |      |      |
| Construção de novos projetos de vida.  |                          |      |      |      |
| Obs: O número de pessoas acompanhadas de forma mais sistematizada é de aproximadamente 300.<br>Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009 – Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009.                     |                          |      |      |      |

Fonte: Franca, 2018, p. 73.

O trabalho social<sup>126</sup>, em sua completude, objetiva a construção de novos projetos de vida que favoreça a saída das ruas. Além disso, “Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos [...] que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.”. (MDS, 2009a, p. 29).

Esse serviço é acompanhado por sua frágil concepção teórico-metodológica e por seu histórico preconceito social, por ser direcionado à população em situação de rua. O imediatismo nas ações é real nesse serviço, contudo, tal determinante não o desqualifica, justamente pela necessidade humana imediata e pela essência estrutural. Segundo o MDS, os objetivos do serviço configuram-se em

<sup>126</sup> “TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida; escuta; estudo social; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; referência e contrarreferência; orientação e suporte para acesso à documentação pessoal; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com órgãos de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; elaboração de relatórios e/ou prontuários.”. (MDS, 2009a, p. 30).



- Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
- Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária. (2009a, p. 29).

Esses objetivos norteiam e refinam o trabalho social em sua totalidade, e implicam em uma profunda articulação<sup>127</sup> com o sistema de garantia de direitos, rede socioassistencial e políticas públicas intersetoriais nacional. Isso porque, “Nesse serviço, deve-se realizar a alimentação de sistema de registro dos dados de pessoas em situação de rua, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência, assim como um melhor acompanhamento do trabalho social.” (MDS, 2009<sup>a</sup>, p. 29).

O território é fator determinante na implantação e desenvolvimento de políticas públicas, em especial, do serviço de abordagem social. A política pública, ao se inserir no contexto das expressões da questão social, permite eficaz leitura de mundo e planejamento adequado de suas ações.

A condição para ser atendido pelo serviço é a utilização das ruas como forma de moradia e/ou sobrevivência, o que evidencia violação do direito fundamental à habitação, à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, especificamente sobre a população idosa. Ou seja, considerar a presença de pessoa idosas em situação de rua demonstra a fragilidade do sistema de proteção social brasileiro. Diante disso, considera-se que, ao lançar essa problemática sob o indicador “envelhecimento populacional”, tem-se a previsão de um futuro de barbárie social.

Especificamente sobre esse serviço, as formas de acesso se dão por encaminhamento do serviço de abordagem social, de políticas públicas, serviços socioassistenciais, por procura (ou demanda) espontânea e órgãos do sistema de garantia de direitos. O IPEA (2018), ao analisar as políticas sociais, em especial a política de assistência social, favorece o atual panorama do serviço direcionado a população em situação de rua. Segundo suas reflexões

Os Centros POP, equipamentos destinados ao atendimento específico de pessoas em situação de rua, apesar de terem aumentado em vinte unidades em 2015 em relação ao ano anterior, passando de 215 para 235 equipamentos, em 2016, apresentaram uma redução de cinco equipamentos, tendo sido declarados no Censo Suas 2016

---

<sup>127</sup> Segundo MDS (2009<sup>a</sup>, p. 31), a articulação em rede pressupõe “[...] Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; Serviços de políticas públicas setoriais; Redes sociais locais; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Sistema de Segurança Pública; Instituições de Ensino e Pesquisa; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.”.

apenas 230. Ou seja, este equipamento, que vinha apresentando uma trajetória de expansão nos últimos anos,<sup>73</sup> apresentou uma queda no número de equipamentos justamente em um momento de crise econômica, no qual aumenta a possibilidade de incremento do contingente de população em situação de rua. (IPEA, 2018, p. 89).

Reflexões como as do IPEA (2018) revelam que este serviço, bem como outros da referida política, vivenciaram significativo aumento em oferta e número de serviços. Contudo, a crise econômica, fundamentada pela necessidade de redução de gastos, favoreceu a sua redução.

Conforme o exposto, observa-se que este serviço socioassistencial, através de suas ações, possibilitará a transformação e o desenvolvimento humano e social de pessoas idosas, cujos direitos foram violados. Pois, por meio de sua atuação, será possível reduzir a violação dos direitos e de seus danos, impedindo, também, agravamentos ou reincidência do fenômeno ora estabelecido. Portanto, o trabalho social desse serviço considera, através de sua essência, a proteção social a família e indivíduos, pois, indivíduos protegidos e emancipados exercem, com eficiência, sua cidadania.

### **3.4 A superação das situações violadoras de direitos: limites, tensões e possibilidades.**

A violação de direitos na política de assistência social pode ser encarada como uma problemática a ser retratada, através de medidas protetivas, e superada, por meio do trabalho social. Superar a violação de direitos não significa anular a existência da violação, pois ela é real. Contudo, essas violações podem ser identificadas, apreendidas e superadas, na medida em que se torna possível atravessar a problemática e seguir em frente.

Os direitos humanos, em suas diversas dimensões (sociais, civis, política, socioassistenciais, dentre outros) são uma conquista histórica. Contudo, ameaças reais fragilizam tal conquista. A começar pelo sistema capitalista, no qual os direitos humanos são produto do homem e o sistema capitalista também, onde os dois caminham por trajetos opostos e sob determinações contraditórias. O sistema capitalista nega os direitos humanos, justamente por sua essência alienadora, sendo que os direitos humanos favorecem a emancipação do homem como caminho para equilíbrio social.

Os contextos de crise do capital, a ofensiva neoliberal, os congelamentos de gastos públicos e as continuas reformas política, trabalhista, tributária, entre outras são alguns dos

elementos que vem a somar no desmonte dos direitos humanos; situação em que, arrisca-se a mencionar, até a mesmo, a ocorrência de sua anulação. O IPEA (2018), ao apresentar análise das políticas sociais, elucida as problemáticas contemporâneas atreladas a fragilidade das políticas sociais brasileiras, em especial da Política de Assistência Social, nosso *locus* de pesquisa.

Uma das alterações mais significativas para a Política de Assistência Social no último ano foi a promulgação da EC no 95/2016, que instituiu um Novo Regime Fiscal no âmbito da União para as próximas duas décadas. A medida limitou os gastos públicos a partir de 2017, fixou limites individualizados para as despesas primárias de cada um dos três Poderes, do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU), que vigorará por vinte anos. A partir de 2017, cada um dos limites equivalerá à despesa primária paga em 2016, corrigida anualmente pela inflação oficial até 2036. Em suma, sob o Novo Regime Fiscal, os gastos públicos totais da União serão reajustados com base na inflação do ano anterior, o que significa, na prática, o congelamento da despesa primária nos patamares de 2016 pelos próximos vinte anos, com possibilidade de algum tipo de revisão apenas passados dez anos, mediante Lei Complementar. (IPEA, 2018, p. 57, 58).

O ordenamento jurídico brasileiro e as políticas sociais, como a política de assistência social, vem sendo sistematicamente afetados pelas cíclicas crises internas ao sistema, impulsionadas pela ofensiva neoliberal. Tal pressuposto potencializará a redução de normativas, serviços, políticas públicas, programas, projetos, enfim, concluirá no enfraquecimento do sistema de proteção social nacional. Essa problemática vem sendo “combatida” por movimentos sociais que lutam pela defesa dos direitos humanos. Contudo, a maciça classe trabalhadora, que é o principal sujeito com seus direitos humanos prejudicados, ainda se constitui frágil frente a tenra luta. O atual desmonte desses direitos, mascarado por discursos de necessidade de reformas devido “*déficits*” orçamentários nacionais, além de enfraquecer o sistema de proteção social em sua totalidade, afetará consideravelmente a qualidade das políticas públicas existentes, tornando o trabalho social incompatível ao combate das várias expressões da questão social. Segundo o IPEA (2018), esse “novo regime fiscal” além da fragilidade em combater a pobreza, também não responderá adequadamente as necessidades sociais apresentadas. Em suas palavras

Sob o Novo Regime Fiscal, pelo menos por dez anos, não só será insustentável a manutenção do enfrentamento dos atuais níveis de pobreza e desigualdade como também dificilmente se poderá responder adequadamente às demandas sociais resultantes de possíveis alterações socioeconômicas, como envelhecimento populacional ou aumento das necessidades da população diante de um quadro econômico recessivo prolongado. Assim, o crescimento de determinadas despesas do Poder Executivo acima da inflação, como as previdenciárias, só poderá ocorrer desde que os gastos em outras políticas compensem este crescimento, que terão de

ser reajustados a taxas inferiores a da inflação, de forma que o limite seja cumprido. Como as reduções em termos reais não poderão ocorrer nas despesas com saúde e educação, o ajuste das despesas do Poder Executivo, por exemplo, deverá ser realizado em outras áreas, como assistência, cultura, habitação, transporte, desenvolvimento rural, dentre outros. (IPEA, 2018, p. 58-59).

Segundo o Instituto, o maior empecilho para a política de assistência social contemporânea é o “novo regime fiscal”, que prejudica a universalização da política e, conseqüentemente, a proteção da população com vivência de direitos violados. Em suas palavras,

A universalização dos serviços e equipamentos do Sistema Único de Assistência Social é ainda um dos maiores desafios da Política Nacional de Assistência Social. Para ampliar a cobertura dos serviços assistenciais em todo o país, em 2013, o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou, por meio da Resolução no 18/2013, as prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Suas, para o quadriênio 2014-2017. As principais metas pactuadas pela CIT que dizem respeito à proteção especial são aquelas relativas à expansão dos equipamentos Creas, Centros POP, e da oferta, por meio dos Creas e dos serviços de alta e média complexidade voltados para o acolhimento institucional de crianças e idosos. Entretanto, o Novo Regime Fiscal se configura, atualmente, no principal empecilho para a universalização desta política. (IPEA, 2018, p. 87-88).

A defesa do direito perpassa a crítica e releitura de todas as problemáticas especificadas anteriormente. Tarefa árdua, mas executada ao longo da história. A gênese e metamorfose dos direitos humanos vem acompanhada de sangrentas lutas, mortandade, greves, torturas, violência, guilhotina, prisões, desigualdades, movimentos sociais e outros que, em seu conjunto, favoreceram o fortalecimento da identidade humana e sua proteção. Essa barbárie, contudo, não ficou alocada apenas a historicidade, mas ainda perpetua, sob roupagens novas e disfarçadas pelo modo de produção capitalista contemporâneo.

O desafio atual é soltar as vendas da humanidade para a compreensão do real. A violação de direitos estruturais é um fenômeno complexo, que ainda exige temporalidade para o real trato social. Contudo, os demais tipos de violação carregam maior possibilidade de enfrentamento. Assim, os serviços socioassistenciais da política de assistência social, enquanto principais políticas públicas para o enfrentamento ao direito violado, necessitam de execução eficiente e eficaz para que a consciência de classe não seja mera utopia, mas alcance veracidade e voz. O IPEA (2018) acrescenta que há diversos desafios ligados aos momentos políticos que se agregam à conjuntura brasileira. As alterações presidenciais e suas transformações no real definirão mudanças no campo do direito, mesmo subjetivamente. Para o autor,

Desde 2016, após o processo de impedimento da presidente Dilma Rousseff, transformações no cenário político indicavam mudanças de prioridades da gestão Michel Temer, com importante repercussão para o sistema de proteção social brasileiro. O ajuste fiscal, embora presente na agenda da gestão Dilma, ganha maior intensidade, culminando na aprovação de um Novo Regime Fiscal para os próximos vinte anos. Este novo regime atinge diretamente o financiamento das políticas sociais, abrindo caminho para uma série de reformas. Nesse contexto, a Política de Assistência Social também passa por significativas alterações. Estas ocorreram sobretudo no campo dos benefícios assistenciais, responsáveis pela maior parte do orçamento da área e, particularmente, no caso do PBF, alvo de crescentes questionamentos por parte de alguns segmentos da sociedade. Ilustram o novo contexto, o endurecimento de regras de acesso, a intensificação de ações fiscalizatórias na esfera administrativa dos benefícios e, no caso específico do BPC, a proposição de elevação da idade de acesso e redução do valor do benefício. (IPEA, 2018, p. 99).

Em suas análises, o IPEA (2018) complementa que, além do regime fiscal como risco a política de assistência social, a reforma previdenciária inculcará possíveis impactos. O instituto pontua, citando a PEC 287/2016 que, caso ela seja aprovada, as regras de acesso ao BPC serão enrijecidas/endurecidas. “Por causa das características do mercado de trabalho brasileiro, espera-se como resultado um aumento da desproteção, com empobrecimento da população idosa e uma ampliação da vulnerabilidade das famílias com idosos.”. (IPEA, 2018, p. 100). Esse conjunto de problemáticas, somado ao desemprego em massa, provocará impactos na estrutura dos serviços socioassistenciais ofertados pelo SUAS, bem como metamorfoseará a demanda por benefícios assistenciais. Cabe ressaltar que o conjunto de transformações explicitadas, resultará na metamorfose da identidade da política, inspirando a releitura e revisão dos “mínimos sociais”, das “necessidades básicas”, da “universalidade dos direitos sociais”, das “contingencias sociais” e do “enfrentamento da pobreza”, todos estes, preceitos preconizados pela LOAS, ao construir a identidade originária da referida política.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nesta investigação, o objetivo geral foi “analisar as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica”. Pode-se inferir que ele foi atingido, pois, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com a leitura dos autores que pesquisam e publicizam a temática em uma perspectiva crítica, constatou-se que os direitos humanos são uma conquista da humanidade. Entretanto, por defender a humanidade em sua totalidade, esses direitos representam interesses contrários ao sistema do capital, implicando em seu ataque, controle, supressão e, principalmente, violação.

No Brasil, os direitos humanos influenciaram na construção dos direitos específicos da população idosa, como a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, frutos da mobilização e reivindicação da classe trabalhadora. Porém, a pesquisa constatou a violação desses direitos humanos, na medida em que o Estado, sociedade civil e família descumprem o estabelecido pelas normativas, evidenciando a intensificação das várias expressões da questão social.

Analisar “as violações de direitos na velhice sob a ótica do capital, como expressão da questão social, em uma perspectiva crítica” constituiu-se em uma tarefa árdua e desafiadora devido à escassez de estudos sobre a temática, evidenciada, direta e indiretamente, pelos autores trabalhados na presente obra. Contudo, destacou-se, notoriamente, a necessidade da construção de um debate que venha a contribuir para reduzir as carências aqui apresentadas.

Nesse contexto, a configuração da presente pesquisa contribuiu significativamente para a compreensão do movimento real da violação de direitos humanos na velhice, em uma perspectiva crítica. Resgatando questionamento lançados no início deste trabalho, nos propomos a refletir cada uma delas, no encerramento desta pesquisa.

*Podemos considerar que existe superação para a violação de direito?* Para esta pergunta, há a confirmação da existência da superação da violação de direitos, se realizado efetivo trabalho social e efetivação dos direitos humanos.

*Quais são os fluxos para medidas protetivas nestes casos?* Para a violação de direitos, o Estatuto disponibiliza caminhos (ou fluxos) para se protege-los, ou seja, a partir da notificação da violação de direitos a autoridade policial, ao Ministério Público, aos Conselhos de direitos; medida protetiva; abrigo em entidade; abrigo temporário; requisição para tratamento de saúde; dentre outros). O Estatuto do Idoso ao fundamentar as medidas protetivas elenca em seu art 45, 6 medidas protetivas, especificadas em “encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade”; “orientação, apoio e acompanhamento temporários”; “requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar”; “inclusão em programa oficial ou comunitário de

auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação”; “abrigo em entidade” e “abrigo temporário”.

*Quem são os atores na condução dessa proteção e quem é esse público?* Os atores na condução dessa proteção perfazem o Ministério Público, as políticas de proteção social, a família e o próprio segmento idoso.

*Porque ele se encontra sob violação?* Pelo cenário de desregulamentação dos direitos humanos, pela barbárie do capital e pelo enfraquecimento das políticas públicas.

*Existe avaliação que nos mostrem se essas ações/serviços/exercício profissional realmente promovem a defesa do direito violado e sua superação?* A política de assistência social ainda vivencia o desafio do monitoramento e avaliação de suas ações e serviços.

*De que forma essa violação é real?* É real pois prejudica a vivência humana, enfraquece o poder e consciência da classe trabalhadora, acentua as diversas expressões da questão social.

*Como tornar o direito defendido na instrumentalidade profissional, nos sistemas de garantias de direitos humanos e no cotidiano profissional tendo em vista essa realidade complexa e contraditória?* O primeiro caminho é compreender e se aprimorar na leitura da violação de direitos, para posteriormente intervir para a efetivação dos direitos humanos na velhice.

*Em nosso referencial teórico* analisamos e interpretamos o sistema do capital, alinhado à discussão da velhice, como construção social. Foi possível compreender que a discussão crítica de autores clássicos como Karl Marx e Friedrich Engels são imprescindíveis para a compreensão da violação de direitos na velhice, pois, ao demonstrar a barbárie do capitalismo em seus diversos percursos históricos, eles favorecem a compreensão de que essa barbárie é real e atual, inclinando-se ao desmonte de direitos e sua violação.

*Os estudos sobre a Violação de direitos na velhice como expressão da questão social* explorou, analisou e interpretou os direitos humanos como produto social e, portanto, passível de violação. Identificou-se que os direitos humanos nascem, se desenvolvem e fortalecem ao longo do processo histórico. Concomitante a essa conquista tem-se a produção de expressões da questão social pelo próprio sistema, que caminha para romper com os direitos humanos. A violação de direitos, que pode ser exercida pela estrutura social, Estado, família, sociedade e, inclusive, pela própria população idosa, vem criando proporções alarmantes na contemporaneidade, transformando-se no principal risco à efetividade e existência dos direitos humanos.



A temática estudada o *Enfrentamento da violação de direitos na Política de Assistência Social* – explorou, analisou e interpretou as diversas estratégias criadas para a proteção aos direitos humanos, especificamente da população idosa. Nesse contexto, a política de assistência social no Brasil é a política social que mais se direciona à população idosa cujos direitos foram violados, direcionando diversos serviços socioassistenciais para sua acolhida, escuta e trabalho social, com a finalidade de proteção, superação e retratação.

A política de assistência social tornou-se o foco desta pesquisa ao considerar os serviços socioassistenciais da política de assistência social, sob o nível de complexidade do SUAS – que envolve proteção social especial de média complexidade – como as principais estratégias de defesa à população idosa com vivência de violação de direitos. Sob esta análise, foi possível desvelar novos serviços socioassistenciais direcionados à violação de direitos, que carregam carências conceituais, fato que fragiliza o adequado trabalho social. Nesse sentido, a leitura da política de assistência social, especificamente o caso da cidade de Franca-SP, favoreceu a compreensão para além de uma apresentação numérica, mas sim de sua dimensão enquanto trabalho social dos serviços socioassistenciais direcionados à esta parcela da população idosa cujos direitos foram violados.

O método favoreceu a compreensão do objeto “violação de direitos na velhice como expressão da questão social” e seu movimento no real. Assim como os procedimentos metodológicos, junto ao referencial teórico, favoreceram a leitura de uma macro problemática, evidenciando, também, a fragilidade teórica na construção do conceito violação de direitos na velhice nas normativas e diretrizes para os serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social. Por meio desse processo foi possível compreender que, se tal fragilidade perpassa a essência documental, é certa, também, a existência da fragilidade no âmbito operacional do trabalho social, o que instiga a necessidade de aprofundar a análise de tal hipótese sob o procedimento metodológico pesquisa de campo. Isso porque, tal análise poderá evidenciar o movimento do presente objeto, agora pelo exercício profissional dos técnicos presentes. Cabe ressaltar que esta pesquisa reconheceu ser fundamental iniciar uma análise no âmbito bibliográfico e documental, mas compreende, ainda, a importância da continuidade neste desvelamento e que, fundamentalmente, outros estudos avancem esta reflexão sobre a violação de direitos na velhice no âmbito da pesquisa de campo.

Assim, após análise dos serviços socioassistenciais do nível de complexidade do SUAS – média complexidade, o método revelou um *locus* frágil em termos conceituais e, conseqüentemente, críticos. Constatou-se que poucas são as diretrizes da própria política sobre o cenário do serviço e, conseqüentemente, o cenário da violação de direitos para e no

serviço. Frágeis foram, também, os estudos bibliográficos que abordaram o objeto; assim como a configuração documental que evidenciasse o movimento do objeto. A pesquisa revelou que as discussões ainda se encontram deslocadas, o que implicou na necessidade de inclinações em documentos sobre a política de saúde, como os serviços em domicílio, por exemplo. Mesmo diante da fragilidade em termos teórico-metodológicos e técnico-operativos dos serviços de média complexidade, diante do presente objeto, reconhecemos sua importância em relação ao tratamento das violações de direitos. Caberá, portanto, a futuros estudos, analisar a identidade desse nível de complexidade, para o desvelar de um novo e importante cenário de proteção aos direitos humanos, na política de assistência social.

Reconhecemos que esse se fez em passo inicial no desvelamento de um fenômeno complexo e contraditório, na captura do movimento da violação de direitos na velhice. Contudo, cada reflexão e análise foi atenciosamente inserida na composição deste trabalho, justamente para que ele cumprisse seu papel científico de contribuir para a transformação do real e da sociedade nele envolvida. Nesse sentido, espera-se que a presente pesquisa contribua para a transformação sistemática dessa realidade complexamente violadora; e que o Estado, a família e a sociedade, incluindo, aqui, a própria pessoa idosa, descubram, a partir das reflexões postas, quais serão as armas necessárias para desconstruir a violação em suas vivências e, conseqüentemente, proteger a sociedade desse fenômeno estrutural. Considerando o exposto, os resultados deste trabalho serão apresentados ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI) e rede socioassistencial da Política de Assistência Social, na cidade de Franca-SP diretamente.

Para finalizar nosso trabalho, inspirada na célebre frase do *Manifesto Comunista* (“*Proletários de todos os países, uni-vos!*”<sup>128</sup>.) e transposta ao cenário deste trabalho, lancemos aos leitores a inspiração final, para a constante transformação social: “*População idosa de todo o Brasil, uni-vos*”.

---

<sup>128</sup> Pensamento disposto em MARX, ENGELS, 2005, p. 69, grifo nosso.

## REFERENCIAS

ALVES, Adriana Amaral Ferreira. **Assistência social: história, análise crítica e avaliação**. Curitiba: Juruá, 2012.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **A Revolução Industrial**. 2 ed. São Paulo: Editora Ática, 1991.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3. ed. Ver e ampl. Ijuí: Ed. Unijuí, 2002. (Coleção Ciências Sociais).

BEHRING, Elaine Rossetti. **Política social no capitalismo tardio**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOSCHETTI, Ivanete. Tensões e possibilidades da política de assistência social em contexto de crise do capital. **Revista Argumentum**. Espírito Santo, v. 8, n. 2, p. 16-29, maio/ago. 2016.

BOSI, Ecléa. **Memória e Sociedade**. Lembranças de velhos. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Anexo. Disponível em: <https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/viwTodos/509f2321d97cd2d203256b280052245a?OpenDocument&Highlight=1,constitui%C3%A7%C3%A3o&AutoFramed>. Acesso em: 8 fev. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument). Acesso em: 31 jan. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 8 dez. 1993. p. 18769. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 31 jan. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 5 jan. 1994. p. 77. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm). Acesso em: 31 jan. 2015.

BRASIL. Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.

**Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 jul. 1996. p. 12277. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm). Acesso em: 31 jan. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Legislativo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 out. 2003. p. 1. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso em: 31 jan. 2015.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional da agenda das políticas públicas. *In*: CAMARANO, Ana Amélia. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismos de proteção social para a população idosa brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2006. (Texto para discussão, nº 1179).

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **Envelhecimento funcional e suas implicações para a oferta da força de trabalho brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2008. (Texto para discussão, nº 1326).

CARVALHO FILHO, Eurico Thomaz de Carvalho. Fisiologia do Envelhecimento. *In*: PAPÁLEO NETTO, Matheus. (Org.). **Gerontologia**. A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

CARLETTI, Suzana Maria da Matta; REJANI, Mirian Iolanda. Atenção Domiciliária do Paciente Idoso. *In*: PAPÁLEO NETTO, Matheus. (Org.). **Gerontologia**. A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

CAMPELO E PAIVA, Sálvea de Oliveira. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital**. São Paulo: Cortez, 2014.

CRUZ, Amadeu Roselli; CHAVES, Dener Antônio; VIEIRA, Dilma Fróes. Livro 9: análise das violações de direitos preconizados no ECA. *In*: MARINHO, Marco Antônio Couto. (Org.). **Diagnóstico da situação da criança, do adolescente e do jovem em Belo Horizonte**. Belo Horizonte: UNILIVRECOOP, 2013.

COUTO, Berenice Rojas. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Disponível em: <https://dicio.com.br/>. Acesso em 23 jan. 2019.

DEBERT, Guita Grin. A antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. *In*: BARROS, Myriam Moraes Lins de. (Org.). **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice**. Socialização e processos de reprivatização do envelhecimento. São Paulo: EDUSP: Fapesp, 1999.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1984.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Mundo do trabalho - Coleção Marx-Engels. São Paulo: Boitempo, 2010.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Governo do Estado do Espírito Santo. Secretaria de Estado de Economia e Planejamento. Secretaria de Estado de Governo. Conselho Metropolitano de Desenvolvimento da Grande Vitória. Instituto Jones dos Santos Neves. **Glossário assistência social**. Vitória, 2009.

FALEIROS, Vivente de Paula. **A Política social do Estado capitalista**. As funções da previdência e da assistência sociais. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

FALEIROS, Vicente de Paula; LOUREIRO, Altair Marcelo Lahud. (Org.). **Desafios do envelhecimento**: vez, sentido e voz. Brasília, DF: Universa, 2006.

FALEIROS, Vivente de Paula. **Violência contra a Pessoa Idosa**. Ocorrência, vítimas e agressores. Secretaria de ciência e tecnologia para inclusão social. Ministério da ciência e tecnologia. Brasília: Editora Universa, 2007.

FARIA, Mara de Mello. O Idoso na Legislação Brasileira. *In*: PAPÁLEO NETTO, Matheus. (Org.). **Gerontologia**. A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

FERREIRA DANTAS, Fernanda Priscila. FONTES SILVA, Maria dos Remédios. Os direitos sociais no Brasil: abordagem sobre sua violação e proposições para concretização. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**. Rio Grande do Norte, v. 7, n. 01, 15 set. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/5809/4639>. Acesso em: 13 dez. 2018.

FRANCA. Secretaria Municipal de Ação Social. **Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021**. Franca, Out. 2018.

FUNDAÇÃO SEADE. **SP Demográfico**. Resenha de Estatísticas Vitais do Estado de São Paulo. Estatísticas Vitais mostram mudanças na dinâmica demográfica paulista na primeira década do século XXI. Ano 12. Nº 1. Março de 2012. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/midia/2018/08/spdemog\\_mar2012.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/midia/2018/08/spdemog_mar2012.pdf). Acesso em: 23 set. 2019.

FUNDAÇÃO SEADE. **SP Demográfico**. Resenha de Estatísticas Vitais do Estado de São Paulo. A população regional paulista em perspectiva histórica: Projeções demográficas até 2050. Ano 17. Nº 1. Março de 2017. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/produtos/midia/2017/04/SPDemografico\\_Num-01\\_2017-2.pdf](http://www.seade.gov.br/produtos/midia/2017/04/SPDemografico_Num-01_2017-2.pdf). Acesso em: 23 set. 2019.

FUNDAÇÃO SEADE. **Conheça São Paulo**. Seade 40 anos. Governo do Estado de São Paulo. 2019a. Disponível em: [http://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Conheca\\_SP\\_2019\\_jun.pdf](http://www.seade.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/Conheca_SP_2019_jun.pdf). Acesso em: 23 set. 2019. 2019a

FUNDAÇÃO SEADE. **Índice Paulista de Responsabilidade Social**: Município de Franca. 2019b. Disponível em: <http://www.iprs.seade.gov.br/iprs2016/view/pdf/iprs/mun3516200.pdf>. Acesso em: 23 set. 2019. 2019b

FUNDAÇÃO SEADE. **Sistema Seade de Projeções Populacionais**. 2019c. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/projpop/>. Acesso em: 12 out. 2019. 2019c.

FUNDAÇÃO SEADE. **Perfil dos municípios paulistas**. Município de Franca-SP. Disponível em: <http://www.perfil.seade.gov.br/#>. 2019d Acesso em: 12 out. 2019. 2019d.

GALLARDO, Hélio. **Teoria Crítica**: Matriz e possibilidade de Direitos Humanos. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GARCIA, Maria; LEITE, Flávia Piva Almeida; SERAPHIM, Carla Matuck Borba. (Coord.). **Comentários ao Estatuto do Idoso**. De acordo com o novo Código de Processo Civil Lei n 13.105/2015. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOHN, M. G.M. A pesquisa na produção de conhecimento: questões metodológicas. **ECCOS** Revista Científica. São Paulo, 2005.

GONÇALVES, Cidália Domingues. Envelhecimento Bem-Sucedido, Envelhecimento Produtivo e Envelhecimento Ativo: Reflexões. **Estudos interdisciplinares sobre envelhecimento**. Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 645-657, 2015.

HAHHAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era das Revoluções**. 1789-1848. 35. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Diretoria de Pesquisas. **Coordenação de População e Indicadores Sociais**. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Disponível em: [https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao\\_da\\_populacao/2013/default.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default.shtm) Acesso em 02 de jan. de 2018

IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. *In*: **Temporalis**. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IPEA. **Políticas sociais**: acompanhamento e análise. Brasília, DF, v. 25. 2018.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, ago./dez. 2012.

LESSA, Sérgio. **Trabalho e Proletariado no capitalismo contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LOWY, Michael. **Ideologias e Ciência Social**: Elementos para uma análise marxista. 10 ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. 2010a. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **O Capital**. Crítica da economia política. Livro 1. Vol 1. 35 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

MAGALHÃES, Dirceu Nogueira. **A invenção social da velhice**. Rio de Janeiro: Papagaio, 1989.

MDS. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004. Disponível em: [http://www.MDS.gov.br/backup/arquivos/pnas\\_final.pdf](http://www.MDS.gov.br/backup/arquivos/pnas_final.pdf). Acesso em: 8 fev. 2015.

MDS. **Norma Operacional Básica**: NOB/SUAS. Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/arquivo/norma-operacional-basica-do-suas.pdf/view>. Acesso em: 12 fev. 2015.

MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/Suas)**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/gestaodotrabalho/arquivos/Norma%20Operacional%20de%20RH\\_SUAS.pdf/download](http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/gestaodotrabalho/arquivos/Norma%20Operacional%20de%20RH_SUAS.pdf/download). Acesso em: 8 fev. 2015.

MDS. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 nov. 2009a. Disponível em: <http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-a-familia-paif/arquivos/tipificacao-nacional.pdf/download>. Acesso em: 8 fev. 2015.

MDS. Conselho Nacional de Assistência Social. **LOAS Anotada**. Brasília, DF, 2009. 2009b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/LoasAnotada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAnotada.pdf). Acesso em: 29 abr. 19.

MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional do Idoso (PNI)**. Brasília, DF, 2010a. Disponível em: <http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/politica-nacional-do-idoso/Politica%20Nacional%20do%20Idoso.pdf/download>. Acesso em: 8 fev. 2015.

MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social. **Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para**

**Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social.** Brasília, DF, set. 2010b. Disponível em:

<http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/financiamento/etapas/pagamentos/arquivos/Manual%20de%20Instrucoes%20Diretrizes%20e%20Procedimentos%20-%20Contratos%20de%20Repasse.pdf/view>. Acesso em: 8 fev. 2015.

MPAS. Secretaria de Estado de Assistência Social. Portaria nº 2.854, de 19 de julho de 2000.

**Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 jul. 2000. Disponível em:

[http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/portarias/2000/Portaria,P20no,P202.854-,P20de,P2019,P20de,P20julho,P20de,P202000.pdf.pagespeed.ce.K1J\\_u-zR3I.pdf](http://www.MDS.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/portarias/2000/Portaria,P20no,P202.854-,P20de,P2019,P20de,P20julho,P20de,P202000.pdf.pagespeed.ce.K1J_u-zR3I.pdf). Acesso em: 8 fev. 2015.

MPAS. Secretaria de Estado de Assistência Social. Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001.

Estabelece normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil, nas modalidades previstas na Política Nacional do Idoso, e aos desafios que o crescimento demográfico impõe ao país. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 maio 2001. p. 174.

Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/marg/portar/2001/portaria-73-10-maio-2001-325960-norma-seas.html>. Acesso em: 12 fev. 2015.

MPAS. Secretaria de Políticas de Assistência Social. Departamento de desenvolvimento da política de assistência social. **Normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso no Brasil**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: [http://www.sbgg.org.br/profissionais/arquivo/politicas\\_publicas/8.pdf](http://www.sbgg.org.br/profissionais/arquivo/politicas_publicas/8.pdf). Acesso em: 29 nov. 2013.

MS. Resolução de diretoria colegiada - RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 2005.

Disponível em:

[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_283\\_2005\\_COMP.pdf/a38f2055-c23a-4eca-94ed-76fa43acb1df](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_283_2005_COMP.pdf/a38f2055-c23a-4eca-94ed-76fa43acb1df). Acesso em: 28. abr. 2019.

MS. Portaria GM/MS nº 2.528 de 19 de Outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 2006. p. 142.

Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2006/GM/GM-2528.htm>. Acesso em: 8 fev. 2015.

MERCADANTE, Elisabeth. Aspectos Antropológicos do envelhecimento. *In: PAPÁLEO NETTO*, Matheus. (Org.). **Gerontologia**. A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**. Disponível em:

<https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em 20. ago. 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. 2.ed. Brasília, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social**. Teoria, método e criatividade. (Série manuais acadêmicos). Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.



MORAES, Maria Lygia Quartim. Direitos humanos na era da globalização neoliberal. *In*: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Direitos humanos e questão social na América Latina**. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

MUNHOZ, Divanir E. N. Entre a universalidade da teoria e a singularidade dos fenômenos: enfrentando o desafio de conhecer os fenômenos. **Revista emancipação**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2006.

NEV. **5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil**. Núcleo de estudos da violência da USP. USP: São Paulo, 2012.

OMS. **Envelhecimento ativo**: uma política de saúde. Tradução de Suzana Gontijo. Brasília, DF: OPAS, 2005.

OMS. **Guia global**: cidade amiga do idoso. Brasília, DF, 2008.

OMS. **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**: resumo. Genebra, 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Série institucional dos direitos humanos, v. 1. Brasília, 2003.

PAPÁLEO NETTO, Matheus. PONTE, José Ribeiro da. Envelhecimento: Desafio na Transição do século. *In*: PAPÁLEO NETTO, Matheus. (Org.). **Gerontologia**. A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. Epidemiologia do Envelhecimento. *In*: PAPÁLEO NETTO, Matheus. (Org.). **Gerontologia**. A velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Editora Atheneu, 1996.

PASSETTI, Edson. Política e resistências na sociedade de controle. *In*: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Direitos humanos e questão social na América Latina**. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

PASTORINI, Alejandra. **A categoria “questão social” em debate**. (Coleção questões da nossa época; v. 109). São Paulo: Cortez, 2004.

PAULO NETTO, José. Cinco notas a propósito da “questão social”. *In*: **Temporalis**. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

PAULO NETTO, José. **O que é marxismo**. Coleção primeiros passos: 148. São Paulo: Brasiliense. 2006.

PAULO NETTO, José. Democracia e Direitos Humanos na América Latina: aportes necessários ao debate. *In*: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). **Direitos humanos e questão social na América Latina**. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao estudo do método de marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PAULO NETTO, José. **Introdução ao método da teoria social**. Disponível no site: <http://www.pcb.org.br/portal/docs/int-metodo-teoria-social.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2019.

PAZ, Serafim Fortes; MELO, Cláudio Alves de; SORIANO, Franciyellen da Motta. A violência e a violação de direitos da pessoa idosa em diferentes níveis: individual, institucional e estatal. **O social em questão**. Ano XV, nº 28, 2012, p. 57-84.

PEIXOTO, Clarice. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatórios: velho, velhote, idoso, terceira idade[...]. In: BARROS, Myriam Moraes Lins de. (Org.). **Velhice ou terceira idade?** Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Questão social, Serviço Social e Direitos de Cidadania. In: **Temporalis**. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graffline, 2001.

PROEC. **Relatório de pesquisa das violações de direitos fundamentais de crianças e adolescentes do estado do Paraná**. Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência. Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2008.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.

SÃO PAULO (Estado). **Guia de Orientações técnicas Centro Dia do Idoso “Centro Novo Dia”**. Secretaria de Desenvolvimento Social, 2004.

SÃO PAULO (Estado). **Termos usuais da assistência social**. Disponível em: [http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/GLOSSARIO\\_WEB.pdf](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/biblioteca/publicacoes/GLOSSARIO_WEB.pdf). Acesso em: 14 dez. 2018.

SANTOS, Josiane Soares. **Questão Social**: particularidades no Brasil. Coleção biblioteca básica de Serviço Social. v.6. São Paulo: Cortez, 2012.

SOARES, Nanci; POLTRONIERI, Cristiane de Fátima; COSTA, Joice de Sousa. Repercussões do envelhecimento populacional para as políticas públicas. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n.1, p. 133-152, jan./jun. 2014.

SOUZA, Lucélia Cardoso de. **Política de assistência social e envelhecimento humano**: dos centros de convivência de idosos aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas. Curitiba: Editora CRV, 2016.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo de capital**: implicações para a proteção social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2008.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. **Argumentum**. Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009.

TONET, Ivo. **Método científico**: uma abordagem ontológica. São Paulo: Instituto Lukács, 2013.

TRINDADE, José Damião de Lima. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels**. Emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. A pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNFPA. **Envelhecimento no século XXI: Celebração e Desafio**. Resumo executivo. Fundo de População das Nações Unidas. USA, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza e Exclusão Social: Expressões da questão social no Brasil. *In: Temporalis*. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.